

# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

### ACTA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

No dia trinta de Outubro de dois mil e dois, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Odivelas nas instalações dos Paços do Concelho – Quinta da Memória, em Odivelas, com a seguinte Ordem do Dia:-----

Ponto 1 - Aprovação da Acta da 21ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 16 de Outubro de 2002. -----

Ponto 2 - 12ª Alteração Orçamental (DP). -----

Ponto 3 - Proc. 893/MO-DOM - Procedimento Adjudicatório para Aquisição do Serviço de Conservação e Assistência Técnica Permanente de Sinalização Luminosa Automática de Trânsito (SLAT) e Painéis Dinâmicos de Aproximação de Escola (PDAE) no Município de Odivelas – 2003. (DOM) -----

Ponto 4 - Fixação da Taxa da Contribuição Autárquica para o Ano 2003 / Prédios Urbanos.(DFA) -----

Ponto 5 - Proposta de Tabela de Taxas e Licenças para o Ano de 2003. (PRES) -----

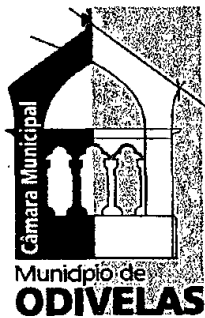
Ponto 6 - Proposta de Código de Posturas Municipais.(PRES) -----

Ponto 7 - Empréstimo de Longo Prazo Para Investimentos ao Abrigo do PROQUAL. (DFA) -----

Ponto 8 - Visitas de Estudo dos Estabelecimentos de Ensino no Ano Lectivo 2002/2003.(DSC) -----

Ponto 9 - Proc. 869/02/PV-DOM - Junta de Freguesia da Póvoa de St. Adrião – Reasfaltamento da Rua Fernão Lopes. (DOM) -----

Ponto 10 - Proc. 916/02/PV-DOM - Junta de Freguesia da Póvoa de St. Adrião – Arranjos Exteriores na Rua Almirante Gago Coutinho. (DOM) -----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

002

Ponto 11 - Proc. 870/02/PV-DOM - Junta de Freguesia da Póvoa de St. Adrião – Reasfaltamento da Rua Dr. António José d' Almeida. (DOM) \_\_\_\_\_

Ponto 12 - Proc. 803/02/PO-DOM - Junta de Freguesia da Pontinha – Fornecimento e Montagem de Grades a Colocar na Escola Velha de Stº. Eloy. (DOM) \_\_\_\_\_

Ponto13 - Proc. 928/02/CA-DOM - Junta de Freguesia de Caneças – Instalação de Frio do Mercado de Caneças (Motocompressores ). (DOM) \_\_\_\_\_

Ponto 14 - Proc. 935/02/CA-DOM - Junta de Freguesia de Caneças – Calçetamento – Estrada de Montemor, Rua das Arroteias e Rua dos Castanheiros. (DOM) \_\_\_\_\_

Ponto 15 - Proc. 889/02/RA-DOM - Junta de Freguesia da Ramada – Acabamento de Passeio na Rua da Escola Primária (Ponte da Bica) e Asfaltamento de Parte da Rua Cova da Pia (DOM) \_\_\_\_\_

Ponto 16 - Proc. 805/02/OL-DOM - Junta de Freguesia do Olival Basto – Passeio da Rua Marechal Humberto Delgado – Muro de Suporte de Terras – Construção de Rotunda na Rua dos Açores. (DOM) \_\_\_\_\_

Ponto 17 - Proc.899/02/FA-DOM - Junta de Freguesia de Famões – Construção / Remodelação do Passeio da Rua José António de Carvalho – Quinta das Pretas. (DOM) \_\_\_\_\_

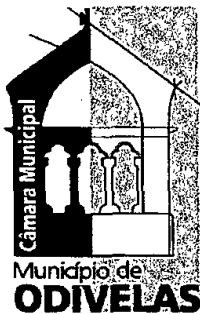
Ponto 18 - Proc.854/02/FA-DOM - Junta de Freguesia de Famões – Repavimentação da Rua Francisco de Assis – Casal do Bispo. (DOM) \_\_\_\_\_

Ponto 19 - Proc.852/02/FA-DOM - Junta de Freguesia de Famões – Repavimentação da Rua Cesário Verde entre a Rua Eng.º Duarte Pacheco e Rua Maria Amália Vaz Carvalho. (DOM) \_\_\_\_\_

Ponto 20 - Junta de Freguesia de Famões – Construção de Canteiro no Parque dos Pequeninós – Quinta das Pretas.(DA) \_\_\_\_\_

Ponto 21 - Proposta de Atribuição de Subsídio à Associação dos Bombeiros Voluntários de Odivelas para Aquisição de Viaturas e de Outro Material. (GMPC) \_\_\_\_\_

Ponto 22 - Proposta de Atribuição de Subsídio à Associação de Moradores do Bairro Encosta do Mourigo. (DGU) \_\_\_\_\_



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

Ponto 23 - Proc. 2009/OP/GI – Emídio da Conceição Custódio – Lote 80 - Bairro do Trigache Norte - Augi 1 - Famões – Substituição de Hipoteca Legal sobre o Lote por Garantia Bancária.(DGU) \_\_\_\_\_

Ponto 24 - Proc. 3102/LO/GI – José Maria da Silva – Rua Casal do Abadesso – Famões – Proposta de Aprovação de Estudo de Loteamento. (DGU) \_\_\_\_\_

A Reunião iniciou-se com a presença de: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

-MANUEL PORFÍRIO VARGES; \_\_\_\_\_

Vereadores: \_\_\_\_\_

ALEXANDRINO AUGUSTO SALDANHA \_\_\_\_\_

ANTÓNIO AGOSTINHO ROSA ANTUNES \_\_\_\_\_

CARLOS ALBERTO GOMES LOURENÇO \_\_\_\_\_

CARLOS MANUEL MAIO BODIÃO \_\_\_\_\_

CARLOS MANUEL PEREIRA LÉRIAS \_\_\_\_\_

FERNANDO SOUSA FERREIRA \_\_\_\_\_

JOSÉ ESTEVES FERREIRA \_\_\_\_\_

MARIA DA GRAÇA ALBUQUERQUE DA COSTA PEIXOTO \_\_\_\_\_

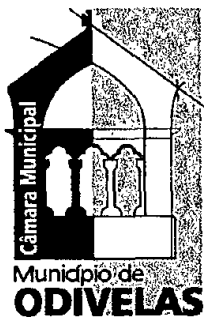
MARIA NATÁLIA PEREIRA SANTOS \_\_\_\_\_

SÉRGIO CONSTANTINO GASPAR LOPES DE PAIVA \_\_\_\_\_

**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA (MOD.T2)** \_\_\_\_\_

Presente o Resumo do Diário da Tesouraria (Mod.T2) do dia 15 de Outubro do ano dois mil e dois, em que as disponibilidades resultantes de operações orçamentais e de tesouraria, se cifram em € 5.282.472,71 (cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois euros e setenta e um cêntimos).

Verificada a existência de quorum nos termos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Senhor Presidente deu início à Reunião com o período Antes da Ordem do Dia, em cumprimento do disposto no artigo 86.º do



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

referido diploma legal.-----

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

**O Senhor Presidente** referiu-se à necessidade da Reunião de Câmara agendada para o dia 13 de Novembro poder ser alterada, devida a uma greve geral prevista para esse dia.-----

Depois das intervenções de alguns dos Senhores Vereadores, ficou acordado que a próxima reunião de Câmara que está agendada para dia 13 de Novembro, será reagendada caso esse dia coincida com a greve geral que está prevista para a primeira quinzena de Novembro. -----

**O Senhor Vereador Carlos Lourenço** deu conhecimento que de 5 a 8 de Novembro próximo irá ter lugar um Programa de Visitas ao Concelho, destinado aos Educadores e Professores das Escolas da Rede Pública, particularmente para os que este Ano Lectivo iniciam a sua actividade no nosso Concelho. -----  
Informou, também, que de 8 a 19 de Novembro, irá estar patente, na Biblioteca Municipal D. Dinis, uma Exposição comemorativa do 20.º Aniversário da colecção "Uma Aventura" das escritoras Ana Maria Magalhães e Isabel Alçada. Paralelamente irá ser montada uma Feira do Livro com obras de ambas as escritoras. -----

Os destinatários são, preferencialmente, os alunos do 3.º e 4.º anos do 1.º Ciclo, os alunos do 5.º e 6.º anos do 2.º Ciclo e os alunos do 7.º ano do 3.º Ciclo. -----

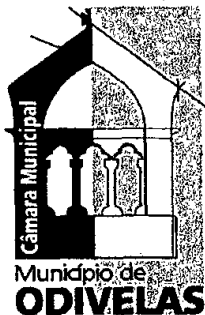
Deu a conhecer que o programa televisivo "Horizontes da Memória" do Prof. José H. Saraiva, foi gravado e dedicado ao Concelho de Odivelas e irá para o ar no dia 30 de Novembro, na RTP1, às 12H30 minutos. -----

Por fim, informou que, no próximo dia 09 de Novembro, a Divisão de Desporto, em parceria com a Junta de Freguesia da Póvoa de Sto. Adrião, irá promover o 1º Encontro "Avós e Netos em Movimento", iniciativa lúdico-desportiva dedicada ao convívio entre avós e netos. Esta actividade realizar-se-á no Parque Desportivo 25 de Abril, na Póvoa de Sto. Adrião. -----

**O Senhor Vereador Carlos Lourenço** questionou se o Senhor Presidente da Câmara Municipal teve conhecimento da visita que a Senhora Secretária de Estado da Educação efectuou à Escola do 2.º e 3.º Ciclos de Caneças. -----

Perante a resposta negativa do Senhor Presidente, lamentou que nem o Senhor Presidente nem o Vereador da Educação tivessem sido convidados para estarem presentes, não só para poderem acompanhar a Senhora Secretária de Estado, como para lhe colocarem algumas questões das nossas Escolas que constituem preocupações para o Município. -----

**O Senhor Vereador Alexandrino Saldanha** referiu-se ao facto do Departamento de Ambiente não ter tido conhecimento das obras que estão a ser efectuadas pelo INAG na Ribeira da Póvoa de St.º Adrião, e das



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

*[Handwritten signature]*

consequências que poderiam daí advir. Informou ainda que se realizou ontem dia 29 o 2º workshop sobre o "Estado do Ambiente no Concelho de Odivelas", e chamou atenção para o facto de 18 dos funcionários da Câmara se terem inscrito e terem faltado.

O Senhor Vereador Alexandrino Saldanha apresentou uma Moção de solidariedade sobre a Jornada de Luta contra a Política de Direita.

**Pelo Senhor Presidente foi posta à votação a admissão da Moção, tendo a mesma sido admitida por unanimidade.**

O Senhor Vereador Fernando Ferreira, fez uma intervenção dirigida às crianças sobre o modo de funcionamento do poder autárquico e do relacionamento dos órgãos autárquicos com a população.

A Senhora Vereadora Natália Santos referiu-se à participação das crianças presentes na sala, integradas no Projecto "Cidadania e Poder Local" no Município de Odivelas.

Deu conhecimento do ciclo de conferências no âmbito da Habitação Social "Pré Realojamento a Preparação para a Mudança." Fez referência aos problemas com o PER, ao nível da participação da administração central.

Pediu esclarecimentos sobre:

- Verba em PIDDAC para a construção dos Centros de Saúde

Demonstrou a sua preocupação com o facto do Quartel de Caneças estar pronto e a GNR da Póvoa de St.º Adrião ser transferida para esse novo quartel, ficando a freguesia da Póvoa de St.º Adrião completamente desprotegida.

O Senhor Vereador Carlos Bodião saudou os alunos presentes e o Senhor vereador que proporcionou a comparência destas crianças nesta reunião de Câmara.

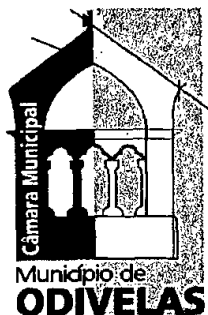
Questionou ainda, a visita realizada pela Senhora Governadora Civil às freguesias da Ramada e Famões.

O Senhor Vereador comentou ainda o atraso na abertura do quartel da GNR de Caneças e dos problemas existentes na obra.

Questionou também, sobre qual o ponto da situação da execução do Protocolo de Geminação celebrado entre o Município do Paúl – Cabo Verde e este Município.

**O Senhor Vereador Carlos Bodião proferiu uma intervenção sobre o "Anteprojecto do Novo Código de Trabalho", que seguidamente se transcreve:**

"Os vereadores do PPD/PSD na Câmara Municipal de Odivelas, desejam expressar a sua preocupação



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

relativamente ao **ANTEPROJECTO DO NOVO CÓDIGO DO TRABALHO**, fruto das campanhas de desinformação que em nada contribuem para o debate que se quer, e que só podem ter por objectivo agravar o clima de crispação social que se diz querer combater, invocando falsos pretextos.-----  
 Segundo as palavras do Sr. Presidente da República, recentemente proferidas na sua visita à Finlândia, "a economia portuguesa está numa situação difícil". O País precisa de alterar a sua legislação laboral, de se colocar ao nível dos outros parceiros europeus, para poder atrair investimento. Portugal precisa de uma verdadeira reforma modernizadora da legislação laboral, que contribua para um país socialmente mais justo e economicamente mais competitivo. Como diz Jorge Sampaio, "o crescimento da economia tem de passar a ser puxado muito mais pelo investimento e as exportações que pelo consumo". O novo código do trabalho, inscrevendo-se exclusivamente no modelo social europeu, deve por isso ser encarado como uma questão de interesse nacional. -----

Os vereadores do PPD/PSD não se esquecem que a dignidade humana e a integridade da família têm de ser devidamente acauteladas e imposta pela via legal a paridade na relação entre empregador e empregado. A produtividade e o sucesso económico não podem ser colocados à frente da pessoa humana.-  
 Assim, -----

Os vereadores do PPD/PSD na Câmara Municipal de Odivelas, nesta fase do debate público do **ANTE-PROJECTO DO NOVO CÓDIGO DO TRABALHO**, congratulam-se pelo facto do Governo submeter a ampla discussão pública, desde o dia 15 de Agosto, o referido documento ainda em estado de anteprojecto, e apelam ao Governo e ao Sr. Ministro que acautele as suas preocupações, a saber: -----

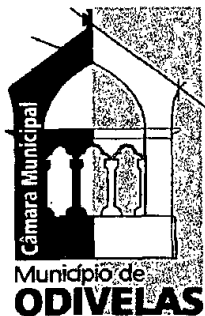
1. O respeito pelos direitos dos imigrantes e desprotegidos (os pobres não podem ficar mais pobres);-----
2. O equilíbrio deve ser acautelado no que respeita à flexibilidade dos horários, incluindo o trabalho nocturno;-----
3. A mobilidade dos trabalhadores, para que não seja colocada em causa a vida familiar. -----
4. A futura legislação deverá ter em conta uma maior defesa da maternidade, nomeadamente no período pós-parto."-----

A **Senhora Vereadora Graça Peixoto** informou da realização das seguintes iniciativas: Exposição de Artesanato e o 1º Encontro das IPSS, no próximo dia 6 de Novembro.-----

Mais informou da participação dada pela Câmara Municipal de Odivelas à Igreja da Ramada e à Igreja de Famões.-----

O Senhor Presidente respondeu às questões levantadas pela Senhora Vereadora Natália Santos.-----

Pelo Senhor Presidente foi posta à discussão a Moção apresentada pela bancada da CDU que seguidamente se transcreve: -----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

007  
*[Handwritten signature]*

-----**“Solidariedade com os trabalhadores, contra a política de direita do Governo”**-----

Os trabalhadores portugueses vão realizar esta tarde uma jornada de luta, com greve, contra a política de direita que, enquanto atribui benefícios fiscais de centenas de milhões de contos ao capital financeiro, aumenta o IRS sobre os rendimentos do trabalho e não repõe o IVA no valor anterior, congela ou diminui os salários e ataca os direitos laborais e sociais dos trabalhadores. -----

Relembre-se que a manutenção do aumento do IVA é a continuação de uma burla política, pois o PSD baseou a sua campanha eleitoral na promessa de uma diminuição global dos impostos. -----

Tal política prejudica também as autarquias e as populações (sobretudo as mais desfavorecidas), como a ANMP tem vindo a denunciar com veemência e conforme posição assumida, por unanimidade, por esta Câmara Municipal, na reunião do passado dia 17 de Outubro. -----

Por isso, os trabalhadores lutam contra o retrocesso na legislação laboral, por melhores salários, pela segurança social pública solidária e universal. -----

Neste contexto, a Câmara Municipal de Odivelas, na sua reunião de 2002-10-30, delibera: -----

. Manifestar apoio e solidariedade à luta dos trabalhadores portugueses, por melhores condições de vida e de trabalho; -----

. Dar conhecimento desta moção ao Governo e aos órgãos de comunicação social. “ -----

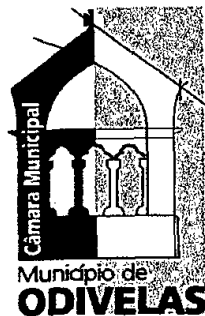
O Senhor Vereador José Esteves saudou e fez breves considerandos às crianças presentes, no âmbito do “Projecto Cidadania e Poder Local no Município de Odivelas”. -----

O Senhor Vereador afirmou que a intervenção referente á Moção apresentada pela CDU, será efectuada através de uma declaração de voto. -----

Posta à votação a Moção foi aprovada, por maioria, com os votos contra da bancada do PSD e com os votos a favor do Senhor Presidente e das bancadas do PS e da CDU. -----

O Senhor Vereador José Esteves pela Bancada do PPD/PSD proferiu a seguinte declaração de voto: -----

“Os Vereadores do PPD/PSD votaram CONTRA esta moção porque a consideram a “moção Ordinária” da CDU, ordinária no sentido de habitual, altamente previsível, que surge sempre todos os anos, independentemente de qual o partido que está no Governo. Moções semelhantes já serviram para os anteriores governos socialistas, antes deles para os anteriores governos do PSD, agora é para este Governo, e assim continuarão a ser no futuro, a não ser que da próxima vez que o PS volte a ser Governo (o que se deseja ainda venha a demorar muitos e bons anos) dê a mão ao PCP para integrar o Governo. --- Assim, consideram os Vereadores do PPD/PSD, pelos motivos expostos, que esta Moção não acrescentou nada de novo. -----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

Este Orçamento de Estado, tal como o PIDDAC, apresenta injustiças que já aqui afirmámos e sobre os quais já aqui foram aprovadas moções que, inclusivé, contaram com o nosso voto favorável. -----  
 Isto é, os Vereadores do PPD/PSD nesta Câmara Municipal, assim como o PSD/Odivelas noutros Fóruns, já tomou posição pública quanto às preocupações e sentimentos de injustiça que, em muitas questões, o Orçamento de Estado e o PIDDAC nos causaram. -----  
 Tudo o resto, nesta Moção é propaganda da CDU/PCP. -----  
 E na propaganda da CDU/PCP, o PSD não participa."-----

**O Senhor Presidente colocou à votação a inclusão na Ordem do Dia dos seguintes pontos:-----**

**Ponto 25 - Proc. 4.078/D – Alteração da Delimitação das AUGI (DGU)-----**

**Ponto 26 - Proc. 28.138/OCP/OC – Junta de Freguesia da Ramada – Substituição de Relvado nos Espaços Exteriores ao Prédio da Rua Alfredo Ruas (DGU)-----**

**Ponto 27 - Proc.º 849.- Procedimento Adjudicatório para Aquisição do Serviço de Desinfestação e Exterminação na Área Territorial do Concelho de Odivelas em 2003).(DFA)-----**

**Ponto 28 - Projectos de Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização, de Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas e de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e do Mobiliário Urbano (Pres) -**

**Aprovado, por unanimidade, a inclusão dos pontos na Ordem do Dia-----**

### -----1º PONTO-----

**APROVAÇÃO DA ACTA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2002 (PRES)-----**

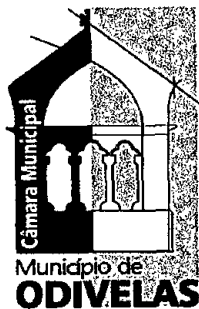
Presente, para deliberação, a Acta da 21ª reunião ordinária, realizada em 17 de Outubro de 2002, a qual constam as seguintes alterações em relação ao registado na Minuta: -----

No ponto 3, aditou-se "o Senhor Presidente proferiu uma declaração de voto que seguidamente se transcreve".-----

No ponto 6, onde constava na minuta "Presente, para deliberação,...", na acta passou a constar, "Deliberado, por unanimidade, ..."-----

No ponto 12, onde se lê na minuta "...€ 2204,00...", registou-se em acta, "...€ 2240,00..."-----





# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

*Handwritten signature*

Aprovada por Unanimidade a Acta da 21ª Reunião. \_\_\_\_\_

### 2º PONTO

**12.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL (DP)** \_\_\_\_\_

Presente, para deliberação, à 12ª Alteração Orçamental, de acordo com os mapas que farão parte integrante da acta da presente reunião. \_\_\_\_\_

Aprovada, por unanimidade, a 12ª Alteração Orçamental. \_\_\_\_\_

### 3º PONTO

**PROC.º 893/MO-DOM - PROCEDIMENTO ADJUDICATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO (SLAT) E PAINÉIS DINÂMICOS DE APROXIMAÇÃO DE ESCOLA (PDAE) NO MUNICÍPIO DE ODIVELAS – 2003. (DOM)** \_\_\_\_\_

Presente, para deliberação, o processo oitocentos e noventa e três, barra, "MO", traço DOM", do qual consta a informação n.º 172/DOM/SLE/IT, de 10.10.02, com despacho do Senhor Vereador Carlos Lérias e o Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: \_\_\_\_\_

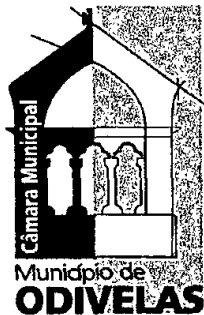
**INFORMAÇÃO:** \_\_\_\_\_

"Tendo em atenção que a SLAT (Sinalização Luminosa Automática de Trânsito – semáforos) e os PDAE (Painéis Dinâmicos de Aproximação de Escola) instalados no Município foram fornecidos pela empresa Eyssa Tesis; \_\_\_\_\_

Sendo a empresa atrás mencionada fabricante e instaladora do referido material; \_\_\_\_\_

Tendo esta empresa efectuado para este Município os trabalhos de conservação e assistência técnica da SLAT e dos PDAE até ao momento e não havendo por parte dos nossos serviços qualquer reparo aos trabalhos executados; \_\_\_\_\_

Sendo o funcionamento pleno dos semáforos e dos painéis uma questão fundamental para a circulação viária do Município de Odivelas, propõe-se iniciar o procedimento por Ajuste Directo, com fundamento em especial aptidão técnica nos termos da alínea d) do nº1 do art. 86º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

para Conservação e Assistência Técnica Permanente da Sinalização Luminosa Automática do Tráfego (SALT) e dos Painéis Dinâmicos de Aproximação de Escola (PDAE) convidando a empresa: -----

**Eyssa Tesis – Tecnologia de Sistemas Electrónicos, S.A.** -----

Para tal , junto anexamos a devida documentação (Circular Convite, Caderno de Encargos) afim de os mesmos serem submetidos a aprovação bem como o anexo A (Lista com o nº. e localização dos Cruzamentos Semaforizados do Município de Odivelas) e o anexo B (Lista com nº. e localização dos Painéis Dinâmicos de aproximação de escola) para os quais deverá solicitar-se proposta com vista a adjudicação. -----

Valor previsível do fornecimento – **89.356,45 €** -----

Prazo de fornecimento: **365 dias** -----

Submete-se o assunto à consideração superior. -----

C.F. 3.3.1.2.01.02 -----

R.O. 08.04/ 07.02.03.08 -----

P.P.I. 106." -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR CARLOS LÉRIAS: -----

"Ao Sr. Presidente da Câmara; -----

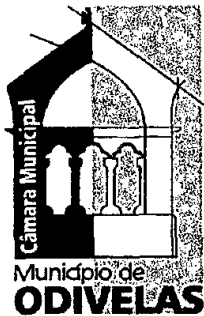
com a minha concordância à proposta dos serviços solicitando-lhe, no âmbito das suas competências, o seu competente despacho. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"À Reunião de Câmara para deliberação -----

Atendendo que se trata de um procedimento que dará origem a encargos orçamentais em ano diferente à da sua realização, sendo que a competência da aprovação da proposta do Orçamento para 2003 é da Câmara." -----

**Aprovado, por unanimidade, autorizar a abertura de um procedimento por ajuste directo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Art. 86º do Decreto de Lei 197/99, de 8 de Junho, destinado à aquisição do serviço identificado em epígrafe.** -----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

011

### 4º PONTO

**FIXAÇÃO DA TAXA DA CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA PARA O ANO 2003 / PRÉDIOS URBANOS.(DFA)**

Deliberado, por unanimidade, retirar este ponto da Ordem do Dia.

### 5º PONTO

**PROPOSTA DE TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA O ANO DE 2003. (PRES)**

Presente, para deliberação, a informação n.º42/VMJ/02, de 21.10.02, com despacho do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem:

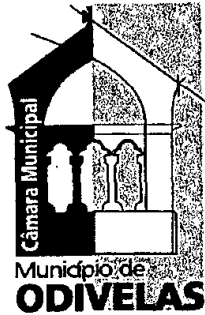
**INFORMAÇÃO:**

"Em anexo à presente informação junto uma cópia do projecto de Proposta de Tabela de Taxas e Licenças para o ano de 2003.

O projecto de Tabela submetida à consideração de V.Exa. tem como base o articulado da Tabela de Taxas e Licenças aprovada para o presente ano de 2002, com as seguintes alterações:

1 – Foi aplicado o factor de actualização monetária de 3,6 %, correspondente à variação positiva do Índice de Preços no Consumidor (IPC) verificada até ao pretérito mês de Agosto; este factor de correcção foi escolhido, na falta de outros valores oficiais, pelo facto de constar na Proposta de Orçamento do Estado para 2003 e, ainda, pela consideração de que a perspectiva da tendência inflacionista da nossa economia propendia para uma ligeira desaceleração durante o 2.º semestre deste ano;

2 – Foi eliminada a referência, realizada pela Tabela de Taxas para 2002 (n.º 3 do Artigo 1.º), de isenção de cobrança de taxas aos operadores de subsolo na área das redes básicas de telecomunicações, pois que para além da perspectivada venda da rede básica (fixa) à Portugal Telecom, SGPS, S.A., sociedade anónima de capitais maioritariamente privados, o que implica a questão das utilizações do domínio público pelos particulares, em regra onerosas, o Decreto-Lei que outorgou a concessão a esta empresa e nos termos do qual se isentava esta empresa do pagamento de quaisquer taxas pela ocupação do solo e subsolo municipal, está inquinado do vício de inconstitucionalidade orgânica, pois que foi aprovado pelo Governo sem a necessária lei de autorização legislativa, violando o âmbito de competência da Assembleia da República; esta problemática geral que afecta todos os municípios deverá ser equacionada pelo Município de Odivelas, através dos seus órgãos, pois que constituem receitas próprias dos municípios o lançamento de taxas por ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo do



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

012  
*[Handwritten signature]*

**domínio público municipal e aproveitamento dos bens de utilidade pública** (alínea c) do Artigo 19.º da Lei das Finanças Locais). -----

Por esta razão, e para maior clareza e impressividade na necessidade de cobrança de taxas por todas as utilizações do domínio público municipal, aditou-se à epígrafe do Artigo 35.º a expressão " e operadores de subsolo". -----

3 – Foram alteradas as referências realizadas ao Decreto-Lei n.º 448/91 e Decreto-Lei n.º 445/91 e substituídas pelas notações correspondentes referidas às correspondentes normas do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho – **REGÍME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**; -----

4 – Foi aditado um Artigo 116.º - Licenças especiais de ruído – para contemplar os casos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído seja necessário liquidar taxas, tendo-se assumido as correspondentes taxas praticadas pelo Município de Lisboa no ano de 2002, acrescidas da actualização de 3,6%, conforme foi sugerido e acertado com o Departamento Jurídico e de Administração Geral; -----

5 – Foi aditado uma Secção II – Exercício da Actividade de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – ao Capítulo V – Condução e Trânsito de Veículos – e, em consequência aditado o Art. 54.º relativo à liquidação das taxas previstas na Proposta de Regulamento aprovada pela Câmara Municipal e pendente para aprovação pela Assembleia Municipal; -----

6 – Foi autonomizado em artigo próprio (Art. 114.º) a disciplina sobre a remoção e abrigo de animais, ao qual de aditou o caso da cobrança a realizar pelo custo da **diária para alojamento de animais**, conforme proposta do Senhor Vereador Alexandrino Saldanha n.º 141/MVM/02, de 18 de Outubro p.p., junta em anexo, tendo sido acolhidas as restantes propostas; -----

7 – Foi aditado um Artigo 117.º para contemplar o caso de venda de árvores, plantas, arbustos, herbáceas e outros produtos, na perspectiva da sua disponibilização aos munícipes pelos Viveiros Municipais, aditamento este que mereceu a concordância genérica do Senhor Vereador Alexandrino Saldanha, tendo sido utilizado o critério, já referido, seguido pelo Município de Lisboa; -----

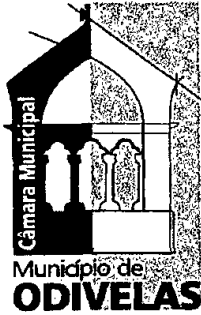
Por força da Lei das Autarquias Locais, a proposta de Tabela de Taxas e Licenças deverá ser aprovada pela Câmara Municipal, submetida a consulta pública pelo prazo de 30 dias, ser novamente presente a deliberação da Câmara Municipal, com as alterações deliberadas e aprovada pela Assembleia Municipal. ---

Nestes termos, submeto à consideração de V.Exa. o seguinte projecto de Proposta a ser submetida à deliberação da Câmara Municipal: -----

### **PROPOSTA**

 -----

1. **Aprovação da Proposta de Tabela de Taxas e Licenças para o ano de 2003, junta em anexo; --**
2. **Aprovação da consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias;"** -----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

013

Os documentos mencionados na informação supra, encontram-se juntos por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dão como reproduzidos. -----  
-----  
-----

DESPACHO: -----

"À Reunião de Câmara para deliberação." -----  
-----  
-----

**Aprovado, por unanimidade, de acordo com o proposto na informação e despacho acima transcritos, a Proposta de Tabela de Taxas e Licenças para o ano 2003, bem como aprovar a abertura de um período de consulta pública de 30 (trinta) dias.** -----  
-----  
-----

**O Senhor Vereador José Esteves proferiu uma declaração de voto que seguidamente se transcreve:** -----  
-----

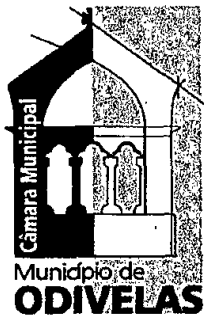
"Nós apreciámos a nova proposta, que nos foi entregue aqui hoje, da Tabela de Taxas e Licenças para 2003, e verificamos de facto que as propostas de correcção que tínhamos apresentado foram consideradas. O sentido desta minha intervenção tem a ver, Sr. Presidente, com um facto que também já lhe dei conhecimento. É que nós consideramos que no futuro devemos caminhar para a introdução de critérios de actualização dos valores das taxas que digam respeito, tanto quanto possível, ao ano em que essas taxas sejam aplicadas, isto é, em relação a esta proposta de tabelas e taxas, o critério usado é o índice de preços do consumidor de 2002 para uma tabela de taxas e licenças que vai ser utilizada em 2003. Penso que no futuro, preferencialmente, por uma questão de justiça para as pessoas que têm que pagar os valores que constam nestas taxas, tanto quanto possível os aumentos relativos a esse ano devem traduzir também os aumentos salariais que essas pessoas vão ter, isto é, uma maior proporcionalidade entre o critério utilizado nas actualizações e o ano em que isso vai ter implicação. Isso será possível porque nestas alturas em que nós estamos a trabalhar nestes documentos, também já o Governo está a trabalhar no Orçamento de Estado e os documentos provisionais do Estado para o ano seguinte, já há critérios sobre os quais se estão a trabalhar em termos Nacionais para haver as actualizações." -----  
-----  
-----

### 6º PONTO

#### PROPOSTA DE CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.(PRES)

 -----  
-----

Deliberado, por unanimidade, retirar este ponto da Ordem de Trabalhos.-----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

014

### 7º PONTO

#### EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO PARA INVESTIMENTOS AO ABRIGO DO PROQUAL. (DFA)

Presente, para deliberação, o processo n.º zero um , barra, dois mil e dois , barra, "LP", barra, "IM", barra, "QCAIII", do qual consta o Relatório da Comissão de Análise de Empréstimo de Longo Prazo para Investimento Municipal no âmbito do QCA III, com despacho do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

#### **"Relatório da Comissão de Análise de Empréstimo de Longo Prazo para Investimento Municipal no âmbito do QCA III**

Proc. n.º 01/2002/L.P./I.M./QCA III -----

#### **Análise e apreciação das propostas de empréstimo**

Aos vinte e nove dias do mês de Outubro de dois mil e dois, pelas 10h:30m, reuniu nas instalações do Departamento Financeiro e de Aprovisionamento da Câmara Municipal de Odivelas, sitas na Av. D. Dinis, n.º 96-C, em Odivelas, a "Comissão de Análise e acompanhamento do processo de contracção de Empréstimo de Longo Prazo para Investimento Municipal no âmbito do QCA III", para analisar e apreciar as propostas de empréstimo apresentadas.-----

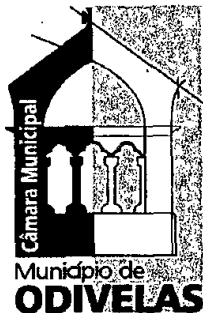
A necessidade da contracção deste empréstimo encontra-se devidamente fundamentada pela necessidade de garantir a execução financeira dos projectos de investimento municipal abrangidos pelo QCA III. O processo de consulta foi autorizado, por Despacho Superior do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, de 23 de Outubro de 2002, o qual também procede à nomeação da "Comissão de Análise e acompanhamento do processo de contracção de Empréstimo de Longo Prazo para Investimento Municipal no âmbito do QCA III".-----

Foram enviados Convites-Circulares, mediante ofício, a cinco instituições bancárias. A saber:-----

- Banco Totta, ofício com o registo n.º 026689, datado de 23 de Outubro de 2002.-----
- Caixa Geral de Depósitos, ofício com o registo n.º 026690, datado de 23 de Outubro de 2002;-----
- Banco Espírito Santo, ofício com o registo n.º 026691, datado de 23 de Outubro de 2002;-----
- Montepio Geral, ofício com o registo n.º 026692, datado de 23 de Outubro de 2002;-----
- Banco Português de Investimento, ofício com o registo n.º 026693, datado de 23 de Outubro de 2002;-----

Apenas três das instituições bancárias convidadas responderam ao Convite-Circular que lhes foi enviado. As propostas foram entregues directamente na Secção de Expediente da Câmara Municipal de Odivelas, conforme lhes foi solicitado, tendo-lhes sido atribuídos os seguintes registos de entrada:-----

- Banco Espírito Santo, com o registo de entrada n.º 055452 datado de 28 de Outubro de 2002;-----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

015

- Caixa Geral de Depósitos, com o registo de entrada n.º 055470, datado de 28 de Outubro de 2002;
- Banco Português do Investimento, com o registo de entrada n.º 055516, datado de 28 de Outubro de 2002; -----

O Acto Público da Abertura das Propostas no dia 28 de Outubro de 2002, pelas 15h:45m, nas instalações do Departamento Financeiro e de Aprovisionamento da Câmara Municipal de Odivelas, sitas na Av. D. Dinis, n.º 96-C, em Odivelas, a "Comissão de Análise e acompanhamento do processo de contratação de Empréstimo de Longo Prazo para Investimento Municipal no âmbito do QCA III" decidiu admitir as propostas apresentadas pelo Banco Espírito Santo e pelo Banco Português do Investimento. Decidiu ainda admitir condicionalmente a proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos visto carecer dos mapas representativos dos encargos com o empréstimo pretendido, nos termos do n.º 4, al. b) do art. 101º, do D.L. n.º 197/99 de 08 de Junho (conforme Acta que se dá por integralmente reproduzida). -----

O concorrente, Caixa Geral de Depósitos, apresentou dentro do prazo estabelecido, os documentos em falta. -----

Seguidamente a "Comissão de Análise e acompanhamento do processo de contratação de Empréstimo de Longo Prazo para Investimento Municipal no âmbito do QCA III", reuniu no dia 29 de Outubro de 2002, pelas 09h:45m, dando continuação ao Acto Público da Abertura das Propostas. Decidiu admitir a proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, após verificar que estavam reunidos todos os requisitos (conforme Acta que se dá por integralmente reproduzida). -----

A comissão em conformidade com o critério de adjudicação constante do Convite-Circular ("preço mais baixo"), verificou as condições apresentadas por cada um dos concorrentes e que correspondem a: -----

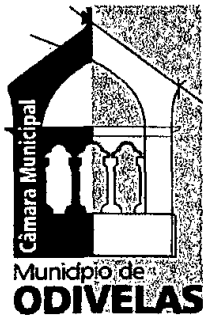
### A) Banco Espírito Santo -----

#### Proposta A1 - Proposta Euribor 6 meses -----

1. Do 1º ao 8º ano de financiamento - Taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses/ base 360 acrescida de um *spread* de 0,875%, com arredondamento para 1/8 superior, --
2. Do 9º ao 15º ano de financiamento - Taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses/ base 360 acrescida de um *spread* de 1,25%, com arredondamento para 1/8 superior, ---  
Com base no mapa demonstrativo dos encargos decorrentes deste empréstimo apresentado por esta Instituição Bancária temos que a C.M.O. terá um encargo total no prazo de 15 anos no valor de € 11.549.207,00 -----  
(9.900.000,00+(3.648.245,00-1.999.038,00)=11.549.207,00) -----

#### Proposta A2 - Proposta Euribor 6 meses -----

3. Do 16º ao 20º ano de financiamento - Taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses/ base 360 acrescida de um *spread* de 1,50%, com arredondamento para 1/8 superior, ----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

016

Com base no mapa demonstrativo dos encargos decorrentes deste empréstimo apresentado por esta Instituição Bancária temos que a C.M.O. terá um encargo total no prazo de 20 anos no valor de € 12.564.063,00 -----  
((9.900.000,00+(4.767.813,00-2.103.750,00)=12.564.063,00)) -----

4. Destaca-se que a proposta apresentada, inclui a bonificação de juros para projectos de investimento elegíveis, até à dedução máxima de 3 pontos percentuais anuais à taxa de juro do empréstimo, excepto quando o seu cálculo conduza a um valor inferior a 1 ponto percentual. -----

❖ Esta Instituição não apresentou propostas considerando a taxa indexada à Euribor a 12 meses. -----

### B) Caixa Geral de Depósitos -----

❖ Esta Instituição apresentou proposta com dois montantes de empréstimo, até €9.900.000,00 ou, em alternativa, até €5.000.000,00 -----

Os membros da "Comissão de Análise e acompanhamento do processo de contracção de Empréstimo de Longo Prazo para Investimento Municipal no âmbito do QCA III" decidiram não considerar para efeitos deste procedimento, a proposta apresentada em alternativa com o valor de €5.000.000,00, visto a mesma não estar prevista, nem admitida nos documentos que servem de base ao procedimento, efectuando-se apenas a análise da proposta com o montante até €9.900.000,00. -----

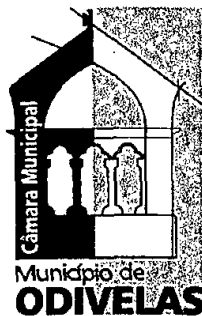
### Proposta B1 - Proposta Euribor 6 meses/ base 360 -----

1. Do 1º ao 5º ano de financiamento - Taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses/ base 360, acrescida de um *spread* de 1.0%, com arredondamento para 1/8 superior; ----
2. Do 6º ao 10º ano de financiamento - Taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses/ base 360, acrescida de um *spread* de 1,25%, com arredondamento para 1/8 superior; ---
3. Do 11º ao 15º ano de financiamento - Taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses/ base 360 acrescida de um *spread* de 1,50%, com arredondamento para 1/8 superior.----  
Com base no mapa demonstrativo dos encargos decorrentes deste empréstimo apresentado por esta Instituição Bancária temos que a C.M.O. terá um encargo total no prazo de 15 anos no valor de € 12.903.552,20 -----

### Proposta B2 - Proposta Euribor 6 meses -----

4. Do 16º ao 20º ano de financiamento - Taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses/ base 360 acrescida de um *spread* de 1,50%, com arredondamento para 1/8 superior, ----  
Com base no mapa demonstrativo dos encargos decorrentes deste empréstimo apresentado por esta Instituição Bancária temos que a C.M.O. terá um encargo total no prazo de 20 anos no valor de € 14.315.815,83 -----





# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

017  
*[Handwritten signature]*

❖ Esta Instituição não apresentou propostas considerando a taxa indexada à Euribor a 12 meses. \_\_\_\_\_

### C) Banco Português de Investimento \_\_\_\_\_

❖ O B.P.I não apresenta proposta para o prazo de 20 anos. \_\_\_\_\_

❖ De igual modo, esta Instituição não apresentou propostas considerando a taxa indexada à Euribor a 12 meses. \_\_\_\_\_

#### Proposta C1 - Proposta *Euribor* 6 meses \_\_\_\_\_

Do 1º ao 15º ano de financiamento - Taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses/ base 360 acrescida de um *spread* de 0,875%. \_\_\_\_\_

Com base no mapa demonstrativo dos encargos decorrentes deste empréstimo apresentado por esta Instituição Bancária temos que a C.M.O. terá um encargo total no prazo de 15 anos no valor de € 11.294.052,79. \_\_\_\_\_

Face ao conteúdo da proposta do BPI e tendo em conta a contradição entre o mapa de "projecção dos encargos financeiros - BBPI" e o primeiro parágrafo do ponto 2 da ficha técnica da operação, em que vem referido uma taxa de juro variável a ser revista pelo mutuante, a Comissão deliberou solicitar esclarecimento via fax. \_\_\_\_\_

Mais, deliberou suspender os trabalhos até às 18h:00m. \_\_\_\_\_

A Comissão reuniu pelas 18h:00m, tendo o Presidente da Comissão iniciado os trabalhos com a leitura do fax remetido pelo Concorrente BPI, 17h:22m (a hora constante do fax é ainda a hora de Verão), no qual esclarece que os valores indicados no mapa de "projecção dos encargos financeiros - BBPI", são os valores vinculativos para o mutuante. \_\_\_\_\_

Em seguida, procedeu-se à análise das propostas de todos os concorrentes, em conformidade com o critério do mais baixo preço: \_\_\_\_\_

#### 1. Banco Espírito Santo \_\_\_\_\_

Proposta A1 - Proposta *Euribor* 6 meses - € 11.549.207,00 \_\_\_\_\_

Proposta A2 - Proposta *Euribor* 6 meses - € 12.564.063,00 \_\_\_\_\_

#### 2. Caixa Geral de Depósitos \_\_\_\_\_

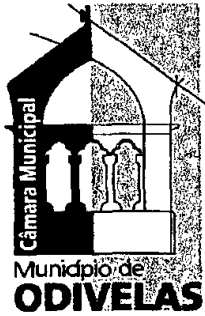
Proposta B1 - Proposta *Euribor* 6 meses/ base 360 - € 12.903.552,20 \_\_\_\_\_

Proposta B2 - Proposta *Euribor* 6 meses - € 14.315.815,83 \_\_\_\_\_

#### 3. Banco Português de Investimento \_\_\_\_\_

Proposta C1 - Proposta *Euribor* 6 meses - € 11.294.052,79 \_\_\_\_\_

A Comissão verificou que as propostas apresentadas para o prazo de 20 anos pelos concorrentes representam, em termos financeiros, o maior encargo para o Município de Odivelas. Assim e considerando que no Convite-Circular este prazo representava uma opção quer para os concorrentes quer para Município, os membros da "Comissão de Análise e acompanhamento do processo de



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

018

contracção de Empréstimo de Longo Prazo para Investimento Municipal no âmbito do QCA III", de acordo com o n.º 2 do art. 23º da Lei das Finanças Locais, isto é, que o recurso ao crédito de longo prazo pelo Município de Odivelas deve observar a minimização de custos, a garantia da sua distribuição equilibrada pelos vários orçamentos anuais, a prevenção de excessiva concentração temporal de amortização, a não exposição a riscos excessivos, bem assim como, a salvaguarda dentro de limites razoáveis da capacidade, presente e futura, de endividamento do Município, entendem que estas propostas representam maiores encargos financeiros para o Município. -----

**Conclusão:** -----

Tendo em conta que o factor preponderante na apreciação final das propostas de mútuo para o prazo de 15 anos e que consta no Convite-Circular, a saber - o mais baixo preço, representando um menor encargo financeiro para este Município, e que importa ainda considerar, nomeadamente, comissões, arredondamentos e outros indexantes que podem representar um acréscimo nos encargos financeiros a suportar, esta Comissão de Análise verificou que a Proposta C1 - Proposta Euribor 6 meses - € 11.294.052,79 do concorrente Banco Português de Investimento representa, face ao critério de adjudicação, o mais baixo preço, como se pode verificar do cotejo das propostas supra mencionadas. -----

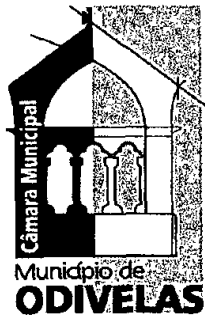
A Comissão submete o Relatório Final de Apreciação das Propostas à Câmara Municipal que posteriormente o submeterá à Assembleia Municipal, sob forma de proposta, para que esta aprove e autorize a contracção do empréstimo objecto deste convite, nos termos do art. 53º n.º 2 al. d) e n.º 7 e art. 64º n.º 6 al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, devendo ser objecto de deliberação o seguinte: -----

**1. Adjudicação de um empréstimo no montante até €9.900.000,00 com o objectivo de garantir a execução financeira dos projectos de investimento municipal abrangidos pelo QCA III, nas seguintes condições:** -----

- a) Diferimento do reembolso de capital nos primeiros dois anos; -----
- b) Pagamento dos juros em 30 prestações semestrais, sobre o saldo de capital reembolsado; -----
- c) Reembolso do capital em 26 prestações semestrais, iguais e sucessivas; -----
- d) Taxa de juro indexada à Euribor a 6 (seis) meses acrescido de um *spread* de 0,875% desde o 1.º ano. -----

**2) Ratificar o acto de abertura do processo de consulta às Instituições Bancárias e demais actos processuais tendentes à formalização deste processo adjudicatório, nos termos do art.º 53º, n.º 2 alínea d) e n.º 7, e art.º 64º, n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.** -----

**3) Dispensar a audiência prévia no presente procedimento adjudicatório, sem prejuízo da notificação**



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

019  
*[Handwritten signature]*

a todos os concorrentes da adjudicação ao Banco Português de Investimento, uma vez que estão reunidos os requisitos estabelecidos nos n.º 4 do art. 153.º e n.º 4 do art. 108.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, porquanto todos os concorrentes foram admitidos e as respectivas propostas analisadas. O critério de adjudicação foi unicamente o do mais baixo preço. \_\_\_\_\_

Nesta conformidade, a Comissão é de parecer que deverá, no presente procedimento adjudicatório, ser dispensada a audiência prévia dos Bancos concorrentes. \_\_\_\_\_

Comissão de Análise e acompanhamento do processo de contracção de Empréstimo de Longo Prazo para Investimento Municipal no âmbito do QCA III" \_\_\_\_\_

Os documentos mencionados na informação supra, encontram-se juntos por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dão como reproduzidos. \_\_\_\_\_

DESPACHO: \_\_\_\_\_

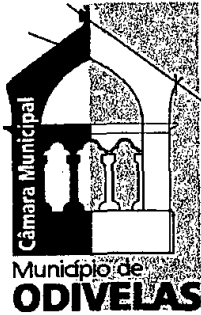
"À Reunião de Câmara para deliberação \_\_\_\_\_

Com a minha concordância." \_\_\_\_\_

Deliberado, por unanimidade : \_\_\_\_\_

- Adjudicar um Empréstimo de Longo Prazo para investimentos ao Abrigo do PROQUAL, até ao montante € 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil euros), com o objectivo de garantir a execução financeira dos projectos de investimento municipal abrangidos pelo QCAIII; \_\_\_\_\_
- Ratificar o acto de abertura do processo de consulta às instituições bancárias e demais actos processuais tendentes à formalização deste processo adjudicatório, nos termos do art.º 53º, n.º 2 alínea d) e n.º 7, e art.º 64º, n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5/A de 11 de Janeiro; \_\_\_\_\_
- Dispensar a audiência prévia no presente procedimento adjudicatório sem prejuízo da notificação a todos os concorrentes da adjudicação ao Banco Português de Investimento, uma vez que estão reunidos os requisitos estabelecidos nos n.º 4 do art.º 153 e n.º 4 do art.º 108, ambos do Decreto -Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, por quanto todos os concorrentes foram admitidos e as respectivas propostas analisadas. O critério de adjudicação foi unicamente o de mais baixo preço. \_\_\_\_\_

Os Senhores Vereadores Carlos Bodião e Fernando Ferreira, proferiram declarações de voto, que seguidamente se transcrevem: \_\_\_\_\_



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

**Vereador Carlos Bodião:** \_\_\_\_\_

"Na altura da revolução industrial, devido à falta de meios, muitos mineiros levavam com eles um canário, numa gaiola para o interior da mina, para que estes lhe oferecesse garantias sobre a qualidade do ar que respiravam lá em baixo. Se o pássaro morria, era o momento de sair da mina.-----

O nosso papel é o de ser canário na mina de carvão, que alerta para a asfixia. Quando todo o País continua a respirar com mais dificuldade, quando a fumarada alastra a todos os concelhos, Odivelas continua a endividar-se.-----

Receamos que o fumo nos asfixie a todos, mas confiamos que a gestão desta Câmara, da responsabilidade do Sr. Presidente, não permita que o canário morra, e que possamos todos sair da mina e respirar de alívio à luz do dia."-----

**Vereador Fernando Ferreira:** \_\_\_\_\_

"Os Vereadores do PPD/PSD deram o seu voto favorável ao Empréstimo de Longo Prazo para Investimentos ao abrigo do PROQUAL.-----

Uma palavra de elogio e louvor ao Departamento Financeiro e aos seus Técnicos que, num curto espaço de tempo, fizeram um trabalho exemplar, prova de grande dedicação e competência.-----

Temos ainda a garantia que este empréstimo só é aplicável a projectos no âmbito do PROQUAL, não sendo possível aplicar essas verbas noutras despesas, nomeadamente para despesas correntes ou diversas do fim a que se destina o empréstimo.-----

Dizemos ainda que a bancada do PPD/PSD está à disposição desta Câmara e do Senhor Presidente para, no âmbito do Orçamento Geral do Estado neste momento em vigor, aprovar quaisquer medidas no âmbito da construção de Habitação Social-PER, que venham a ser sujeitas à nossa apreciação.-----

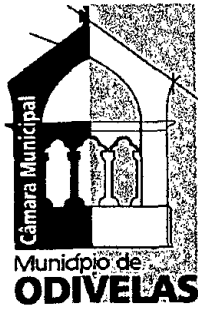
Cumpramos ainda reiterar a coerência do voto, agora manifestada pela bancada do PPD/PSD, com as posições de apoio ao Programa PROQUAL ainda na vigência da Comissão Instaladora do Município de Odivelas.-----

Concluimos dizendo que Odivelas e as suas sete freguesias, podem sempre contar com o contributo empenhado dos Vereadores do PPD/PSD, na busca de melhores soluções para o desenvolvimento integrado e sustentado do nosso concelho.-----

Por isso votámos favoravelmente esta proposta."-----

**O Senhor Presidente,** por si e pela bancada do PS proferiu uma declaração de voto que seguidamente se transcreve:-----

"Em primeiro lugar quero expressar o meu publico agradecimento ao Senhor Director do Departamento Financeiro, ao restantes elementos do Júri, e ao Pessoal do seu Departamento pelo excelente trabalho que realizaram, em tempo record, que nos permitiu ter hoje aqui esta Proposta devidamente instruída para discussão e deliberação.-----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

021  
M

Em segundo lugar dizer que não estou preocupado com o aumento do endividamento, sabendo, por um lado, que o Tribunal de Contas fiscalizará a nossa capacidade de endividamento quando analisar o nosso pedido, e, por outro lado que o financiamento se destina, não a despesas correntes, mas sim a despesas de investimento, ainda por cima integralmente consignado a investimentos no âmbito da programação financeira aprovada para o PROQUAL. -----

Em terceiro lugar esclarecer que não devemos assumir o endividamento como um papão, já que a obra ficará a lembrar estes nossos compromissos; recordando aqui, que enquanto Deputado à Assembleia da República, assisti, durante quatro anos, ao perdão de mais de 100 milhões de contos à Região Autónoma da Madeira, para atenuar o grave endividamento que ia acumulando em nome do desenvolvimento do seu território. -----

Finalmente declarar que pior que não aprovar este financiamento, seria o de ficarmos na história como alguém que comprometeu a realização de cerca de 8 milhões de contos de investimentos de Requalificação Urbana e de Valorização Ambiental, no âmbito do Proqual, numa cidade com cerca de 56.000 habitantes, Sede do novo Município, que brevemente terá o METRO no seu território, que pela primeira vez deixará o território da cidade de Lisboa, e que se tem vindo a valorizar com a CREL, a CRIL, O Eixo Norte-Sul, e um conjunto de Nós, Rotundas e Variantes, que a colocarão como uma nova centralidade nesta Região de Lisboa." -----

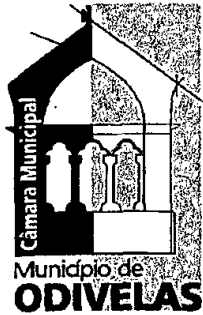
---

**A Senhora Vereadora Natália Santos** proferiu em nome da bancada da CDU, uma declaração de voto que seguidamente se transcreve: -----

"Os Vereadores eleitos pela CDU votaram favoravelmente esta proposta pelas seguintes razões: desde logo porque este empréstimo que é proposto e aqui foi deliberado tem como único e exclusivo objectivo ser afecto, ou consignado a obras requalificação no âmbito exclusivo do PROQUAL. Por outro lado, esta deliberação vai salvaguardar ou garantir que não haverá da nossa parte culpas que nos possam ser imputadas, e que não sejam desperdiçados ou desaproveitados todos os Fundos Comunitários que possam vir a ser afectos aos investimentos no âmbito do Concelho. Por outro lado ainda, como foi referido, esta autorização não significa a contracção imediata deste empréstimo, mas antes a possibilidade de se recorrer ao crédito nos termos, nas condições e na medida que se revelarem necessários para concretização destes projectos. Estas são as razões que nos levam a votar favoravelmente; aquilo que esperamos é que, efectivamente, estando salvaguardada a possibilidade de o Município participar financeiramente na parte que lhe cabe fique salvaguardada a garantia de não serem desperdiçados os Fundos Comunitários. ---

---

Aquilo que importa agora garantir é o andamento dos processos, das candidaturas e dos projectos, perspectivando que, no limite temporal definido para o Programa, possamos efectivamente ter obra concretizada e ter concluído o trabalho, ao nível da requalificação, nomeadamente da cidade de Odivelas,



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

que urge fazer e que seguramente contribuirá para melhorar a qualidade de vida no concelho e nomeadamente na sua sede."-----

Este ponto carece da deliberação da Assembleia Municipal.-----

### 8º PONTO

#### VISITAS DE ESTUDO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ANO LECTIVO 2002/2003.(DSC) -----

Presente, para deliberação, o processo vinte e um, do qual consta a informação n.º 652/DSC/DE/SPEP, de 22.10.02, com despacho do Senhor Vereador Carlos Lourenço e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

#### INFORMAÇÃO: -----

"Junto se anexa para aprovação superior a proposta dos Critérios de Cedência de Transportes para Visitas de Estudo dos Estabelecimentos de Ensino da rede pública (Jardins de Infância, Escolas de 1º, 2º e 3º Ciclos, Escolas Secundárias e Profissionais) para o ano lectivo 2002/2003.-----

Mais se informa que á semelhança dos anos anteriores, a Divisão de Educação assume o compromisso de comunicar atempadamente ao D.T.O. a calendarização das visitas de estudo, tendo em consideração que a data de início das visitas de estudo está prevista para 6 de Janeiro de 2003. -----

A verba prevista para a concretização destas visitas é de 50. 000 € a ser retirada da rubrica funcional 06.02/02.03.06 referente ao Departamento de Transportes e Oficinas/DTO conforme Orçamento de 2002. "

#### "Critérios de Cedência de Transporte -----

**Critérios de apoio para visitas de estudo dos estabelecimentos de Ensino da rede pública do Município de Odivelas (Jardins de infância, Escolas de 1º, 2º e 3º Ciclos, Escolas Secundárias e Profissionais) no ano lectivo 2002/2003.-----**

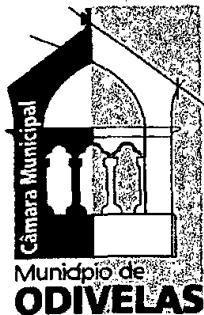
#### **Ponto 1 -----**

À semelhança de anos lectivos anteriores o Município de Odivelas propõe-se apoiar Visitas de Estudo dos estabelecimentos de ensino da rede pública, através da cedência de autocarros municipais ou recorrendo ao seu aluguer através de empresas do ramo, de acordo com os seguintes critérios: -----

- Jardins de Infância e Escolas de 1º Ciclo do Ensino Básico -----**

Serão concedidos autocarros para 2 visitas por aluno durante o ano lectivo, podendo ser realizadas: -----

- as duas dentro do Distrito de Lisboa; -----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

023

- uma dentro do Distrito de Lisboa e outra fora deste.-----

- Escolas de 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, Secundárias e Profissional**-----

O número de autocarros concedidos às Escolas é distribuído por escalões em função do número de alunos de cada uma delas, tendo a seguinte distribuição:-----

N.º de alunos por Escola	N.º de autocarros*
Até 500 alunos	3 autocarros por ano
De 501 a 1000 alunos	6 autocarros por ano
De 1001 a 1500 alunos	9 autocarros por ano
Mais de 1501 alunos	12 autocarros por ano

\* cada autocarro terá a lotação máxima de 50 lugares-----

A utilização dos autocarros poderá ser feita do seguinte modo:-----

- 100% dos autocarros utilizados em visitas dentro do Distrito de Lisboa;-----
- 50% dos autocarros utilizados em visitas dentro do Distrito de Lisboa e 50% fora deste.-----

### Ponto 2-----

As Escolas deverão enviar à Divisão de Educação do Município de Odivelas, através de formulário próprio, a sua **programação anual** das Visitas de Estudo, **até 06 de Dezembro**, indicando os seguintes dados:-----

- As datas em que pretendem usufruir das visitas;**-----
- O n.º de alunos e adultos (professores e auxiliares), por visita;**-----
- Itinerários das visitas, incluindo a hora de partida e regresso à Escola** (sendo que o início da visita não deverá ser antes das 8.00 horas da manhã e o terminus depois das 19.00 horas)-----

As visitas de estudo deverão realizar-se **somente a partir de 06 de Janeiro de 2003**.-----

### Ponto 3-----

Os presentes critérios aplicam-se a todas as visitas de estudo apoiadas pela Câmara Municipal de Odivelas. Assim, todas as solicitações para apoio de visitas de estudo deverão ser feitas para a Divisão de Educação.

### Ponto 4-----

O Município de Odivelas compromete-se a confirmar atempadamente, o calendário de cedência dos autocarros para as visitas de estudo.-----

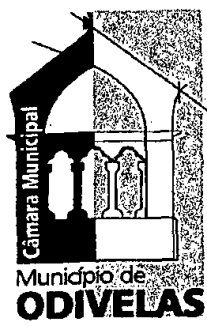
### Ponto 5-----

Sempre que houver lugar a alterações no calendário das visitas de estudo que foi previamente enviado, as Escolas deverão cumprir os seguintes procedimentos sob pena das visitas ficarem anuladas.-----

- As alterações referentes aos dias, n.º de pessoas, horários e itinerários das visitas deverão ser comunicadas por escrito à Divisão de Educação da Câmara de Odivelas com um **prazo mínimo de 15 dias úteis**, antes da data em que estava prevista a realização da visita;-----







# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

**INFORMAÇÃO:** -----

"Na sequência do despacho do Sr. Vereador Carlos Lérias a Fls. 4, propõe-se a celebração de um protocolo adicional ao abrigo do art.º 27 do PDCJF, com a Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião, disponibilizando o Município a verba de 18.134,17 € (dezoito mil, cento e trinta e quatro euros e dezassete cêntimos), IVA incluído, anexando-se para o efeito proposta de protocolo. -----

Para o efeito o presente processo deverá ser remetido: -----

- a) Ao DFA/DP para cabimento -----
- b) À reunião de Câmara para deliberação."-----

Os documentos mencionados na informação supra, encontram-se juntos por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dão como reproduzidos. -----

**DESPACHO:** -----

"Concordo.-----

- 1) Ao DFA/DP; Para efeitos de cabimento.-----
- 2) À Reunião de Câmara, para deliberação.-----

Cópias das folhas 5 a 11 deste processo para o Adjunto de Gabinete."-----

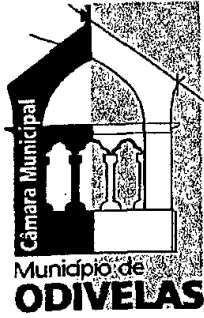
**INFORMAÇÃO DA DP:** -----

"A proposta de despesa n.º 8582 no valor de € 18.134,47 tem cabimento na seguinte rubrica: -----

C.F.: 4.2.1/02020206 -----

C.O.E.: 0102/0801030208."-----

**Aprovado, por unanimidade, delegar na Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião, ao abrigo do disposto no art.º 27 do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, a competência para a realização da obra identificada em epígrafe bem como transferir para a Junta de Freguesia os meios financeiros necessários à sua execução no valor de € 18.134,17 (dezoito mil, cento e trinta e quatro euros e dezassete cêntimos), de acordo com o proposto na informação e despacho acima transcritos.-----**



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

026  
*[Handwritten signature]*

### 10º PONTO

**PROC. 916/02/PV-DOM - JUNTA DE FREGUESIA DA PÓVOA DE ST. ADRIÃO - ARRANJOS EXTERIORES NA RUA ALMIRANTE GAGO COUTINHO. (DOM)**

Presente, para deliberação, o processo novecentos e dezasseis, barra, zero dois, barra, "PV", traço, "DOM", do qual consta o ofício da Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião com registo de entrada no Município 051604, de 07.10.02, que se encontra junto por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dá por reproduzido, bem como a informação n.º 921/DIEU/JF, de 14.10.02, com despacho do Senhor Vereador Carlos Lérias que seguidamente se transcrevem: -----

#### INFORMAÇÃO: -----

"Na sequência do despacho do Sr. Vereador Carlos Lérias a Fls. 3, propõe-se a celebração de um protocolo adicional ao abrigo do art.º 27 do PDCJF, com a Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião, disponibilizando o Município a verba de 15.192,10 € (quinze mil, cento e noventa e dois euros e dez cêntimos), IVA incluído, anexando-se para o efeito proposta de protocolo.-----

Para o efeito o presente processo deverá ser remetido: -----

- a) Ao DFA/DP para cabimento -----
- b) À reunião de Câmara para deliberação."-----

Os documentos mencionados na informação supra, encontram-se juntos por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dão como reproduzidos. -----

#### DESPACHO: -----

"Concordo.-----

1) Ao DFA/DP; Para efeitos de cabimento.-----

2) À Reunião de Câmara, para deliberação.-----

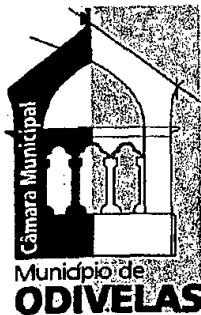
Cópias das folhas 12 a 14 deste processo para o Adjunto."-----

#### INFORMAÇÃO DA DP: -----

"A proposta de despesa n.º 8583 no valor de € 15.192,10 tem cabimento na seguinte rubrica: -----

C.F.: 4.2.1/02020206 -----

C.O.E.: 0102/0801030208."-----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

027  
*[Handwritten signature]*

Aprovado, por unanimidade, delegar na Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião, ao abrigo do disposto no art.º 27 do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, a competência para a realização da obra identificada em epígrafe bem como transferir para a Junta de Freguesia os meios financeiros necessários à sua execução no valor de € 15.192,10 (quinze mil, cento e noventa e dois euros e dez cêntimos), de acordo com o proposto na informação e despacho acima transcritos.

### 11º PONTO

**PROC. 870/02/PV-DOM - JUNTA DE FREGUESIA DA PÓVOA DE ST. ADRIÃO – REASFALTAMENTO DA RUA DR. ANTÓNIO JOSÉ D' ALMEIDA. (DOM)**

Presente, para deliberação, o processo oitocentos e setenta, barra, zero dois, barra, "PV", traço, "DOM", do qual consta o ofício da Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião com registo de entrada no Município 051600, de 07.10.02, que se encontra junto por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dá por reproduzido, bem como a informação n.º 914/DIEU/JF, de 11.10.02, com despacho do Senhor Vereador Carlos Lérias que seguidamente se transcrevem:

#### INFORMAÇÃO:

"Na sequência do despacho do Sr. Vereador Carlos Lérias a Fls. 3, propõe-se a celebração de um protocolo adicional ao abrigo do art.º 27 do PDCJF, com a Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião, disponibilizando o Município a verba de 8.210,38 € (oito mil, duzentos e dez euros e trinta e oito cêntimos), IVA incluído, anexando-se para o efeito proposta de protocolo.

Para o efeito o presente processo deverá ser remetido:

- a) Ao DFA/DP para cabimento
- b) À reunião de Câmara para deliberação."

Os documentos mencionados na informação supra, encontram-se juntos por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dão como reproduzidos.

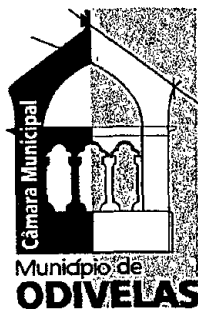
#### DESPACHO:

"Concordo.

1) Ao DFA/DP; Para efeitos de cabimento.

2) À Reunião de Câmara, para deliberação.

Cópias das folhas 12 a 14 deste processo para o Adjunto."



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

028  
*[Handwritten signature]*

-----  
INFORMAÇÃO DA DP: -----

"A proposta de despesa n.º 8581 no valor de € 8.210,38 tem cabimento na seguinte rubrica: -----

C.F.: 4.2.1/02020206 -----

C.O.E.: 0102/0801030208." -----  
-----

-----  
**Aprovado, por unanimidade, delegar na Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião, ao abrigo do disposto no art.º 27 do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, a competência para a realização da obra identificada em epígrafe bem como transferir para a Junta de Freguesia os meios financeiros necessários à sua execução no valor de € 8.210,38 (oito mil, duzentos e dez euros e trinta e oito cêntimos), de acordo com o proposto na informação e despacho acima transcritos.** -----

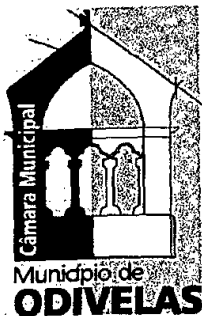
-----  
**O Senhor vereador José Esteves proferiu uma declaração de voto em nome da bancada do PPD/PSD relativa aos pontos 9, 10 e 11, que seguidamente se transcreve:** -----

-----  
"Nós sabemos que a responsabilidade burocrática da elaboração e condução dos processos ao abrigo do artigo 27, do Protocolo da Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia é da responsabilidade das Juntas de Freguesia, mas como é a Câmara que paga deve constar em acta que nós votámos favoravelmente estes três pontos 9;10 e 11, no pressuposto que todos os aspectos legais respeitantes ao concurso nas obras objecto destes protocolos, foram devidamente salvaguardados pela Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião." -----  
-----

### -----12º PONTO-----

-----  
**PROC. 803/02/PO-DOM - JUNTA DE FREGUESIA DA PONTINHA - FORNECIMENTO E MONTAGEM DE GRADES A COLOCAR NA ESCOLA VELHA DE STº. ELOY. (DOM)** -----

-----  
Presente, para deliberação, o processo oitocentos e três, barra, zero dois, barra, "PO", "DOM", do qual consta o ofício da Junta de Freguesia da Pontinha com registo de entrada no Município 011641, de 06.03.02, que se encontra junto por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dá por reproduzido, bem como a informação n.º 320/DOM/LJ/02, de 22.10.02, com despacho do Senhor Vereador Carlos Lérias que seguidamente se transcrevem: -----  
-----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

029  
*[Handwritten signature]*

### INFORMAÇÃO:

Em Janeiro do corrente ano foi remetido ao DOM o ofício n.º 2141 de 04/12/01 da Junta de Freguesia da Pontinha, fls. 8, a solicitar a celebração de um protocolo adicional no valor de 2.713,71 € (IVA incluído) para a realização do fornecimento em epígrafe, ao abrigo do Art. 27º do PDCJF. Posteriormente, em Março de 2002, remete-nos a factura relativa ao mesmo, solicitando o seu reembolso (fls. 12).

Em Novembro de 2001 foram indeferidos alguns pedidos, vidé ofício a fls. 10 do presente processo, uma vez que nessa data a Junta de Freguesia da Pontinha havia esgotado a verba do Art. 27º do PDCJF de 2001. Apesar de ter conhecimento desta situação a mesma enviou mais pedidos, onde se inclui o ofício supra referido.

Em Fevereiro do corrente ano foi realizada uma reunião com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia para análise da situação dos vários pedidos pendentes no Município de Odivelas, por falta de verba do art. 27º do PDCJF, dado que existia novamente um excedente entre a verba disponível para 2002 e numero de pedidos existentes.

Decorrido este tempo, constata-se que existe saldo para o presente processo ser viável, uma vez que um outro de verba superior terá ficado pendente.

Após deslocação ao local, verifica-se que a Junta de Freguesia procedeu à execução do trabalho, fls. 13 do processo.

Face ao exposto e tendo em conta que o presente trabalho é da Competência do Município de Odivelas, nos termos do estipulado no Art. 27º do PDCJF, tendo a Junta de Freguesia o executado, propõe-se o reembolso à Junta de Freguesia da Pontinha da verba despendida no montante de 2.713,71 € (IVA incluído). Para o efeito o presente processo deverá ser remetido :

- a) Ao DFA/DP para cabimentação da despesa
- b) À reunião de Câmara para deliberação.

Os documentos mencionados na informação supra, encontram-se juntos por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dão como reproduzidos.

### DESPACHO:

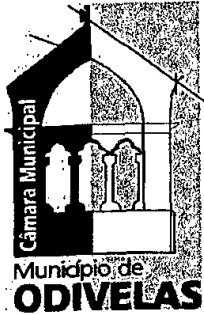
“Concordo.

1) Ao DFA/DP; Para efeitos de cabimento.

2) À Reunião de Câmara, para deliberação.

Cópias das folhas 7 a 15 deste processo para o Adjunto de Gabinete.”

### INFORMAÇÃO DA DP:



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

030

"A proposta de despesa n.º 8585 no valor de € 2.713,71 tem cabimento na seguinte rubrica: -----

C.F.: 4.2.1/02020205 -----

C.O.E.: 0102/0801030207." -----

Aprovado, por unanimidade, de acordo com o proposto na informação e despacho acima transcritos, transferir para a Junta de Freguesia da Pontinha, a verba de € 2.713,71 (dois mil, setecentos e treze euros e setenta e um cêntimos), destinada a reembolsar aquela autarquia da despesa realizada com a execução da obra identificada em epígrafe, por a mesma ser de competência de Câmara Municipal.

### 13º PONTO

**PROC. 928/02/CA-DOM - JUNTA DE FREGUESIA DE CANEÇAS - INSTALAÇÃO DE FRIO DO MERCADO DE CANEÇAS (MOTOCOMPRESSORES ). (DOM)** -----

Presente, para deliberação, o processo novecentos e vinte e oito, barra, zero dois, barra, "CA", traço, "DOM", do qual consta o ofício da Junta de Freguesia de Caneças com registo de entrada no Município 048071, de 17.09.02, que se encontra junto por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dá por reproduzido, bem como a informação n.º 834/DEC/SM, de 22.10.02, com despacho do Senhor Vereador Carlos Lérias que seguidamente se transcrevem: -----

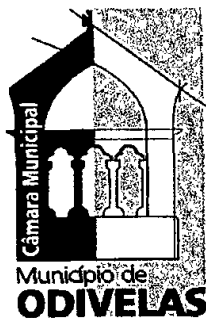
**INFORMAÇÃO:** -----

"Na sequência do ofício de ref.ª 993 de 05/09/2002, a fls 4 e de acordo com despacho do Director do DOM datado de 15/10/2002, a fls 5, propõe-se: -----

1. Celebrar um protocolo adicional ao abrigo do art.º 27 do PDCJF, com a Junta de Freguesia de Caneças, disponibilizando o Município a verba de 5.472,05€ (IVA incluído), anexando-se para o efeito proposta de protocolo. -----
2. Remeter o presente processo: -----
  - a) ao DFA/DP para cabimento -----
  - b) à reunião de Câmara para deliberação -----

Submete-se o assunto à consideração superior." -----

Os documentos mencionados na informação supra, encontram-se juntos por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dão como reproduzidos. -----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

DESPACHO: -----

"Concordo.-----

1) Ao DFA/DP; Para efeitos de cabimento.-----

2) À Reunião de Câmara, para deliberação.-----

Cópias das folhas (5 a 8 deste processo) para o Adjunto de Gabinete."-----

INFORMAÇÃO DA DP: -----

"A proposta de despesa n.º 8587 no valor de € 5.472,05 tem cabimento na seguinte rubrica: -----

C.F.: 4.2.1/02020201 -----

C.O.E.: 0102/0801030203."-----

**Aprovado, por unanimidade, delegar na Junta de Freguesia da Caneças, ao abrigo do disposto no art.º 27 do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, a competência para a realização da obra identificada em epígrafe bem como transferir para a Junta de Freguesia os meios financeiros necessários à sua execução no valor de € 5.472,05 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois euros e cinco cêntimos), de acordo com o proposto na informação e despacho acima transcritos.**-----

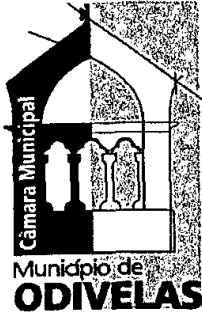
### -----14º PONTO-----

**PROC. 935/02/CA-DOM - JUNTA DE FREGUESIA DE CANEÇAS - CALCETAMENTO - ESTRADA DE MONTEMOR, RUA DAS ARROTEIAS E RUA DOS CASTANHEIROS. (DOM)**-----

Presente, para deliberação, o processo novecentos e trinta e cinco, barra, zero dois, barra, "CA", traço, "DOM", do qual consta o ofício da Junta de Freguesia de Caneças com registo de entrada no Município 050167, de 27.09.02, que se encontra junto por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dá por reproduzido, bem como a informação n.º 964/DIEU/JF, de 23.10.02, com despacho do Senhor Vereador Carlos Lérias que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

"Na sequência do despacho do Sr. Vereador Carlos Lérias a Fls. 15, propõe-se a celebração de um protocolo adicional ao abrigo do art.º 27 do PDCJF, com a Junta de Freguesia de Caneças, disponibilizando o Município a verba de 6.480,60 € (seis mil, quatrocentos e oitenta euros e sessenta cêntimos), IVA

**Município de Odivelas****Câmara Municipal**

incluído, anexando-se para o efeito proposta de protocolo. -----

Para o efeito o presente processo deverá ser remetido: -----

- a) Ao DFA/DP para cabimento -----  
 b) À reunião de Câmara para deliberação."-----

Os documentos mencionados na informação supra, encontram-se juntos por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dão como reproduzidos. -----

DESPACHO: -----

"Concordo.-----

1) Ao DFA/DP; Para efeitos de cabimento.-----

2) À Reunião de Câmara, para deliberação.-----

Cópias das folhas do processo (14 a 18 )para o Adjunto de Gabinete."-----

INFORMAÇÃO DA DP: -----

"A proposta de despesa n.º 8586 no valor de € 6.480,60 tem cabimento na seguinte rubrica: -----

C.F.: 4.2.1/02020201 -----

C.O.E.: 0102/0801030203."-----

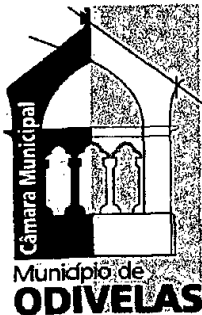
Aprovado, por unanimidade, delegar na Junta de Freguesia da Caneças, ao abrigo do disposto no art.º 27 do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, a competência para a realização da obra identificada em epígrafe bem como transferir para a Junta de Freguesia os meios financeiros necessários à sua execução no valor de € 6.480,60 (seis mil, quatrocentos e oitenta euros e sessenta cêntimos), de acordo com o proposto na informação e despacho acima transcritos.

-----  
 15º PONTO  
 -----

**PROC. 889/02/RA-DOM - JUNTA DE FREGUESIA DA RAMADA – ACABAMENTO DE PASSEIO NA RUA DA ESCOLA PRIMÁRIA (PONTE DA BICA) E ASFALTAMENTO DE PARTE DA RUA COVA DA PIA (DOM)** -----

Presente, para deliberação, o processo oitocentos e oitenta e nove, barra, zero dois, barra, "RA", traço, "DOM", do qual consta o ofício da Junta de Freguesia da Ramada com registo de entrada no Município 048745, de 20.09.02, que se encontra junto por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dá por





# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

033

reproduzido, bem como a informação n.º 324/DOM/LJ/02, de 23.10.02, com despacho do Senhor Vereador Carlos Lérias que seguidamente se transcrevem: -----

### INFORMAÇÃO: -----

"A 14 de Agosto (fls. 14) a Câmara Municipal oficiou à Junta de Freguesia da Ramada no sentido de deferimento do pedido efectuado através do ofício a fls. 16, no âmbito do art.º 27 do PDCJF. -----

A fls. 23 a Junta de Freguesia da Ramada remeteu à Câmara Municipal um pedido de reembolso de verbas despendidas com a execução dos trabalhos em epígrafe no valor de 2.631,04 € (IVA incluído), ao abrigo ao Art. 27 do PDCJF, anexando para o efeito os respectivos comprovativos das despesas efectuadas.-----

As obras em causa foram, realizadas sem observância das alíneas c), d), e), f) do nº4 do Art. 27 do PDCJF. No entanto, verifica-se que as mesmas são da competência desta Câmara Municipal. -----

Face ao exposto, propõe-se, nos termos do nº1 do art. 27 do PDCJF, transferir para a Junta de Freguesia da Ramada a verba no montante de 2.631,04 €, incluindo IVA à taxa legal em vigor. Para o efeito propõe-se que o presente processo seja enviado à reunião de Câmara para deliberação."-----

Os documentos mencionados na informação supra, encontram-se juntos por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dão como reproduzidos. -----

### DESPACHO: -----

"Concordo.-----

1) À Reunião de Câmara, para deliberação.-----

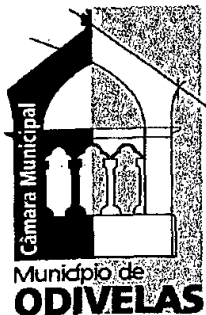
Cópias das folhas do processo (16 a 24) para o Adjunto de Gabinete."-----

### INFORMAÇÃO DA DP: -----

"A proposta de despesa n.º 8126 no valor de € 2.631,04 tem cabimento na seguinte rubrica: -----

C.O.E.: 0102/0801030209."-----

**Aprovado, por unanimidade, de acordo com o proposto na informação e despacho acima transcritos, transferir para a Junta de Freguesia da Ramada, a verba de € 2.631,04 (dois mil, seiscentos e trinta e um euros e quatro cêntimos), destinada a reembolsar aquela autarquia da despesa realizada com a execução da obra identificada em epígrafe, por a mesma ser de competência de Câmara Municipal. --**



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

034

### 16º PONTO

**PROC. 805/02/OL-DOM - JUNTA DE FREGUESIA DO OLIVAL BASTO - PASSEIO DA RUA MARECHAL HUMBERTO DELGADO - MURO DE SUPORTE DE TERRAS - CONSTRUÇÃO DE ROTUNDA NA RUA DOS AÇORES. (DOM)**

Presente, para deliberação, o processo oitocentos e cinco, barra, zero dois, barra, "OL", traço, "DOM", do qual consta o ofício da Junta de Freguesia do Olival Basto com registo de entrada no Município 046464, de 05.09.02, que se encontra junto por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dá por reproduzido, bem como a informação n.º 311/DOM/LJ/02, de 08.10.02, com despacho do Senhor Vereador Carlos Lérias que seguidamente se transcrevem:

#### INFORMAÇÃO:

"A Junta de Freguesia enviou-nos através do ofício n.º 814 de 03/09/02 (fls. 41) uma factura no valor de 2.665,74€ com IVA incluído, a qual diz respeito à conclusão do muro da rua de Timor.

Na última Reunião de Câmara foi deliberado transferir para a Junta de Freguesia do Olival Basto (fls. 38) a verba de 19.183€, destinada a reembolsar a referida Junta da despesa efectuada com a execução do passeio na rua Marechal Humberto Delgado, muro de suporte de terras e construção da rotunda na rua Açores. O muro de suporte de terras situa-se na rua Timor.

Se a Junta de Freguesia tivesse enviado à Câmara as referidas facturas em conjunto, tínhamos considerado a totalidade da despesa na informação 288/DOM/LJ/02 (fls. 35), sobre a qual foi deliberado transferir a verba de 19.183€. Temos assim de adicionar a este valor a verba de 2.665,74€.

Face ao exposto, propõe-se enviar o presente processo à Reunião de Câmara para deliberação sobre a transferência para a Junta de Freguesia do Olival Basto da verba no montante de 21.848,74€ (19.183€ + 2.665,74€), em vez dos 19.183€ já deliberados após a cabimentação do respectivo valor."

Os documentos mencionados na informação supra, encontram-se juntos por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dão como reproduzidos.

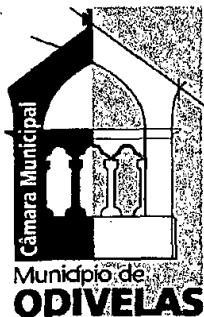
#### DESPACHO:

"Concordo, uma vez que a factura posteriormente enviada se envolva no processo já enviado à Câmara para deliberação.

1) Ao DFA/DP; Para efeitos de cabimento.

2) À Reunião de Câmara, para deliberação.

Cópias das folhas do processo (45 e 46) para o Adjunto de Gabinete."



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

### INFORMAÇÃO DA DP:

"A proposta de despesa n.º 8589 no valor de € 2.665,74 tem cabimento na seguinte rubrica: -----

C.F.: 4.2.1/02020204 -----

C.O.E.: 0102/0801030206." -----

Aprovado, por unanimidade, de acordo com o proposto na informação e despacho acima transcritos, transferir para a Junta de Freguesia do Olival Basto, a verba de € 2.665,74 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos), destinada a reembolsar aquela autarquia da despesa realizada com a execução da obra identificada em epígrafe, por a mesma ser de competência de Câmara Municipal. -----

### 17º PONTO

**PROC.899/02/FA-DOM - JUNTA DE FREGUESIA DE FAMÕES – CONSTRUÇÃO / REMODELAÇÃO DO PASSEIO DA RUA JOSÉ ANTÓNIO DE CARVALHO – QUINTA DAS PRETAS. (DOM)** -----

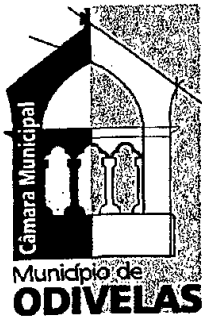
Presente, para deliberação, o processo oitocentos e noventa e nove, barra, zero dois, barra, "FA", traço, "DOM", do qual consta o ofício da Junta de Freguesia de Famões com registo de entrada no Município 051999, de 08.10.02, que se encontra junto por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dá por reproduzido, bem como a informação n.º 323/DOM/LJ/02, de 23.10.02, com despacho do Senhor Vereador Carlos Lérias que seguidamente se transcrevem: -----

### INFORMAÇÃO:

"A 5 de Julho de 2002 a Junta de Freguesia de Famões, através do ofício 1134 (fls. 5), solicitou ao Município de Odivelas a viabilidade de realização da empreitada em epígrafe, ao abrigo do Art. 27º do PDCJF, estimando um valor de 3.350€, acrescido de IVA. -----

A sua viabilidade foi proposta a 28/08/02, conforme se verifica a fls. 6 do processo. A 3 de Setembro de 2002 a Divisão de Planeamento informa que o saldo da Junta de Freguesia de Famões é insuficiente para a realização da mesma. A 7 de Outubro, através do ofício a Fls. 16 foi dado conhecimento à Junta de Freguesia da presente situação. -----

A 8 de Outubro a Junta de Freguesia de Famões enviou ao Município de Odivelas o comprovativo da despesa (fls. 18), solicitando o reembolso da verba despendida no valor de 5.255,01€ (IVA incluído).-----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

036

A 17 de Outubro a Junta de Freguesia através do ofício 1670 solicita a suspensão de uma obra, permitindo a viabilidade do trabalho supra referido. -----

Face ao exposto e tendo em conta que o presente trabalho é da Competência do Município de Odivelas, nos termos do estipulado no Art. 27º do PDCJF, tendo a Junta de Freguesia o executado, propõe-se o reembolso à Junta de Freguesia de Famões da verba despendida no montante de 5.255,01€ (IVA incluído).

Para o efeito o presente processo deverá ser remetido : -----

- a) Ao DFA/DP para cabimentação da despesa -----
- b) À reunião de Câmara para deliberação. -----

Os documentos mencionados na informação supra, encontram-se juntos por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dão como reproduzidos. -----

DESPACHO: -----

"Concordo. -----

- 1) Ao DFA/DP; Para efeitos de cabimento. -----
- 2) À Reunião de Câmara, para deliberação. -----

INFORMAÇÃO DA DP: -----

"A proposta de despesa n.º 8588 no valor de € 5.255,01 tem cabimento na seguinte rubrica: -----

C.F.: 4.2.1/02020202 -----

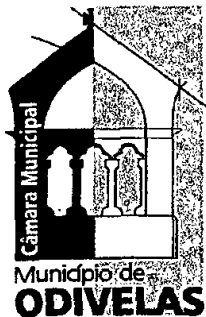
C.O.E.: 0102/0801030204." -----

Aprovado, por unanimidade, de acordo com o proposto na informação e despacho acima transcritos, transferir para a Junta de Freguesia de Famões, a verba de € 5.255,01 (cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e um cêntimos), destinada a reembolsar aquela autarquia da despesa realizada com a execução da obra identificada em epígrafe, por a mesma ser de competência de Câmara Municipal. -----

### 18º PONTO

PROC.854/02/FA-DOM - JUNTA DE FREGUESIA DE FAMÕES - REPAVIMENTAÇÃO DA RUA FRANCISCO DE ASSIS - CASAL DO BISPO. (DOM) -----

Presente, para deliberação, o processo oitocentos e cinquenta e quatro, barra, zero dois, barra, "FA", traço,



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

"DOM", do qual consta o ofício da Junta de Freguesia de Famões com registo de entrada no Município 053802, de 17.10.02, que se encontra junto por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dá por reproduzido, bem como a informação n.º 322/DOM/LJ/02, de 22.10.02, com despacho do Senhor Vereador Carlos Lérias, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

"Na sequência do despacho do Sr. Vereador Carlos Lérias a fls. 12, propõe-se a celebração de um protocolo adicional ao abrigo do art.º 27 do PDCJF, com a Junta de Freguesia de Famões, disponibilizando o Município a verba de 3.654,45 € (três mil seiscentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos), IVA incluído, anexando-se para o efeito proposta de protocolo.-----  
Face ao exposto propõe-se que o presente processo seja enviado à reunião de Câmara para deliberação."-

DESPACHO: -----

"Concordo.-----

À Reunião de Câmara, para deliberação.-----

Cópias das folhas do processo (12 a 15) para o Adjunto de Gabinete."-----

Aprovado, por unanimidade, delegar na Junta de Freguesia de Famões, ao abrigo do disposto no art.º 27 do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, a competência para a realização da obra identificada em epígrafe bem como transferir para a Junta de Freguesia os meios financeiros necessários à sua execução no valor de € 3.654,45 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros quarenta e cinco Cêntimos), de acordo com o proposto na informação e despacho acima transcritos. -----

### 19º PONTO

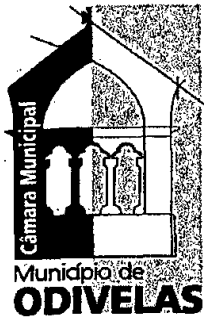
PROC.852/02/FA-DOM - JUNTA DE FREGUESIA DE FAMÕES - REPAVIMENTAÇÃO DA RUA CESÁRIO VERDE ENTRE A RUA ENG.º DUARTE PACHECO E RUA MARIA AMÁLIA VAZ CARVALHO. (DOM) -----

Presente, para deliberação, o processo oitocentos e cinquenta e dois, barra, zero dois, barra, "FA", traço,

038  
*[Handwritten signature]*

# Município de Odivelas

## Câmara Municipal



"DOM", do qual consta o ofício da Junta de Freguesia de Famões com registo de entrada no Município 053801, de 17.10.02, que se encontra junto por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dá por reproduzido, bem como a informação n.º 321/DOM/LJ, de 22.10.02, com despacho do Senhor Vereador Carlos Lérias que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO:** -----

"Na sequência do despacho do Sr. Vereador Carlos Lérias a fls. 15, propõe-se a celebração de um protocolo adicional ao abrigo do art.º 27 do PDCJF, com a Junta de Freguesia de Famões, disponibilizando o Município a verba de 9.889,39 € (nove mil oitocentos e oitenta e oito euros e trinta e nove cêntimos), IVA incluído, anexando-se para o efeito proposta de protocolo. -----

Face ao exposto propõe-se que o presente processo seja enviado à reunião de Câmara para deliberação."-----

**DESPACHO:** -----

"Concordo.-----

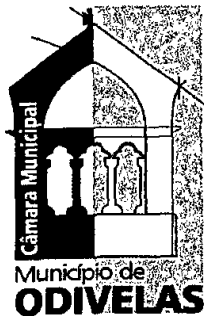
À Reunião de Câmara, para deliberação."-----

**Aprovado, por unanimidade, delegar na Junta de Freguesia de Famões, ao abrigo do disposto no art.º 27 do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, a competência para a realização da obra identificada em epígrafe, bem como transferir para a Junta de Freguesia os meios financeiros necessários à sua execução no valor de € 9.889,39 (nove mil, oitocentos e oitenta e nove euros e trinta e nove cêntimos), de acordo com o proposto na informação e despacho acima transcritos. -----**

**20º PONTO**

**JUNTA DE FREGUESIA DE FAMÕES – CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO NO PARQUE DOS PEQUENINOS – QUINTA DAS PRETAS.(DA) -----**

Deliberado, por unanimidade, retirar este ponto da Ordem do Dia.-----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

### 21º PONTO

#### PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ODIVELAS PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS E DE OUTRO MATERIAL. (GMPC)

Presente, para deliberação, o processo "Bombeiros", do qual consta o ofício dos Bombeiros Voluntários de Odivelas com registo de entrada no Município 056278, de 31.10.2002, que se encontra junto por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dá por reproduzido, bem como a informação n.º 146/GMPC/02, de 09.09.02, e a informação 190/GMPC/02, de 15.10.02, com despacho do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

#### INFORMAÇÃO 146/GMPC/02: -----

"Considerando que na 16ª Reunião da Comissão Instaladora do Município de Odivelas, realizada a 22 de junho de 1999 e que, no seu ponto, é proposta e aceite por unanimidade a atribuição de um subsídio anual no valor de 15.000.000\$00 para a aquisição de viaturas e outro material, a atribuir rotativamente a cada uma das 3 Corporações de Bombeiros do Município. -----

Considerando que o valor do subsídio supramencionado foi actualizado para 20.000.000\$00 (99.759,40 Euros), perante aprovação unânime da proposta apresentada n 19º ponto da 1ª reunião Ordinária da Comissão Instaladora do Município de Odivelas, realizada a 9 de Janeiro de 2001 -----

Considerando que no presente ano esse subsídio deverá ser atribuído à Associação dos Bombeiros Voluntários de Odivelas, que remeteu a este GMPC uma intenção de aquisição de viatura de combate a incêndios, acompanhada de um orçamento. -----

#### Propõe-se: -----

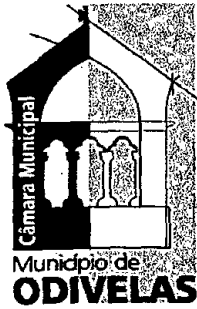
A atribuição de um subsídio de **99.759,40 Euros (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e quarenta cêntimos)** à Associação dos Bombeiros de Odivelas, como comparticipação à aquisição de viaturas, por forma a honrar o compromisso estabelecido entre a então Comissão Instaladora e as Associações de Bombeiros. -----

Para o efeito, é necessário que se efectue um reforço no valor de 99.759,40 Euros nas rubricas CF – 1.2.1.1 02 03 e COE – 0109/08020101, por forma a que o subsídio proposto possa ser atribuído. -----

À Consideração superior, "-----

#### INFORMAÇÃO 190/GMPC/02: -----

"Sr. Presidente: -----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

A proposta que submeto à aprovação de V.Ex.a. e que consta da informação nº146/GMPC/02 em anexo, consiste no subsídio anual que é atribuído rotativamente às Associações de Bombeiros para aquisição de viaturas e outros materiais. -----

Tem sido por força deste subsídio e de outras formas de colaboração que este Município tem conseguido dotar as três Associações de Bombeiros Voluntários (ABV) de meios adequados e de uma frota renovada de veículos de combate a incêndios. -----

Sendo as ABV aquelas que nos asseguram as operações de socorro e salvamento no Município, sendo a sua subsistência parcialmente dependente das Autarquias e considerando o compromisso assumido pela administração de atribuição de subsídio anual, conforme actas que se anexam, reitero a proposta já referida. -----

Mais se informa V.Ex.a. que este ano o subsídio por rotatividade cabe à Associação de Bombeiros de Odivelas que se propõe adquirir um Auto Tanque com capacidade para 20 000 litros. -----

Pediram-nos os Bombeiros que fosse possível ser disponibilizado o subsídio acordado no próximo mês de Novembro considerando que já encetaram compromissos de aquisição do auto tanque partindo da premissa do cabal cumprimento do pacto já instituído com o Município. -----

Assume a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Odivelas a total responsabilidade de comprovar com facturas e documentos a utilização do subsídio para o fim visado. -----

Nestes termos, submeto à apreciação de V.Ex.a. o supra exposto, "-----

DESPACHO: -----

"À Reunião de Câmara -----

Para deliberação após cabimentação pelo DFA/DP."-----

INFORMAÇÃO DA DP: -----

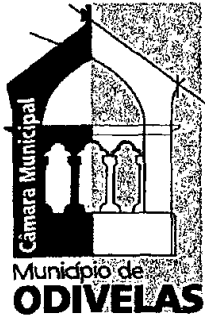
"A proposta de despesa n.º 8580 no valor de € 99.759,40 tem cabimento na seguinte rubrica: -----

C.F.: 1.2.1.1./0203 -----

C.O.E.: 0109/08020101."-----

Deliberado, por unanimidade, de acordo com o proposto nas informações e despacho acima transcritos, atribuir à Associação dos Bombeiros Voluntários de Odivelas um subsídio no valor de € 99.759,40 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e quarenta cêntimos), destinado à aquisição de viaturas. -----





# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

041

### 22º PONTO

#### PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ENCOSTA DO MOURIGO. (DGU)

Presente, para deliberação, o processo dois mil e trinta e nove, barra, "RC", barra, "OC" (V2), do qual consta o ofício da EDP, com registo de entrada no Município 054800, de 20.12.00, que se encontra junto por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dá por reproduzido, bem como a informação 15/SM/DRLA-01, de 12.08.02, com despacho do Senhor Vereador Sérgio de Paiva e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem:

#### INFORMAÇÃO:

"À Consideração Superior:

A fls. 2, em ofício da EDP com o n.º 679/00/DIS de 12-12-00 para a Administração Conjunta do bairro Encosta do Mourigo, é indicado que 50% do orçamento para modificação das linhas AT, ou seja, 2.410.000\$00+IVA, deverá ser comparticipado pela Comissão de Moradores do bairro.

No entanto, é do conhecimento da EDP e do Município, que a Comissão de Moradores do bairro Encosta do Mourigo, não tem capacidade financeira para liquidar a sua comparticipação para a execução da modificação das linhas em assunto.

Estando em causa não só a modificação das linhas AT que implicam a conclusão das infra-estruturas do bairro Encosta do Mourigo, mas também a segurança dos moradores e utilizadores das infra-estruturas do bairro, dispôs-se este Município a **adiantar o valor da referida** comparticipação à Administração Conjunta do bairro Encosta do Mourigo, ficando estabelecido em cláusula 11.3) do Alvará de Loteamento n.º 9/2001, que este valor será reavido no licenciamento de cada lote de acordo com o Anexo I do mesmo (cuja cópia se anexou a fls. 4 a 10). "

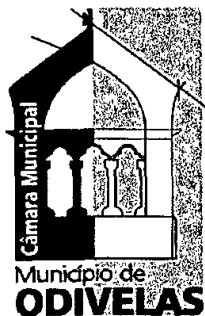
Os documentos mencionados na informação supra, encontram-se juntos por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dão como reproduzidos.

#### DESPACHO DO SENHOR VEREADOR:

"Ao Sr. Presidente para ser presente a Reunião de Câmara com a minha concordância."

#### DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:

"Ao SAOM



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

042

Para incluir na O.T. da próxima R.C."-----

INFORMAÇÃO DA DP: -----

"A proposta de despesa n.º 865 no valor de € 14.064,60 tem cabimento na seguinte rubrica: -----

C.F.: 2.4.2.1./0401 -----

C.O.E.: 0705/08020104."-----

**Aprovado, por unanimidade, de acordo com o proposto na informação e despacho acima transcritos, atribuir um subsídio à Administração Conjunta do Bairro Encosta do Mourigo a quantia de € 14.064,60 (catorze mil e sessenta e quatro euros e sessenta cêntimos), com o IVA incluído à taxa de 17%, destinada ao pagamento à EDP de 50% do preço dos trabalhos de modificação das linhas de AT n.º 6078 e n.º 6049.**-----

### 23º PONTO

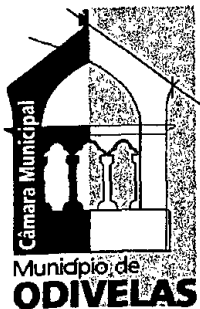
**PROC. 2009/OP/GI – EMÍDIO DA CONCEIÇÃO CUSTÓDIO – LOTE 80 - BAIRRO DO TRIGACHE NORTE - AUGI 1 - FAMÕES – SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL SOBRE O LOTE POR GARANTIA BANCÁRIA.(DGU)**-----

Presente, para deliberação, o processo dois mil e nove, barra, "OP", barra, "GI", organizado pelo Departamento de Gestão Urbanística, em nome de Emídio da Conceição Custódio, do qual consta o requerimento com registo de entrada no Município 048129, de 17.09.02, que se encontra junto por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dá por reproduzido, bem como a informação n.º 126/SM/DRLA-01, com despacho do Senhor Vereador Sérgio de Paiva e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem:-----

INFORMAÇÃO: -----

"À Consideração Superior: -----

Vem o titular do processo em causa solicitar a substituição da hipoteca legal sobre o lote mencionado em epígrafe à Câmara Municipal de Odivelas, por garantia bancária. Para estes efeitos a fls. 302, foi junto ao processo de construção do lote, com o n.º2.009/OP/GI, a garantia bancária n.º 36230488000111 do banco Crédito Predial Português, em nome de Emídio Conceição Custódio e Florbela Fernanda Cruz Francisco, à



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

043

Câmara Municipal de Odivelas, sobre o valor atribuído ao lote pela realização das obras de infra-estruturas, de 2.145,13 € (dois mil, cento e quarenta e cinco euros e treze cêntimos). -----

Mais é solicitada certidão, autorizando o distrate da hipoteca legal à Câmara Municipal de Odivelas, sobre o lote 80 do bairro do Trigache Norte Augi I. -----

Assim, e ao abrigo do n.º 5 do Artº 27 da lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, propõe-se a autorização do distrate da hipoteca legal sobre o lote 80 do bairro do Trigache Norte I, com Alvará de Loteamento n.º5/2001, de 14/05/2001. -----

Caso seja superiormente aceite o pedido do distrate da hipoteca legal, após ser levado o processo a reunião de Câmara Municipal de Odivelas deverá ser enviado o processo para a DFU/DGU para os devidos efeitos." -----

Os documentos mencionados na informação supra, encontram-se juntos por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dão como reproduzidos. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

"Ao Sr. Presidente da CMO para ser presente à reunião da CMO." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"À SAOM -----

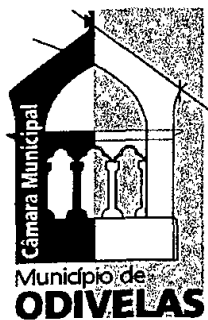
Para inclusão na O.T. da próxima Reunião." -----

Aprovado, por unanimidade, de acordo com a informação e despachos acima transcritos, aprovar a substituição da hipoteca legal sobre o lote 80 do Bairro do Trigache Norte Augi 1 - Famões, com Alvará de Loteamento n.º 5/2001, de 14.05.2001, pela garantia bancária n.º 36230488000111, emitida pelo Banco Crédito Predial Português. -----

### 24º PONTO

PROC. 3102/LO/GI – JOSÉ MARIA DA SILVA – RUA CASAL DO ABADESSO – FAMÕES – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ESTUDO DE LOTEAMENTO. (DGU) -----

Presente, para deliberação, o processo três mil cento e dois, barra, "LO", barra, "GI", organizado pelo



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

044

Departamento de Gestão Urbanística em nome de José Maria da Silva, do qual consta a informação 19 a /AO/DRLA/02, de 06.08.02, com despachos exarados na folha 234, que seguidamente se transcrevem: -----

### INFORMAÇÃO: -----

“O presente processo refere-se a Projecto de Loteamento localizado na Freguesia de Caneças em propriedade designada por Casal do Abadesso, confrontando com o Bº Casal Novo a Norte, Sul e Nascente, e com o Bº Casal do Bispo a Poente, tendo tido como antecedente um pedido de viabilidade, processo nº 470/VC. -----

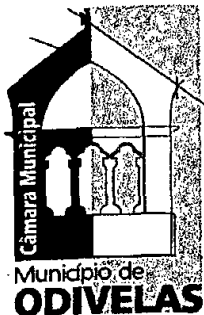
Os últimos elementos entregues e que constam no processo de fls. 182 a fls. 211, visam dar resposta à informação técnica, fls. 166, com despacho de 20/06/02, fl. 179 verso, no sentido de melhorar o seu enquadramento com a envolvente bem como o cumprimento da legislação aplicável. -----

Da análise do Projecto de Loteamento e de acordo com os elementos já acima referidos cabe referir o seguinte: -----

Constata-se que os elementos entregues reflectem o solicitado na informação técnica tendo sido satisfeitas as recomendações aí expressas. Trata-se de edifícios com apenas dois pisos considerando-se que estas volumetrias são correctas e perfeitamente integráveis na envolvente. -----

### 1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS: -----

	Projecto Lot.	Port. nº 1.136/01 e PDM
Área de intervenção -----	9.000m <sup>2</sup> -----	-----
Área de cedência para equipamento e ----- espaços verdes (Parcelas A) -----	1.655m <sup>2</sup> -----	1.637m <sup>2</sup> -----
(Sendo que desta Parcela A, 911,75m <sup>2</sup> são destinados a ----- equipamento e 742,84m <sup>2</sup> a espaços verdes) -----	-----	-----
Área de lotes particulares destinados a construção ---	5.765,3m <sup>2</sup> -----	-----
Área de arruamentos e espaços públicos -----	1.579,7m <sup>2</sup> -----	-----
Área total de ocupação -----	1.728,65m <sup>2</sup> -----	-----
Área total de construção -----	3.116m <sup>2</sup> -----	3.150m <sup>2</sup> -----
Área construção habitação -----	2.955m <sup>2</sup> -----	máx. 3.150m <sup>2</sup> -----
Área construção actividades -----	161m <sup>2</sup> -----	máx. 945m <sup>2</sup> -----
Índice de ocupação -----	0,19 -----	-----
Índice de construção -----	0,35 -----	0,35 -----
Número de lotes -----	9 -----	-----
Número de fogos -----	31 -----	31,5 -----
Densidade habitacional (fogos/ha) -----	34,4 -----	35 f/há -----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

045

Lugares de estacionamento ----- 56 ----- 56 -----

1.1. Os parâmetros acima referidos cumprem o estipulado na Portaria 1.136/01 nos seus vários aspectos. Considera-se também que estão satisfeitos os perfis transversais do arruamento proposto tendo em devida conta as características do arruamento em causa e na medida em que para ele é apenas proposto um sentido único. Com efeito é até aconselhável que haja um único sentido tratando-se de um arruamento com características particulares, a saber: 1-curta extensão; 2-serve apenas de acesso às construções previstas; 3-não constituindo zona de atravessamento para outras partes do território; 4-o facto de ter sentido único torna-a uma via mais segura para os peões minorando a conflitualidade viária; 5-vem no alinhamento de arruamentos já existentes pelo que se enquadra e tem a ver com a envolvente. -----

Regista-se também que são garantidos passeios de 2.00m o que vem privilegiar a circulação pedonal e é superior ao previsto em portaria. Não obstante estas virtualidades considera-se que o arruamento nos seus troços, quer de entrada, quer de saída, deverá ver alargado a sua faixa de rodagem para 5.50m. -----

1.2. O Lote 7 é o único que apresenta uma pequena área de comércio/serviço. Atendendo à sua dimensão deverá ser condição de futuro alvará que todos os lugares de estacionamento necessários à construção prevista sejam garantidos no interior do lote, havendo para o efeito que contemplar esta solução no Quadro de Lotes e na Planta Síntese. -----

1.3. Áreas de cedência: -----

As áreas de cedência para equipamento e espaços verdes estão integradas na mesma parcela de cedência totalizando 1.655m<sup>2</sup>, assegurando o cumprimento da Portaria 1.136/01. -----

2. ZONAMENTO SEGUNDO INSTRUMENTO LEGAL DE PLANEAMENTO-----

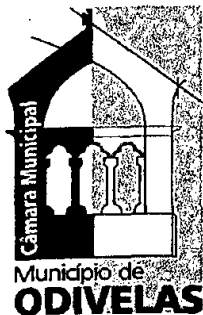
Segundo o PDM e a sua Planta de Zonamento, a área abrangida pelo presente Projecto de Loteamento está classificada como Espaço Urbano a Recuperar ou a Legalizar pelo que o mesmo se enquadra em todas as especificações previstas para estas áreas. -----

A pretensão desenvolve o seu território numa encosta de exposição a Sul e pendente suave e confina com o Bº Casal Novo a Norte, Sul e Nascente, e com o Bº Casal do Bispo a Poente. Na envolvente domina a tipologia de moradia de dois pisos isolada ou geminada pelo que as volumetrias praticadas na pretensão se afiguram aceitáveis. -----

3. CONDICIONANTES -----

Não se verificam quer no local, quer em carta, condicionantes que se coloquem à actual operação de loteamento uma vez que a mesma não é afectada por linhas da rede eléctrica, ou linhas de água ou outro tipo de condicionante a nível do PDM ou morfológico. -----

Refere-se ainda que na carta do PDM é indicada área de interesse arqueológico próximo do terreno em causa. Em contacto com o DSC/DCPC/SAEPC sabe-se que os dólmens existentes e identificados são o Dólmen das Batalhas e o Dólmen das Pedras Grandes que estão devidamente localizados não afectando o



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

terreno em causa. No entanto submete-se à consideração superior a necessidade de uma consulta mais formal ao DSC/DCPC/SAEPC. -----

As acessibilidades viárias são aceitáveis, pela sua localização, integrada no miolo de bairros como o Bº do Casal Novo e Casal do Bispo em que a rede viária está consolidada. -----

#### 4. PROJECTO DE ORDENAMENTO -----

Quanto ao Projecto de Loteamento apresentado os últimos elementos de fl.182 a 211 dão resposta aos reparos constantes no ponto 4. da informação técnica anterior, fl. 164, e que se referem a ajustamentos do desenho urbano à envolvente. -----

#### 5. CONSULTAS -----

Foram já consultadas todas as entidades quanto aos serviços de infra-estruturas urbanísticas a fornecer, EDP, LTE, GDL, PT e SMAS em 10/04/02, fl.101, tendo havido resposta positiva da PT, fl. 105, da GDL, fl. 178, e EDP, fl. 180, que informa estar em condições de garantir o fornecimento de energia eléctrica. Quanto à GDL foi já apresentado pelo requerente projecto devidamente aprovado, fl. 158, remetendo-se a sua aprovação pelo município para quando dos restantes projectos de infra-estruturas, designadamente quanto à localização do reservatório proposto em projecto. -----

Estão em falta ainda os pareceres da LTE e SMAS. -----

Foi já apresentada equipa pluridisciplinar. -----

6. Foi já produzida informação jurídica sobre a titularidade da pretensão, fl. 168, tendo a mesma concluído da correcção e legitimidade da mesma. -----

#### 7. PROPOSTA -----

Face ao exposto e uma vez que decorreu já o prazo legal para as diversas entidades se pronunciarem, propõe-se, à consideração superior, nos termos do DL 555/99 de 16/12, revisto pelo DL 177/01 de 04/07, enviar o processo a Reunião de Câmara para deliberação de aprovação do Projecto de Loteamento. -----

O requerente deverá, nos termos do Artº 76º do diploma acima citado e conforme o Artº 9º da Portaria nº 1.110/01 de 19/09, apresentar os Projectos de Obras de Urbanização, e requerer o respectivo licenciamento, no prazo de um ano." -----

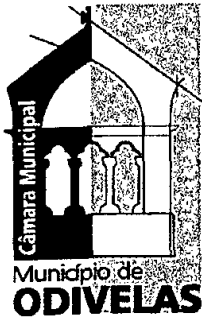
Os documentos mencionados na informação supra, encontram-se juntos por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dão como reproduzidos. -----

DESPACHOS A FOLHAS 234: -----

ARQUITECTO PEDRO MESQUITA: -----

"À Consideração do Sr. Director do D.G.U. -----

Propõe-se o envio do processo para deliberação da CMO de acordo com a informação técnica a folhas 229 a 223, para que se proceda à Aprovação do Estudo de Loteamento nas condições referidas, e ainda: -----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

047  
*[Handwritten signature]*

1. Deverá retirar antena de telecomunicações existente na propriedade, e para qual não possui autorização municipal.-----
2. Que o regulamento proposto seja encarado como meramente indicativo e sugestivo, não constituindo obrigações nem limitações sem parecer da CMO, que será analisado caso a caso.-----
3. Os projectos de Urbanização deverão também englobar os projectos de Tráfego com a sinalização vertical e horizontal, projecto de Resíduos Sólidos e projecto de Arranjos Exteriores, com Parque Infantil e iluminação pública.”-----

SENHOR DIRECTOR DO DGU: -----

“Ao Sr. Vereador: -----

Concordo com a informação dos Serviços, devendo ser proposto o processo para reunião da CMO, conforme informação infra e ainda marcar o estacionamento no interior dos Lotes.”-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Concordo, para deliberação da CMO.”-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“À SAOM -----

Para inclusão na O.T. da próxima Reunião de Câmara.”-----

**Aprovado, por unanimidade, de acordo com a informação e despachos acima transcritos, aprovar o Estudo de Loteamento objecto do processo acima referido.**-----

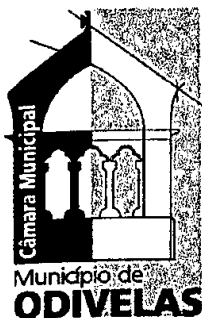
### 25º PONTO

**PROC. 4.078/D – ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DAS AUGI (DGU)**-----

Presente, para deliberação, o processo quatro mil e setenta e oito, barra, “D”, organizado pelo Departamento de Gestão Urbanística, do qual consta a informação n.º 47/2002-MP, de 07.10.2002, com despacho do Senhor Vereador Sérgio de Paiva que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

“Tendo sido solicitado parecer jurídico sobre a matéria supra referenciada cumpre informar o seguinte: -----  
Historial e enquadramento legal -----



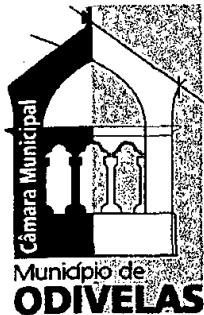
# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

048

- I. De acordo com o disposto na então Lei nº 91/95, designadamente quanto ao prazo e competência para o efeito, a Câmara Municipal de Loures tomou a deliberação de delimitação das AUGI do concelho em 6/03/1996. -----
- II. Nesta deliberação foi adoptado o método de delimitação através do recurso a meios gráficos, ou seja " por mancha " através de cartografia , onde se indicavam como áreas urbanas de génese ilegal sensivelmente as áreas que correspondiam a solos qualificados no PDM , já então em vigor, como espaços urbanos " a recuperar e legalizar", englobando ainda, por vezes, espaços parcialmnte sujeitos a outras qualificações, supõe-se que por aí se encontrarem à data inseridas construções habitacionais ou por serem contíguos, urbanisticamente, aos primeiros referidos. -----
- III. Entendeu-se então ainda, propor e deliberar qualificar nas áreas assinaladas algumas nos termos e para os efeitos do nº 5 do artigo 1º da lei nº 91/95 de 2/09 que então dizia : -----  
" As áreas de Loteamento e construção ilegais não abrangidas pelo número anterior são objecto de estudo com vista à sua reafecção ao uso previsto em PMOT" -----
- IV. Todas aquelas áreas ( Incluindo as sujeitas ao então nº 5 ) são definidas e integradas no conceito de "DELIMITADAS COMO AUGI", na planta que se junta, o que pode originar a confusão de terem sido de imediato delimitadas, não fazendo, em tal caso, sentido, a alusão ao então nº 5 do artigo 1º que se destinava , precisamente, a áreas não delimitadas. -----
- V. No entanto, no texto da proposta que veio a ser aprovada, prevê-se a necessidade de futura delimitação concreta e casuística, a requerimento dos interessados. -----
- VI. Desde já se esclarece que este nº 5 do artigo 1º veio a ser substituído pelo actual nº 7 com a redacção dada pela Lei nº 165/99 , ao qual passaremos a referir-nos. -----
- VII. Portanto, aquando da deliberação de 06/03/96 da Câmara Municipal de Loures estas áreas foram, de facto, delimitadas por esta forma , conforme planta ou carta que baseou a deliberação e se junta a fls -----
- VIII. Afigurando-se que este entendimento teve a ver com a articulação desta deliberação com o PDM já em vigor, designadamente quanto ao disposto no artigo 48º do seu Regulamento.-----
- IX. Porém, deve esclarecer-se que o conceito de " Manutenção Temporária "reflectido naquele regulamento não corresponde nem tem directamente que ver seja com o conceito de AUGI seja com o de área não susceptível de ser delimitada como tal . -----
- X. De facto a manutenção temporária em causa no artigo 48º do Regulamento do PDM de Loures definida no nº 1 do mesmo artigo é relativa a ESTATUTO atribuído a CONSTRUÇÕES ( não espaços ou solo) que por qualquer razão foram edificadas em zonas " perigosas " ou inadequadas por motivos técnicos , sejam legais ou não, e ainda , quanto às construções de origem ilegal a todas as que sejam consideradas "INCONVENIENTES" , logo em qualquer zona e por qualquer tipo de razão, urbanística ou outra, " (...) do ponto de vista do ordenamento do território.-----





# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

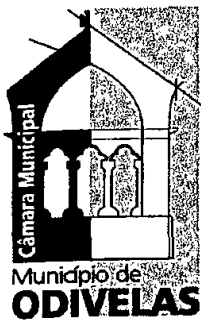
049

- XI. Deve ainda referir-se que o disposto no próprio PDM, prevenindo a necessidade de alteração do dito estatuto, atribuído não ao espaço mas a construções, repete-se, possibilita, sem recurso aos mecanismos de alteração do próprio PDM, mas no âmbito de execução do próprio regulamento a perda deste estatuto passando a ser susceptíveis de legalização, quando se trate de construções de origem ilegal ( vide artigo 48º nº 3) -----
- XII. Pelo que, a realização de ESTUDOS, PROJECTOS ( também de Loteamento ) e OBRAS podem conduzir a tal alteração. -----
- XIII. Por outro lado deve dizer-se que apesar do estatuto de tais construções inseridas em certas zonas este conceito está inserido em subsecção de "regimes especiais:" dos ESPAÇOS URBANOS considerados no PDM ( capítulo II do Título III, relativo a Zonamento, do Regulamento ). -----
- XIV. Ora, nos termos da Lei 91/95 com a redacção dada pela Lei nº 165/99 de 14/09, é definido o conceito de AUGI , no Artigo 1º nºs 1 e 2, de acordo com os quais se consideram AUGI os prédios ou conjuntos de prédios que reúnem as seguintes condições, ao que aqui nos importa: -----
- tenham sido objecto de operações físicas de Loteamento destinadas à construção, sem a competente licença e antes do fim de 1984 -----
- e, cumulativamente, -----
- que no PDM em vigor estejam classificadas como espaço urbano ou urbanizável -----
  - ou tenham sido parcelados antes da entrada em vigor do DL 46673 de 29/11/65 quando ocupados por construções não licenciadas, -----
  - podendo ainda abranger áreas " parcialmente classificadas" no PDM como espaço urbano ou urbanizável desde que obedecendo aos requisitos previstos no artigo 5º da Lei referida. -----
- XV. Ora, sendo assim e face à própria definição legal, nada impede a delimitação como AUGI de qualquer destas áreas , que , apesar de poderem ter construções a que foi imputado o estatuto de Manutenção Temporária, se SITUAM EM ZONAMENTO " ESPAÇOS URBANOS ", pelo menos na sua maior parte, e aí se situam construções destinadas a habitações próprias. -----
- XVI. Integrando-se, sem dúvida, no que a Lei considera AUGI -----
- XVII. Podendo por isso ser delimitadas como tal, quer por iniciativa Municipal quer a requerimento de particulares. -----

### Pretensão e metodologia -----

Os serviços técnicos da Câmara têm vindo a analisar todas as situações em causa, face à deliberação da Câmara Municipal de Loures e chegaram à conclusão que se mostra manifestamente necessária nova deliberação por várias ordens de razões , a saber: -----

1. a necessidade de clarificação da delimitação das AUGIS a cujas construções foi atribuído o estatuto de Manutenção temporária nos termos do artigo 48º do PDM, no sentido de as qualificar como AUGI , atenta a definição legal prevista na Lei aplicável , bem como a realização de estudos prévios ( caso do



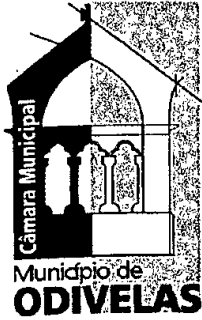
# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

- estudo geológico que abrange os Bairros do Vale do Forno , Encosta da Luz, Quinta do Zé Luís e Serra da Luz ) -----
2. a necessidade de alteração dos limites geográficos de algumas AUGI que já se encontram delimitadas, pelas razões previstas no artigo 1º nº 6 da Lei 91/95 -----
  3. a necessidade de delimitação de novas áreas , que se enquadram na definição legal e cuja existência foi entretanto apurada pelos serviços. -----
- XVIII. Por outro lado , para além da análise dos serviços técnicos verificou-se também que vários interessados particulares, organizados ou não em Comissão de Moradores ou Associações de Bairros manifestaram a sua vontade no sentido da delimitação junto dos técnicos, e apresentaram requerimentos neste sentido junto da Câmara Municipal , aos quais se pretende dar resposta, devidamente fundamentada e de acordo os princípios legais, designadamente de igualdade de tratamento dos munícipes. -----
- XIX. Pelas razões legais antes já a floradas mostra-se legítima e legal a pretensão dos Munícipes nestas circunstâncias de verem delimitadas as áreas urbanas em causa como AUGI. -----
- XX. Tal facto, aliás , nada implicará no presente, para além da própria qualificação, podendo o Município, no futuro, dar a tais áreas o tratamento técnico e urbanístico que entender, seja por sua iniciativa seja em colaboração com os particulares, uma vez que para além de fixar o perímetro das AUGI COMPETE TAMBÉM AO MUNICÍPIO FIXAR A MODALIDADE DE RECONVERSÃO DAS MESMAS. -----
- XXI. Cabendo ainda ao Município a apreciação de quaisquer projectos , bem como a definição das zonas " edificandi" , bem como de todos os demais parâmetros urbanísticos e obras a executar dentro de cada zona delimitada. -----
- XXII. Por outro lado ainda , e por último , deve referir-se que, atenta a Lei actualmente em vigor, e de acordo com o prazo de vigência da mesma, conforme previsto no artigo 57º as Comissões de Administração das AUGI devem ser VÁLIDAMENTE CONSTITUIDAS ATÉ 31 DE Dezembro de 2002. -----
- XXIII. Sendo certo que as Assembleias constitutivas da Administração Conjunta, de que a referida Comissão de Administração é um dos órgãos ( a eleger na Assembleia), devem ser convocadas com todos os formalismos legalmente previstos, entre os quais o prazo de antecedência de 30 dias, conclui-se que, esta é, de acordo com o ordenamento jurídico em vigor, a oportunidade de que a Câmara Municipal dispõe para proceder a esta delimitação, e que isto mesmo tem sido invocado pelos Munícipes requerentes. -----
- XXIV. Face a todas estas questões e após elaboração de análise pelos serviços técnicos e também de acordo com as razões técnicas invocadas nas informações dos serviços, e após consulta às Juntas

# Município de Odivelas

## Câmara Municipal



de freguesia respectivas, foram propostos para delimitação os Bairros que constam na lista junta a  
fls \_\_\_\_\_, conforme informações também juntas. -----

Em conclusão, afigura-se que deverá ser proposta nova delimitação de áreas urbanas de génese ilegal,  
conforme Lista anexa e em planta junta pelos serviços técnicos, a qual, adoptando o recurso a meios  
gráficos para o efeito, abrange todas as AUGI que se identificam pelas ordens de razões supra expostas,  
devendo as mesmas ser delimitadas por preencherem os requisitos previstos no artigo 1º e/ou 5º da Lei nº  
91/95 na sua redacção actual, para o que deverá o presente processo ser submetido a deliberação  
camarária. -----

Os Bairros que se propõe ora delimitar são, em súpula, os seguintes: -----

Freguesia de Odivelas -----

Bela Vista -----

Arroja Velha -----

Encosta da Luz -----

Vale do Forno -----

Freguesia do Olival de Basto -----

Cassapia -----

Quinta da Serra -----

Quinta da Várzea -----

Quinta Nova -----

Freguesia da Pontinha -----

Serra da Luz -----

Quinta do Zé Luís -----

Quinta das Arrombas -----

Santo Eloy Nascente -----

Freguesia da Ramada -----

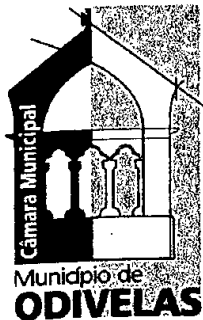
Borrageiro -----

Fraternidade -----

Cova dos Barros -----

Cova da Pia -----

Granjas Novas de Cima -----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

052

Freguesia de Caneças -----  
Serra da D. Laura -----  
Pedrogãos -----  
Horta das Ribeiras -----  
Fontainha das Pias -----  
Tomada do Capão -----  
Casal da Azenha -----  
Vale Côvo -----  
Fonte Santa -----  
Vale Nogueira" -----  
-----  
-----

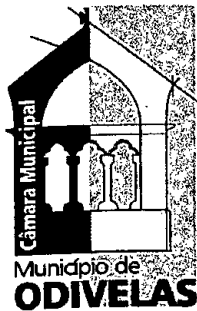
**Aprovado, por unanimidade, a proposta de alteração da delimitação das AUGI do Concelho constante da informação e despacho acima transcritos.**-----  
-----

**O Senhor Presidente**, por si e pela bancada do PS, apresentou uma declaração de voto, que seguidamente se transcreve: -----

"Na sequência da proposta para reunião de Câmara Municipal de Odivelas sobre a delimitação de AUGI e por forma a esclarecer a mesma deve referir-se o seguinte: -----

A proposta de deliberação em causa, refere-se **somente à delimitação do perímetro de cada uma destas augis**, e é baseada nas seguintes **razões fundamentais**: -----

- a necessidade de clarificação da situação de bairros que na deliberação de delimitação da Câmara Municipal de Loures de 6 de Março de 1996 foram sujeitos ao estatuto de Manutenção temporária das suas construções, mas se enquadram na definição legal de AUGI, nos termos do disposto no artigo 1º nºs 2 e 3 e artigo 5º da lei nº 91/95 na redacção actual; -----
- a existência de novas AUGI's entretanto detectadas ou a redefinição de limites por razões técnicas ou cadastrais ou ainda, a alteração das circunstâncias da delimitação deliberada, designadamente a concretização dos traçados das vias estruturantes -----
- a obrigação imposta na lei de constituição de Administrações Conjuntas até à data limite de 31/12/2002 e o que tem vindo a ser requerido pelos Municípios nesta matéria, sendo certo que a Lei nº 91/95 na redacção actual, ao implementar uma medida excepcional e preventiva, na medida em que **impõe aos Municípios a obrigação de proceder à delimitação destas áreas atempadamente, visando**



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

053

impossibilitar, deste modo, que o fenómeno se continue a reproduzir, pondo um ponto final na possibilidade de reconversão, dentro das vantagens previstas na lei referida, no final deste ano

- a necessidade de o Município controlar o ordenamento urbanístico nestas áreas, impondo aos particulares o dever de reconversão, e proporcionando-lhes ao mesmo tempo o benefício das vantagens previstas na lei excepcional aplicável \_\_\_\_\_

Por todas estas razões optou-se pela delimitação de todos os casos existentes ou encontrados, na generalidade, e em mancha, por recurso a meios gráficos. \_\_\_\_\_

Deve esclarecer-se que as consequências desta delimitação se limitam, nesta primeira fase, a possibilitar e dar aos particulares apenas a oportunidade e o instrumento legal necessário para se constituírem em Administração Conjunta e desta forma participarem, com legitimidade e em colaboração com a Câmara, na recuperação e reconversão destas áreas. \_\_\_\_\_

Deve ainda e sobretudo ser esclarecido que, o trabalho prosseguirá no sentido de, numa segunda fase, posterior a esta deliberação, e no pressuposto de que sempre será o município a entidade que é competente para gerir e implementar os procedimentos que considerar mais adequados, ser estabelecido então, no âmbito das competências que a lei lhe comete, e em nova análise com tal objectivo, qual a MODALIDADE DE RECONVERSÃO adequada a cada caso, podendo, nas zonas e casos mais complexos, optar-se pela realização de \_\_\_\_\_

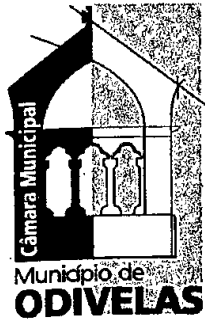
- Planos de urbanização, no sentido de orientar e estabelecer directrizes aos futuros estudos de reconversão, estabelecendo regras urbanísticas claras e rigorosas \_\_\_\_\_
- Planos de Pormenor \_\_\_\_\_
- Recurso a outras medidas preventivas como a solicitação à Administração Central de declaração de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística. \_\_\_\_\_

Na verdade, todos estes bairros apresentam uma estrutura habitacional e social degradada, com maiores ou menores insuficiências de infra-estruturas urbanísticas, acessibilidades, equipamentos sociais, espaços verdes de qualidade e insalubridade das construções e de complexa localização. \_\_\_\_\_

Estes princípios orientadores da proposta submetida a reunião de Câmara devem, após a discussão e deliberação sobre esta matéria, ser informados aos Municípios interessados, a quem deverão ser comunicados pela forma que se considere adequada." \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador Fernando Ferreira pela bancada do PSD, apresentou uma declaração de voto que seguidamente se transcreve: \_\_\_\_\_

"Em primeiro lugar queremos saudar a medida que é hoje trazida a esta reunião de Câmara, a qual permite que até ao final do ano sejam constituídas e delimitadas um conjunto de Áreas que de outra forma não seria possível fazer-lo. É um passo positivo porque é um sinal claro de que se está a tentar fazer alguma coisa e, essencialmente, está-se a tentar proporcionar condições aos moradores destas habitações, poderem dar



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

054

um passo no sentido da resolução dos seus problemas. Este é o ponto positivo e por isso a nossa saudação aos responsáveis que aqui apresentaram esta proposta. No entanto aquilo que queremos deixar claro é que para além do apoio inequívoco a esta proposta, a nossa preocupação sobre as dificuldades que claramente esta proposta encerra. Permite que se dêm impasses, mas, nem todos os impasses vão ser iguais em todos os bairros. Há claramente aqui que diferenciar, caso a caso, situação a situação, e havendo situações das que estão aqui descritas na proposta que são clara e objectivamente passíveis de arranjar numa solução que agrade a todos outros bairros há aqueles dificilmente encontrarão porta de saída para uma solução satisfatória. E portanto aquilo que queremos dizer é que, hoje e com esta declaração, é de que podem contar connosco para tentarmos, em sede de reunião de Câmara, por parte dos Vereadores, em sede de Assembleia Municipal, ao nível das Freguesias ao nível dos autarcas do PPD/PSD, podem contar com todo o seu empenhamento para tentar encontrarmos caso a caso, as melhores soluções para as resoluções concretas dos problemas de cada bairro. Mas também podem contar com o nosso olhar crítico, e com a nossa objectividade para não prometermos soluções fáceis, soluções fantasiosas. Com estas soluções não podem contar connosco.-----

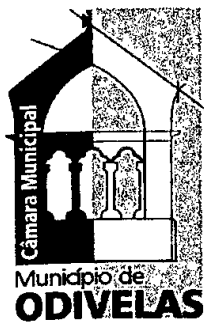
Sr. Presidente termino dizendo que esta proposta merece todo o nosso apoio. Não dou os parabéns às associações e aos moradores destes bairros; antes desejo-lhes é que consigam com trabalho, com dedicação, e que vêm demonstrando ao longo dos anos, encontrar soluções reais, para que esta Câmara possa deliberar no sentido da melhoria de vida dos vossos bairros, das vossas famílias. É esse o objectivo primeiro e último que nos trás aqui e nos faz seguir em frente no nosso trabalho."-----

**O Senhor Vereador José Esteves**, apresentou uma declaração de voto que seguidamente se transcreve: -  
"Eu gostava de acrescentar como adenda a esta declaração de voto do meu colega Fernando Ferreira o seguinte: -----

Aprovamos esta proposta também no pressuposto de que as informações constantes do processo sobre necessidade de se procederem a alterações de zonamento do PDM, não põem em causa em termos legais a tomada desta deliberação hoje, neste momento."-----

**A Senhora Vereadora Natália Santos**, pela bancada da CDU, apresentou uma declaração de voto que seguidamente se transcreve: -----

"O voto favorável dos vereadores da CDU à presente proposta de delimitação de AUGI,S, assenta no entendimento genérico de que, por parte do município, deverão ser explorados e promovidas todos os mecanismos e acções que, atento o regime jurídico aplicável, possam contribuir para a recuperação e reconversão de todas as áreas de génese ilegal existentes no nosso concelho e que como todos sabemos, correspondem no seu conjunto e embora com características e dificuldades diversas, a uma parcela muito significativa do território, quer em área, quer em número de pessoas que aí habitam. -----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

*[Handwritten signature]*

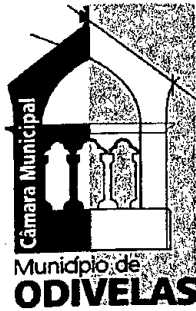
A oportunidade desta proposta compreende-se também naturalmente com o facto de, assim se possibilitar a sua adesão à lei 91/95 e a organização das respectivas comissões de administração, que, para esse efeito, terão que estar validamente constituídas até ao final deste ano, bem como pelas alterações registadas no território, desde 1996, data em que foi aprovada a delimitação em vigor, e que, nalguns casos permitiu a resolução das causas das restrições ou condicionantes que, ao tempo, justificaram a sua não inclusão e a classificação como de manutenção temporária. -----

Contudo, é importante sublinhar que esta proposta contempla situações e realidades muito diferenciadas, para que não se criem expectativas erradas nas populações. Desde logo é fundamental que fique bem claro que, com esta deliberação apenas e tão só se aprovou a delimitação destes bairros ao abrigo da lei específica das AUGI e que tal não significa de imediato, a sua recuperação e muito menos a legalização. Se nalguns casos esta delimitação permitirá iniciar um processo regular nesse sentido, outros exigem seguramente soluções técnicas e urbanísticas bem mais complexas e criativas, com base em planos de pormenor, de urbanização, etc. -----

Tratar da delimitação de bairros como, por exemplo o Carvalheiro em Caneças, cuja delimitação já foi aprovada em Câmara em Março passado – não se percebendo até muito bem por que razão é agora incluído nesta proposta – ou tratar da reconversão da Serra da Luz em Odivelas, ou da Quinta da Serra, no Olival Basto, ou do Vale Covo em Caneças, entre outros, localizados em zonas de Reserva Agrícola ou Ecológica ou em vertentes instáveis, com evidentes problemas de segurança quer das construções quer até do ponto de vista ecológico e ambiental, são naturalmente questões muito diferentes, com graus de complexidade muito diferentes e que é importante não escamotear, sob pena de se criarem expectativas erradas nas pessoas que aí habitam e permitir que se verifique alguns efeitos perversos, como a especulação imobiliária, ao nível das rendas e dos preços praticados. -----

A Câmara não poderá deixar de ter em conta aspectos como a estabilidade das encostas, ou a construção em zonas inadequadas bem como as repercussões que aí advêm para o equilíbrio ecológico e natural, nomeadamente o de infiltração e escoamento das águas fluviais e o conseqüente aumento de caudais das linhas de água e na maior probabilidade de ocorrência de cheias. -----

Em todos eles, contudo, após esta deliberação é fundamental partir para uma intervenção consistente e em conjunto com os moradores, aproveitar as oportunidades criadas com esta delimitação e intervir no sentido do controle do alargamento das manchas de construção e para a criação de melhores condições de vivência, com mais qualidade de vida em todos eles, desde a infraestruturização aos equipamentos, porque essa é a razão final deste trabalho, que é apenas um meio para o atingir e não um fim em si mesmo, cujo trabalho terá de prosseguir. "-----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

### 26º PONTO

#### PROC. 28.138/OCP/OC – JUNTA DE FREGUESIA DA RAMADA – SUBSTITUIÇÃO DE RELVADO NOS ESPAÇOS EXTERIORES AO PRÉDIO DA RUA ALFREDO RUAS (DGU)

Presente, para deliberação, o processo vinte e oito mil, cento e trinta e oito, barra, "OCP", barra, "OC", do qual consta os ofícios da Junta de Freguesia da Ramada com registos de entrada no Município 013072, de 14.03.02, e 059766, de 24.10.02, que se encontram junto por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dão por reproduzido, bem como a informação n.º 110/LG/2002, de 24.09.02, com despacho do Senhor Vereador Sérgio de Paiva e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

#### INFORMAÇÃO: -----

"De acordo com os ofícios n.ºs 2042 de 23.10.01 e 322 de 11.03.02 da Junta de Freguesia da Ramada, foi solicitado a esta Câmara Municipal Reembolso da verba de € 1.833,08 (mil oitocentos e trinta e três euros e oito cêntimos), referente ao assunto em epígrafe. -----

As obras em causa foram realizadas pela Junta da Freguesia da Ramada, através do Protocolo de Delegação de Competências das Juntas de Freguesia 2002, verificando-se que as mesmas são da competência desta Câmara Municipal.-----

Pelo que, havendo acordo nesse sentido, propõe-se, transferir para a Junta de Freguesia da Ramada, os meios financeiros necessários no valor de € 1.833,08 (mil oitocentos e trinta e três euros e oito cêntimos)."--

#### DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

"Em complemento ao meu despacho de 2002.09.29, envio ao Sr. Presidente de CMO após cabimento e compromisso, proponho que seja presente a reunião de CMO para deliberação."-----

#### DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

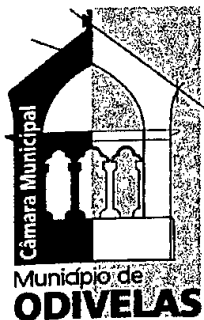
##### Ao SAOM -----

1. Para incluir na O.T. da próxima reunião como "Ponto a Incluir".-----

2. Ao DFA/DP para prévia cabimentação."-----

Aprovado, por unanimidade, de acordo com o proposto na informação e despacho acima transcritos, transferir para a Junta de Freguesia de Ramada, a verba de € 1.833,08 (mil, oitocentos e trinta e três euros e oito cêntimos), destinada a reembolsar aquela autarquia da despesa realizada com a execução da obra identificada em epígrafe, por a mesma ser de competência de Câmara Municipal. --





# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

057  
*[Handwritten signature]*

### 27º PONTO

**PROC.º 849.- PROCEDIMENTO ADJUDICATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE DESINFESTAÇÃO E EXTERMINAÇÃO NA ÁREA TERRITORIAL DO CONCELHO DE ODIVELAS EM 2003).(DFA)**

Presente, para deliberação, o processo oitocentos e quarenta e nove, do qual consta a informação 022/HL/02, de 15.10.02, com despacho do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

#### INFORMAÇÃO: -----

"Na sequência da Inf. n.º 227/DA/DVM/02 de 02/10/03 e autorização superior para a contracção de despesa relativa a : -----

**fornecimento de serviços de desinfestação e exterminação na área territorial do Concelho de Odivelas durante o ano de 2003, e no âmbito da legislação em vigor, nomeadamente do DL 197/99 de 8 de Junho, e ainda das Delegações de Competência em vigor no Município de Odivelas, -----**

#### Vem propor-se que: -----

- 1) O Tipo de Procedimento a utilizar seja o de Consulta Prévia nos termos do art.º 78 n.º 1 alínea e) e n.º 6 conjugado com o disposto no art.º 81 n.º 1 al. a) do DL 197/99 de 8 de Junho, estimando-se que esta aquisição não exceda o valor de € **49.879,79** ( Quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos).-----
- 2) O prazo de resposta seja de **10 dias, acrescido da dilação de 3 dias** .-----
- 3) Os concorrentes a consultar de acordo com as indicações do DA/DVM sejam as seguintes empresas: **Brigada de Desinfecções, Lda., Eurodesinfest – Desinfecções e Desinfestações, Lda., Gaspurgo –Empresa Esterilizadora, Lda., Limpotécnica – Sociedade de Limpeza Técnica e Mecânica, Lda., Pestox – Controle e Defesa do Meio Ambiente, Lda., Rentokil Initial Portugal – Serviços de Protecção Ambiental, Lda. e Bioimago – Consultadoria e Serviços de Desinfestação, Lda.** -----
- 4) A rubrica a considerar e salvo outra opinião do DFA/DP, deverá ser a respeitante a CF: 2.2.4.6.3.1/0101/2102/2002/A/768 e COE: 1002/020311 (Pocal).-----

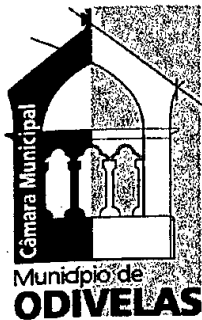
Caso o presente procedimento seja autorizado, vem propor-se nos termos do art. 136º n.º 1 e art. 155º n.º 1 e 2 a nomeação da Comissão que conduzirá este procedimento: -----

#### Como membros efectivos: -----

Presidente – Dr. António Carrilho -----

Vogal – Dr.ª Maria João Nabais -----

Vogal – Dr.ª Helena Lisboa -----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

Como suplentes propõe-se a designação do : -----

Vogal – Dr. Luís Duarte -----

Vogal – Dr. Gonçalo Fino -----

Nos termos do art. 136º n.º 2 do já citado diploma legal, propõe-se a designação da Dr.ª Helena Lisboa como vogal que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

Propõe-se ainda nos termos do art. 159º n.º 3 do referido diploma legal que seja delegada nesta comissão a realização da audiência prévia. -----

Mais se propõe que a Comissão tenha a delegação para a realização de audiência prévia prevista no art. 41º do referido diploma. -----

Previamente ao desenvolvimento da consulta deve obter-se o cabimento através do envio do presente processo ao DFA/DP com a nota de que a estimativa de aquisição se prevê no valor de € 49.879,79 ( sem IVA). -----

Importa salientar que esta despesa só irá ser executada no ano de 2003, não obstante o procedimento para a sua realização ter de ser instaurado durante o corrente ano de forma a que a prestação de serviços seja adjudicada no decurso deste ano e a sua execução se inicie em Janeiro de 2003. -----

Importa ainda referir que, embora se trate da abertura de um procedimento que dá lugar a encargo orçamental no ano seguinte ao da sua realização, não é necessária a prévia autorização do respectivo órgão deliberativo uma vez que se trata de um encargo que não excede o limite de € 99.759,58 no ano económico seguinte ao da sua contracção e o prazo de execução previsto é de um ano (*vide* al. b) do n.º 1 do art. 22º do D. L. n.º 197/99, de 8 de Junho). -----

NOTA: A tramitação do processo observa o exposto nas Infs. 9/DFA/JF/2002 e 22/DFA/JF/2002. -----

À Consideração Superior," -----

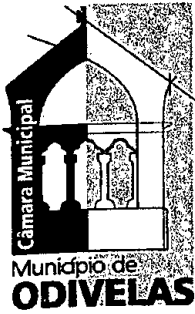
As informações mencionadas na informação supra, encontram-se juntas por fotocópia na pasta da presente reunião pelo que se dão como reproduzidas. -----

DESPACHO: -----

“À Reunião de Câmara -----

Para autorização da Realização da Despesa e início do respectivo procedimentos, uma vez que a respectiva Despesa irá onerar unicamente o orçamento de 2003.” -----

Aprovado, por unanimidade, autorizar a abertura de um procedimento por consulta prévia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art. 81º do Decreto de Lei 197/99, de 8 de Junho, destinado à aquisição do serviço identificado em epígrafe. -----



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

059

---

### 28º PONTO

---

**PROJECTOS DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA EDIFICAÇÃO E DA URBANIZAÇÃO, DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, USO E CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DO MOBILIÁRIO URBANO (PRES)**

---

Presente, para deliberação, a proposta do Senhor Presidente datada de, 28.10.02, que seguidamente se transcreve:

---

### PROPOSTA

---

Considerando que:

1. O DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL 177/2001, de 4 de Junho, dispõe, no seu artigo 3º que os Municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e de edificação.
2. Além das matérias que devem constar do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, outras há que devem constar de Regulamentos próprios, apesar de se apresentarem intimamente conexas com a regulamentação urbanística, como é o caso da disciplina do uso do subsolo e da colocação de mobiliário urbano;
3. Da conjugação do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 53º e na alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal as propostas de regulamentos;
4. Ainda no domínio do artigo 3º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, os Regulamentos com incidência urbanística devem ser sujeitos a discussão pública, pelo prazo de 30 dias.

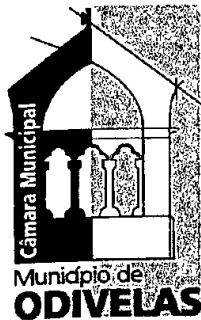
Tenho a honra de propor:

1. Que a Câmara Municipal de Odivelas delibere aprovar e submeter a discussão pública os seguintes projectos de Regulamento:
  - a) Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização;
  - b) Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública relativos à Construção, Instalação, Uso e conservação de Infra-estruturas;
  - c) Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e do Mobiliário Urbano.

---

*Os regulamentos mencionados na proposta acima transcrita, farão parte integrante da presente acta.*

---



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

060

Aprovado, por unanimidade, de acordo com a proposta acima transcrita, submeter a discussão pública os projectos de Regulamento identificados em epígrafe, com as correcções mencionadas pelo Senhor Vereador José Esteves, da bancada do PSD.

Nada mais havendo tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a ordem de trabalhos.

Seguidamente foi aberto um período de intervenção ao público tendo usado da palavra:

O Senhor Presidente fez uma intervenção no âmbito do "Projecto Cidadania e Poder Local", dada a palavra ao menino Pedro Gil e João Pedro Costa, da Escola E.B. nº 1 da Ramada, que colocaram a seguinte questão:

"Proposta de colocação de um telheiro que cubra a parte de trás da nossa escola, para que no Inverno se possa brincar á vontade, protegidos da chuva e, se não fosse muito abuso da nossa parte, gostávamos que a escola também tivesse uma campinha para delimitar os tempos passados na escola".

Intervenção de Ana Drumond e Ana Nunes, da Escola E.B. 1 nº2 da Ramada que colocaram a seguinte questão:

"Porque é que o Senhor Presidente não faz cumprir a Lei que obriga os construtores a fazer os edificios com as condições adequadas ás necessidades das pessoas incapacitadas ou deficientes? (rampas, elevadores largos, interruptores baixos, etc.)".

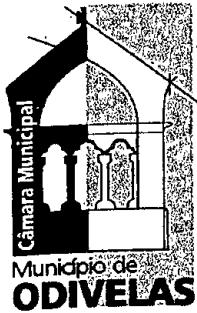
Intervenção de Ana Carolina Antunes e Mariana Correia, da Escola E.B. 1 nº4 da Ramada que colocaram a seguinte questão:

"Como consegue dirigir uma cidade tão grande, tendo a seu cargo tantos departamentos? Não pensa ser melhor repartir por outros, para melhor se debruçar sobre os temas importantes que lhe são propostos".

Intervenção de Inês Albanão e Mariana Almeida, da Escola E.B. 2,3 – Vasco Santana, Ramada, que colocaram a seguinte questão:

"Porque é que se constróem Centros Comerciais quando há pessoas que não têm casa e não temos hospital, para dar resposta ás necessidades do Concelho?"

Intervenção de Fátima Veiga e Jorge Camponez, da Escola Secundária da Ramada, apresentaram a seguinte questão:



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

"Quando e como pensa a Câmara Municipal resolver o problema de trânsito persistente, que se coloca à entrada da escola, principalmente no início e final do dia".-----

Os Senhores Vereadores e o Senhor Presidente, responderam a todas as questões levantadas pelas crianças.-----

Interveio o Senhor José Gonçalves Marques, representante do Bairro da Encosta da Luz.-----

O Senhor Eduardo Jorge Alves Gonçalves, morador na Rua São João, Lote 16 Bairro Galo de Pêra, na freguesia da Ramada, pediu vários esclarecimentos sobre o seu Bairro.-----

O Senhor Carlos Manuel da Costa Fernandes, morador na Av. Vale Grande, Lote 28, Vale Grande, na freguesia da Pontinha, solicitou informação sobre o alvará da urbanização do Vale Pequeno na Pontinha.---

O Senhor Vereador Sérgio Paiva prestou esclarecimentos sobre o assunto supra mencionado.-----

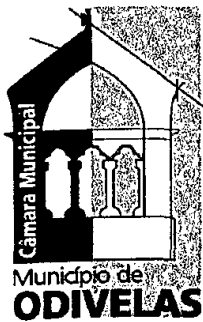
O Senhor José Cavalheiro Pires, morador na Rua das Granjas, Lote 8, na freguesia da Ramada, pediu esclarecimentos sobre o processo 722/OP-GI – Granjas Novas.-----

O Senhor João Filipe Galvão Pires, morador na Rua das Granjas, Lote 8, na freguesia da Ramada, solicitou esclarecimentos sobre o processo 722/OP-GI – Granjas Novas.-----

O Senhor arquitecto Pedro Mesquita prestou esclarecimentos sobre a questão referida.-----

Eram 13h55m quando o Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião, dela tendo sido lavrada a minuta da acta que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos.-----

A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal Senhor Manuel Porfírio Vargues e Secretariada por Hemâni Boaventura, Director do Departamento Jurídico e Administração Geral, coadjuvado por Ana Maria Pires, Chefe de Secção.-----



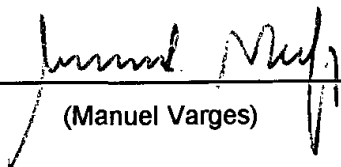
# Município de Odivelas

062

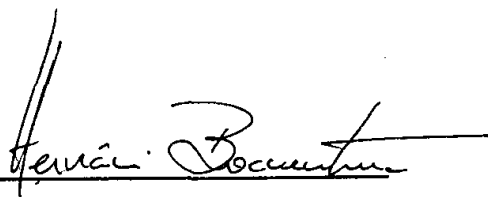
## Câmara Municipal

Com base na acima referida Minuta, foi lavrada a presente Acta que, depois lida e aprovada pela Câmara Municipal, vai ser assinada pelo Senhor Presidente Manuel Porfirio Vargês e pelo Director do Departamento Jurídico e Administração Geral, Hermâni Boaventura.

O Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
(Manuel Vargês)

O Director de Departamento:

  
\_\_\_\_\_

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA  
 NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2002  
 DATA DE APROVAÇÃO

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA  
 NÚMERO 13  
 DATA DE APROVAÇÃO

ORGANICA	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS	DESPESA				REPOSICOES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS	DOTAÇÃO SEGUINTE	O B S
			DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES / INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	REPOSICOES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS			
01	0101	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL							
	0102	ASSEMBLEIA MUNICIPAL							
	010201	PESSOAL							
	01020101	REMUNERAÇÕES DO PESSOAL							
	01020102	REMUNERAÇÕES BASE DO PESSOAL	20,00		20,00				
	0102010201	Pessoal em qualquer outra situação	20,00		20,00				
	0102010202	Pessoal com contrato a termo certo	20,00		20,00				
	0103	Pessoal em contrato administrativo de provimento							
	010301	SUPLEMENTOS DE REMUNERAÇÕES	20,00		20,00				
	010304	Trabalho extraordinário	20,00		20,00				
	010305	Subsídio de refeição	12.500,00		12.000,00				500,00
	010307	Ajudas de custo	12.500,00		12.000,00				500,00
	010308	Alimentação e alojamento	89.000,00	40.000,00					129.000,00
	0104	Outros suplementos							
	010401	PRESTAÇÕES SOCIAIS DIRECTAS							
	02	Subsídio familiar a crianças e jovens	20,00		20,00				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES							
	020101	BENS DURADOUROS							
	020102	Material de secretaria	7.500,00		7.000,00				500,00
	020103	Material de educação, cultura e recreio	5.000,00		4.500,00				500,00
	020104	Material honorífico	1.500,00		1.000,00				500,00
	0202	Outros	15.000,00		14.000,00				1.000,00
	020207	BENS NÃO DURADOUROS	7.500,00		6.500,00				1.000,00
	020209	Consumos de secretaria	55.000,00		48.384,00				6.616,00
	0203	Outros							
	020306	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS							
	020307	Transportes e comunicações	10.000,00		10.000,00				
	020311	Representação autárquica	5.000,00		4.000,00				1.000,00
	07	Outros	51.450,00		43.000,00				8.450,00
	0704	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL							
	070402	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO							
	0705	Equipamento administrativo	25.000,00		25.000,00				
	070501	OUTRAS	50,00		50,00				
	0102	Aquisição de publicações ou obras técnicas							
	0104	CÂMARA MUNICIPAL							
	010401	PESSOAL							
	02	PRESTAÇÕES SOCIAIS DIRECTAS							
	0203	Subsídio familiar a crianças e jovens	2.500,00		1.300,00				1.200,00
	020311	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES							
	04	Outros	15.040,00		5.000,00				10.040,00
	0401	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
	040101	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS							
	04010103	Orçamento do Estado	100,00		90,00				10,00
	07	Outras							
	0704	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL							
	070402	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	235.500,00	2.000,00					237.500,00
	08	Equipamento administrativo							
	0801	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
	080103	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS							
	08010305	Administração autárquica							
	09	Serviços Municipalizados de Loures	1.254.577,21		1.254.477,21				100,00
	0904	ACTIVOS FINANCEIROS	100,00		90,00				10,00
	0905	Empréstimos a curto prazo	100,00		90,00				10,00
	03	Empréstimos a médio e longo prazo							
	0301	OPERAÇÕES FINANCEIRAS							
		ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA							
		JUROS							

*[Handwritten signatures and initials]*

CLASSIFICAÇÃO ORGANICA ECONOMICA	IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS	DESCRIÇÃO	DESPESA				DOTAÇÃO SEGUINTE
			DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		REPOSICOES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS	
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
0104		INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO Banco Tetta & Acores APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PESSOAL SUPLEMENTOS DE REMUNERAÇÕES Vestuário e artigos pessoais ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES Segurança social dos funcionários públicos AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES BENS DURADOUROS Material de secretaria Material de educação, cultura e recreio Material honorífico Outros BENS NÃO DURADOUROS Outros AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Estudos e consultadoria Outros AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL OUTRAS Aquisição de publicações ou obras técnicas GABINETE DA PRESIDÊNCIA PESSOAL ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES Segurança social dos funcionários públicos AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES BENS DURADOUROS Outros BENS NÃO DURADOUROS Consumos de secretaria AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Transportes e comunicações Representação autárquica Outros AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL MAQUINARIA E EQUIPAMENTO Equipamento administrativo OUTRAS Aquisição de publicações ou obras técnicas GABINETE DE APOIO ÀS ACTIVIDADES ECONÓMICAS PESSOAL ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES Segurança social dos funcionários públicos AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES BENS NÃO DURADOUROS Outros AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Transportes e comunicações Outros ADMINISTRAÇÕES CORRENTES ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS Administração autárquica Freguesias Outras AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL MAQUINARIA E EQUIPAMENTO Equipamento básico	48.450,00	3.000,00	490,00	45.450,00	
			500,00	7.000,00	10,00	39.400,00	
			2.000,00 500,00 600,00 3.000,00	1.000,00 490,00 590,00 1.000,00		1.000,00 10,00 10,00 2.000,00	
			18.070,00	3.100,00		21.170,00	
			24.700,00 700.100,00	17.000,00 15.000,00		7.700,00 685.100,00	
			1.000,00	500,00		500,00	
			3.600,00	2.928,00		6.528,00	
			500,00	490,00		10,00	
			1.200,00	1.000,00		200,00	
			200,00 200,00	190,00 200,00		10,00	
			10.310,00	10.000,00		310,00	
			100,00	100,00			
			50,00	50,00			
			34.000,00	6.000,00		40.000,00	
			133.794,78	41.915,00		91.879,78	
			8.600,00 746.393,27	8.500,00 59.976,50		100,00 686.416,77	
			32.500,00	25.390,00		7.110,00	
			149.187,73	24.563,79		173.751,52	
0105							
0107							



CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA ORGANICA	IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS DESCRÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		REPOSICOES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS	DOTAÇÃO SEGUINTE
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
0108	Equipamento administrativo OUTRAS Aquisição de publicações ou obras técnicas ACTIVOS FINANCEIROS Títulos de participação Participação Capital Social GABINETE DE COMUNICAÇÃO, REL. PÚBLICAS E PROTOCOLO PESSOAL ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES Segurança social dos funcionários públicos AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES BENS DURADOUROS Material de secretaria Material honorífico Outros BENS NÃO DURADOUROS Consumos de secretaria Outros AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Locação de outros bens Representação autárquica Outros AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL MAQUINARIA E EQUIPAMENTO Equipamento administrativo OUTRAS Aquisição de publicações ou obras técnicas GABINETE MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL PESSOAL ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES Segurança social dos funcionários públicos AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES BENS DURADOUROS Material de educação, cultura e recreio Outros BENS NÃO DURADOUROS Alimentação, roupas e calçado Consumos de secretaria Outros AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Conservação de bens Transportes e comunicações Outros AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL MAQUINARIA E EQUIPAMENTO Equipamento administrativo GABINETE DE SAÚDE PESSOAL SUPLEMENTOS DE REMUNERAÇÕES Trabalho extraordinário ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES Segurança social dos funcionários públicos AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES BENS NÃO DURADOUROS Outros AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Outros TRANSFÊRENCIAS CORRENTES ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS	450,00 50,00 25.000,00 16.200,00 500,00 13.900,00 8.185,00 2.800,00 98.863,99 5.000,00 1.500,00 885.940,23 13.700,00 50,00 1.800,00 250,00 800,00 1.000,00 500,00 31.800,00 2.500,00 100,00 230.927,98 2.500,00 3.000,00 9.600,00 55.782,49 290.807,61	223,69 2.000,00 1.700,00 2.000,00 1.120,00 5.400,00 200,00	50,00 6.990,00 450,00 600,00 600,00 2.500,00 2.500,00 1.300,00 50,00 250,00 750,00 600,00 200,00 7.300,00 2.000,00 100,00 7.500,00 2.500,00 2.000,00 1.500,00 4.600,00 11.900,00	673,69 18.010,00 18.200,00 50,00 13.300,00 7.585,00 4.500,00 96.363,99 2.500,00 2.620,00 891.340,23 12.400,00 2.000,00 50,00 400,00 300,00 24.500,00 500,00 223.427,98 5.000,00 11.100,00 51.182,49 278.907,61	
0109						
0110						

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO NÚMERO: 13		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA		NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2002		DATA DE APROVAÇÃO		Página: 4	
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS		ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA		DESPESA							
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESCRÇÃO		DOTAÇÃO ANTERIOR		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		REPOSICOES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
CLASSIFICAÇÃO ORGANICA	ECONOMICA					INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES				
0111	040201 04020104 07 0704 070401	Instituições particulares Outras AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL MAQUINARIA E EQUIPAMENTO Equipamento básico GABINETE DE TURISMO PESSOAL		8.700,00	100,00		100,00			8.600,00	
	01 0106 010602	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES Segurança social dos funcionários públicos		12.800,00	500,00	500,00				13.300,00	
	02 0202 0203 020309 020311 04	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES BENS NÃO DURADOUROS Outros AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Estudos e consultadoria Outros		38.081,41	1.141,93		1.141,93			36.939,48	
	0401 040103 04010301 0401030102	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Administração autárquica Freguesias - Outras GABINETE DE INFORMÁTICA E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO PESSOAL		1.000,00 405.524,79	1.000,00	126.818,84	1.000,00			532.343,63	
0112	01 0106 010602	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES Segurança social dos funcionários públicos		15.000,00	5.857,98	5.857,98				20.857,98	
	02 0201 020101 020103 020104	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES BENS DURADOUROS Material honorífico Outros		10.300,00	1.500,00	1.500,00				11.800,00	
	0203 020302 020304 020305 020309	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Conservação de bens Locação de material de informática Locação de outros bens Estudos e consultadoria		2.500,00 500,00 10.000,00	250,00 50,00 9.000,00		250,00 50,00 9.000,00			2.250,00 450,00 1.000,00	
	07 0704 0705 070501	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL MAQUINARIA E EQUIPAMENTO Equipamento administrativo OUTRAS Aquisição de publicações ou obras técnicas GABINETE DO MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL PESSOAL		69.000,00 2.500,00 1.000,00 5.000,00 13.506,46 50,00	34.000,00 100,00 50,00 50,00 960,00 50,00		34.000,00 100,00 50,00 50,00			35.000,00 2.400,00 950,00 4.950,00 12.546,46	
0113	01 0106 010602	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES Segurança social dos funcionários públicos		2.500,00	500,00	500,00				3.000,00	
	02 0201 020101 020104 020205 020207 020209 0203 020302 020306 020309 020311	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES BENS DURADOUROS Material de secretaria Outros BENS NÃO DURADOUROS Municões, explosivos e outros artificios Consumos de secretaria Outros AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Conservação de bens Transportes e comunicações Estudos e consultadoria Outros		100,00 100,00 1.000,00 250,00 13.000,00 2.000,00 250,00 100,00 39.196,00	100,00 50,00 500,00 250,00 7.450,00 2.000,00 50,00 100,00 6.500,00		100,00 50,00 500,00 250,00 7.450,00			50,00 500,00 5.550,00 200,00 32.696,00	
	07 0704 070401	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL MAQUINARIA E EQUIPAMENTO Equipamento básico		45.000,00	5.000,00		5.000,00			40.000,00	



Handwritten signature and initials at the top left of the page.

Handwritten signatures and initials across the top of the page.

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO Nº 13		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA		PÁGINA: 6	
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS		ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA		NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2002		DATA DE APROVAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA ORGANICA	IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS	DESCRICÃO	DESPESA				DOTAÇÃO SEGUINTE
			DOTAÇÃO ANTERIOR	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS / ANULAÇÕES	REPOSICOES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS	
04	0401	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
	040103	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS					
	04010301	Administração autárquica					
	0401030102	Freguesias	1.500,00		1.500,00		
	07	Freguesias - Outras					
	0702	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
	070202	EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES					
	07020202	OUTROS EDIFÍCIOS					
	07020202	Instalações desportivas e recreativas	50.000,00				50.000,00
	07020205	Escolas					
	07020207	Outros					
	070203	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	102.500,00				102.500,00
	07020301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	25.000,00				25.000,00
	07020312	Outros	158.778,27		20.220,00		138.558,27
	0704	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO					
	070401	Equipamento básico					
0204		DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO					
	01	PESSOAL					
	0106	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES	15.200,00	2.000,00			17.200,00
	010602	Segurança social dos funcionários públicos					
	02	DIVISÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES					
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES					
	020102	BENS DURADOUROS	500,00		450,00		50,00
	020103	Material de educação, cultura e recreio	100,00		100,00		
	020104	Material honorífico	20.000,00		2.000,00		18.000,00
	0202	Outros					
	020201	BENS NÃO DURADOUROS	500,00		500,00		
	020201	Matérias primas e subsidiárias	100,00		100,00		
	020204	Combustíveis e lubrificantes	500,00		450,00		
	020206	Alimentação, roupas e calçado					
	020207	Consumos de secretaria	350.000,00	10.000,00			360.000,00
	020209	Outros	200.000,00		10.000,00		190.000,00
	0203	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	500,00		435,89		64,11
	020301	Encargos de instalações	2.000,00		2.000,00		
	020302	Conservação de bens	100,00		100,00		
	020304	Locação de material de informática	500,00		500,00		
	020305	Locação de outros bens	500,00		500,00		
	020306	Transportes e comunicações					
	020311	Outros	15.000,00	1.216,00			16.216,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
	0704	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO					
	070401	Equipamento básico	10.000,00		7.500,00		2.500,00
		DIVISÃO DE PLANEAMENTO					
		PESSOAL					
0205		ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES					
	0106	Segurança social dos funcionários públicos	10.300,00	1.000,00			11.300,00
	010602	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES					
	02	BENS NÃO DURADOUROS	486,00		450,00		36,00
	020207	Consumos de secretaria	500,00		490,00		10,00
	020209	Outros					
	0203	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	7.500,00	6.438,98			13.938,98
	020311	Outros					
03		DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO					
0301		DIRECÇÃO, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO					
		PESSOAL					
	01	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES	2.850,00	1.200,00			4.050,00
	0106	Segurança social dos funcionários públicos					
	010602	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES					
	02	BENS DURADOUROS	250,00		150,00		100,00
	0201	Outros					
	020104						





ENTIDADE		MODIFICAÇÃO Nº 13		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA		NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2002		DATA DE APROVAÇÃO		O B S		
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS		ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA		DESPESA		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		REPOSICOES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS		DOTAÇÃO SEGUINTE		
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESCRICO		DOTAÇÃO ANTERIOR		INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO ORGANICA	ECONOMICA											
0405	020207	Consumos de secretaria		2.000,00				700,00		1.300,00		
	020209	Outros		16.500,00				2.700,00		13.800,00		
	0203	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS										
	020306	Transportes e comunicações		128.452,00				40.000,00		88.452,00		
	020311	Outros		13.145,84		1.200,00				14.345,84		
			DIVISÃO JURÍDICA									
			PESSOAL									
	01		ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES		17.100,00		4.000,00				21.100,00	
	010602		Segurança social dos funcionários públicos									
	02		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES									
	0201		BENS DURADOUROS		500,00				500,00		250,00	
	020101		Material de secretaria		500,00				250,00			
	020104		Outros									
	0202		BENS NÃO DURADOUROS		5.000,00				2.000,00		3.000,00	
	020209		Outros									
0203		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		88.085,83				3.000,00		85.085,83		
020311		Outros										
05		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS										
0501		DIRECÇÃO, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO										
		PESSOAL										
01		ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES		10.800,00		1.900,00				12.700,00		
010602		Segurança social dos funcionários públicos										
02		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES										
0201		BENS DURADOUROS		8.500,00				1.500,00		7.000,00		
020104		Outros										
0202		BENS NÃO DURADOUROS		10.900,00		210,00				11.110,00		
020209		Outros										
0203		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		6.500,00				2.500,00		4.000,00		
020302		Conservação de bens		500,00				450,00		50,00		
020306		Transportes e comunicações										
020311		Outros		152.000,00				1.500,00		150.500,00		
07		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL										
0702		EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES		6.000,00				6.000,00				
070202		Outros										
07020201		Instalações de serviços										
0704		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		11.700,00				1.000,00		10.700,00		
070401		Equipamento básico		15.000,00				2.290,00		12.710,00		
070402		Equipamento administrativo										
		DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL										
0502		PESSOAL										
01		REMUNERAÇÕES DO PESSOAL										
0102		REMUNERAÇÕES BASE DO PESSOAL										
010201		Pessoal em qualquer outra situação		85.577,22				50.000,00		35.577,22		
01020102		Pessoal em regime de estágio										
0102010203		ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES		22.300,00		4.000,00				26.300,00		
0106		Segurança social dos funcionários públicos										
010602		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES										
02		BENS DURADOUROS		500,00				500,00				
0201		Outros										
020104		PESSOAL										
0503		DIVISÃO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL										
		PESSOAL										
01		ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES		7.900,00		2.500,00				10.400,00		
010602		Segurança social dos funcionários públicos										
02		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES										
0201		BENS DURADOUROS		250,00				250,00		950,00		
020101		Material de secretaria		500,00								
020104		Outros										
0202		BENS NÃO DURADOUROS		2.500,00				900,00		1.600,00		
020209		Outros										

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

*Comp*

*15*

CLASSIFICAÇÃO ORGANICA ECONOMICA	IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	DESPESA			REPOSICOES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS	DOTAÇÃO SEGUINTE	O B S
				MODIFICAÇÕES / INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES				
0203		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	65.077,45		7.200,00			57.877,45	
020311		Outros							
04		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
0401		ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS							
040103		Administração autárquica							
04010301		Freguesias	10.000,00		3.000,00			7.000,00	
0401030102		Freguesias - Outras							
0504		DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FORMAÇÃO							
01		PESSOAL							
0106		ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES	10.300,00	1.500,00				11.800,00	
010602		Segurança social dos funcionários públicos							
02		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES							
0201		BENS DURADOUROS	600,00		500,00			100,00	
020104		BENS NÃO DURADOUROS							
0202		Consumos de secretaria	5.100,00		3.500,00			1.600,00	
020207		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS							
0203		Locação de outros bens	7.700,00		900,00			6.800,00	
020305		Outros	95.455,00		11.737,62			83.717,38	
020311		Outros							
06		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OFICINAS							
0601		DIRECÇÃO, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO							
01		PESSOAL							
0106		ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES	13.200,00	2.500,00				15.700,00	
010602		Segurança social dos funcionários públicos							
02		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES							
0202		BENS NÃO DURADOUROS	500,00		500,00			2.000,00	
020206		Alimentação, roupas e calçado	2.500,00						
020209		Outros							
0203		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	500,00		500,00			200,00	
020306		Transportes e comunicações	2.200,00		2.000,00				
020311		Outros							
07		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL							
0704		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	11.700,00		460,00			11.240,00	
070402		Equipamento administrativo							
0705		OUTRAS	50,00		50,00				
070501		Aquisição de publicações ou obras técnicas							
0602		DIVISÃO DE TRANSPORTES E OFICINAS							
01		PESSOAL							
0106		ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES	42.100,00	11.000,00				53.100,00	
010602		Segurança social dos funcionários públicos							
02		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES							
0202		BENS NÃO DURADOUROS	10.000,00		5.000,00			5.000,00	
020201		Matérias primas e subsidiárias	90.000,00					160.000,00	
020204		Combustíveis e lubrificantes	5.000,00		450,00			4.550,00	
020206		Alimentação, roupas e calçado							
0203		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	98.014,01					131.284,55	
020302		Conservação de bens	390.000,00					420.000,00	
020305		Locação de outros bens	385.000,00					370.000,00	
020306		Transportes e comunicações	48.000,00					38.000,00	
020311		Outros							
07		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL							
0703		EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE	356.385,99		2.990,00			353.395,99	
070303		Veículos ligeiros							
0704		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	15.000,00		1.500,00			13.500,00	
070401		Equipamento básico							
0603		DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES MUNICIPAIS							
01		PESSOAL							
0106		ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES	26.420,00	6.000,00				32.420,00	
010602		Segurança social dos funcionários públicos							



Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

Large handwritten signatures and initials across the top of the page.

CLASSIFICAÇÃO ORGANICA ECONOMICA	IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS	DESCRÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		REPOSICOES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS	DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
02		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES					
0201		BENS DURADOUROS:					
020104		Outros	14.300,00		900,00		13.400,00
0202		BENS NÃO DURADOUROS					
020201		Matérias primas e subsidiárias	30.000,00		6.000,00		24.000,00
020207		Consumos de secretaria	500,00		450,00		50,00
020209		Outros	19.760,00	4.161,92			23.921,92
0203		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
020302		Conservação de bens	103.256,25		21.164,19		82.092,06
020306		Transportes e comunicações	500,00		500,00		
07		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
0702		EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES					
070202		OUTROS EDIFÍCIOS	324.650,00	15.445,25			340.095,25
07020201		Instalações de serviços	40.000,00	1.672,87			41.672,87
07020205		Escolas					
07		DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA					
0701		DIRECÇÃO, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO					
01		PESSOAL					
0106		ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES					
010602		Segurança social dos funcionários públicos	41.500,00	6.000,00			47.500,00
02		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES					
0201		BENS DURADOUROS					
020104		Outros	2.600,00		500,00		2.100,00
07		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
0704		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO					
070401		Equipamento básico	103,70	54.310,38			54.414,08
0705		OUTRAS					
070501		Aquisição de publicações ou obras técnicas	403,70		100,00		303,70
070501		DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO					
01		PESSOAL					
0106		ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES					
010602		Segurança social dos funcionários públicos	17.100,00	4.000,00			21.100,00
02		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES					
0202		BENS NÃO DURADOUROS					
020207		Consumos de secretaria	2.500,00	1.000,00			3.500,00
020209		Outros	2.500,00				1.000,00
0203		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
020309		Estudos e consultadoria	17.500,00	10.500,00			7.000,00
020311		Outros	10.000,00	1.500,00			8.500,00
01		DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS					
0106		PESSOAL					
010602		ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES	18.400,00	11.000,00			29.400,00
02		Segurança social dos funcionários públicos					
0202		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES					
020206		BENS NÃO DURADOUROS					
020207		Alimentação, roupas e calçado	100,00	1.283,91	100,00		3.583,91
020209		Consumos de secretaria	2.300,00		1.000,00		1.300,00
0203		Outros	2.300,00				
020311		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
0704		OUTROS	12.100,00	2.100,00			10.000,00
01		DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA					
0106		PESSOAL					
010602		ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES	34.200,00	7.000,00			41.200,00
02		Segurança social dos funcionários públicos					
0202		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES					
020209		BENS NÃO DURADOUROS	4.500,00	1.550,00			6.050,00
0203		Outros					
020311		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	31.300,00	13.000,00			18.300,00

Imp

Handwritten signatures and initials: *off*, *off*, *off*, *M*, *off*, *off*, *off*, *off*

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO NÚMERO: 13		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA		NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2002		DATA DE APROVAÇÃO		PÁGINA: 12	
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS		ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA		DESPESA		DESPESA					
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESCRIÇÃO		DOTAÇÃO ANTERIOR		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		REPOSICOES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
CLASSIFICAÇÃO ORGANICA	ECONOMICA			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES						
0705	01	DIVISÃO DE RECUPERAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DAS AUGI'S PESSOAL		28.500,00	8.000,00					36.500,00	
	0106	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES									
	010602	Segurança social dos funcionários públicos									
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES									
	0201	BENS DURADOUROS		1.012,00	1.000,00					12,00	
	0202	Material de secretaria									
	020209	BENS NÃO DURADOUROS		9.000,00	4.000,00					5.000,00	
	08	Outros									
	0801	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL									
	080103	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS									
	08010302	Administração autárquica									
	0801030202	Freguesias		100.000,00	23.100,00					123.100,00	
	0802	Freguesias - Outras									
	080201	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS									
	08020104	Instituições particulares		290.000,00	257.374,00					547.374,00	
08	0801	Comissões de Admin. e Associações de Proprietários									
		DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS									
		DIRECÇÃO, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO									
		PESSOAL									
	01	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES		9.600,00	4.000,00					13.600,00	
	010602	Segurança social dos funcionários públicos									
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES									
	0203	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		56.458,00	5.548,81					62.006,81	
	020311	Outros									
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL									
	0704	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		60.000,00	7.400,00					52.600,00	
	070402	Equipamento administrativo									
	0705	OUTRAS									
	070501	Aquisição de publicações ou obras técnicas		50,00	50,00						
0802		DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJECTOS									
		PESSOAL									
	01	SUPLEMENTOS DE REMUNERAÇÕES		500,00	5.000,00					5.500,00	
	0103	Trabalho extraordinário									
	010301	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES									
	0106	Segurança social dos funcionários públicos		20.800,00	3.000,00					23.800,00	
	010602	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES									
	02	BENS DURADOUROS									
	0201	Outros		656,00	808,00					50,00	
	020104	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS									
	0203	Outros		249.630,00	13.422,66					263.052,66	
	020311	EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES									
	07	OUTROS EDIFÍCIOS									
	0702	Instalações desportivas e recreativas		23.500,00	5.000,00					18.500,00	
	070202	Escolas		185.000,00	607,59					184.392,41	
	07020205	Outros		2.500,00	2.400,00					100,00	
	07020207	CONSTRUÇÕES DIVERSAS									
	070203	Viadutos, arruamentos e obras complementares		135.000,00	30.000,00					105.000,00	
	07020301	Cemitérios		1.500,00	1.500,00						
	07020311	DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS COLECTIVOS									
0803		PESSOAL									
	01	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES		12.500,00	2.000,00					14.500,00	
	0106	Segurança social dos funcionários públicos									
	010602	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES									
	02	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		37.600,00	26.030,50					63.630,50	
	0203	Outros									
	020311	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL									
	07	EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES									
	0702										

08 (mp)

09

09

09

09

09

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS		MODIFICAÇÃO NÚMERO: 13		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2002		DATA DE APROVAÇÃO	
ENTIDADE		ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA		NÚMERO 12			
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA					
CLASSIFICAÇÃO ORGANICA	ECONOMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		REPOSICOES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS	DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
0804	070202	OUTROS EDIFÍCIOS	251.456,25	10.000,00			261.456,25
	07020201	Instalações de serviços	300.805,00	23.472,83			324.277,83
	07020202	Instalações desportivas e recreativas	910.870,38	487.689,55			1.398.559,93
	07020204	Creches	1.900.239,89	792.480,57			2.692.720,46
	07020205	Escolas	165.000,00	2.240,20			167.240,20
	07020206	Lares de 3ª idade	253.990,00	1.020,34			255.010,34
	07020207	Outros					
	070203	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	976.000,00	45.000,00	15.000,00		961.000,00
	07020301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	135.734,53				135.734,53
	07020305	Instalações desportivas e recreativas	86.500,00				86.500,00
	07020312	Outros					
	01	DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURAS E ESPAÇOS URBANOS					
	0106	PESSOAL					
	010602	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES	18.000,00	1.000,00			19.000,00
	02	Segurança social dos funcionários públicos					
	0203	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES					
	020305	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	966,00				966,00
	020311	Locação de outros bens	431.800,00	171.322,72			603.122,72
	07	Outros					
	0702	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
	070203	EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES					
	07020301	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	2.049.560,95	36.709,36			2.086.270,31
	07020304	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1.286.150,00		1.571,71		1.284.578,29
	07020312	Parques e jardins	10.000,00		7.500,00		2.500,00
	09	Outros					
0901	0901	DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL					
	0106	DIRECÇÃO, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO					
	010602	PESSOAL	6.000,00	1.000,00			7.000,00
	02	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES					
	0202	Segurança social dos funcionários públicos					
	0203	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	980,00	366,89			1.346,89
	020209	BENS NÃO DURADOUROS					
	020311	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	32.232,00	7.516,70			39.748,70
	07	Outros					
	0705	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
	070501	OUTRAS	50,00		50,00		
	01	Aquisição de publicações ou obras técnicas					
	010602	DIVISÃO DE CULTURA E PATRIMÓNIO CULTURAL					
	02	PESSOAL	39.400,00	18.000,00			57.400,00
	0201	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES					
	020104	Segurança social dos funcionários públicos					
	0202	BENS NÃO DURADOUROS	5.310,00		4.600,00		710,00
	020207	Consumos de secretaria	8.700,00	2.000,00			6.700,00
	020209	Outros	59.794,20	30.353,73			29.440,47
	0203	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	20.000,00				20.000,00
	020306	Transportes e comunicações	1.000,00				1.000,00
	020309	Estudos e consultadoria	693.019,01		14.862,14		707.881,15
	020311	Outros					
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
	0401	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS					
	040103	Administração autárquica					
	04010301	Freguesias	175.467,58		39.139,83		214.607,41
	0401030102	Freguesias - Outras	61.300,00		7.850,00		69.150,00
	04010305	Escolas e Jardins de Infância	1.800,00		1.800,00		3.600,00
	04010309	Outros					

076

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO Nº 13		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA		NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2002		DATA DE APROVAÇÃO		OBS	
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS		ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA		DESPESA		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		REPOSICOES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
CLASSIFICAÇÃO ORGANICA ECONOMICA	IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR		INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES				
0903	0402	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS	39.300,00				25.300,00				14.000,00
	040201	Instituições particulares	222.137,17				64.846,41				157.290,76
	04020102	Colectividades e Associações									
	04020104	Outras									
	0702	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	49.990,00				6.990,00				41.000,00
	070201	EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES	171.102,49		17.334,91						188.437,40
	07020103	HABITAÇÃO									
	0704	Reparação e beneficiação	76.089,70				900,00				75.189,70
	070401	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO									
	0705	Equipamento básico									
	070501	OUTRAS									
	08	Aquisição de publicações ou obras técnicas	12.189,00				4.010,00				8.179,00
	0802	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL									
	080201	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS									
	08020105	Instituições particulares									
	0903	OUTRAS									
	01	DIVISÃO DE DESPORTO	18.000,00		4.000,00						22.000,00
	0106	PESSOAL									
	010602	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES									
	02	Segurança social dos funcionários públicos									
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	11.920,00		4.470,00						16.390,00
	020104	BENS DURADOUROS									
	0202	Outros	193.290,00				48.818,00				144.472,00
	020209	BENS NÃO DURADOUROS									
	0203	Outros	1.000,00				1.000,00				7.000,00
	020301	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	5.600,00				5.600,00				
	020302	Encargos de instalações	9.500,00				2.500,00				
	020306	Conservação de bens	2.500,00				2.500,00				
	020309	Transportes e comunicações									
	020311	Estudos e consultadoria	1.016.370,00				207.731,96				808.638,04
	04	OUTROS									
	0401	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES									
	040103	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS									
	04010304	Administração autárquica	13.000,00		2.315,00						15.315,00
	0402	Serviços Municipalizados de Loures									
	040201	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS									
	04020104	Instituições particulares	558.900,00				132.075,34				426.824,66
	0403	Outras	100,00				100,00				
	07	Famílias									
	0704	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	92.100,00				8.750,06				83.349,94
	070401	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO									
	08	Equipamento básico									
	0802	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	84.900,00				50.730,00				34.170,00
	080201	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS									
	08020105	Instituições particulares									
	0904	OUTRAS									
	01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	40.100,00		14.000,00						54.100,00
	0106	PESSOAL									
	010602	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES									
	02	Segurança social dos funcionários públicos									
	0202	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	54.420,00		21.427,26						75.847,26
	020209	BENS NÃO DURADOUROS									
	0203	Outros	25.000,00				9.804,45				15.195,55
	020302	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	261.350,00		2.033,51						263.383,51
	020306	Conservação de bens	1.000,00				800,00				200,00
	020309	Transportes e comunicações	648.988,04		37.890,00						686.878,04
	020311	Estudos e consultadoria									
	04	OUTROS									
	0401	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES									

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS	DESCRIÇÃO	DESPESA				REPOSICOES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS	DOTAÇÃO SEGUINTE	O B S
			DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES / INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES				
10 1001	0401 040103 04010301 0401030102 04010305 07 0704 070401	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS Administração autárquica Freguesias - Outras Escolas e Jardins de Infância AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL MAQUINARIA E EQUIPAMENTO Equipamento básico DEPARTAMENTO DE AMBIENTE DIRECÇÃO, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PESSOAL ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES Segurança social dos funcionários públicos AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES BENS NÃO DURADOUROS Outros AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Outros AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL OUTRAS Aquisição de publicações ou obras técnicas DIVISÃO VETERINÁRIA MUNICIPAL PESSOAL ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES Segurança social dos funcionários públicos AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES BENS NÃO DURADOUROS Alimentação, roupas e calçado Consumos de secretaria Outros AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Conservação de bens Outros AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL 07 MAQUINARIA E EQUIPAMENTO Equipamento básico DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL PESSOAL ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES Segurança social dos funcionários públicos AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES BENS NÃO DURADOUROS Outros AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Outros 04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS Administração autárquica Freguesias 04010301 0401030102 0402 ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS Instituições particulares Outros 04020104 08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS Administração autárquica Freguesias - Sistemas de Rega 08010302 0801030210	116.600,00 404.183,70 216.850,00 6.600,00 13.306,56 228.695,76 970,00 7.300,00 500,00 500,00 13.970,00 1.000,00 151.500,00 28.500,00 30.500,00 4.611,84 280.807,48 2.500,00 2.000,00 249.400,00	34.434,62 8.672,40 2.000,00 19.873,45 270,00 2.000,00 7.845,92 10.645,75 9.000,00 4.611,84 24.102,09	4.150,00 932,81 270,00 450,00 450,00 4.995,89 800,00 800,00 1.350,00 2.000,00 1.550,00 4.054,52	151.034,62 400.033,70 225.522,40 8.600,00 12.373,75 248.569,21 700,00 9.300,00 50,00 50,00 8.974,11 200,00 159.345,92 39.145,75 39.500,00 3.261,84 304.909,57 500,00 450,00 245.345,48			

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

CLASSIFICAÇÃO ORGANICA ECONOMICA	IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		REPOSICOES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS	DOTAÇÃO SEGUINTE	O B S
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES			
01	PESSOAL						
0106	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES	8.000,00	800,00			8.800,00	
010602	Segurança social dos funcionários públicos						
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES						
0201	BENS DURADOUROS	65.674,60	19.490,00			85.164,60	
020104	Outros						
0202	BENS NÃO DURADOUROS	22.263,55		3.744,36		18.519,19	
020201	Matérias primas e subsidiárias	500,00		450,00		50,00	
020204	Combustíveis e lubrificantes	700,00		400,00		300,00	
020207	Consumos de secretaria	28.689,34		6.700,00		21.989,34	
020209	Outros						
0203	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	1.000,00		600,00		400,00	
020302	Conservação de bens	577.724,16	55.582,39			633.306,55	
020311	Outros						
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL						
0702	EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES	1.374.908,90	78.771,58	1.900,00		1.453.680,48	
070203	Parques e jardins	30.000,00				28.100,00	
07020304	Instalações desportivas e recreativas	45.000,00	1.642,45			46.642,45	
07020305	Viação rural	22.400,00		1.900,00		20.500,00	
07020307	Sinalização e trânsito	15.000,00		8.000,00		7.000,00	
07020308	Infraestruturas p/distrib. energia eléctrica						
07020309	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	190.187,22	9.703,67			199.890,89	
0704	Equipamento básico						
070401	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
08	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS						
0801	Administração autárquica						
080103	Freguesias						
08010302			4.054,52			4.054,52	
0801030210	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS SOCIAIS E JUVENTUDE						
	DIRECÇÃO, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO						
	PESSOAL						
01	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES	5.000,00	7.000,00			12.000,00	
0106	Segurança social dos funcionários públicos						
010602	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES						
02	BENS DURADOUROS	500,00		450,00		50,00	
0201	Material de secretaria	1.000,00		500,00		500,00	
020101	Outros						
020104	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	1.000,00		100,00		900,00	
0203	Conservação de bens						
020302	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL						
07	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO						
0704	Equipamento administrativo	39.685,48		700,00		38.985,48	
070402	DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS						
	PESSOAL						
01	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES	16.000,00	1.000,00			17.000,00	
0106	Segurança social dos funcionários públicos						
010602	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES						
02	BENS NÃO DURADOUROS	84.479,43		1.483,89		82.995,54	
0202	Outros						
020209	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	1.000,00		1.000,00		2.000,00	
0203	Encargos de instalações	500,00		500,00		1.000,00	
020301	Locação de outros bens	3.500,00		2.550,00		6.050,00	
020305	Transportes e comunicações			9.733,76		9.733,76	
020306	Outros	359.975,00				359.975,00	
020311	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
04	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS						
0401	Administração autárquica						
040103	Freguesias						
04010301							

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



12

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO NÚMERO: 13		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA		NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2002		DATA DE APROVAÇÃO		Folha: 14	
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIVELAS		ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA		DESPESA							
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESCRÇÃO		DOTAÇÃO ANTERIOR		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		REPOSICOES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
CLASSIFICAÇÃO ORGANICA	ECONOMICA					INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES				
0203	020302	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		20.500,00			3.950,00			16.550,00	
	020306	Conservação de bens		100,00			100,00				
	07	Transportes e comunicações									
	0702	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL									
	070201	EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES									
	07020102	HABITAÇÃO									
	07020103	Aquisição		185.000,00			2.900,00			182.100,00	
	070203	Reparação e beneficiação		714.120,00		20.083,19				734.203,19	
	07020304	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		145.000,00			2.828,40			142.171,60	
	07020305	Parques e jardins		47.100,00		9.500,00				56.600,00	
	01	Instalações desportivas e recreativas									
1203	0106	DIVISÃO DE GESTÃO SOCIAL									
	010602	PESSOAL									
	02	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES		15.200,00		2.000,00				17.200,00	
	0201	Segurança social dos funcionários públicos									
	020104	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES									
	0202	BENS DURADOUROS		1.020,00			470,00			550,00	
	020209	BENS NÃO DURADOUROS		4.500,05			4.000,05			500,00	
	0203	Outros		500,00			450,00			50,00	
	020302	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		20,00			20,00				
	020306	Conservação de bens		71.200,00		9.680,00				80.880,00	
	020311	Transportes e comunicações									
	04	Outros									
	0402	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES									
	040201	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS		1.000,00		2.500,00				3.500,00	
	04020104	Instituições particulares		51.000,00			3.700,00			47.300,00	
	0403	Outras									
		Famílias									
TOTAL ...				38.187.276,52		3.322.025,67	3.322.025,67			38.187.276,52	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ....						1.352.674,11	1.711.600,23				
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...						1.969.351,56	1.610.425,44				

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara, Junival Nave

Os Vereadores: Luís Carlos, Luís Carlos, Luís Carlos, Luís Carlos, Luís Carlos

Luís Carlos

Luís Carlos

Luís Carlos

Aprovada em reunião de \_\_\_\_\_



*Handwritten signatures and numbers at the top of the page.*

MODIFICAÇÕES AO PLANO

DATA DE APROVAÇÃO

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 13

NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO 2002

ALTERAÇÃO AO PLANO

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. / AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DAPS		VALOR REALIZADO	CODIGO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		VARIACÃO PARA ANOS SEQUENTES				
				INÍCIO	FIM			TOTAL	DEFINIDO	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DELIQUÊNCIAS / ANULAÇÕES	2003	2004	2005	SEQUENTES	
1.1.1.1.1.4.01	2002 I 325	Funções gerais de administração pública		2002/01/01	2002/12/31/0		0403 0701	41.000,00	41.000,00			25.000,00					
1.1.1.1.1.4.01	2002 I 89	Obras de melhoramento/ instalações municipais diversas		2002/01/01	2003/12/31/0		0501 07020201	6.000,00	6.000,00			6.000,00					
1.1.1.1.1.3.0101	2002 I 367	Beneficição Assembleia Municipal		2002/03/01	2002/12/31/0		0101 070402	25.000,00	25.000,00			25.000,00					
1.1.1.1.1.2.0102	2002 I 2	Grandes reparações e Beneficições em edifícios		2002/01/01	2002/12/31/4		0803 07020201	291.456,25	216.456,25	75.000,00		10.000,00					
1.1.1.1.1.4.0102	2002 A 6	Reparações Diversas		2002/01/01	2002/12/31/0		0501 020302	4.000,00	4.000,00			2.500,00					
1.1.1.1.1.3.0102	2002 I 442	Câmara Municipal		2002/01/01	2002/12/31/2		0102 070402	235.500,00	235.500,00			2.000,00					
1.1.1.1.1.4.0103	2002 I 92	Equipamentos		2002/01/01	2003/12/31/0		0501 070401	11.700,00	11.700,00			1.000,00					
1.1.1.1.1.2.0103	2002 I 175	Reparação e Beneficição de Edifícios Municipais		2002/01/01	2005/12/31/0		0603 07020701	370.000,00	370.000,00			15.446,23					
1.1.1.1.1.4.0104	2002 A 7	Palamenta		2002/01/01	2002/12/31/0		0501 020104	6.000,00	6.000,00			1.500,00					
1.1.1.1.1.3.0104	2002 I 212	Gabinete da Presidência		2002/01/01	2002/12/31/0		0105 070402	100,00	100,00			100,00					
1.1.1.1.1.2.0104	2002 A 420	Manutenção de Instalações Municipais		2002/01/01	2005/12/31/0		0603 020302	87.500,00	47.500,00	40.000,00		10.528,79					
1.1.1.1.1.2.01050	2002 A 365	Conclusão das Obras de Adaptação do Espaço		2002/01/01	2002/12/31/0		1201 020302	800,00	800,00			300,00					
1.1.1.1.1.3.0106	2002 I 395	Gabinete de Apoio às Atividades Económicas		2002/01/01	2002/12/31/0		0107 070402	450,00	450,00			223,69					
1.1.1.1.1.2.01060	2002 I 194	Construção de Parque de Máquinas		2002/01/01	2005/12/31/0		0603 07020701	4.650,00	4.650,00			0,99					
1.1.1.1.1.2.010602	2002 I 126	Relações Públicas e Protocolo		2002/01/01	2002/12/31/0		0108 070402	33.700,00	13.700,00	20.000,00		1.300,00					
1.1.1.1.1.2.01070	2002 A 623	Material de Secretaria		2002/01/01	2005/12/31/0		0203 020103	3.000,00	3.000,00			3.000,00					
1.1.1.1.1.2.01070201	2002 A 624	Material Honorífico		2002/01/01	2005/12/31/0		0203 020103	1.000,00	1.000,00			1.000,00					
1.1.1.1.1.2.010703	2002 A 627	Aquisição de Bens não Duradouros		2002/01/01	2005/12/31/0		0203 020209	15.000,00	15.000,00			9.300,00					
1.1.1.1.1.2.010704	2002 A 628	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31/0		0203 020311	6.000,00	6.000,00			6.000,00					
1.1.1.1.1.2.010705	2002 A 631	Despesas de Divulgação do Programa		2002/01/01	2005/12/31/0		0203 020311	58.000,00	30.000,00	20.000,00		14.500,00					
1.1.1.1.1.2.010706	2002 A 633	Despesas de Instalação		2002/01/01	2002/12/31/0		0203 020301	500,00	500,00			500,00					
1.1.1.1.1.3.0108	2002 I 417	Gabinete Municipal de Protecção Civil		2002/01/01	2002/12/31/0		0109 070402	2.500,00	2.500,00			2.500,00					
1.1.1.1.1.3.0111	2002 I 423	Gabinete de Informática e Sistemas de Comunicação		2002/01/01	2002/12/31/0		0112 070402	13.506,46	13.506,46			960,00					
1.1.1.1.1.3.0112	2002 I 424	Gabinete do Médico Veterinário		2002/01/01	2002/12/31/0		0113 070402	100,00	100,00			100,00					
1.1.1.1.1.3.0113	2002 I 444	Departamento florestal e de Apoiamento		2002/01/01	2002/12/31/0		0201 070402	27.463,39	27.463,39			357,00					
1.1.1.1.1.3.0114	2002 I 161	Departamento de Planeamento Estratégico		2002/01/01	2005/12/31/0		0301 070402	58.175,00	43.175,00	15.000,00		7.233,84					
1.1.1.1.1.3.0115	2002 I 207	Departamento Jurídico e Administração geral		2002/01/01	2002/12/31/0		0401 070402	2.590,00	2.590,00			3.000,00					

*[Handwritten signatures and initials]*

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 13		HABILITAÇÃO NO PLANO		NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO 2002		DATA DE APROVAÇÃO		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		VARIACÃO PARA ANOS SEQUENTES			
OBJETIVO / PROGRAMA / PROJ. / AÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. / AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATAS		VALOR REALIZADO	CÓDIGO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		2003	2004	2005	
				INÍCIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)	DEFINIDO	INSCRIÇÕES / REPOSIÇÕES	ANULAÇÕES / ANULAÇÕES				DOTAÇÃO SEQUENTE
A TRANSFERIR															
1.1.1.1.3. 0116	2002 I 86	Departamento de Recursos Humanos		2002/01/01	2002/12/31		0501 070402	1.297.691,10	1.077.691,10	220.000,00	49.089,55	100.260,98	1.026.319,67		
1.1.1.1.3. 0117	2002 I 156	Departamento de Transportes e Oficinas		2002/01/01	2002/12/31		0601 070402	35.000,00	15.000,00	20.000,00	2.290,00		12.710,00		
1.1.1.1.3. 0119	2002 I 9	Departamento de Obras Municipais		2002/01/01	2002/12/31		0801 070402	11.700,00	11.700,00		460,00		11.240,00		
1.1.1.1.3. 0122	2002 I 131	Departamento de Assuntos Sociais e Juventude		2002/01/01	2002/12/31		1101 070402	70.000,00	60.000,00	10.000,00	7.400,00		52.600,00		
1.1.1.1.2. 02	2002 I 460	Indeais		2002/01/01	2002/12/31		0403 07020201	39.685,48	39.685,48		700,00		38.985,48		
1.1.1.1.1. 02	2002 I 461	Assembleia Municipal		2002/01/01	2002/12/31		0101 070501	300.000,00	200.000,00	100.000,00	3.000,00		197.000,00		
1.1.1.1.3. 0203	2002 I 438	Apoio Técnico e Administrativo aos Órgãos da Autarquia		2002/01/01	2002/12/31		0104 070501	50,00	50,00		50,00		50,00		
1.1.1.1.3. 0204	2002 I 371	Gabinete da Presidência		2002/01/01	2002/12/31		0105 070501	1.000,00	1.000,00		500,00		500,00		
1.1.1.1.3. 0206	2002 I 373	Gabinete de Apoio às Atividades Econômicas		2002/01/01	2002/12/31		0107 070501	50,00	50,00		50,00		50,00		
1.1.1.1.3. 0207	2002 I 445	Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo		2002/01/01	2002/12/31		0108 070501	50,00	50,00		50,00		50,00		
1.1.1.1.2. 02070	2002 A 815	Edifícios Municipais		2002/01/01	2002/12/31		0403 08010501	5.000,00	5.000,00		520,65		4.479,35		
1.1.1.1.2. 02080	2002 A 817	Freguesias		2002/01/01	2002/12/31		0403 0801030001	56.115,00	56.115,00		0,03		56.114,97		
1.1.1.1.3. 0211	2002 I 448	Sistemas de Informática e Gabinete de Comunicação		2002/01/01	2002/12/31		0112 070301	50,00	50,00		50,00		50,00		
1.1.1.1.3. 0212	2002 I 449	Gabinete do Médico Veterinário		2002/01/01	2002/12/31		0113 070501	50,00	50,00		50,00		50,00		
1.1.1.1.3. 0213	2002 I 450	Departamento Financeiro e de Aprovisionamento		2002/01/01	2002/12/31		0201 070501	200,00	200,00		100,00		100,00		
1.1.1.1.3. 0215	2002 I 451	Departamento Jurídico e Administração Geral		2002/01/01	2002/12/31		0401 070501	1.050,00	1.050,00		600,00		450,00		
1.1.1.1.3. 0217	2002 I 453	Departamento de Transportes e Oficinas		2002/01/01	2002/12/31		0601 070501	50,00	50,00		50,00		50,00		
1.1.1.1.3. 0218	2002 I 454	Departamento de Gestão		2002/01/01	2002/12/31		0701 070501	403,70	403,70		100,00		303,70		
1.1.1.1.3. 0219	2002 I 455	Urbanístico		2002/01/01	2002/12/31		0801 070501	50,00	50,00		50,00		50,00		
1.1.1.1.3. 0220	2002 I 456	Municipais		2002/01/01	2002/12/31		0901 070501	50,00	50,00		50,00		50,00		
1.1.1.1.3. 0221	2002 I 457	Departamento Sócio Cultural		2002/01/01	2002/12/31		1001 070501	970,00	970,00		270,00		700,00		
1.1.1.1.3. 0223	2002 I 459	Departamento Municipal de Habitação		2002/01/01	2002/12/31		1201 070501	14.600,00	14.600,00		4.475,00		10.125,00		
1.1.1.1.3. 03	2002 I 377	Empreendimentos/Aquisições por Utilidade Pública		2002/01/01	2002/12/31		0403 07020102	425.000,00	5.000,00	420.000,00	4.900,00		100,00		
1.1.1.1.3. 03030	2002 I 363	Reparações em Veículos Ligeiros		2002/01/01	2002/12/31		0602 070303	44.985,99	24.985,99	20.000,00	2.990,00		21.995,99		
1.1.1.1.3. 04	2002 I 250	Aquisição de Equipamento		2002/01/01	2002/12/31		0701 070401	150.103,70	103,70	150.000,00	54.310,38		54.414,08		
1.1.1.1.3. 06	2002 I 10	Elaboração de Projecto		2002/01/01	2002/12/31		0802 0702007	2.500,00	2.500,00		2.400,00		100,00		
1.1.1.1.3. 0602	2002 A 410	Bens Duradouros		2002/01/01	2005/12/31		0603 020104	24.300,00	9.300,00	15.000,00	900,00		8.400,00		



*Handwritten signatures and numbers at the top of the page.*

ENTIDADES		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 13		NÚMERO 12 DO ANO COMPTABILÍSTICO 2002		DATA DE APROVAÇÃO		MODIFICAÇÕES NO PLANO				VARIÁCIÃO PARA ANOS SEQUENTES				
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIras		ALTERAÇÃO NO PLANO		RESPONSÁVEL		VALOR REALIZADO		CÓDIGO ORÇAMENTAL		DOTAÇÃO ANTERIOR		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUENTES		
OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. / AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DADOS		VALOR REALIZADO	CÓDIGO ORÇAMENTAL	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		INSCRIÇÕES / RECURSOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	2003	2004	2005	SEQUENTES	
				INÍCIO	FIM			DEFINIDO	NÃO DEFINIDO							
A TRANSFERIR																
1.1.1.2.2. 0404	2002 A 11	Transferências para Juntas de Freguesias		2002/01/01	2002/12/31	0	0503 0401030102	10.000,00	2.074.565,28	1.130.000,00	223.836,66	1.989.220,93				
1.1.1.2.1. 05	2002 A 742	Bens não duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0	0101 020209	7.000,00	7.000,00		7.000,00					
1.1.1.2.1. 0501	2002 A 743	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31	0	0101 020311	5.000,00	5.000,00		5.000,00					
1.1.1.2.1. 06	2002 A 744	Bens não duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0	0101 020209	2.000,00	2.000,00		2.000,00					
1.1.1.2.1. 0601	2002 A 745	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31	0	0101 020311	3.000,00	3.000,00		3.000,00					
1.1.1.2.1. 07	2002 A 746	Bens não duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0	0101 020209	10.000,00	10.000,00		10.000,00					
1.1.1.2.1. 0701	2002 A 747	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31	0	0101 020311	5.000,00	5.000,00		5.000,00					
1.1.1.2.1. 08	2002 A 748	Bens não duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0	0101 020209	6.000,00	6.000,00		4.384,00	1.616,00				
1.1.1.2.1. 0801		Segurança e ordem públicas														
1.2.		Proteção civil e luta contra Incêndios														
1.2.1.		Campanhas sobre proteção CIVIL														
1.2.1.2.		Programas de Proteção Civil nas Escolas														
1.2.1.2. 02																
1.2.1.2. 02020	2002 A 61	Bens não duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0	0109 020209	3.500,00	3.500,00		2.300,00	1.200,00				
1.2.1.6. 01	2002 A 76	Situações de emergência		2002/01/01	2002/12/31	0	0109 020311	10.000,00	10.000,00		7.500,00	2.500,00				
1.2.1.6. 03	2002 I 12	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31	0	0804 07020312	5.000,00	5.000,00		2.500,00	2.500,00				
		Intervenções de Emergência no Concelho														
2.		Funções sociais														
2.1.		Educação														
2.1.1.		Ensino não superior														
2.1.1.1.		Melhor ensino, mais educ., melhor qual. de vida														
2.1.1.1. 01		Construção, Reparação e Beneficição de Edifícios Escolares		2002/01/01	2002/12/31	4	0803 07020205	11.500,00	11.500,00		11.924,51	23.424,51				
2.1.1.1. 0101	2002 I 13	Escola EB1/JI n.º 2 da Paizá		2002/01/01	2002/12/31	4	0803 07020205	774.500,00	274.500,00	500.000,00	391.761,03	666.261,03				
2.1.1.1. 0103	2002 I 15	Construção da 2ª Fase da EB1 de Oliveiras		2002/01/01	2002/12/31	4										
2.1.1.1. 0104	2002 I 16	Construção da 2ª Fase da EB n.º 4 da Ramada		2001/01/01	2002/06/30	3	0803 07020205	1.118.000,00	618.000,00	500.000,00	229.588,09	847.588,09				
2.1.1.1. 0105	2002 I 17	Ampliação da EB1 do Olival		2001/01/01	2002/12/31	4	0803 07020205	192.000,00	132.000,00	60.000,00	29.251,16	161.251,16				
2.1.1.1. 0106	2002 I 18	Remodelação e Ampliação de JI da Paizá		2001/01/01	2002/12/31	3	0803 07020204	712.500,00	312.500,00	400.000,00	95.000,00	407.500,00				
2.1.1.1. 0107	2002 I 19	Remodelação e Ampliação de JI de Caneças		2001/01/01	2002/05/31	3	0803 07020204	879.370,38	379.370,38	500.000,00	385.289,55	764.659,93				
2.1.1.1. 0109	2002 I 21	Remodelação e Ampliação da EB1 n.º de Oliveiras na Arroja		2003/01/01	2004/12/31	0	0803 07020205				12.955,78	12.955,78				
2.1.1.1. 01200																





*[Handwritten signatures and scribbles at the top of the page]*

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 13		NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO 2002		DATA DE APROVAÇÃO		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		VARIACÃO PARA ANOS SEQUENTES				
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIJEIAS		ALTERAÇÃO AO PLANO		A TRANSFERÊNCIA		VALOR REALIZADO		CÓDIGO ORÇAMENTAL		DOTAÇÃO ANTERIOR		DOTAÇÃO SEQUENTE		
OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. / AÇÃO	DISCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATAS		EX	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIRETIVIDADES / ANULAÇÕES	2003	2004	2005	SEQUENTES	
				INÍCIO	FIN									DEFINIDO
2.1.2. 0101	2002 I 31	Construção de Pavilões Escolares		2002/01/01	2003/12/31	0	0803 01020202	1.574.170,39	333.030,84	6.744.036,91				
2.1.2. 0102	2002 I 32	Infraestr. Acesso aos Pav. Gimnod.: Ramada e Canecas		2002/01/01	2003/12/31	0	0804 01020301	1.000,00	1.000,00	9.600,00				
2.1.2. 03	2002 A 535	Subsídios para Aluguer de Telefones		2002/01/01	2002/12/31	0	0904 04010305	9.500,00	100,00					
2.1.2. 13	2002 A 448	Ação Social Escolar		2002/01/01	2002/12/31	0	0904 020306	331.500,00	75.000,00	261.183,51				
2.1.2. 130301	2002 A 655	Transportes e Comunicações		2002/01/01	2002/12/31	0	0904 0401030102	44.400,00	13.080,00	57.480,00				
2.1.2. 130302	2002 A 655	Transferências para Juntas de Saúde		2002/01/01	2002/12/31	0								
2.2.		Freguesia												
2.2.1.		Serviços individuais de saúde												
2.2.1.1.		Campanhas de educação para a Saúde												
2.2.1.2.		Salud												
2.2.1.2. 01	2002 A 79	Salud Escolar		2002/03/01	2002/12/31	0	0110 020209	8.312,00	3.500,00	4.812,00				
2.2.1.2. 02	2002 A 104	Bens não Duradouros		2002/09/01	2002/11/30	0	0110 020209	100,00	100,00					
2.2.1.2. 03	2002 A 107	Prevenção das Doenças		2002/03/31	2002/12/31	0	0110 020209	100,00	100,00					
2.2.1.2. 04	2002 A 112	Infecto-Contagiosas		2002/03/31	2002/12/31	0	0110 04020104	500,00	100,00	400,00				
2.2.1.2. 05	2002 A 114	Bens não Duradouros		2002/03/31	2002/12/31	0	0110 020311	8.100,00	1.500,00	6.600,00				
2.2.1.2. 0501	2002 A 115	Cidades Saudáveis		2002/03/31	2002/12/31	0	0110 020209	2.000,00	900,00	1.100,00				
2.2.1.2. 0502	2002 A 115	Aquisição de Serviços		2002/03/31	2002/12/31	0								
2.2.1.2. 06	2002 A 120	Promoção de Saúde na Mulher		2002/03/31	2002/12/31	0	0110 020311	2.000,00	900,00	1.100,00				
2.2.1.2. 0601	2002 A 255	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31	0	1102 020306	1.500,00	750,00					
2.2.1.2. 0601	2002 A 255	Segurança e acção sociais												
2.3.		Ação Social												
2.3.2.		Apoyo a actividade das IPSS												
2.3.2.1.		Transportes												
2.3.2.1. 05	2002 A 256	Apoyo às Ass./ Org. não Govern. e Outras		2002/01/01	2002/12/31	0	1102 04020104	6.000,00	2.400,00	3.600,00				
2.3.2.1. 0501	2002 A 256	Subsídio ao Funcionamento		2002/01/01	2002/12/31	0	1103 08020105	3.000,00	3.000,00					
2.3.2.2.		Transferências Correntes												
2.3.2.2. 01	2002 A 258	Aquisição de Bens e Equipamento		2002/01/01	2002/12/31	0	1102 04020104	6.000,00	2.400,00	3.600,00				
2.3.2.2. 0101	2002 A 258	Transferências de Capital		2002/01/01	2002/12/31	0	1103 08020105	3.000,00	3.000,00					
2.3.2.2. 03	2002 A 258	Construção / Ampliação e Reparação de Imóveis		2002/01/01	2002/12/31	0	1102 04020104	6.000,00	2.400,00	3.600,00				
2.3.2.2. 04	2002 A 326	Transferências de Capital		2002/01/01	2002/12/31	0	1102 08020105	519.200,00	300.000,00	218.200,00				
2.3.2.2. 0401	2002 A 326	Transportes		2002/01/01	2002/12/31	0	1102 08020105	519.200,00	300.000,00	218.200,00				
2.3.2.2. 05	2002 A 259	Aquisição de serviços		2002/01/01	2002/12/31	0	1102 020306	1.000,00	800,00	200,00				
2.3.2.2. 0501	2002 A 259	Iniciativas de dinamização social		2002/01/01	2002/12/31	0								





*[Handwritten signatures and initials]*

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 13		NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO 2002		DATA DE APROVAÇÃO		PÁGINA : 9							
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIras		ALTERAÇÃO AO PLANO		A TRANSFERIR		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		VARIACION PARA ANOS SEQUENTES							
OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. / AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATAS		VALOR REALIZADO	CODIGO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR		DOTAÇÃO SEQUENTE					
				INÍCIO	FIM			DEFINIDO	SEM DEFINIDO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DESCRIÇÕES / ANULAÇÕES	2003	2004	2005
2.3.2.5. 01050	2002 A 411	Estudos e Projectos		2002/01/01	2002/08/31/0			11.751.736,36	6.506.736,36	5.245.000,00	7.735.199,14				
2.3.2.5. 01070	2002 A 414	Estudos e Consultadoria		2002/01/01	2005/12/31/0			50,00	50,00		50,00				
2.3.2.5. 01070	2002 I 168	Projectos		2002/01/01	2005/12/31/0			50,00	50,00		50,00				
2.3.2.5. 01070	2002 I 168	Grandes Reparaciones de Centros de Dia para a 3ª Idade		2002/01/01	2002/12/31/3			60.000,00	5.000,00	55.000,00	1.990,20				
2.3.2.5. 0108	2002 I 37	Construção e reparação de equipamentos sociais													
2.3.2.5. 03	2002 A 417	Outros Equipamentos Sociais		2002/01/01	2005/12/31/0			50,00	50,00		50,00				
2.3.2.6. 0301	2002 I 170	Estudos e Consultadoria		2002/01/01	2005/12/31/0			50,00	50,00		50,00				
2.3.2.6. 0302	2002 I 170	Projectos													
2.3.2.7. 02	2002 A 307	Iniciativas de Apoio Social aos Trabalhadores do Município		2002/05/01	2002/12/31/0			4.500,00	4.500,00		3.766,24				
2.3.2.7. 0201	2002 A 308	Ocupação de Tempos Livres		2002/05/01	2002/12/31/0			1.000,00	1.000,00		200,00				
2.3.2.7. 0202	2002 A 308	Aquisição de serviços													
2.4. 2.4.		Bens não duradouros													
2.4. 2.4.		Habitación e serviços colectivos													
2.4.1. 2.4.1.1.		Habitación													
2.4.1.1. 01		Promoção habitacional e reab. do parque edificado													
2.4.1.1.1. 0104	2002 I 129	Concepção/Construção de Fogos na Área do Município		2002/01/01	2002/12/31/2			434.400,00	185.000,00	249.400,00	182.100,00				
2.4.1.1.1. 02		Aquisição de Fogos e Espaços Comerciais/Serviços na Área do Município													
2.4.1.1.1. 0201	2002 I 135	Conservação e Beneficiação de Habitaciones Municipais		2002/01/01	2002/12/31/2			255.900,00	255.900,00		285.900,00				
2.4.1.1.1. 0202	2002 A 249	Reabilitação em Habitaciones Municipais		2002/01/01	2002/12/31/2			70.000,00	20.000,00		16.500,00				
2.4.1.1.1. 0203	2002 I 142	Reparaciones de Emergencia por Contrato de Manutenção/Conservação		2002/01/01	2002/12/31/3										
2.4.1.1.1. 02040	2002 I 136	Equipamentos Colectivos		2002/01/01	2002/12/31/2			218.200,00	218.200,00		211.026,51				
2.4.1.1.1. 020401	2002 I 137	Pavimentação - Instalações de Apoio		2002/01/01	2002/12/31/3			528.900,00	240.000,00	288.900,00	237.276,68				
2.4.1.1.1. 020402	2002 I 138	Parques		2002/01/01	2002/12/31/1			20,00	20,00		20,00				
2.4.1.1.1. 03	2002 I 142	Equipamentos Colectivos		2002/01/01	2002/12/31/3			47.100,00	47.100,00		56.600,00				
2.4.1.1.1. 04	2002 I 143	Equipamentos Colectivos		2002/01/01	2002/12/31/2			100.000,00	100.000,00		99.143,60				
2.4.1.1.1. 0401	2002 I 144	Requalificação dos Espaços Exteriores do Bairro Olival do Trigache		2002/01/01	2002/12/31/4			44.400,00	44.400,00		42.427,80				

*Handwritten signatures and initials at the top of the page.*

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 13		MUNICÍPIO		DATA DE APROVAÇÃO		VALIAÇÃO PARA ANOS SEQUENTES	
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRAS		ALTERAÇÃO AO PLANO		A TRANSPORTAR		ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		DOTAÇÃO SEQUENTES	
OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. / AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DÍTAS		VALOR REALIZADO	CÓDIGO ORÇAMENTAL	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS	
				INÍCIO	FIN			INSCRIÇÕES / REFINANÇOS	DEBITOS / ANULAÇÕES
				MÊS		TOTAL		2003	
				12		13.466.406,36		8.872.130,37	
2.4.1.2.		Desenvolvimento social no campo da habitação							
2.4.1.2.	01	Intervenção Comunitária no Município							
2.4.1.2.	0101	Transferências		2002/01/01	2002/12/31	1.000,00	1203 04020104	1.000,00	
2.4.1.2.	0102	Aquisição de Mobiliário e Equipamento Diverso		2002/01/01	2002/12/31	1.300,00	1201 070401	1.300,00	
2.4.1.2.	0103	Bens Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	20,00	1203 020104	20,00	
2.4.1.2.	0104	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	980,05	1203 020209	980,05	
2.4.1.2.	0105	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31	148.000,00	1203 020311	38.000,00	
2.4.1.2.	0106	Atribuição de Prêmios e de Representação		2002/01/01	2002/12/31	20,00	1203 020209	20,00	
2.4.1.2.	02	Gabinetes locais (Instalação/Abertura)							
2.4.1.2.	0201	Reparações/Adaptações dos Espaços na R. da Paiz e Olival		2002/01/01	2002/12/31	21.800,00	1201 07020201	21.800,00	
2.4.1.2.	0202	Mobiliário e Equipamento Diverso		2002/01/01	2002/12/31	22.500,00	1201 070401	22.500,00	
2.4.1.2.	0203	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31	19.700,00	1203 020111	19.700,00	
2.4.1.2.	0204	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	3.000,00	1203 020209	3.000,00	
2.4.1.2.	0206	Bens Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	500,00	1203 020104	500,00	
2.4.1.2.	03	Observatório da Habitação							
2.4.1.2.	0301	Estudos e Consultoria		2002/01/01	2002/12/31	33.200,00	1201 020309	3.200,00	
2.4.1.2.	0302	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	20,00	1201 020209	20,00	
2.4.1.2.	04	Participação PFM/Famílias							
2.4.1.2.	0401	Subsídios		2002/01/01	2002/12/31	51.000,00	1203 0403	51.000,00	
2.4.1.3.	02	Outros programas							
2.4.1.3.	0201	Divulgação/Informação da Actividade da EMG		2002/01/01	2002/12/31	30.000,00	1201 020311	30.000,00	
2.4.2.		Ordenamento do território							
2.4.2.1.	01	Requalificação urbana							
2.4.2.1.	01010	Reordenamento do Território		2002/01/01	2002/12/31	20,00	1201 020311	20,00	
2.4.2.1.	010103	Aquisição de Serviços - Outros							
2.4.2.1.	04	Arranjos							
2.4.2.1.	0401	Obras de Outro Regime (Arruamentos e Obras Complementares)		2002/01/01	2002/12/31	1.185.000,00	0705 08020104	285.000,00	
2.4.2.1.	0401	Comparticipação financeira as Comissões de Administração Conjunta e Associações Proprietárias em AUGE							
2.4.2.1.	0402	Protocolos Adicionais com Juntas de Freguesia para Arruamentos Exteriores/Arruamentos Bairros AUGE		2002/01/01	2002/12/31	500.000,00	0705 0801030202	100.000,00	
								1.642.082,33	398.058,32
								5.838.300,00	8.872.130,37
								2.500,00	17,26
								3.500,00	3.500,00
								1.282,74	1.282,74
								49.180,00	49.180,00
								20,00	20,00
								980,05	980,05
								11.180,00	20,00
								18.122,22	3.677,78
								14.000,00	8.500,00
								18.200,00	1.500,00
								50,00	3.000,00
								4.600,00	450,00
								47.300,00	20,00
								3.700,00	3.700,00
								35.000,00	
								1.520,00	
								547.374,00	
								123.100,00	

*[Handwritten signatures and initials at the top of the page]*

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO		IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. ACÇÃO		DESCRICÇÃO	RESPONSÁVEL	DATAS		VALOR REALIZADO	CODIGO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		VARIACÃO PARA ANOS SEQUENTES		
						INÍCIO	FIM			TOTAL	DEFINIDO	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)	INSCRIÇÕES / RESERVAÇÕES	ANULAÇÕES /	2003	2004	2005
A. TRANSPORTAR																	
2.4.2.1. 0403	2002 A 528	2002/01/01 2002/12/31/0		Comparticipação Financeira às Comissões Administração Conjunta e Associações Proprietárias para Limpeza e Tratamento Espaços Verdes em AUGC				8.206.166,41	0705 08020104	15.484.466,41	7.278.300,00	419.943,41	9.735.359,33				
2.4.2.1. 05				Projecto Integrado de Requalificação Urbana e Valor. Ambiental da Cidade de Odivelas				5.000,00		5.000,00		5.000,00					
2.4.2.1. 0501	2002 I 174	2002/01/01 2002/06/31/2		Elaboração de Estudos				17.799,60	0303 07020301	17.799,60		2.600,23	15.199,37				
2.4.2.1. 0504	2002 A 421	2002/01/01 2005/12/31/0		Outros				146.147,42	0303 020311	146.147,42		2.527,65	143.619,77				
2.4.2.1. 10				Requalificação e Desenvolvimento da Zona do Núcleo de Odivelas				50,00		50,00		4.985,00	5.035,00				
2.4.2.1. 1002	2002 I 370	2002/01/01 2004/12/31/0		Plano Pormenor da Zona Interface do Sr. Reubado				5.000,00	0303 07020312	5.000,00		5.000,00					
2.4.2.1. 1006	2002 I 186	2002/01/01 2005/12/31/0		Outros				7.500,00	0203 020311	7.500,00		2.236,86	5.263,14				
2.4.2.1. 11	2002 A 454	2002/01/01 2002/12/31/0		Divulgação do Programa Requalificação do Núcleo Antigo - Largo D. Dinis - PROQUA													
2.4.2.1. 1101	2002 I 469	2002/11/01 2002/12/31/0		Requal./Reabil. do Núcleo Antigo - PROQUA													
2.4.2.1. 1302	2002 I 400	2003/06/01 2004/12/31/0		Empreitada Planeamento director municipal Gestão do Plano Director Municipal													
2.4.2.1. 130303	2002 A 219	2002/01/01 2005/12/31/0		Alterações ao PDM				50,00	0302 020309	50,00		50,00	50,00				
2.4.2.2. 01	2002 A 220	2002/01/01 2005/12/31/0		Monitorização do PDM				50,00	0302 020309	50,00		50,00	50,00				
2.4.2.2. 0101	2002 A 222	2002/01/01 2005/12/31/0		Gestão das Cartas da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional													
2.4.2.2. 04	2002 A 232	2002/01/01 2003/06/30/0		Plano de Estrutura de Odivelas Estudos e Consultadoria				50,00	0302 020309	50,00		50,00	50,00				
2.4.2.2. 0401	2002 A 244	2002/07/01 2005/12/31/0		Programação Sectorial Anual de Intervenção para o Desenvolvimento Territorial													
2.4.2.2. 09	2002 A 152	2002/01/01 2002/06/30/2		Estudos e Consultadoria Estudos de Planeamento estratégico Bases Teóricas de Ordenamento do Território													
2.4.2.3. 01	2002 A 156	2002/03/01 2002/09/30/0		Protocolo de Colaboração Opções Estratégicas para o PDM													
2.4.2.3. 02	2002 A 174	2002/01/01 2005/06/30/0		Estudos e Consultadoria Difusão de Informação Publicação de Estudos													
2.4.2.3. 0201								40.000,00					321,53	29.678,47			
2.4.2.3. 0201								1.000,00					1.000,00				
2.4.2.3. 06								20.000,00					800,00				
2.4.2.3. 0601								20.000,00					20.000,00				

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 13		NÚMERO 12 DO ANO COMPTABILÍSTICO 2002		DATA DE APROVAÇÃO		REGISTRAÇÃO NO PLANO		VARIACÃO PARA ANOS SEQUENTES			
CÂMARA MUNICIPAL DE OBTÍVEIAS		AUTORAÇÃO NO PLANO		A TRANSFERIR		VALOR REALIZADO		CÓDIGO ORÇAMENTAL		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUENTES	
OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. / AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATAS		ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)	DEFINIDO	TOTAL	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	2003	2004	2005
				INÍCIO	FIM								
2.4.2.3. 11	2002 A 193	Outros Estudos		2002/01/01	2005/12/31 0	0302 020309	50,00	15.756.013,43	1.954.121,33	439.679,68	9.934.155,08		
2.4.2.3. 1101	2002 A 195	Estudos e Consultadoria		2002/01/01	2005/12/31 0	0302 020309	50,00			50,00			
2.4.2.3. 1102		Protocolos de Cooperação		2002/01/01	2005/12/31 0	0302 020309	50,00			50,00			
2.4.2.3. 12		Dinamização da Qualificação Urbana e do Património Cultural Construído		2002/01/01	2005/12/31 0	0302 020311	50,00			50,00			
2.4.2.3. 1201	2002 A 196	Estudos e Consultadoria		2002/01/01	2005/12/31 0	0302 020309	50,00			50,00			
2.4.2.3. 13	2002 A 199	Outros		2002/01/01	2005/12/31 0	0302 020311	50,00			50,00			
2.4.2.3. 1301		Aquisição de Serviços PROQUAL		2002/01/01	2005/12/31 0	0302 020311	50,00			50,00			
2.4.2.4. 01	2002 I 465	Espaço Jovem - PROQUAL		2002/11/01	2002/12/31 0	0203 07020207							
2.4.2.4. 0103		Proteção do meio ambiente e conservação da nature											
2.4.2.4. 0103		Acesso de sens. p/ protecção de animais domésticos											
2.4.6.1.2.													
2.4.6.1.1. 01	2002 I 39	Benef. Arzuam. e Espaços Urbanos no 9º Avellar Botero		2002/01/01	2002/12/31 4	0804 07020304	267.000,00	467.000,00		267.000,00	266.577,01		
2.4.6.1.1. 01		Bens não Duradouros		2002/05/01	2002/12/31 0	1003 020209	100,00			100,00			
2.4.6.1.1. 0101	2002 A 212	Aquisição de Serviços		2002/04/01	2002/12/31 0	1003 020311	23.467,04	44.800,00	3.500,00		23.417,04		
2.4.6.1.1. 0101	2002 A 391	Aquisição de Serviços		2002/05/01	2002/12/31 0	1003 020311	100,00			100,00			
2.4.6.1.1. 0102	2002 A 213	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2005/12/31 3	1002 020209	2.500,00	10.000,00		7.500,00	2.104,11		
2.4.6.1.1. 0102	2002 A 328	Aquisição de Materiais Diversos		2002/04/01	2002/12/31 0	1003 020209	2.600,00	10.000,00		8.000,00	650,00		
2.4.6.1.1. 0103	2002 A 386	Bens não Duradouros		2002/04/01	2002/12/31 0	1003 04020104	1.000,00	1.000,00		1.000,00	450,00		
2.4.6.1.1. 0104	2002 A 387	Subsídio a Atribuir ao Inst. I. Lisboa		2002/04/01	2002/12/31 0	1003 04020104	1.000,00	1.000,00		1.000,00			
2.4.6.1.1. 0104	2002 I 40	Reform. da zona da Quinta do Malagapato e espaços envolventes		2002/01/01	2002/12/31 4	0804 07020304	41.000,00	41.000,00		41.000,00	40.988,13		
2.4.6.1.1. 0201	2002 A 217	Aquisição de Serviços		2002/05/01	2002/12/31 0	1001 020311	66.167,19	66.167,19	16.061,95		82.229,14		
2.4.6.1.1. 0201	2002 A 393	Aquisição de Serviços		2002/04/01	2002/12/31 0	1003 020311	8.525,44	108.525,44	10.459,57	100,00	18.885,01		
2.4.6.1.1. 0203	2002 A 173	Aquisição de Serviços Referentes ao Dia Mundial do Ambiente		2002/01/01	2005/12/31 0	1002 020311	7.600,00	17.600,00	4.205,38		11.805,38		
2.4.6.1.2. 0204	2002 A 316	Folhetos Informativos		2002/01/01	2002/12/31 3	1002 020311	8.000,00	8.000,00	1.300,48		9.300,48		
2.4.6.1.2. 0206	2002 A 338	Outras		2002/01/01	2002/12/31 3	1002 020311	25.000,00	25.000,00		1.227,14	1.272,86		
2.4.6.1.2. 0207	2002 A 145	Bens não Duradouros		2002/01/01	2005/12/31 0	1002 020209	5.000,00	10.000,00		2.300,00	2.700,00		
2.4.6.1.5. 03	2002 I 41	Benef. do Espaço Urbano na zona do Parque M. Lamas (1ª Fase)		2002/01/01	2002/12/31 0	0804 07020304	58.000,00	118.000,00		117,89	57.882,11		
2.4.6.1.5. 0301	2002 A 390	Aquisição de Serviços		2002/04/01	2002/12/31 0	1003 020311	100,00	100,00		100,00			
2.4.6.1.1. 04	2002 I 42	Reform. Espaço Urbano do actual Parque e Parque Infantil das Palmeiras		2002/01/01	2002/12/31 4	0804 07020304	95.000,00	95.000,00		1.018,96	93.981,04		
2.4.6.1.1. 0401	2002 A 223	Bens não Duradouros		2002/05/01	2002/12/31 0	1001 020209	3.832,81	16.332,81		1.332,81	2.500,00		

*[Handwritten signatures and initials]*

*Handwritten signatures and initials at the top of the page.*

**MODIFICAÇÕES AO PLANO**

**EMITIDAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIZIAS

DATA DE APROVAÇÃO

NÚMERO 12 DO ANO COMPLEMENTAR 2002

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 13  
ALTERAÇÃO AO PLANO

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATAS		VALOR REALIZADO	CODIGO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		VARIÁCIÃO PARA ANOS SEQUENTES				
				INÍCIO	FIM			TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO SEQUENTE	2003	2004	2005	SEQUENTES
<b>A TRANSPORTAR</b>																	
2.4.6.1.1.3. 0401	2002 A 376	Relevo Natural		2002/04/01	2002/12/31		1003 020311	16.821.405,91	9.012.805,91	7.808.600,00	1.989.648,71	453.557,23	10.548.897,39				
2.4.6.1.1.1. 0402	2002 A 379	Aquisição de Serviços		2002/05/01	2002/12/31		1001 020311	5.000,00	5.000,00	100.000,00	1.138,01	900,00	4.100,00				
2.4.6.1.1.1. 06	2002 A 234	Aquisição de Serviços		2002/05/01	2002/12/31		1001 020311	129.300,00	29.300,00	100.000,00	5.419,25	950,00	30.438,01				
2.4.6.1.1.1. 07	2002 A 234	Aquisição de Serviços		2002/05/01	2002/12/31		1001 020311	28.800,00	1.000,00	27.800,00	5.419,25	5.000,00	6.419,25				
2.4.6.1.1.1. 0701	2002 A 237	Bens não Duradouros		2002/05/01	2002/12/31		1001 020209	16.373,75	8.873,75	7.500,00	1.000,00	950,00	9.873,75				
2.4.6.1.1.1. 0701	2002 A 267	Aquisição de Serviços		2002/05/01	2002/12/31		1001 020311	2.500,00	2.500,00	500,00	1.000,00	500,00	1.500,00				
2.4.6.1.1.6. 0702	2002 A 268	Bens não Duradouros		2002/05/01	2002/12/31		1001 020209	500,00	500,00	500,00	5.000,00	5.000,00	1.500,00				
2.4.6.1.1.7. 20	2002 I 121	Estabilização da ribeira silva		2002/07/01	2002/09/30		8804 07020312	5.000,00	5.000,00				5.000,00				
2.4.6.2.1.1.		Porto - Casal Silveira															
2.4.6.2.1.1. 01		Criação e preservação de espaços verdes															
2.4.6.2.1.1. 0102	2002 A 660	Bens não Duradouros		2002/03/01	2002/12/31		1004 020209	20.000,00	20.000,00	20.000,00	55.860,34	4.900,00	15.100,00				
2.4.6.2.1.1. 0103	2002 I 219	Reformulação do Parque 3 de Abril		2002/01/01	2002/12/31		1004 07020304	74.646,36	62.646,36	12.000,00			118.506,70				
2.4.6.2.1.1. 0107	2002 I 223	Aterroio Paisagístico das Encostas da R. Helena D. Amélia e R. D. Carlos I		2002/01/01	2002/12/31		1004 07020304	37.500,00	37.500,00				31.673,94				
2.4.6.2.1.1. 0108	2002 I 225	Execução Zona Verde na Pract. Amélia e R. D. Carlos I		2002/01/01	2002/12/31		1004 07020304	25.000,00	25.000,00				24.890,26				
2.4.6.2.1.1. 0109	2002 I 226	Execução Zona Verde na Praeeta Camilo Passanha		2002/01/01	2002/12/31		1004 07020304	24.000,00	24.000,00				23.927,33				
2.4.6.2.1.1. 0111	2002 I 227	Execução de Zona Verde na R. S. Pedro, R. João das Regras e R. Casário Verde		2002/01/01	2002/12/31		1004 07020304	49.900,00	49.900,00				43.742,58				
2.4.6.2.1.1. 0114	2002 A 525	Limpeza Diversas em Espaços Verdes F.Odivelas		2002/01/01	2002/12/31		1004 020311	10.000,00	3.000,00	7.000,00			1.000,00				
2.4.6.2.1.1. 02	2002 I 238	Acrantos no Parque das Fontainhas (Zona Verde e Parque Infantil)		2002/01/01	2002/12/31		1004 07020304	12.000,00	12.000,00				11.040,00				
2.4.6.2.1.1. 0201	2002 I 239	Material Vegetativo		2002/01/01	2002/12/31		1004 020311	84.700,00	70.900,00	14.700,00			74.000,00				
2.4.6.2.3. 0201	2002 A 761	Limpeza em Espaços Verdes F. Calendas		2002/01/01	2002/12/31		1004 020311	10.000,00	10.000,00				7.400,00				
2.4.6.2.1.1. 0202	2002 A 555	Limpeza em Espaços Verdes F. Calendas		2002/01/01	2002/12/31		1004 020311	40.000,00	20.000,00	20.000,00			12.600,00				
2.4.6.2.2.3. 0202	2002 A 764	Consumíveis		2002/01/01	2002/12/31		1004 07020304	59.900,00	49.900,00	10.000,00			49.320,00				
2.4.6.2.1.1. 0203	2002 I 239	Acrantos Diversos em Espaços Verdes		2002/01/01	2002/12/31		1004 07020304	14.000,00	14.000,00				11.040,00				
2.4.6.2.1.1. 03	2002 A 657	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31		1004 020311	20.000,00	6.000,00	14.000,00			5.400,00				
2.4.6.2.2. 0301	2002 I 254	Jardim e Parque Infantil do Bairro das Fontainhas		2002/01/01	2002/12/31		1004 07020304	69.900,00	69.900,00				64.683,33				
2.4.6.2.2. 0302	2002 A 766	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31		1004 020209	8.589,34	8.589,34				6.889,34				
2.4.6.2.1.1. 0303	2002 I 256	Jardim do Bairro da Silveira		2002/01/01	2002/12/31		1004 07020304	74.900,00	74.900,00				74.900,00				
2.4.6.2.2. 0303	2002 I 425	Aquisição de Equipamento		2002/01/01	2002/12/31		1004 070401	3.102,22	3.102,22				3.606,40				
2.4.6.2.1.1. 0306	2002 I 261	Construção do Parque / Jardim na Encosta do Mourico		2002/01/01	2002/12/31		1004 07020304	65.000,00	55.000,00	10.000,00			52.000,00				
2.4.6.2.1.1. 0308	2002 A 588	Limpeza em Espaços Verdes F. de Embões		2002/01/01	2002/12/31		1004 020311	5.000,00	5.000,00				5.000,00				

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 13		NÚMERO 12 DO ANO COMPTABILÍSTICO 2002		MODIFICAÇÕES NO PLANO		DATA DE APROVAÇÃO		VARIÇÃO PARA ANOS SEQUENTES						
CÂMARA MUNICIPAL DE OITVELAS		ALTERAÇÃO DO PLANO		A TRANSPORTAR		VALOR REALIZADO		CÓDIGO ORÇAMENTAL		DOTAÇÃO ANTERIOR		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUENTE		
OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. / AÇÃO	DESCRÇÃO	RESPONSÁVEL	DATAS		EX	REALIZADO	CÓDIGO ORÇAMENTAL	ANO EM CURSO (FUNCLINAMENTO)		INSCRIÇÕES / RECORRIMENTOS	DISTRIBUIÇÕES / ANULAÇÕES	2003	2004	2005	SEGUINTE
				INICIO	FIN				DEFINIDO	NÃO DEFINIDO						
2.4.6.2.1. 0399	2002 I 265	Arranjos diversos em Espaços Verdes		2002/01/01	2005/12/31	3		1004 07020304	17.703.017,56	9.671.417,56	8.031.600,00	2.057.570,49	581.929,79			11.147.058,28
2.4.6.2.1. 04	2002 A 668	Bens não Duradouros		2002/03/01	2002/12/31	2		1004 020209	100,00	100,00						1.740,00
2.4.6.2.2. 0402	2002 I 275	Construção de Jardim na Rua Maria Lamas		2002/01/01	2002/12/31	4		1004 07020304	21.800,00	21.800,00						18.800,00
2.4.6.2.1. 0403	2002 A 591	Limpezas Diversas em Espaços Verdes F.Pontinha		2002/01/01	2002/12/31	0		1004 020311	10.000,00	10.000,00						5.500,00
2.4.6.2.1. 0404	2002 I 277	Arranjos diversos em Espaços Verdes		2002/01/01	2002/12/31	3		1004 07020304	12.500,00	12.500,00						6.810,00
2.4.6.2.1. 05	2002 I 347	Arranjos na Escola Secundária		2002/01/01	2002/12/31	4		1004 07020304	24.000,00	24.000,00						21.000,00
2.4.6.2.1. 0501	2002 A 750	Consumíveis		2002/01/01	2002/12/31	2		1004 020201	32.263,55	2.263,55	30.000,00	3.655,64				5.919,19
2.4.6.2.2. 0501	2002 A 606	Limpezas Diversas em Espaços Verdes F. da Ramada		2002/01/01	2002/12/31	0		1004 020311	49.800,00	49.800,00		41.532,39				91.332,39
2.4.6.2.1. 0504	2002 A 751	Material Vegetativo		2002/01/01	2002/12/31	2		1004 020104	25.374,60	5.374,60	20.000,00	6.160,00				11.534,60
2.4.6.2.1. 0505	2002 I 349	Arranjos diversos em Espaços Verdes		2002/01/01	2002/12/31	2		1004 07020304	15.000,00	15.000,00						4.300,00
2.4.6.2.1. 05	2002 I 283	Trilhos Paralelo R. Aquilino Ribeiro		2002/01/01	2002/12/31	4		1004 07020304	10.000,00	10.000,00						8.100,00
2.4.6.2.1. 0601	2002 I 284	Canteiros Adjacentes à Prct. Ary dos Santos		2002/01/01	2002/12/31	4		1004 07020305	30.000,00	30.000,00						28.100,00
2.4.6.2.1. 0602	2002 I 287	Arcanjo de Zona Verde na R. Alves Rebel e Dr. António José D'Almeida		2002/01/01	2002/12/31	4		1004 07020307	45.000,00	45.000,00		1.642,45				46.642,45
2.4.6.2.1. 0605	2002 I 346	Arcanjo de Zona Verde nas Traseiras da R. Manuel da Móbrega		2002/01/01	2002/12/31	4		1004 07020308	22.400,00	22.400,00						20.500,00
2.4.6.2.1. 0606	2002 A 612	Limpezas Diversas em Espaços Verdes		2002/01/01	2002/12/31	0		1004 020311	118.800,00	98.800,00	20.000,00					98.050,00
2.4.6.2.1. 0607	2002 I 288	Arranjos diversos em Espaços Verdes		2002/01/01	2002/12/31	2		1004 07020309	15.000,00	15.000,00						7.000,00
2.4.6.2.1. 07	2002 I 296	Espaços Verdes do Parque Infantil Prct Saldónio Muralha		2002/01/01	2002/12/31	4		1004 07020304	12.000,00	12.000,00						11.279,81
2.4.6.2.1. 0701	2002 I 298	Espaços Verdes e Parque Infantil Prct de Coa		2002/01/01	2002/12/31	4		1004 07020304	10.400,00	10.400,00						8.800,00
2.4.6.2.1. 0702	2002 I 303	Arranjos diversos em Espaços Verdes		2002/01/01	2002/12/31	2		1004 07020304	25.000,00	25.000,00						23.000,00
2.4.6.2.1. 08	2002 I 309	Manutenção de Espaços Verdes		2002/01/01	2005/12/31	0		1004 07020304	49.900,00	49.900,00						46.900,00
2.4.6.2.1. 0801	2002 I 311	Estudos e Projectos		2002/01/01	2005/12/31	0		1004 07020304	40.000,00	10.600,00	30.000,00					8.780,00
2.4.6.2.1. 09	2002 I 313	Instalação de Novos Sistemas		2002/01/01	2005/12/31	0		1004 07020304	69.900,00	27.000,00	42.900,00	28.200,00				55.200,00
2.4.6.2.1. 10	2002 I 307	Transferências p/ Junta de Freguesia da Ramada		2002/01/01	2005/12/31	0		1003 0801030210	29.928,00	29.928,00						25.873,48

*[Handwritten signatures and notes at the top of the page]*

*[Handwritten signatures and marks at the top of the page]*

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 13		NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO 2002		DATA DE APROVAÇÃO		PÁGINA : 15						
CÂMARA MUNICIPAL DE OITAVELAS		ALTERAÇÃO AO PLANO		A. TRANSPORTAR		MODIFICAÇÕES NO PLANO		VARIÇÃO PARA ANOS SEQUENTES						
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATAS		VALOR REALIZADO	CODIGO ORÇAMENTAL	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUENTE				
				INICIO	FIM			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DISSIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		2003	2004	2005	SEQUENTES
				A. TRANSPORTAR										
2.4.6.2.1. 100307	2002 A 598	Transferências p/ Junta de Freguesia da Ramada		2002/01/01	2002/12/31	0	1004 0801030210	4.054,52	644.244,50	11.702.200,20	4.054,52			
2.4.6.2.1. 100401	2002 A 640	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31	0	1004 020311	5.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00			
2.4.6.2.1. 100402	2002 I 437	Colocação de Ramas de Lega		2002/01/01	2005/12/31	0	1004 07020304	25.000,00	2.000,00	23.000,00	1.000,00			
2.4.6.2.1. 11	2002 A 641	Manutenção do Material		2002/01/01	2002/12/31	0	1004 020311	25.000,00	10.000,00	15.000,00	4.000,00			
2.4.6.2.1. 14	2002 I 316	Aquisição de Equipamento		2002/01/01	2005/12/31	0	1004 07020304	25.000,00	10.000,00	15.000,00	3.000,00			
2.4.6.2.1. 1401	2002 A 643	Serviços de Manutenção		2002/01/01	2002/12/31	0	1004 020311	244.500,00	154.500,00	90.000,00	185.000,00			
2.4.6.2.1. 17	2002 I 318	Parques e Jardins		2002/01/01	2005/12/31	0	1004 070401	99.800,00	30.000,00	69.800,00	9.195,49			
2.4.6.2.1. 18	2002 A 646	Aquisição de Bens Duradouros		2002/01/01	2005/12/31	0	1004 020104	69.800,00	59.800,00	10.000,00	13.330,00			
2.4.6.2.1. 1801	2002 I 320	Parques e Jardins - Aquisições Diversas		2002/01/01	2005/12/31	0	1004 07020304	482.232,54	132.232,54	350.000,00	136.643,99			
2.4.6.2.1. 20		Promoção/ prevenção da saúde pública												
2.4.6.2.1. 2001														
2.4.6.3.1. 01	2002 I 60	Estudos e Projectos Diversos em Comités		2002/01/01	2002/12/31	0	0802 07020311	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00			
2.4.6.3.1. 0101	2002 I 59	Construção do Parque de Viatrás		2002/01/01	2002/12/31	0	0803 07020312	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00			
2.4.6.3.1. 0101	2002 A 768	Actuação na Sup. e Espólios do Município e Inst. Municipais		2002/01/01	2005/12/31	3	1002 020311	86.000,00	36.000,00	50.000,00	12.967,20			
2.4.6.3.1. 0102	2002 A 230	Actuações Pontuais de Desinfestação		2002/01/01	2005/12/31	0	1002 020311	12.300,00	12.300,00	12.300,00	7.300,00			
2.4.6.3.1. 02	2002 I 272	Aquisição de maquinaria e Equipamento		2002/01/01	2002/12/31	0	0402 070401	8.000,00	8.000,00	8.000,00	6.000,00			
2.4.6.3.1. 0202	2002 A 473	Reparação de Equipamentos - Reembolso J. Freguesia		2002/06/01	2002/12/31	0	1003 0401030102	25.000,00	2.500,00	22.500,00	2.000,00			
2.4.6.3.1. 03	2002 A 301	Bens não Duradouros		2002/01/01	2005/12/31	0	1002 020209	500,00	500,00	500,00	500,00			
2.4.6.3.1. 0305	2002 I 340	Aquisição de Equipamento		2002/01/01	2005/12/31	4	1002 070401	10.000,00	5.000,00	5.000,00	11.645,75			
2.4.6.3.1. 0306	2002 A 303	Aquisição de Medicamentos		2002/01/01	2002/12/31	0	0113 020209	14.000,00	7.000,00	7.000,00	2.000,00			
2.4.6.3.1. 04	2002 A 885	Aquisição de Consumíveis p/ Aparelhos Especiais		2002/01/01	2005/12/31	0	0113 020209	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.450,00			
2.4.6.3.1. 0403	2002 A 886	Manutenção e Reparação de Aparelhos Especiais		2002/01/01	2005/12/31	0	0113 020302	7.500,00	500,00	7.000,00	500,00			
2.4.6.3.1. 0406	2002 I 56	Construção de Novos Sanit. Públicos - Parque 25 de Abril		2002/01/01	2002/12/31	3	0803 07020312	52.000,00	52.000,00	52.000,00	51.340,00			
2.4.6.3.1. 05	2002 A 306	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2005/12/31	0	1002 020311	4.500,00	4.500,00	4.500,00	2.400,00			
2.4.6.3.1. 0602	2002 A 309	Aquisição de Consumíveis		2002/01/01	2005/12/31	0	1002 020209	25.000,00	5.000,00	20.000,00	3.700,00			
2.4.6.3.1. 07	2002 I 153	Aquisição de Equipamento		2002/01/01	2005/12/31	0	1002 070401	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00			









*[Handwritten signatures and initials]*

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 13		NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO 2002		DATA DE APROVAÇÃO		VALIAÇÃO PARA ANOS SEQUENTES							
CÂMARA MUNICIPAL DE OBTIVELAS		ALTERAÇÃO AO PLANO		A TRANSFERIR		VALOR REALIZADO		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		2003		2004		2005	
OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATAS		EX	CÓDIGO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	NOTAÇÃO SEQUENTE	2003	2004	2005
				INÍCIO	FIM			TOTAL	DEFINIDO						
2.5.1.1.1.	060101	Retábulo de Talha Dourada		2002/01/01	2002/12/31		0902 07020103	21.159.182,88	11.856.882,88	9.302.300,00	978.449,50	13.380.828,93			
2.5.1.1.1.	060104	St. "Rebeldado		2002/01/01	2002/12/31		0902 07020103	34.500,00	20.000,00	14.500,00	5.490,00	14.510,00			
2.5.1.1.1.	060105	Convento S. Dinis e S. Barnabé		2002/01/01	2002/12/31		0902 07020103	2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00			
2.5.1.1.1.	060107	Ordem da Igreja da Ramada		2004/01/01	2005/12/31		0902 04020104	2.500,00	500,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00			
2.5.1.1.1.	060108	Pinóteiras		2003/01/01	2003/12/31		0902 08020105	500,00	500,00	0,00	500,00	500,00			
2.5.1.1.1.	060109	Património Arqueológico		2002/01/01	2002/12/31		0902 020311	4.050,00	50,00	4.000,00	50,00	4.000,00			
2.5.1.1.1.	060110	Illuminação de Monumentos		2002/01/01	2002/12/31		0902 020311	5.197,00	1.197,00	4.000,00	1.197,00	1.197,00			
2.5.1.1.1.	060111	Muro de Sustentação do IC-22		2002/01/01	2002/12/31		0902 020311	20.309,00	20.309,00	0,00	20.309,00	20.309,00			
2.5.1.1.1.	060201	Colecção de Patrimónios		2002/01/01	2002/12/31		0902 070501	41.689,70	41.689,70	0,00	900,00	40.789,70			
2.5.1.1.1.	060301	Bens não duradouros		2002/01/01	2002/12/31		0902 020209	3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	200,00			
2.5.1.1.1.	060302	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31		0902 020311	11.000,00	4.000,00	7.000,00	3.840,00	160,00			
2.5.1.1.1.	060502	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31		0902 020311	4.000,00	2.000,00	2.000,00	1.700,00	300,00			
2.5.1.1.1.	060700	Aquisição de serviços		2002/01/01	2002/12/31		0902 020311	7.000,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00			
2.5.1.1.1.	060701	Bens não duradouros		2002/01/01	2002/12/31		0902 020209	19.000,00	19.000,00	0,00	109,42	109,42			
2.5.1.1.1.	060702	Mobiliário e Equipamento		2002/01/01	2002/12/31		0902 070401	4.100,00	4.100,00	0,00	6.232,68	25.232,68			
2.5.1.1.1.	060703	Bens não duradouros		2002/01/01	2002/12/31		0902 020209	1.000,00	1.000,00	0,00	174,69	4.274,69			
2.5.1.1.1.	060704	Bens duradouros		2002/01/01	2002/12/31		0902 020104	500,00	500,00	0,00	1.000,00	1.000,00			
2.5.1.1.1.	060705	Outras Transferências		2002/01/01	2002/12/31		0902 04020104	500,00	500,00	0,00	500,00	500,00			
2.5.1.1.1.	060706	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31		0902 020311	24.050,00	24.050,00	0,00	24.050,00	40,00			
2.5.1.1.1.	060707	Bens não duradouros		2002/01/01	2002/12/31		0902 020209	3.200,00	3.200,00	0,00	3.160,00	50,00			
2.5.1.1.1.	060708	Bens Duradouros		2002/01/01	2002/12/31		0902 020104	50,00	50,00	0,00	50,00	50,00			
2.5.1.1.1.	060709	Transferências para as Juntas		2002/01/01	2002/12/31		0902 0401030102	250,00	250,00	0,00	250,00	250,00			
2.5.1.1.1.	060750	Aquisição de serviços		2002/01/01	2002/12/31		0883 07020207	19.000,00	19.000,00	0,00	1.020,34	20.020,34			
2.5.1.1.1.	060750	Recuperação dos Moinhos de Faneças, Pontinha e Obivelas		2002/01/01	2002/12/31										
2.5.1.1.1.	060800	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31		0902 020311	1.800,00	1.800,00	0,00	15.587,78	17.387,78			
2.5.1.1.1.	060802	Bens Duradouros		2002/01/01	2002/12/31		0902 020104	3.000,00	3.000,00	0,00	2.860,00	140,00			
2.5.1.1.1.	060900	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31		0902 020311	7.800,00	7.800,00	0,00	6.980,00	820,00			
2.5.1.1.1.	060901	Investigação		2002/01/01	2002/12/31		0902 020309	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00			
2.5.1.1.1.	061000	Estudos e Projectos Diversos em Património Cultural		2002/01/01	2005/12/31		0882 07020311	12.500,00	500,00	12.000,00	500,00	50,00			
2.5.1.1.1.	061001	Museu Municipal, Arquivo Fotográfico, Conservatório de Música - PROQUAL		2002/01/01	2002/12/31										
2.5.1.1.1.	061001	Conservatório de Música e Dança - Aquis. de Imóvel - PROQUAL		2002/01/01	2002/12/31		0203 07020205	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00			
2.5.1.1.1.	061001	Conservatório de Música e Dança - Empreitada - PROQUAL		2002/01/01	2004/12/31		0203 07020205	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00			





*[Handwritten signatures and initials]*

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 13		NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO 2002		DATA DE APROVAÇÃO		MODIFICAÇÕES NO PLANO		VARIÁVEL PARA ANOS SEQUENTES							
CÂMARA MUNICIPAL DE OQUEVELAS		ALTERAÇÃO AO PLANO		A TRANSFERIR		VALOR REALIZADO		CÓDIGO ORÇAMENTAL		DOTAÇÃO ANTERIOR		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUENTE			
OBJETIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. / ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	CÓDIGO ORÇAMENTAL	TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	2003	2004	2005	SEQUENTES
				INÍCIO	FIM												
2.5.2.1.1.1.1705	2002 A 541	Transferências de Capital		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 08020105	22.964.729,09	13.451.829,09	9.512.900,00	2.590.866,60	1.436.225,50	14.606.470,19			
2.5.2.1.1.1.18	2002 A 545	Aquisição de Serviços		2002/10/01	2002/12/31	0		0903 020311	19.300,00	19.300,00			6.500,00	10.800,00			
2.5.2.1.1.1.19	2002 A 546	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020209	500,00	500,00			500,00	500,00			
2.5.2.1.1.1.1901	2002 A 547	Aquisição de Equipamentos		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020311	500,00	500,00			500,00	500,00			
2.5.2.1.1.1.1902	2002 I 247	Aquisição de Equipamentos		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 070401	500,00	500,00			500,00	500,00			
2.5.2.1.1.1.1903	2002 A 550	Bens Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020104	500,00	500,00			500,00	500,00			
2.5.2.1.1.1.1904	2002 A 551	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/03/31	0		0903 020311	9.520,00	9.520,00		3.281,72	1.000,00	12.801,72			
2.5.2.1.1.1.2001	2002 A 553	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/03/31	0		0903 020209	1.000,00	1.000,00			5.800,00	600,00			
2.5.2.1.1.1.21	2002 A 554	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020311	6.400,00	6.400,00			5.800,00	600,00			
2.5.2.1.1.1.2101	2002 A 556	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020209	2.000,00	2.000,00			2.000,00	2.000,00			
2.5.2.1.1.1.22	2002 A 557	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020311	3.500,00	3.500,00			5.180,15	590,00			
2.5.2.1.1.1.2201	2002 A 558	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020209	500,00	500,00			500,00	500,00			
2.5.2.1.1.1.2202	2002 A 559	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020311	22.600,00	22.600,00		1.680,15	90,00	5.180,15			
2.5.2.1.1.1.23	2002 A 561	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020209	2.900,00	2.900,00		1.000,00	2.900,00	23.600,00			
2.5.2.1.1.1.2301	2002 A 563	Aquisição de Serviços - Estúdios		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020309	2.500,00	2.500,00			2.500,00	2.500,00			
2.5.2.1.1.1.2401	2002 A 562	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020311	2.500,00	2.500,00			2.500,00	2.500,00			
2.5.2.1.1.1.2402	2002 I 251	Aquisição de Equipamento		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 070401	2.500,00	2.500,00			2.500,00	2.500,00			
2.5.2.1.1.1.2501	2002 A 566	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020209	1.000,00	1.000,00			1.000,00	1.000,00			
2.5.2.1.1.1.2502	2002 A 567	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020311	500,00	500,00			500,00	500,00			
2.5.2.1.1.1.2601	2002 A 568	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020311	10.700,00	10.700,00			3.400,00	7.300,00			
2.5.2.1.1.1.2602	2002 A 569	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020209	500,00	500,00			500,00	500,00			
2.5.2.1.1.1.2603	2002 A 570	Bens Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020104	500,00	500,00			500,00	500,00			
2.5.2.1.1.1.27	2002 A 413	Pequenas Reparações e Conservações		2002/01/01	2005/12/31	0		0603 020302	25.000,00	25.000,00			17.500,00	7.500,00			
2.5.2.1.1.1.2702	2002 A 572	Encargos das Instalações		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020301	500,00	500,00			500,00	500,00			
2.5.2.1.1.1.2703	2002 A 575	Manutenção de Equipamentos		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020302	5.600,00	5.600,00			5.600,00	5.600,00			
2.5.2.1.1.1.2704	2002 A 577	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020209	4.400,00	4.400,00			3.200,00	3.200,00			
2.5.2.1.1.1.2705	2002 A 578	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020311	23.100,00	23.100,00			15.000,00	8.100,00			
2.5.2.1.1.1.2706	2002 A 579	Transportes e Comunicações		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020306	2.500,00	2.500,00			2.500,00	2.500,00			
2.5.2.1.1.1.2707	2002 A 580	Bens Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020104	2.500,00	2.500,00			2.500,00	2.500,00			
2.5.2.1.1.1.2708	2002 I 264	Aquisição de Equipamentos		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 070401	2.900,00	2.900,00			2.560,00	340,00			
2.5.2.1.1.1.28	2002 I 266	Aquisição de Equipamento		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 070401	500,00	500,00			500,00	500,00			
2.5.2.1.1.1.2801	2002 A 582	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020311	88.200,00	88.200,00			26.000,00	62.200,00			
2.5.2.1.1.1.2901	2002 A 584	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020209	12.600,00	12.600,00			570,00	12.030,00			
2.5.2.1.1.1.2902	2002 A 585	Bens Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 020104	3.600,00	3.600,00			2.000,00	1.600,00			
2.5.2.1.1.1.2903	2002 I 267	Aquisição de Equipamentos		2002/01/01	2002/12/31	0		0903 070401	13.060,00	13.060,00		6.673,98	2.000,00	1.600,00			
2.5.2.1.1.1.30									13.060,00	13.060,00			2.000,00	19.733,98			

*[Handwritten signatures and initials]*

ENTIDADES		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 13		NÚMERO 12 DO ANO CORTABILÍSTICO 2002		DATA DE APROVAÇÃO		RESERVAÇÕES NO PLANO		VALIAÇÃO PARA ANOS SEQUENTES						
CÂMARA MUNICIPAL DE OVELHAS		ALTERAÇÃO NO PLANO		A TRANSPORTAR		VALOR REALIZADO		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUENTE						
OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. / AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATAS		VALOR REALIZADO	CODIGO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	2003	2004	2005	SEQUENTES	
				INÍCIO	FIN			TOTAL	DEFINIDO							NÃO DEFINIDO
2.5.2.2.1.1. 3001	2002 A 587	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31/0		0903 020311	23.242.109,09	13.729.209,09	9.512.900,00	1.552.755,50	14.780.946,04				
2.5.2.2.1.1. 3002	2002 A 590	Transferências Correntes		2002/01/01	2002/12/31/0		0903 04020104	38.900,00	38.900,00		20.000,00	18.900,00				
2.5.2.2.1.1. 31								6.900,00	6.900,00		900,00	6.000,00				
2.5.2.2.1.1. 3101	2002 A 591	Encargos das Instalações		2002/01/01	2002/12/31/0		0903 020301	500,00	500,00		500,00	500,00				
2.5.2.2.1.1. 3103	2002 A 593	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31/0		0903 020311	157.200,00	157.200,00		10.000,00	147.200,00				
2.5.2.2.1.1. 3104	2002 A 594	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31/0		0903 020209	2.700,00	2.700,00		2.000,00	700,00				
2.5.2.2.1.1. 01		Programa de apoio aos jovens														
2.5.2.2.2.1. 01020																
2.5.2.2.2.1. 01020	2002 A 42	Transferências		2002/01/01	2002/12/31/2		1103 04020104	2.500,00	2.500,00		2.000,00	500,00				
2.5.2.2.2.1. 01030	2002 A 59	Transferências		2002/01/01	2002/12/31/2		1103 08020105	6.750,00	6.750,00		3.000,00	9.750,00				
2.5.2.2.2.1. 01040	2002 A 62	Aquisição de Equipamento		2002/01/01	2002/12/31/2		1103 08020105	4.000,00	4.000,00		2.900,00	1.100,00				
2.5.2.2.2.1. 010401		Vários														
2.5.2.2.2.1. 010402	2002 A 72	Aquisição de Material Informático		2002/01/01	2002/12/31/2		1103 08020105	5.000,00	5.000,00		4.000,00	1.000,00				
2.5.2.2.2.1. 01050	2002 A 80	Transportes e Comunicações		2002/01/01	2002/12/31/2		1103 020306	2.000,00	2.000,00		2.400,00	4.400,00				
2.5.2.2.2.1. 01060	2002 A 140	Transferências		2002/01/31	2002/12/31/2		1103 04020104	1.000,00	1.000,00		750,00	250,00				
2.5.2.2.2.1. 01070	2002 A 149	Transferências		2002/01/01	2002/12/31/2		1103 04020104	500,00	500,00		350,00	150,00				
2.5.2.2.2.1. 01080	2002 A 151	Transferências		2002/01/01	2002/12/31/2		1103 04020104	1.000,00	1.000,00		750,00	250,00				
2.5.2.2.2.1. 01090	2002 A 153	Transferências		2002/01/01	2002/12/31/2		1103 04020104	1.362,35	1.362,35		900,00	462,35				
2.5.2.2.2.1. 010901																
2.5.2.2.2.1. 02	2002 A 155	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31/2		1103 020209	5.000,00	5.000,00		900,00	4.100,00				
2.5.2.2.2.1. 0201	2002 A 158	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31/2		1103 020311	15.000,00	15.000,00		7.500,00	7.500,00				
2.5.2.2.2.1. 0202	2002 A 159	Manutenção do Equipamento		2002/01/01	2002/12/31/2		1103 020302	1.500,00	1.500,00		1.400,00	100,00				
2.5.2.2.2.1. 0204																
2.5.2.2.2.1. 03																
2.5.2.2.2.1. 03010	2002 A 160	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31/0		1103 020209	5.000,00	5.000,00		3.000,00	2.000,00				
2.5.2.2.2.1. 030101	2002 A 162	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31/0		1103 020311	30.000,00	30.000,00		20.000,00	10.000,00				
2.5.2.2.2.1. 030102	2002 A 165	Transportes		2002/01/01	2002/12/31/0		1103 020306	2.500,00	2.500,00		1.550,00	550,00				
2.5.2.2.2.1. 030103																
2.5.2.2.2.1. 03020	2002 A 167	Bens não Duradouros		2002/04/08	2002/04/14/2		1103 020209	15.000,00	15.000,00		3.110,36	18.110,36				
2.5.2.2.2.1. 04	2002 A 171	Transportes		2002/04/08	2002/04/14/2		1103 020306	1.000,00	1.000,00		1.000,00					
2.5.2.2.2.1. 04010	2002 A 172	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31/2		1103 020209	2.500,00	2.500,00		31,00	2.531,00				
2.5.2.2.2.1. 040101	2002 A 175	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31/2		1103 020311	10.180,08	10.180,08		224,46	10.404,54				
2.5.2.2.2.1. 05	2002 A 179	Aquisição de Serviços		2002/06/01	2002/06/31/0		1103 020311	57.400,00	6.400,00	51.000,00	4.281,68	10.681,68				
2.5.2.2.2.1. 06	2002 I 127	Mobiliário e Equipamento		2002/01/01	2002/12/31/2		1103 070401	16.050,00	16.050,00		19.990,00	36.040,00				
2.5.2.2.2.1. 0602	2002 A 187	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31/2		1103 020209	2.500,00	2.500,00		4,99	2.504,99				
2.5.2.2.2.1. 07																
2.5.2.2.2.1. 0701	2002 A 197	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31/0		1103 020311	15.000,00	15.000,00		4.141,87	19.141,87				

*[Handwritten signatures and initials]*

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 13		NÚMERO 12		DO ANO CONTABILÍSTICO 2002		DATA DE APROVAÇÃO		MODIFICAÇÕES NO PLANO		VARIAÇÃO PARA ANOS SEQUENTES				
CÂMARA MUNICIPAL DE OBTIVELAS		ALTERAÇÃO NO PLANO		VALOR REALIZADO		CÓDIGO ORÇAMENTAL		DOTAÇÃO ANTERIOR		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUENTE				
OBJETIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. / ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	CÓDIGO ORÇAMENTAL	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		INSCRIÇÕES / REQUISITOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	2003	2004	2005	SEQUENTES
				INÍCIO	FIM				DEFINIDO	MAO DEFINIDO						
A TRANSPORTORA																
2.5.2.2.1.09	2002 A 201	Transferências		2002/01/01	2002/12/31	0		1103 04020104	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00				
2.5.2.2.1.0901	2002 A 202	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31	0		1103 020311	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00				
2.5.2.2.1.10	2002 I 128	Zonamento		2002/01/01	2002/12/31	2		1103 070401	3.600,00	3.600,00	2.500,00	1.059,42				4.659,42
2.5.2.2.1.1001	2002 A 203	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31	2		1103 020311	2.500,00	2.500,00	2.500,00	500,00				
2.5.2.2.1.1002	2002 A 204	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	2		1103 020209	500,00	500,00	2.500,00	2.000,00				5.500,00
2.5.2.2.1.11	2002 A 205	Bens não Duradouros		2002/03/01	2002/12/31	0		1103 020209	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00				
2.5.2.2.1.1101	2002 A 206	Aquisição de Serviços		2002/03/01	2002/12/31	0		1103 020311	122.260,00	122.260,00	122.260,00	122.260,00				
2.5.2.2.1.1102	2002 A 208	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0		1103 020209	2.500,00	2.500,00	1.900,00	600,00				
2.5.2.2.1.1401	2002 A 209	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2002/12/31	0		1103 020311	7.500,00	7.500,00	2.000,00	5.500,00				
2.5.2.2.1.1402	2002 A 210	Transportes		2002/01/01	2002/12/31	0		1103 020306	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00				
3.		Funções económicas														
3.2.		Indústria e energia														
3.2.1.		Iluminação pública														
3.2.1.1.	01	Iluminação Pública no Concelho														
3.2.1.1.1.	0102	Consumos de Energia de Iluminação Pública		2002/01/01	2002/12/31	0		0804 020311	750.000,00	400.000,00	350.000,00	171.322,72				571.322,72
3.3.		Transportes e comunicações														
3.3.1.		Transportes rodoviários														
3.3.1.1.		Melhorar a rede viária														
3.3.1.1.1.	01	Obras por empreitada														
3.3.1.1.1.1.	0107	Beneficência da Rua das Fontainhas - Caneças		2002/01/01	2002/05/31	3		0804 07020301	181.000,00	131.000,00	50.000,00	28.000,00				159.000,00
3.3.1.1.1.1.1.	0110	Acesso à Quinta do Pinheiro		2002/01/01	2002/05/31	3		0804 07020301	310.000,00	260.000,00	50.000,00	3.000,00				257.000,00
3.3.1.1.1.1.1.1.	0111	Projecto - ligação de Montemor a Caneças		2002/01/01	2003/12/31	0		0802 -07020301	20.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00				
3.3.1.1.1.1.1.1.1.	0114	Beneficência da Rua 1º Maio - Encosta da Luz		2002/01/01	2003/12/31	0		0804 07020301	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00				
3.3.1.1.1.1.1.1.1.1.	0119	Reparações no Concelho		2002/01/01	2005/12/31	0		0804 07020301	530.000,00	500.000,00	30.000,00	35.000,00				535.000,00
3.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	0120	Muros de Suporte e Trabalhos Complementares		2002/01/01	2005/12/31	0		0804 07020301	145.000,00	125.000,00	20.000,00	10.000,00				115.000,00
3.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	01210	Empreitada		2002/01/01	2002/12/31	0		0803 07020301	306.000,00	146.000,00	160.000,00	15.000,00				131.000,00
3.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	01220	Estudos e Consultadoria		2002/01/01	2002/12/31	0		0303 020309	50,00	50,00	50,00	50,00				50,00
3.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	012201	Outros		2002/01/01	2005/12/31	0		0303 020311	50,00	50,00	50,00	50,00				50,00
3.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	02	Obras de Outro Regime		2002/01/01	2005/12/31	0		0802 07020301	180.000,00	130.000,00	50.000,00	25.000,00				105.000,00
3.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	0201	Estudos e projectos civis de Vias e Espaços Urbanos		2002/01/01	2003/12/31	1		0804 07020301	76.260,95	76.260,95	76.260,95	10.790,64				65.470,31
3.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	03	Obras Coercivas		2002/07/01	2003/12/31	1		0804 07020301	76.260,95	76.260,95	76.260,95	10.790,64				65.470,31
3.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	0301	Execução coerciva de arrumamentos na Oxtivel		2002/07/01	2003/12/31	1		0804 07020301	76.260,95	76.260,95	76.260,95	10.790,64				65.470,31
3.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	0301	Execução coerciva de arrumamentos na Oxtivel		2002/07/01	2003/12/31	1		0804 07020301	76.260,95	76.260,95	76.260,95	10.790,64				65.470,31
3.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	13	Acessibilidades		2002/01/01	2005/12/31	0		0303 020309	50,00	50,00	50,00	50,00				50,00
3.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	1301	Estudos de Viabilidade		2002/01/01	2005/12/31	0		0303 020311	50,00	50,00	50,00	50,00				50,00
3.3.1.	1302	Aquisição de Serviços		2002/01/01	2005/12/31	0		0303 020311	50,00	50,00	50,00	50,00				50,00





*[Handwritten signatures and marks at the top of the page]*

CAMARA MUNICIPAL DE OQUEVELAS		MODIFICACAO NUMERO : 13		MUDICAO 12 DO ANO COMPARABILISTICO 2002		MODIFICACOES AO PLANO		DATA DE APROVACAO		VARIACAO PARA ANOS SEQUENTES							
OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / ACOAO	IDENTIFICACAO DO PROJ. / ACOAO	DESCRICAO	RESPONSAVEL	DATAS		VALOR REALIZADO	CODIGO ORCAMENTAL	DOTACAO ANTERIOR		INSCRICOES / REFORCOS	DIMINUCOES / ANULACOES	DOTACAO SEQUENTE	2003	2004	2005	SEQUENTES	
				INICIO	FIN			TOTAL	DEFINIDO								NAO DEFINIDO
A TRANSFERIR																	
3.4.2. 02		Presenca em Feiras e Outros Certames						26.487.316,12	16.168.476,12	10.318.900,00	2.891.478,78	1.883.066,14	17.176.888,76				
3.4.2. 0201	2002 A 33	Aquisicao de Servicos		2002/01/01	2002/12/31	0	0111 020311	22.500,00	22.500,00		5.093,39		27.593,39				
3.4.2. 0202	2002 A 34	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0	0111 020209	10.000,00	1.000,00	9.000,00	4.077,26		5.077,26				
3.4.2. 03		Viagens na Niche Terra															
3.4.2. 0301	2002 A 35	Aquisicao de Servicos		2002/04/01	2002/11/30	0	0111 020311	30.000,00	30.000,00		33,00	3.500,00	26.500,00				
3.4.2. 0302	2002 A 36	Bens não Duradouros		2002/04/01	2002/11/30	0	0111 020209	10.600,00	3.600,00	7.000,00			3.633,00				
3.4.2. 04		Concelho de Oquevelas															
3.4.2. 0401	2002 A 38	Aquisicao de Servicos		2002/05/01	2002/05/31	0	0111 020311	31.500,00	11.500,00	20.000,00	24.209,26		35.709,26				
3.4.2. 05		Festival Borcatia Conventual Tradicional															
3.4.2. 0501	2002 A 50	Aquisicao de Servicos		2002/10/01	2002/10/31	0	0111 020311	100.712,44	55.712,44	45.000,00	71.367,39		127.079,83				
3.4.2. 0502	2002 A 52	Bens não Duradouros		2002/10/01	2002/10/31	0	0111 020209	10.000,00	10.000,00			1.580,00	8.420,00				
3.4.2. 06		Semario Patrimônio Histórico Oquevelas															
3.4.2. 0601	2002 A 55	Aquisicao de Servicos		2002/11/01	2002/11/30	0	0111 020311	50.280,12	280,12	50.000,00		280,12					
3.4.2. 07		Dia Mundial do Turismo															
3.4.2. 0701	2002 A 75	Aquisicao de Servicos		2002/09/01	2002/09/30	0	0111 020311	30.000,00	30.000,00			7.600,00	22.000,00				
3.4.2. 0702	2002 A 78	Bens não Duradouros		2002/09/01	2002/09/30	0	0111 020209	1.000,00	1.000,00			290,00	710,00				
3.4.2. 0703	2002 A 81	Subsidios às Juntas de Freguesia		2002/09/01	2002/09/30	0	0111 0401030102	15.000,00	15.000,00		4.987,98		19.987,98				
3.4.2. 08		Passelo Automoveis Antigos e Pimentique Salto															
3.4.2. 0801	2002 A 86	Aquisicao de Servicos		2002/09/01	2002/09/30	0	0111 020311	15.000,00	15.000,00		5.365,56		20.365,56				
3.4.2. 09		Turismo Religioso															
3.4.2. 0901	2002 A 91	Aquisicao de Servicos		2002/12/01	2002/12/31	0	0111 020311	20.000,00	20.000,00			13.000,00	7.000,00				
3.4.2. 1001	2002 A 93	Exposicao Palina Internacional															
3.4.2. 1002	2002 A 94	Aquisicao de Servicos		2002/12/01	2002/12/31	0	0111 020311	11.266,58	11.266,58		3.295,98	1.000,00	14.562,56				
3.4.2. 12		Bens não Duradouros															
3.4.2. 1201	2002 A 97	Fontes Caneças - Recuperacao Plano de Intervencao		2002/12/01	2002/12/31	0	0111 020209	5.000,00	5.000,00			1.000,00	4.000,00				
3.4.2. 13		Fontes de Caneças - Promocao															
3.4.2. 1301	2002 A 99	Aquisicao de Servicos		2002/01/01	2002/12/31	0	0111 020311	1.000,00	1.000,00			1.000,00					
3.4.2. 15		Projectos de Parceria															
3.4.2. 1501	2002 A 105	Transferencia ao abrigo do Protocolo		2002/01/01	2002/12/31	0	0111 0401030102	500,00	500,00		870,00	500,00	870,00				
3.4.2. 17		Outras Actividades															
3.4.2. 1701	2002 A 111	Aquisicao de Servicos		2002/01/01	2002/12/31	0	0111 020311	16.202,20	16.202,20		29.617,38	4.950,00	45.819,58				
3.4.2. 1702	2002 A 113	Bens não Duradouros		2002/01/01	2002/12/31	0	0111 020209	5.000,00	5.000,00				50,00				
3.5.		Outras funcoes economicas															
3.5.1.		Potencial o desenvolvimento economico															
3.5.1. 01		Particip. em Projecto de Desenvolvimento Economico															
3.5.1. 01010	2002 A 831	Participacao em Empresas		2002/01/01	2002/12/31		0403 090302	470.000,00	470.000,00			24.400,00	445.600,00				
3.5.1. 01020	2002 A 889	Aquisicao de Servicos		2002/01/01	2002/12/31		0107 020311	1.000,00	1.000,00			1.000,00					
3.5.1. 010201	2002 A 458	Participacao		2002/01/01	2002/12/31		0107 090302	25.000,00	25.000,00			6.990,00	18.010,00				



*[Handwritten signatures and marks at the top of the page]*

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 13		NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO 2002		DATA DE APROVAÇÃO		MODIFICAÇÕES NO PLANO		PÁGINA : 28					
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS		ALTERAÇÃO AO PLANO		RESPONSÁVEL		VALOR REALIZADO		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		VARIACÃO PARA ANOS SEQUENTES					
OBJETIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM	EX	CÓDIGO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUENTE	2003	2004	2005	SEQUENTES
							TOTAL	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DISSIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES					
A. TRANSFERÊNCIAS															
3.5.1. 13010	2002 A 607	Aquisição de Serviços	2002/01/01	2002/12/31		0107 020311	17.393.946,48	10.589.900,00	3.086.838,70	2.935.111,26	18.355.673,92				
3.5.1. 13011	2002 A 614	Bens não Duradouros	2002/01/01	2002/12/31		0107 020209	26.000,00	25.000,00		1.000,00					
3.5.1. 13020	2002 A 616	Aquisição de Serviços	2002/01/01	2002/12/31		0107 020311	8.000,00	3.000,00		3.000,00					
3.5.1. 13021	2002 A 618	Bens não Duradouros	2002/01/01	2002/12/31		0107 020209	23.000,00	22.500,00		500,00					
3.5.1. 13030	2002 A 619	Aquisição de Serviços	2002/01/01	2002/12/31		0107 020311	15.000,00	7.500,00		7.500,00					
3.5.1. 13031	2002 A 621	Bens não Duradouros	2002/01/01	2002/12/31		0107 020209	45.000,00	22.500,00		22.500,00					
3.5.1. 15		Bens não Duradouros	2002/01/01	2002/12/31		0107 020209	15.000,00	7.500,00		7.500,00					
3.5.1. 1501	2002 A 654	Aquisição de Serviços	2002/01/01	2002/12/31		0107 020311	288.750,00	27.750,00		1.000,00	26.750,00				
3.5.1. 16		Prémio de Distinção da Qualidade Empresarial	2002/01/01	2002/12/31		0107 020311	48.650,00	8.650,00		5.067,46	13.717,46				
3.5.1. 1601	2002 A 656	Aquisição de Serviços	2002/01/01	2002/12/31		0107 020311	12.500,00	12.500,00		5.900,00	6.600,00				
3.5.1. 17		Convenção Internacional do Sector Alimentar e Bebidas	2002/01/01	2002/12/31		0107 020209	3.000,00	3.000,00		3.000,00					
3.5.1. 1701	2002 A 665	Aquisição de Serviços	2002/01/01	2002/12/31		0107 020311	5.000,00	5.000,00		10.000,00	9.727,11				
3.5.1. 1702	2002 A 666	Bens não Duradouros	2002/01/01	2002/12/31		0107 020209	10.000,00	10.000,00		10.000,00					
3.5.1. 20		Outras Actividades	2002/01/01	2002/12/31		0107 020311	15.000,00	15.000,00		15.000,00					
3.5.1. 20010	2002 A 671	Aquisição de Serviços	2002/01/01	2002/12/31		0107 020311	4.900,00	4.900,00		4.900,00					
3.5.1. 200103	2002 A 672	Bens não Duradouros	2002/01/01	2002/12/31		0107 020209	400,00	400,00		400,00					
3.5.1. 200102		Operações de dívida autárquica	2002/01/01	2002/12/31		0107 020209	400,00	400,00		400,00					
3.5.1. 200201	2002 A 677	Aquisição de Serviços	2002/01/01	2002/12/31		0107 020311	48.450,00	48.450,00		3.000,00	45.450,00				
3.5.1. 200202	2002 A 678	Bens não Duradouros	2002/01/01	2002/12/31		0107 020311	100,00	100,00		90,00	10,00				
3.5.1. 01		Caracterização económica de Odivelas	2002/01/01	2002/12/31		0107 020209	100,00	100,00		100,00					
3.5.2. 01		Caracterização da Estrutura Económica do Município de Odivelas	2002/01/01	2002/12/31		0107 020209	100,00	100,00		100,00					
3.5.2. 0102	2002 A 682	Bens não Duradouros	2002/01/01	2002/12/31		0107 020209	100,00	100,00		100,00					
4. 4.1. 4.1.1.		Operações de dívida autárquica	2002/01/01	2002/12/31		0103 0301010104	48.450,00	48.450,00		3.000,00	45.450,00				
4.1.1.1.		Relações com Instituições Financeiras	2002/01/01	2002/12/31		0102 0904	100,00	100,00		90,00	10,00				
4.1.1.1. 01	2002 A 849	Juros da dívida Empréstimos de curto prazo	2002/01/01	2002/12/31	0	0102 0904	100,00	100,00		90,00	10,00				
4.1.1.2.		Concessão de empréstimos ou subs. reembolsáveis	2002/01/01	2002/12/31	0	0102 0905	100,00	100,00		90,00	10,00				
4.1.2. 01	2002 A 438	Empréstimos ou subs. reemb. a curto prazo	2002/01/01	2002/12/31	0	0102 0905	100,00	100,00		90,00	10,00				
4.1.2. 02	2002 A 178	Empréstimos ou subs. reemb. a médio/longo prazo	2002/01/01	2002/12/31	0	0102 0905	100,00	100,00		90,00	10,00				
4.2.		Transferências entre Administrações Públicas	2002/01/01	2002/12/31	0	0102 04010103	100,00	100,00		90,00	10,00				
4.2.1. 01	2002 A 803	Estado	2002/01/01	2002/12/31	0	0102 04010103	100,00	100,00		90,00	10,00				
4.2.1. 02		Administração Autárquica	2002/01/01	2002/12/31	0	0102 04010103	100,00	100,00		90,00	10,00				

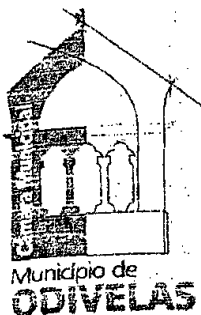
Página : 29

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 13		MODIFICAÇÃO AO PLANO		NÚMERO 12 DO ANO ORÇAMENTAL 2002		MODIFICAÇÃO AO PLANO		DATA DE APROVAÇÃO		VARIACÃO PARA ANOS SEQUENTES																
CÂMARA MUNICIPAL DE OITVEIAS		ALTERAÇÃO AO PLANO		RESPOSÁVEL		DADOS		VALOR		CÓDIGO ORÇAMENTAL		DOAÇÃO ANTERIOR		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUENTE		2003			2004		2005		SEQUENTES			
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRICÇÃO	INÍCIO	FIM	EX	REALIZADO	TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	TOTAL	DOTAÇÃO SEQUENTE	2003			2004		2005		SEQUENTES		
																			A TRANSPORTAR		2002/01/01		2002/12/31		2002/01/01		2002/12/31	
4.2.1.	0203	2002 A 189 Serviços Municipalizados de Leuras					28.462.796,48	17.481.896,48	10.980.900,00	3.096.633,27	2.120.381,26	28.462.796,48	17.481.896,48	10.980.900,00	3.096.633,27	2.120.381,26	18.457.948,49											
							1.254.577,21	1.254.577,21			1.254.477,21	1.254.577,21				1.254.477,21	100,00											
TOTAL ...							29.717.373,69	18.736.473,69	10.980.900,00	3.096.633,27	3.375.058,47	29.717.373,69	18.736.473,69	10.980.900,00	3.096.633,27	3.375.058,47	18.458.048,49											

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 O Presidente da Câmara, Manuel Nunes  
 Carlos Gomes  
 Vereadores : Georg Seixas  
António António Ribeiro  
António António Ribeiro  
António António Ribeiro  
 Aprovada em reunião de \_\_\_\_\_

# Município de Odivelas

## Câmara Municipal



### **REGULAMENTO MUNICIPAL DA EDIFICAÇÃO E DA URBANIZAÇÃO**

*A Gestão Urbanística e o Planeamento Urbano enquanto ferramentas de intervenção no território tendem a apoiar-se cada vez mais em regras claras e objectivas que lhes têm vindo a ser conferidas por uma legislação cada vez mais específica nestas matérias.*

*Neste sentido os Municípios têm também vindo a desenvolver instrumentos próprios de gestão do território que permitam traduzir estratégias de desenvolvimento adaptados à sua realidade específica, como é o caso dos Planos Municipais de Ordenamento do Território.*

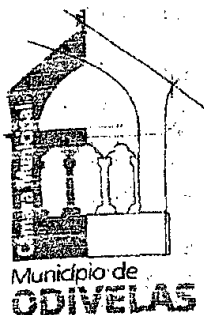
*Recentemente o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, introduziu profundas alterações no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.*

*Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.*

*O Regulamento Municipal de Edificações Urbanas do Concelho de Loures, aprovado por aquele Município no ano de 1963, revela-se actualmente desajustado, tendo em conta a grande evolução sofrida quer pela legislação urbanística quer pelas características de ocupação do território, sendo necessária e desejável a definição de um conjunto de regras que visem apoiar e tornar mais eficaz a gestão urbanística.*

*Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number 75 and several illegible signatures.*

**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**



*Visa-se pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir as matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado, remete para regulamento Municipal (princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios aplicáveis às compensações) bem como reajustar e definir regras complementares em matéria da gestão urbanística.*

*Visa-se igualmente a melhoria das condições de bem-estar e segurança dos cidadãos, bem como a preservação da qualidade ambiental, conferindo especial interesse o estabelecimento de um conjunto de critérios para a localização de postos de abastecimentos de combustíveis no Concelho de Odivelas.*

**Título I**  
**Urbanização e Edificação**

**Capítulo I**  
**Disposições gerais**

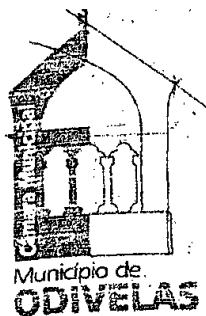
**Artigo 1º**  
**(Âmbito e Objectivo)**

O presente Código, estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às compensações, bem como ao dimensionamento do estacionamento e via pública, no Município de Odivelas.

**Artigo 2º**  
**(Obras de Edificação e Urbanização)**

Estão sujeitas ao procedimento de autorização, licenciamento ou comunicação prévia, definido nos termos da legislação em vigor, todas as

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below, some with dates like '15' and '17']*



**Município de Odivelas**  
Câmara Municipal

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'MJP', 'D. 15', and several other illegible marks.]*

obras de edificação e urbanização a realizar na área do Município de Odivelas.

**ARTIGO 3º**  
**(Obras de escassa relevância urbanística)**

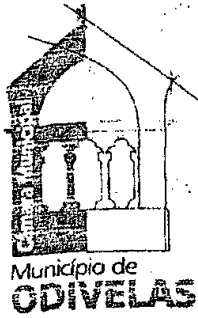
As seguintes obras que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou autorização, são consideradas de escassa relevância urbanística encontrando-se sujeitas ao regime de comunicação prévia:

- a) Cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 50 cm e cuja área seja inferior a 3m<sup>2</sup>;
- b) Estufas de jardim, abrigos para animais de estimação, de caça ou guarda, com área inferior a 3m<sup>2</sup>;
- c) Caminhos rurais não infra-estruturados nem pavimentados;
- d) Construção ou reparação de muros de alvenaria ou de pedra solta, nas zonas rurais não confinantes com estradas ou caminhos públicos e desde que não excedam, como muro de suporte de terras, a altura de dois metros;
- e) Abertura de valas, regueiras, tanques e demais trabalhos destinados a rega;
- f) Construção de muretes em jardins e logradouros desde que não ultrapassem 0,50m de altura.

**ARTIGO 4º**  
**(Impacte semelhante a um loteamento)**

Para efeitos da aplicação de parâmetros de cedência de parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de





*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'M. P. 15', 'H', 'B', 'A', 'M', and 'P']*

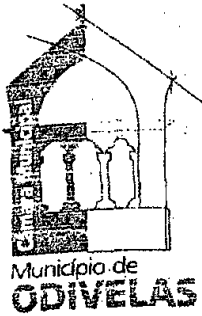
utilização colectiva e arruamentos, considera-se edificação de impacte semelhante a loteamento:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de mais que duas caixas de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes, não sendo para este efeito contabilizadas as escadas de emergência quando exigidas por lei;
- b) Toda e qualquer construção que disponha de mais de trinta e seis fracções destinadas a habitação e/ou actividades económicas;
- c) Toda e qualquer construção destinada a comércio com área de venda igual ou superior a mil metros quadrados.

**ARTIGO 5°**  
**(Discussão Pública)**

- 1. Os elementos relativos à operação de licença ou autorização de loteamento postos a discussão pública serão os previstos na legislação em vigor e serão disponibilizados para consulta na Câmara Municipal de Odivelas e na Junta de Freguesia abrangida pela operação de loteamento.
- 2. São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:
  - a) 4 ha;
  - b) 100 fogos;
  - c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

**ARTIGO 6°**  
**( Dispensa da equipa técnica multidisciplinar)**



**Município de Odiveelas**  
**Câmara Municipal**

São dispensadas as equipas técnicas multidisciplinares nas operações de loteamento, desde que as mesmas não incidam em parcela com área superior a 6.000m<sup>2</sup> e dela não resultem mais de doze fogos.

**ARTIGO 7º**  
**(Suporte digital)**

Deverá ser apresentada cópia em suporte digital da planta síntese das operações de loteamento, bem como da planta de implantação com a definição das coberturas das construções consideradas como de impacto semelhante a loteamento, devendo estas peças terem como base levantamento topográfico coordenado.

**ARTIGO 8º**  
**(Número de cópias)**

Juntamente com o requerimento de pedido de informação prévia, licenciamento ou autorização de edificação ou urbanização, deverão ser

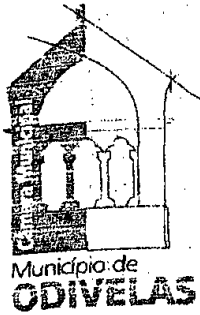
apresentadas três cópias do projecto acrescidas de mais uma cópia por cada entidade a consultar.

**Capítulo II**  
**Normas técnicas de urbanização e edificação a aplicar**  
**cumulativamente com a legislação existente**

**ARTIGO 9º**  
**(Actividades económicas)**

Para efeitos de licenciamento, as designações de comércio e serviços poderão ser consideradas equiparadas à designação de actividades económicas, nos termos do admitido no Plano Director Municipal, desde que tal equiparação seja autorizada pelo condomínio do prédio.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'MP', 'H', 'B', 'M', 'H']*



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

115

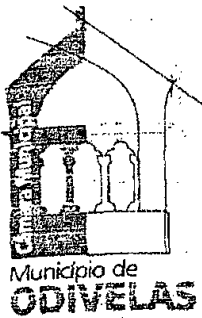
*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
mup  
15  
A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z

**ARTIGO 10º**  
**(Sala de Condomínio)**

1. Em edificações com mais de seis fogos, deverá ser prevista a construção de sala de condomínio.
2. A sala de condomínio será dimensionada na proporção de 1,5m<sup>2</sup> por fogo, com um mínimo de 9m<sup>2</sup>.
3. A área de construção da sala de condomínio não será contabilizada para efeitos da área de construção.

**ARTIGO 11º**  
**(Compartimento para contentores de resíduos sólidos)**

1. Deverá existir nas edificações destinadas a habitação colectiva e/ou actividades económicas, compartimento destinado aos contentores de resíduos sólidos, com acesso fácil e directo à via pública.
2. O compartimento destinado aos contentores de resíduos sólidos deverá ser dimensionado na proporção de 0,5 m<sup>2</sup> por fogo ou por cada 50m<sup>2</sup> de área destinada a actividades económicas, com um mínimo de 4m<sup>2</sup>.
3. Este compartimento deverá ter um pé-direito livre mínimo de 2,20m.
4. Este compartimento deverá ser servido de água e electricidade e ter ligação à rede de águas residuais domésticas.
5. A área de construção do compartimento para contentores de resíduos sólidos não será contabilizada para efeitos da área de construção.



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

116 -

*[Handwritten signatures and initials, including 'MP', '7/13', and various initials]*

**ARTIGO 12º**  
**(Chaminés e exaustão de fumos)**

1. Em edificios e fracções destinados a actividades económicas, a instalação de estabelecimento de restauração está condicionada à existência ou à possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos, a que refere o capítulo VI do Título III do RGEU.
2. Em casos em que seja autorizada a instalação de conduta de exaustão de fumos pelo exterior do edificio, deverá ser apresentado projecto de alterações, devendo este enquadrar e prever tratamento estético adequado da mesma.

**ARTIGO 13º**  
**(Estendais)**

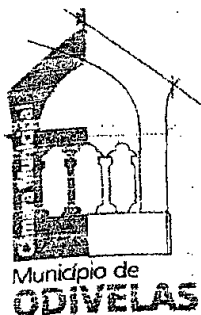
É obrigatório, em edificios de habitação colectiva, a existência de dispositivos de secagem de roupa os quais, quando exteriores, devem estar obrigatoriamente protegidos e enquadrados nas características formais do alçado onde se inserem.

**ARTIGO 14º**  
**(Balanços sobre a via pública)**

Poderão ser aceites corpos balançados sobre a via pública desde que os mesmos não excedam metade da largura do passeio com um máximo de 1,50m de profundidade e desde que se localizem a mais de 3,0m de altura.

**ARTIGO 15º**  
**(Equipamentos que criem campos electromagnéticos)**

1. O licenciamento de obras para a instalação de equipamentos susceptíveis de criar campos electromagnéticos deverão respeitar os



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

117

*[Handwritten signatures and initials]*

princípios orientadores contidos no n.º 2 da Resolução da Assembleia da República n.º 53/2002.

2. É vedado o licenciamento das obras referidas no número anterior quando localizadas a distâncias inferiores a duzentos e cinquenta metros de equipamentos colectivos de utilização pública.

*[Handwritten signatures and initials]*

**ARTIGO 16º**  
**(Mobilidade nos espaços exteriores)**

1. Nas novas urbanizações, os passeios terão uma dimensão mínima de 2,25m de largura.

2. Poderá ser admitida dimensão inferior, justificada pela necessidade de continuidade das características da malha urbana nos passeios de enquadramento e sem acesso a nenhuma construção, não podendo no entanto aquela dimensão ser menor do que 1,60m.

3. Se os acessos automóveis a caves de estacionamento cruzarem passeios públicos, deverá ser garantida em toda a sua extensão, um corredor livre de qualquer barreira arquitectónica de largura mínima de 1,20m.

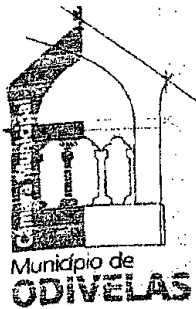
4. Sempre que haja a colocação de árvores no passeio, este deverá ter uma dimensão mínima de 2,60m, devendo garantir-se na área interior do passeio, um corredor livre de obstáculos, de dimensão mínima de 1,20m.

5. As caldeiras das árvores deverão ser dimensionadas de acordo com as necessidades de rega de cada espécie, não devendo em caso algum ter uma área impermeável inferior a 1,20m de lado ou de diâmetro.

*[Handwritten signature]*

**ARTIGO 17º**  
**(Projecto de arranjo dos espaços exteriores)**

1. Nas operações de loteamento ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal de Odivelas exigirá a entrega de Projecto de arranjos exteriores, devendo este projecto, a apresentar em escala adequada, ser composto por:



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

118

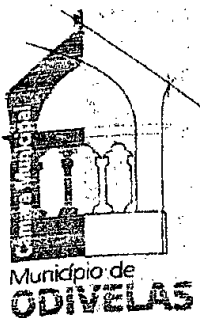
*[Handwritten signatures and initials, including 'MJP', '25', 'H', 'B', 'A', 'M', '17', and 'JP']*

- a) Memória descritiva e justificativa;
- b) Medições e Orçamento;
- c) Condições técnicas gerais e especiais;
- d) Levantamento topográfico;
- e) Plano geral;
- f) Plano de modelação;
- g) Plano de implantação (altimétrica e planimétrica);
- h) Plano de pavimentos;
- i) Plano de plantação (árvores, arbustos, herbáceas e sementeiras);
- j) Plano de drenagem;
- k) Plano de rega;
- l) Plano geral de iluminação;
- m) Plano de equipamento e mobiliário urbano;
- n) Pormenores de construção (nomeadamente muros, e escadas).

2. Poderão ser dispensadas ou apresentadas conjuntamente algumas das peças desenhadas acima enumeradas, desde que em conjunto com a memória descritiva sejam considerados suficientes para a correcta compreensão do projecto.

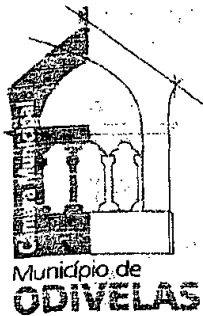
**ARTIGO 18º**  
**(Projecto de arruamentos, drenagem e sinalização)**

**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**



1. Nas operações de loteamento ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal de Odivelas exigirá a entrega de Projecto de arruamentos e sinalização, composto por:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo quadro de movimento de terras;
- b) Medições e Orçamento;
- c) Condições técnicas gerais e especiais;
- d) Levantamento Topográfico a escala adequada;
- e) Planta de localização à escala 1:25.000;
- f) Planta de enquadramento à escala 1:2.000;
- g) Planta de apresentação à escala 1:1.000 ou 1:500;
- h) Planta de implantação dos arruamentos à escala 1:1000 ou 1:500 (coordenado);
- i) Perfis longitudinais dos arruamentos (1:1.000 / 1:100) ou (1:500 / 1:50);
- j) Perfis transversais tipo à escala 1:50;
- k) Perfis transversais dos arruamentos e movimentação de terras à escala 1:200;
- l) Plantas e cortes de pormenor da implantação das principais intersecções à escala 1:200 ou 1:100;



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

120

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including '15', '17', and various scribbles.]*

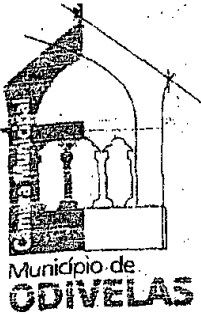
- m) Planta geral de sinalização à escala 1:1.000 ou 1:500;
- n) Pormenores da sinalização horizontal;
- o) Pormenores da sinalização vertical e de código;
- p) Sempre que possível, planta de sobreposição dos arruamentos com a iluminação pública à escala 1:1.000 ou 1:500.

2. Nas operações de loteamento ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal de Odivelas exigirá a entrega de Projecto de drenagem dos arruamentos, composto por:

- a) Memória descritiva e justificativa;
- b) Medições e Orçamento;
- c) Condições Técnicas Gerais e Especiais;
- d) Levantamento Topográfico a escala adequada;
- e) Planta da bacia hidrográfica à escala 1:25.000;
- f) Planta geral de drenagem à escala 1:2.000;
- g) Perfis hidráulicos dos colectores à escala 1:1.000;
- h) Pormenor da caixa de visita e sumidouros à escala 1:25;
- i) Pormenores de órgãos complementares de drenagem (nomeadamente passagens hidráulicas, descarregadores laterais, valas e valetas, assentamento de colectores e valas tipo, dissipadores de energia).

3. Poderão ser dispensadas ou apresentadas conjuntamente algumas das peças desenhadas acima enumeradas, desde que em conjunto com a





**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'MJP', 'DJS', and several other illegible marks.]*

memória descritiva sejam considerados suficientes para a correcta compreensão do projecto.

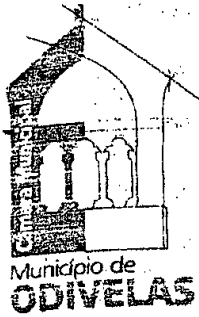
**ARTIGO 19º**  
**(Projecto de recolha de resíduos sólidos)**

Nas operações de loteamento ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal de Odivelas exigirá a apresentação de plano de recolha de resíduos sólidos selectivos, devendo a execução deste plano ser acompanhada pela entidade gestora.

**Capítulo III**  
**Procedimentos especiais e isenções de licença**

**ARTIGO 20º**  
**(Comunicação prévia)**

1. As obras consideradas como obras de escassa relevância urbanística, nos termos do presente Código, são isentas de licenciamento ou autorização.
2. As isenções à licença, conforme definido no número anterior, são reguladas pelo procedimento de comunicação prévia o qual deverá ser instruído no mínimo com os seguintes elementos:
  - a) Memória descritiva;
  - b) Planta de localização à escala 1/1.000 ou 1/2.000;
  - c) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM;
  - d) Peça desenhada que caracterize graficamente a obra, se considerada necessária;
  - e) Termos de responsabilidade do técnico.



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

122

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

75

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

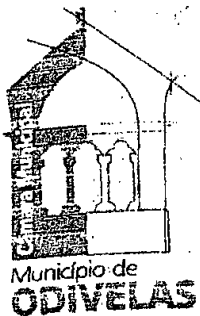
*[Handwritten signature]*

**ARTIGO 21º**  
**(Pedido de Destaque)**

O pedido de emissão de certidão de destaque é isento de licenciamento ou autorização, devendo este pedido ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Predial, ou quando o prédio não esteja aí descrito, documento comprovativo da legitimidade do requerente;
- b) Extracto da planta de ordenamento do Plano Director Municipal assinalando devidamente a totalidade da parcela;
- c) Planta topográfica de localização à escala 1/1.000 ou 1/2.000 delimitando a área total do prédio;
- d) Planta de destaque em escala adequada delimitando a área total do prédio e a área da parcela a destacar;
- e) Do pedido de destaque deverão constar também as confrontações do prédio originário e as confrontações dos prédios resultantes, bem como o número do processo de licenciamento das construções que eventualmente existam na parcela.

**Capítulo IV**  
**Compensações**



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

123

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, a circled signature with '75' next to it, and several other initials and marks.]*

**ARTIGO 22°**  
**(Cedências)**

Os interessados na realização de operações de loteamento ou execução de obras de edificação, sujeitas a licença ou autorização, com impacte semelhante a uma operação de loteamento, cedem gratuitamente à Câmara Municipal de Odivelas, parcelas de terreno destinadas a espaços verdes públicos e a equipamentos de utilização colectiva.

**ARTIGO 23°**  
**(Compensação)**

1. Se o prédio a lotear ou no qual se proponha a construção de edifício de impacte semelhante a loteamento, já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas necessárias ou não se justificar a localização no mesmo de qualquer equipamento ou espaço verde público, não haverá lugar a cedências para esses fins, ficando no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2. A compensação referida no número anterior poderá ser paga em espécie ou em numerário.

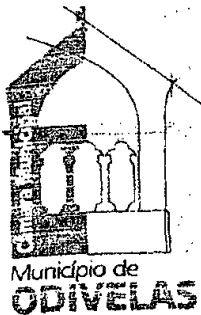
**ARTIGO 24°**  
**(Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos e em edifícios com impacte semelhante a loteamento)**

O valor em numerário da compensação a pagar ao Município de Odivelas será determinado de acordo com a seguinte formula:

$$C=C1+C2$$

Em que:

**C** - Valor da compensação devida ao Município



## Município de Odivelas Câmara Municipal

124

**C1** - Valor da compensação devida pela inexistência da área de cedência para espaços verdes e de utilização colectiva e/ou equipamento público, prevista em P.D.M. ou em legislação aplicável.

**C2** - Valor da compensação devida pelo facto da área de intervenção já se encontrar servida, total ou parcialmente de infra-estruturas.

Cálculo de C1:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times A1 \times V}{10}$$

Em que:

**K1** - Factor referente à localização da área de intervenção, que varia consoante a classificação definida em P.D.M. e de acordo com tabela abaixo:

CATEGORIA DO ESPAÇO	VALOR DO FACTOR
Espaços urbanos	1,8
Espaços urbanizáveis	2,0

**K2** - Factor referente à utilização pretendida, que varia consoante o tipo de uso previsto em P.D.M. e de acordo com tabela abaixo:

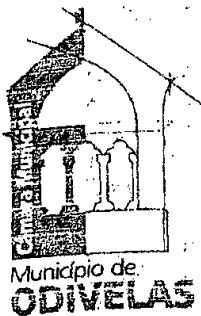
USO	VALOR DO FACTOR
Habitação	1,8
Actividades económicas	1,5
Indústrias e Armazéns	1,2

**A1** - Valor em metros quadrados da área de cedência para espaços verdes e/ou equipamento em falta face aos parâmetros de dimensionamento definidos em P.D.M.

**V** - Valor do custo por metro quadrado decorrente do preço da construção definido por Portaria.

Cálculo de C2:

**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**



*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'MP', '15', and various scribbles.]*

**C2** = K3 x K4 x A2 x V

Em que:

**K3** – 0,10 x número de fogos e/ou unidades de ocupação previstas para o loteamento e que tenham frente para arruamento(s) existente(s) total ou parcialmente servido(s) de infra-estruturas.

**K4** – 0,03 + 0,02 x número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referido e calculado conforme lista abaixo:

- Rede pública de saneamento e de águas pluviais
- Rede pública de abastecimento de água
- Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública
- Rede de telefones
- Rede de gás

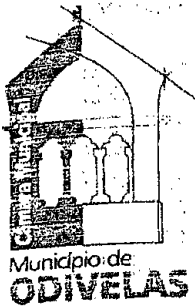
**A2** – Área determinada pelo comprimento da frente do(s) arruamento(s) que confronta com o prédio a lotear, pela distância ao eixo do mesmo arruamento.

**V** – Valor do custo por metro quadrado de construção conforme definido na Portaria anualmente publicada para o efeito com base no Decreto-Lei n.º 13/86 de 23 de Janeiro.

**ARTIGO 25º**  
**(Compensação em espécie)**

1. A determinação do montante total da compensação a pagar será feita nos termos do artigo anterior.

2. Se se optar por realizar o pagamento da compensação em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município de Odivelas, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

126

*[Handwritten signatures and initials, including '25', 'H', 'B', 'A', 'M', 'H']*

- a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal de Odivelas e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
- b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.
3. Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no número dois deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal de Odivelas ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a comissão arbitral que será constituída nos termos do previsto no artigo 118º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro.

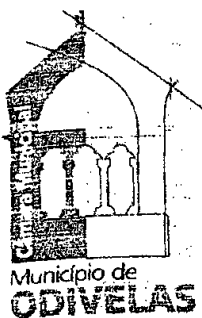
**Capítulo V**  
**Disposições especiais**

**ARTIGO 26º**  
**(Informação prévia)**

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Odivelas.

**ARTIGO 27º**  
**(Ocupação da via Pública por motivo de obras)**

1. A ocupação de espaços públicos por motivos de obra está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas e licenças do Município de Odivelas.
2. O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras que reportam.



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

3. No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

**ARTIGO 28º**  
**(Vistorias)**

A realização de vistorias por motivos da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas e licenças do Município de Odivelas.

**ARTIGO 29º**  
**(Operações de destaque)**

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas e licenças do Município de Odivelas.

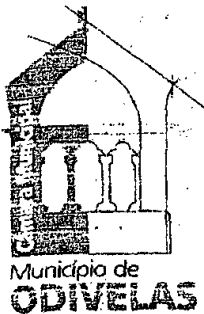
**ARTIGO 30º**  
**(Inscrição dos Técnicos)**

1. A inscrição de técnicos na Câmara Municipal de Odivelas está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas e licenças do Município de Odivelas.

2. Os técnicos responsáveis pela direcção de obras ficam responsáveis durante cinco anos pela sua segurança e solidez, sem prejuízo da aplicação do artigo 1225º do Código Civil.

3. Aos técnicos que tenham tomado a direcção de obras que, dentro do prazo a que se refere o número anterior tenham derruído ou ameaçado ruína por efeito de má construção, será cancelada a inscrição como técnico, além das penalidades a que fiquem sujeitos pela legislação em vigor.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below, some with numbers like 75 and 17.]*



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

128

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'MP', '15', and various initials.]*

4. A Câmara Municipal de Odivelas poderá igualmente ordenar o cancelamento definitivo da inscrição, ou a sua suspensão temporária até dois anos, aos técnicos responsáveis por direcção de obra que:

a) Nas obras sob a sua responsabilidade sejam aplicados materiais de má qualidade ou empregados processos defeituosos de construção;

b) Que ao assumirem a responsabilidade da execução de uma obra, deixarem de a dirigir efectivamente;

c) Deixarem de declinar a sua responsabilidade, em carta dirigida à Câmara Municipal de Odivelas, por obras não licenciadas ou autorizadas, ou em desconformidade com o projecto aprovado;

d) Permitirem o prosseguimento de obra que tenha sido embargada pela Câmara Municipal de Odivelas.

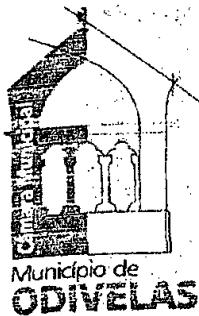
5. As penalidades referidas no número anterior poderão ser adaptadamente transferidas para os proprietários ou empreiteiros das obras, sempre que os serviços técnicos municipais reconheçam a impossibilidade de os técnicos responsáveis evitarem as transgressões.

**ARTIGO 31º**  
**(Recepção de obras de urbanização)**

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Odivelas.

**ARTIGO 32º**





# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

129

*[Handwritten signatures and initials, including the number 25]*

### **(Assuntos administrativos)**

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Odivelas.

## **Título II**

### **Normas de estacionamento**

### **Capítulo VI**

#### **Norma técnicas**

### **ARTIGO 33°**

#### **(Âmbito e objectivos)**

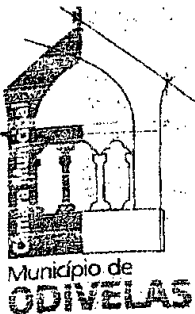
O disposto no presente título aplica-se a todas as operações urbanísticas susceptíveis de gerar necessidades de estacionamento, devendo, no entanto, a sua aplicação a edifícios a erigir em lotes já titulados por Alvará de loteamento ou abrangidos por Plano de Pormenor, ser efectuada com as necessárias adaptações.

### **ARTIGO 34°**

#### **(Lugares de estacionamento)**

1. Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária para veículos ligeiros devem considerar-se os seguintes valores mínimos:

a) Uma área bruta de 20 m<sup>2</sup> por cada lugar de estacionamento à superfície ;



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

130

b) Uma área bruta de 30 m<sup>2</sup> por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada;

2. No que se refere a veículos pesados, deve considerar-se uma área bruta de 75 m<sup>2</sup> por lugar de estacionamento à superfície e de 130 m<sup>2</sup> por lugar de estacionamento em estrutura edificada.

**ARTIGO 35°**  
**(Circulação)**

1. A circulação nos espaços de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras, nomeadamente nos percursos de ligação entre pisos e nas zonas de entrada e saída.

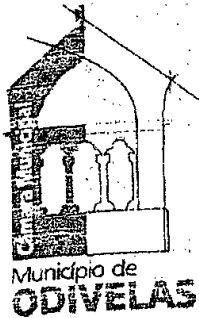
2. As faixas de circulação deverão garantir as dimensões mínimas constantes do Anexo I, condicionadas ao tipo de estacionamento a adoptar, conforme se trate de sentido único ou de sentido duplo.

3. Nas soluções de faixa de circulação com a configuração de impasse, em estrutura edificada, a largura mínima deverá ser de 7,00 m, devendo ser permitidas soluções alternativas desde que fique assegurado o dimensionamento mínimo das faixas de circulação, constante no Anexo I, e seja garantida a comodidade e segurança nas manobras dos utilizadores do espaço destinado a estacionamento.

4. Devem ser previstas zonas livres, nos locais próximos a rampas, de modo a permitir a passagem cruzada ou a espera de veículos.

5. As rampas de desenvolvimento recto deverão ter uma largura mínima de 3,00 m (faixa de rodagem) e uma inclinação máxima de 18%. No caso de garagens para estacionamento em moradias, a inclinação máxima da rampa de acesso, poderá ser de 20%.

6. Sempre que a inclinação ultrapasse 12%, deve ser prevista uma zona de concordância, numa extensão mínima de 3,50 m, com uma inclinação que não ultrapasse metade da inclinação prevista para a rampa.



**Município de Odivelas**  
Câmara Municipal

7. Nas rampas de desenvolvimento circular, a largura e inclinação máximas deverão respeitar os valores indicados no Anexo II deste Regulamento.

**Artigo 36º**  
**(Pé-direito e dimensões)**

1. O pé-direito livre em parqueamentos cobertos para veículos ligeiros, deverá ter um valor mínimo de 2,20 metros à face inferior das vigas ou de quaisquer outros elementos técnicos.

2. Os lugares de parqueamento não encerrados deverão ter a dimensão de 2,50 m de largura por 5,00 m de comprimento, podendo, em casos devidamente justificados e não havendo alternativa técnica viável, as dimensões ser reduzidas para 2,30m de largura por 4,50m de comprimento.

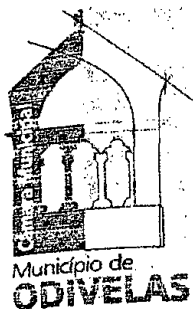
3. Os lugares de parqueamento encerrados (boxes) deverão ter a largura e comprimento mínimos de 3,00m e 5,00m respectivamente.

4. Os lugares de parqueamento deverão ser independentes de modo a permitir a entrada e saída de veículos sem interferência com os restantes, podendo, no entanto, ser admitidos lugares duplos, desde que afectos à mesma fracção autónoma.

5. No caso da existência de lugares de parqueamento em número superior aos exigidos pelo presente regulamento ou legislação própria estes poderão ser constituídos em fracções autónomas.

6. Será admitida a utilização de sistemas alternativos de estacionamento, através de meios mecânicos, electromecânicos ou outros decorrentes de novas tecnologias, com a finalidade de otimizar os espaços disponíveis.

**Capítulo VII**



**Município de Odivelas**  
Câmara Municipal

**Parâmetros para cálculo de estacionamento em loteamentos**

**ARTIGO 37º**  
**(Operações de loteamento)**

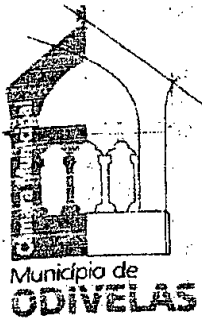
Nas operações de loteamento deverão ser cumpridas as áreas de estacionamento estabelecidas em PDM e em legislação complementar em vigor.

**Capítulo VIII**  
**Parâmetros para cálculo de estacionamento em construções situadas em áreas não abrangidas por alvará de licença de loteamento ou plano de pormenor**

**ARTIGO 38º**  
**(Edifícios de habitação)**

1. Nos edifícios de habitação colectiva as zonas reservadas a estacionamento devem localizar-se preferencialmente em caves construídas para o efeito.
2. Nos edifícios de habitação colectiva é obrigatória a existência de áreas de estacionamento equivalentes a 1,5 lugares por fogo, excepto no caso de fogos com área bruta superior a 120 m<sup>2</sup> e/ou tipologias iguais ou superiores a T4, caso em que deverão ser previstos 2 lugares por fogo.
3. Nas moradias é obrigatória a existência de parqueamento no interior do lote, sendo de 1 lugar por fogo para moradias com área de construção inferior a 120 m<sup>2</sup>, de 2 lugares por fogo para moradias cujas áreas de construção se situem entre 120 m<sup>2</sup> e 300 m<sup>2</sup> e de 3 lugares por fogo para moradias com áreas de construção superiores a 300 m<sup>2</sup>.

**ARTIGO 39º**  
**(Edifícios e espaços destinados a serviços)**



**Município de Odivelas**  
Câmara Municipal

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'MJP', 'D15', and several other illegible marks.]*

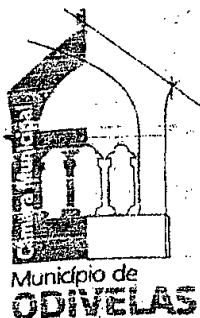
1. Quando a área de construção for igual ou inferior a 500 m<sup>2</sup>, deverá ser previsto estacionamento no interior da parcela equivalente a 3 lugares por cada 100 m<sup>2</sup>.
2. Quando a área de construção for superior a 500 m<sup>2</sup>, deverá ser previsto estacionamento no interior da parcela equivalente a 5 lugares por cada 100 m<sup>2</sup>.

**ARTIGO 40°**  
**(Edifícios e espaços destinados a actividades económicas)**

Para áreas com a designação genérica de actividades económicas, o cálculo dos lugares de estacionamento será feito com base na mesma regra dos espaços destinados a Serviços.

**ARTIGO 41°**  
**(Edifícios e espaços destinados a comércio retalhista)**

1. Quando a área de construção for inferior ou igual a 1.000 m<sup>2</sup>, deverá ser previsto estacionamento, no interior da parcela, equivalente a 1 lugar por cada 30 m<sup>2</sup>, devendo também ser considerado adicionalmente, 1 lugar para cargas e descargas para estabelecimentos com área superior a 500 m<sup>2</sup>.
2. Quando a área de construção for superior a 1.000 m<sup>2</sup>, deverá ser previsto estacionamento, no interior da parcela, equivalente a 1 lugar por cada 25 m<sup>2</sup>, devendo também ser considerado adicionalmente, 1 lugar para cargas e descargas por cada 200 m<sup>2</sup>, com um mínimo de 2 lugares.
3. O licenciamento de superfícies comerciais com uma área superior a 2.500 m<sup>2</sup>, para além de garantir a existência de 1 lugar por cada 15 m<sup>2</sup> de área de construção e 1 lugar para pesados por cada 200 m<sup>2</sup> de área de construção, fica condicionado à apresentação de um estudo de tráfego contendo, designadamente, elementos que permitam avaliar:
  - a) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e colectivo;



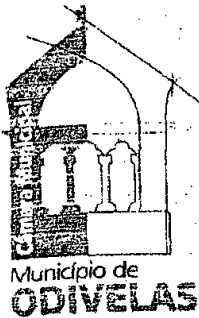
**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

- b) A capacidade das vias envolventes;
- c) A capacidade de estacionamento no próprio lote do empreendimento e nas vias que constituem a sua envolvente imediata, considerando não só as áreas destinadas aos utentes, como também aos empregados;
- d) O funcionamento das operações de carga e descarga e a área de estacionamento prevista para as mesmas.

**ARTIGO 42º**  
**(Hipermercados e edifícios destinados**  
**a comércio grossista)**

1. Nos hipermercados com área bruta superior a 2 500 m<sup>2</sup> e inferior ou igual a 4 000 m<sup>2</sup>, será obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior da parcela equivalente a 1 lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 15 m<sup>2</sup> de área de construção e mais 1 lugar de estacionamento para veículos pesados por cada 200 m<sup>2</sup> de área de construção.
2. Nos hipermercados com área bruta superior a 4 000 m<sup>2</sup> e nos edifícios destinados a comércio grossista de superfície idêntica, será obrigatória a existência de área de estacionamento no interior da parcela, cuja dimensão deverá ser definida por estudo específico a apresentar pelo promotor, nos termos legais em vigor, nunca podendo ser inferior à estabelecida no número anterior.
3. Os centros comerciais, os grandes armazéns e os hipermercados de "bricolage", são comparáveis, para efeitos de cálculo das necessidades de estacionamento, aos hipermercados de área bruta inferior a 4 000 m<sup>2</sup>;
4. Em todas as situações previstas no presente artigo e independentemente da necessidade de dar cumprimento ao estabelecido

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

135

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

em legislação específica, é obrigatória a apresentação do estudo de tráfego, nos termos estabelecidos no ponto 3 do artigo anterior.

**ARTIGO 43°**  
**(Edifícios destinados a indústria e armazéns)**

1. Para edifícios destinados à indústria e armazéns deverá ser prevista uma área de estacionamento, no interior da parcela, para empregados e visitantes equivalente a 1 lugar por cada 75 m<sup>2</sup> de área de construção.

2. Deverá também ser previsto, no interior da parcela, a área necessária ao estacionamento de veículos pesados, na proporção de 1 lugar por cada 500 m<sup>2</sup> de área de construção.

**ARTIGO 44°**  
**(Estabelecimentos hoteleiros)**

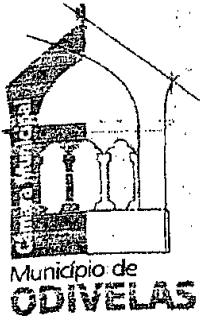
1. Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros as áreas a reservar para estacionamento no interior do lote ou parcela deverão corresponder a 2 lugares por cada 5 quartos.

2. Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, deve ainda ser prevista, no interior do lote ou parcela, uma área para o estacionamento de veículos pesados e de passageiros, equivalente a 1 lugar por cada 10 quartos, assim como uma área destinada a cargas e descargas.

3. No caso da unidade hoteleira incluir salas de espectáculos ou de reuniões, deverá também aplicar-se o previsto neste Capítulo para esse tipo de situações.

**ARTIGO 45°**  
**(Salas de Espectáculos)**

Nas salas de espectáculos, as áreas de estacionamento obrigatórias serão equivalentes a 4 lugares de estacionamento por cada 25 lugares.



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below it.]*

**ARTIGO 46°**  
**(Equipamentos colectivos)**

Para a instalação de equipamentos colectivos, designadamente de natureza escolar, desportiva e hospitalar, devem ser definidas, caso a caso, as condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento, quer para utentes, quer para funcionários, podendo ser necessário prever-se a existência de zonas de cargas e descargas.

**ARTIGO 47°**  
**(Escolas de Condução, Agências de Aluguer de Veículos, Stands de Automóveis, Oficinas de Reparação Automóvel e Agências Funerárias)**

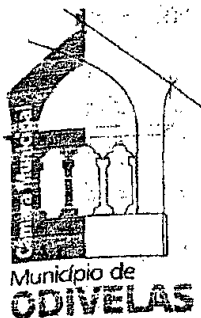
A instalação de escolas de condução, agências e filiais de agências de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis, oficinas de reparação automóvel e agências funerárias, fica condicionada à comprovação da existência de área de estacionamento próprio, de preferência no interior do edifício.

**ARTIGO 48°**  
**(Casos especiais)**

1. Nos casos especiais, tipificados nas alíneas seguintes, poderá admitir-se o não cumprimento das disposições constantes do presente Capítulo, devendo, sempre que possível, serem propostas soluções alternativas:

- a) Intervenções em edifícios classificados ou localizados nos núcleos antigos ou históricos, quando a criação do acesso de viaturas ao seu interior prejudique ou seja incompatível com as suas características técnicas e/ou arquitectónicas;





**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'MJP', '25', and several illegible marks.]*

- b) Edifícios a construir em locais sem possibilidades de acesso de viaturas, seja pelas características do arruamento ou por razões de tráfego;
- c) Edifícios a construir em parcelas com largura média inferior a 7,00 m;
- d) Quando comprovada a impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica ou urbanística.

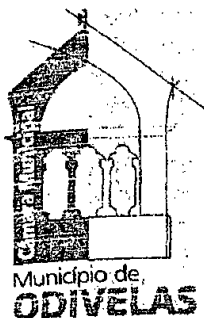
2. Verificando-se qualquer das situações referidas no número anterior e não tendo sido encontrada uma solução alternativa, poderá ser exigido ao promotor, a execução de estacionamento destinado a compensar os lugares em falta.

**Capítulo IX**  
**Critérios para a localização de postos de abastecimento de combustíveis**

**ARTIGO 49º**  
**(Tipificação)**

1. Para efeitos do presente Capítulo são considerados três tipos de postos de abastecimento de combustíveis:

Tipo A - Estação de Serviço - instalação possuindo serviços de lavagem e lubrificação, de abastecimento de gasolina, gasóleo, gases de petróleo liquefeitos, misturas autorizadas, lubrificantes, ar comprimido e água e, acessoriamente, apetrechada para a prestação de outros serviços aos automobilistas, tais como a venda de acessórios para veículos automóveis, tabacos, jornais, revistas, fornecimento de refeições e instalação de publicidade;



## Município de Odivelas Câmara Municipal

Tipo B - Posto Abastecedor - instalação possuindo serviços de abastecimento de gasolina, gasóleo, gases de petróleo liquefeitos, misturas autorizadas, lubrificantes, ar comprimido e água e, eventualmente, vendendo acessórios para veículos automóveis, tabacos, jornais e podendo possuir dispositivos de publicidade;

Tipo C - Bomba Abastecedora - instalação destinada a vender gasolina, gasóleo, gases de petróleo liquefeitos, misturas autorizadas e, eventualmente ar comprimido, água, lubrificantes em embalagens de origem e podendo também possuir dispositivos de publicidade.

### ARTIGO 50º (Localização)

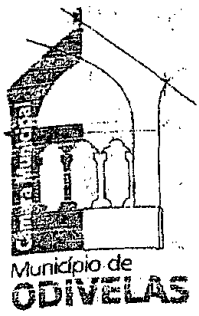
Os critérios de localização deverão ter em conta pelo menos os seguintes pressupostos:

- a) Nas áreas rurais deverá existir pelo menos uma instalação do tipo C por freguesia;
- b) Nas áreas urbanas os postos poderão ser do tipo A ou B e a sua localização deverá ser preferencialmente no perímetro do aglomerado e apoiado sobre a rede viária principal;
- c) As áreas de abastecimento de combustíveis podem ser simples ou duplas, consoante sejam instalados em um ou em ambos os lados da via, sendo os "postos duplos" constituídos por dois postos

simples que funcionam independentemente, embora com serviços de abastecimento semelhantes, situados um em frente do outro ou de modo a apresentar-se sempre primeiro o do lado direito do condutor que circula na via, nunca afastados mais de 300m e desde que entre ambos não haja qualquer cruzamento. São recomendados de preferência os postos simples nomeadamente nas vias colectoras distribuidoras.

- d) A localização dos postos deve sempre fazer-se em desvios apropriados, de forma a que os veículos tenham que sair da faixa de rodagem, não devendo ser permitidas nos seguintes casos:

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

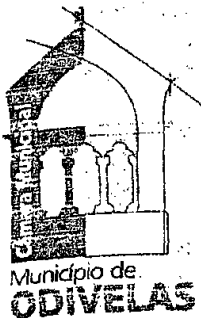
*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below it.]*

- i - Quando dificultem as condições de circulação rodoviária;
  - ii - Zonas de má visibilidade;
  - iii - Curvas em planta ou perfil sem distância de visibilidade conveniente;
  - iv - Rampas ou declives com inclinação superior a 7%.
- e) A oferta de serviços (salvo nos casos abrangidos no número 3) das áreas de abastecimento, deverá ter um raio de influência, nunca inferior a 2Km.

**ARTIGO 51º**  
**(Inserção na rede viária)**

1. Tendo em vista garantir as condições mínimas de segurança e a funcionalidade das respectivas instalações deverão ser considerados os seguintes condicionalismos tendo em conta as características da via:

- a) Contemplar vias de desaceleração e de aceleração, podendo dispensar-se a última se a intensidade do tráfego o permitir sendo nesse caso utilizadas sinalizações de STOP.
- b) As vias de desaceleração deverão ter um desenvolvimento mínimo de 50m, medidos entre o limite da plataforma da via pública e o início da linha de abastecimento.
- c) A separação entre a zona do posto e a via deverá ser materializada por um separador não galgável com a largura mínima de 1 a 2m consoante a previsão do fluxo de peões que percorra ou possa vir a percorrer a zona.
- d) A faixa de saída deve ser dimensionada de forma a permitir uma única via de tráfego (L=4m).
- e) Na iluminação não deve ser empregue luz verde ou vermelha tomando-se especial cuidado para que a iluminação geral do posto não perturbe os condutores.



## Município de Odivelas Câmara Municipal

f) Deve existir o sinal de "posto de abastecimento" previsto no Código da Estrada colocado com a distância de antecipação conveniente.

### **ARTIGO 52º (Implantação)**

A instalação de novos postos de abastecimento de combustíveis, deve, observar o disposto na legislação específica relativa ao conjunto de regras para implantação e exploração de posto de abastecimento de combustíveis.

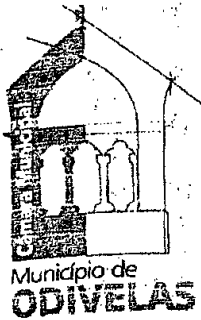
## **Título III Loteamentos e edificações em áreas urbanas de génese ilegal (AUGI's)**

### **Capítulo I Processo de reconversão urbanística**

#### **Artigo 53º (Dever de reconversão urbanística)**

1. O dever de reverter as áreas urbanas que tenham sido objecto de parcelamento físico sem licença de loteamento, ou aquelas predominantemente ocupadas por construções não licenciadas, bem como o da legalização das respectivas edificações, impende sobre os proprietários, co-proprietários e possuidores, nos termos da Lei.
2. A violação do dever de reconversão, que se traduz, nomeadamente, no não pagamento das participações que sejam devidas, acarretará, além dos ónus legalmente previstos, a suspensão da ligação às redes de infra-estruturas já em funcionamento e que sirvam a construção do devedor, mediante deliberação da Câmara Municipal de Odivelas e após prévia audição dos interessados.
3. Caso as redes de infra-estruturas não estejam ainda em funcionamento, só terá acesso aos respectivos ramais quem fizer prova do pagamento da sua participação.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, followed by several smaller initials and signatures, some with checkmarks.



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*

4. Não terá direito aos incentivos quem não tiver respeitado o dever de reconversão.

**Artigo 54º**  
**(Relações entre o Município e os onerados com o dever de reconverter)**

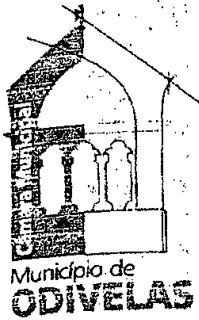
1. Os membros da Comissão de Administração Conjunta da AUGI, eleita nos termos legais, e os Técnicos Autores responsáveis pela elaboração do Projecto de Reconversão Urbanística passam a ser, sem prejuízo do direito à informação de qualquer munícipe, as entidades a relacionar-se com o Município de Odivelas, no que respeita ao processo de reconversão organizado em operação de loteamento.

2. No âmbito do dever de colaboração previsto no artigo 15º n.º 1 alínea j) da Lei 91/95 de 2 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99 de 14 de Setembro e sempre que tal se mostre necessário, poderá a Câmara Municipal de Odivelas, mediante notificação, solicitar a presença dos membros da Comissão de Administração Conjunta e também dos Técnicos Autores do Projecto de Reconversão.

3. A legalização de construção edificada sem título mas participada à respectiva matriz predial poderá ser requerida pelo titular do rendimento da construção inscrita na matriz predial o qual pode ter a qualidade de proprietário, usufrutuário, superficiário ou através de mandatários.

**Capítulo II**  
**Procedimentos e normas técnicas e especiais**

**Artigo 55º**  
**(Processo de reconversão organizado como operação de loteamento)**



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*

**da iniciativa dos proprietários ou co-proprietários)**

1. O processo de reconversão organizado como operação de loteamento, inicia-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, e no qual a Comissão de Administração

da AUGI solicita o início e tramitação daquela operação de loteamento.

2. O Projecto de Reconversão é preferencialmente elaborado por equipa técnica multidisciplinar, constituída nos termos dos artigos 1º e 2º do DL n.º 292/95 de 14 de Novembro, sendo certo que no mínimo, deverá intervir um arquitecto, um engenheiro e um jurista.

**Artigo 56º**  
**(Acessos verticais)**

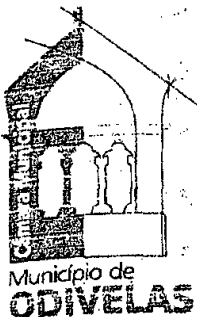
Nas moradias unifamiliares não poderão existir acessos verticais exteriores, devendo os mesmos ser interiores e implantar-se de forma a servir como elo de ligação e vivência entre os dois níveis do mesmo fogo e não como uma mera comunicação entre dois espaços independentes, potenciando a eventual instalação de 2 ou mais fogos.

**Artigo 57º**  
**(Cota de soleira)**

1. A cota de soleira não poderá elevar-se a uma altura superior a 0,60 m em relação à cota média do troço do lancil em frente ao lote, salvo se a aplicação desta regra não permitir que a fachada paralela ao arruamento fique totalmente livre a partir de 0,15m abaixo do nível do pavimento interior.

2. Não se consideram abrangidas pela disposição prevista no número anterior, as construções erigidas ou a erigir, cuja aplicação destas regras possa resultar na falta de enquadramento com a envolvente.

**Artigo 58º**  
**(Caves)**



## Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, followed by initials '15', 'H', 'B', and several other marks.

1. A construção de caves poderá ser admitida, desde que referida no quadro urbanimétrico ou mediante as características topográficas do terreno, a avaliar pelo Departamento de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Odivelas quando do projecto de construção dos edifícios e mediante a entrega pelo titular de cada processo de construção, do levantamento topográfico actualizado, do terreno em causa, devidamente subscrito por técnico habilitado.

2. O seu uso deverá ser primordialmente para estacionamento e/ou arrumos, podendo encarar-se outras ocupações desde que respeitando os aspectos técnico-regulamentares, em vigor, sendo neste caso

contabilizada a sua área para efeito dos parâmetros urbanísticos;

3. Em princípio a sua ocupação não deve exceder o polígono da área máxima de implantação, nem o seu pé direito ser superior a 2,40m, situações a aferir pelo Departamento de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Odivelas, mediante as condições topográficas e específicas do terreno, e que poderão admitir outros parâmetros.

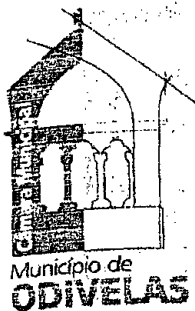
4. Em caso de admissão da existência de cave com ocupação total da área de implantação das construção, a área prevista para anexos será reduzida para metade do valor previsto e apenas sob a forma de telheiro.

### Artigo 59° (Sótãos)





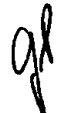



1. O acesso ao sótão, caso exista, não poderá individualizar a sua utilização relativamente ao fogo.

2. O arranque do telhado não poderá elevar-se acima de 50 cm, da laje de esteira, devendo a sua inclinação ser a adequada ao material aplicado na cobertura, com um máximo de 40%, evitando-se grandes impactos visuais do mesmo.

### Artigo 60°



## Município de Odivelas Câmara Municipal

### (Anexos)

1. O pé direito máximo dos anexos, deverá ser igual ou inferior a 2,40m medidos no ponto mais desfavorável, em caso da cobertura ser inclinada, sendo a área máxima admissível de 30 m<sup>2</sup>, contabilizando-se a área em excesso para efeitos dos parâmetros urbanísticos, no caso de aceitação pelo Departamento de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Odivelas, e compensada na área da construção nuclear até ao máximo de 50 m<sup>2</sup>;
2. O uso dos anexos deverá ser exclusivamente para estacionamento, arrumos, ou actividade complementar da função habitacional (nomeadamente cozinha de lenha, forno, garrafeira).

### Artigo 61º

#### (Muros de vedação)

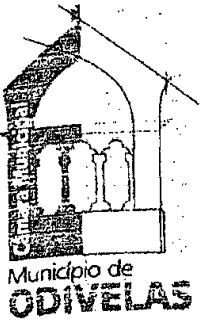
1. O lote deverá estar vedado por um muro confinante com espaço público com altura máxima de 0,90 m, podendo ser encimado por gradeamento metálico, cuja altura total não poderá exceder 1,50m, com excepção de muro de suporte de terras.
2. Se o muro se encontrar vedado com gradeamento executado com quaisquer outros materiais, a altura máxima admissível para este é de 1m, e desde que 50% da superfície fique vazada.

### Artigo 62º

#### (Edificações em conjunto)

1. Os afastamentos mínimos das construções aos limites dos lotes são fixados em 3m à frente e aos laterais, e 6m a tardoz nas habitações plurifamiliares, admitindo-se o limite de 5m a tardoz nas habitações unifamiliares.





**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

*[Handwritten signatures and initials, including 'M', 'P', 'S', 'A', 'M', 'H']*

2. Excepcionalmente, para as construções existentes, poderão vir a ser admitidos outros valores, até ao mínimo de 1,5m desde que devidamente justificados no âmbito do estudo de recuperação encontrando-se asseguradas as condições mínimas de salubridade ( ventilação, iluminação natural, e insolação do edifício em todos os pisos habitáveis), e cumprido o disposto no artigo 59º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, para as fachadas onde se pratiquem vãos de compartimentos de habitação.

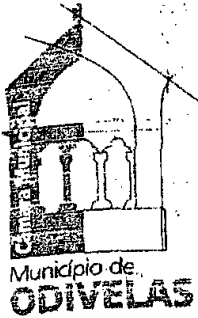
**Capítulo III**  
**Usos e alterações**

**Artigo 63º**  
**(Usos)**

1. De forma a evitar a excessiva monofuncionalidade, nas áreas de uso habitacional são admitidas outras utilizações desde que contempladas no quadro de compatibilidade de usos do Regulamento do PDM.

2. Para além da função de habitação prevista em quadro urbanimétrico, será admitida ao nível do rés do chão, da construção principal, ocupação com actividades económicas não poluentes e integráveis no tecido urbano predominantemente habitacional, desde que respeitando a legislação em vigor. Deverão nestes casos, na medida do possível, ser garantidos estacionamento e operações de cargas e descargas no interior dos lotes, compatíveis com a ocupação que se vier a verificar, legalmente possível, e respeitar o máximo de 5% previstos no Plano Director Municipal.

3. A alteração de uso deverá colher Parecer da Comissão de Administração Conjunta e da Junta de Freguesia, conforme deliberação da Comissão Instaladora do Município de Odivelas de 18/06/99, relativa à



**Município de Odivelas**  
Câmara Municipal

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*

atribuição excepcional do Alvará da Licença de Funcionamento, concedido a título precário.

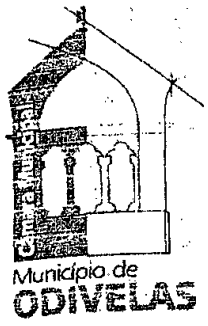
**Artigo 64°**  
**(Alteração à utilização dos edifícios e suas fracções)**

1. As alterações de uso estão sujeitas a apresentação de projecto específico.
2. Não serão admitidas alterações de uso que incidam sobre áreas reservadas e estacionamento, coberto ou descoberto, integrado na construção ou em anexo.
3. As alterações de uso deverão respeitar os princípios de animação urbana, designadamente de circulação viária e pedonal e de estacionamento, não sendo autorizadas todas aquelas que agravam negativamente o funcionamento da área urbana.
4. As alterações ao uso do piso térreo de contacto com a via publica ainda que admitidas deverão subordinar-se perante critérios de localização que contemplem o exposto no ponto 3.
5. As licenças de utilização ou funcionamento emitidas previamente à emissão do instrumento de reconversão são sempre concedidas a título precário.

**Artigo 65°**  
**(Áreas destinadas ao exercício de actividades económicas/comércio e serviços)**

Em articulação com o uso habitacional, é admitida a possibilidade de utilizações destinadas a actividades económicas, comércio e/ou serviços, nas seguintes condições:

- a) As utilizações supra referidas não poderão ultrapassar 30% do uso dominante afim de serem cumpridas as disposições definidas no quadro de compatibilidades do PDM.



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Maf', '35', 'H', 'B', 'D', 'S', 'M', 'H']*

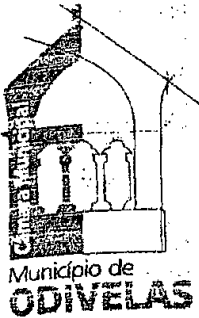
b) Nas construções abrangidas pelas utilizações referidas, deverá, na medida do possível, ser garantidas a operações de cargas e descargas bem como o estacionamento no interior dos lotes, compatível com a ocupação pretendida.

**Artigo 66º**  
**(Áreas destinadas ao exercício de actividades industriais)**

Nas áreas urbanas de génese ilegal de uso predominantemente habitacional, o exercício de actividades industriais só será admissível nas seguintes condições:

- a) No que concerne as indústrias de classe D e eventualmente C, com características artesanais, desde que integradas nas condições de edificabilidade da área respectiva, e justificada a sua sustentabilidade ao nível das infra-estruturas.
- b) As utilizações supra referidas não poderão ultrapassar 30% do uso dominante afim de serem cumpridas as disposições definidas no quadro de compatibilidades do PDM.
- c) A actividade exercida, para além de compatível com a função habitacional, deverá respeitar a legislação que lhe é aplicável, ser não poluente nem ruidosa, e integrável no tecido urbano envolvente.
- d) Nas construções abrangidas, com tais utilizações deverão, na medida do possível, serem garantidas as operações de cargas e descargas bem como o estacionamento no interior dos lotes., compatível com a ocupação pretendida.

**Capítulo IV**  
**Deliberações sobre loteamentos**



## Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, the number '75', and several other initials and marks.

### ARTIGO 67º

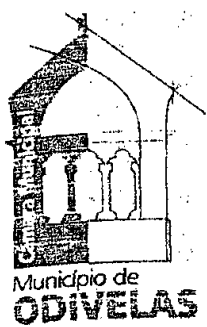
#### (Elementos a apresentar após aprovação do loteamento)

1. Após aprovação do loteamento, devem ser apresentados à Câmara Municipal de Odivelas os projectos de redes viárias, de electricidade, de águas, de águas residuais e de arranjos de espaços exteriores, telefones e gás, bem como o faseamento da sua execução.
2. Deverão ainda ser entregues orçamentos de obras de urbanização e outras operações previstas, bem como quota de comparticipação de cada lote nos custos de execução das obras e da caução legal.
3. Deverão também ser entregues as condições previstas no futuro Regulamento de estacionamento de acordo com as necessárias adaptações aos bairros de génese ilegal.
4. A Câmara Municipal de Odivelas dispensa a apresentação dos projectos referidos na alínea a) do nº 2 do Artigo 18º da Lei 91/95 de 2 de Setembro, desde que seja reconhecido pelas entidades gestoras das redes que as mesmas já existem e estão em condições de funcionamento.

### Artigo 68º

#### (Informação prévia e apreciação liminar)

1. Optando a Comissão de Administração por requerer informação prévia a mesma deverá ser instruída com os elementos constantes das alíneas a) a f) do nº 3 do artigo 1º da Portaria 1110/2001, de 19 de Setembro e fotocópia autenticada da acta de Assembleia constitutiva da AUGI, sem o que o referido pedido será rejeitado, seguindo-se os termos da legislação específica para as AUGI.
2. Em caso de pedido de informação prévia, a Câmara Municipal de Odivelas deverá deliberar sobre o mesmo nos prazos previstos no artigo já referido, podendo indeferi-lo com fundamento em:
  - a) desrespeito pela Lei em vigor aplicável às AUGI;
  - b) desconformidade o PMOT que vigorar;



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*

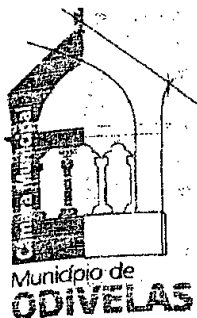
c) desconformidade com a delimitação da AUGI em causa devendo, em tal caso a proposta de indeferimento apresentar os pressupostos legais que permitam o deferimento da pretensão, soluções

que deverão ser assumidas no projecto de reconversão a apresentar subsequentemente.

3. Em sede de apreciação liminar, nos trinta dias subsequentes à data da entrada do pedido de loteamento ou do pedido de aprovação dos projectos de obras de urbanização, pode a Câmara Municipal de Odivelas, por uma só vez, solicitar outras informações ou elementos que considere imprescindíveis para o conhecimento do mesmo.

**Artigo 69º**  
**(Consultas)**

1. Admitido liminarmente o pedido de licenciamento da operação de loteamento ou de obras de urbanização, a Câmara Municipal de Odivelas promove no prazo de 10 dias, consulta às entidades que devam pronunciar-se.
2. Durante o período de validade da deliberação que incidir sobre o pedido de informação prévia, não é necessário consultar as entidades que se tenham pronunciado, desde que o projecto esteja em conformidade com a informação prévia.
3. Os pareceres a que se refere o número anterior devem ser enviados simultaneamente à Câmara Municipal de Odivelas e à Comissão de Administração da AUGI e serão emitidos no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do envio da solicitação, equivalendo a sua falta à emissão de parecer favorável.
4. Caso alguma das entidades consultadas emita parecer desfavorável ao pedido deverá fundamentar esse parecer, instruindo os requerentes com uma solução que viabilize o deferimento.
5. Caso existam rectificações que sejam apresentadas em conformidade com os pareceres não há necessidade de nova consulta, integrando-se as mesmas no processo em apreciação.



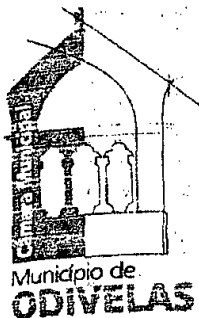
**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '75' and several illegible signatures.

**Artigo 70º**  
**(Vistoria)**

1. Nos 40 dias a contar da recepção do pedido de reconversão a Câmara Municipal de Odivelas poderá realizar uma vistoria à AUGI:
2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, por deliberação devidamente fundamentada.
3. A vistoria destina-se a aferir da conformidade com a planta entregue pelos requerentes do processo de reconversão, com a realidade existente na AUGI.
4. A vistoria, quando realizada, será efectuada por uma comissão especial designada pela Câmara Municipal de Odivelas, devendo estar presente aquando da sua realização o Presidente da Comissão de Administração da AUGI e a equipa técnica autora do estudo.
5. A Comissão de Administração e respectiva equipa técnica poderão apresentar relatório quanto à realidade factual da AUGI a apreciar, dispensando-se a vistoria nos casos em que aos técnicos da Câmara Municipal de Odivelas não se suscitarem quaisquer dúvidas quanto à situação prática relatada naqueles termos, sendo prestado o apoio técnico necessário em visita a realizar à AUGI.
6. A isenção da realização da vistoria poderá ser requerida pela Comissão de Administração Conjunta nos termos do disposto no nº 1 do artigo 22º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, desde que exista o conhecimento por parte dos serviços da conformidade entre a realidade existente na AUGI e a planta referida na alínea d) do artigo 18º do diploma supra referido.

**Artigo 71º**  
**(Efeitos do auto de vistoria quanto a construções)**



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

**posteriores à deliberação de reconversão)**

1. Quando seja realizada a vistoria, lavrar-se-á o respectivo Auto que pode também ter em consideração o relatório elaborado pelos membros da Comissão de Administração e técnicos da AUGI presentes na vistoria, donde constem circunstanciadamente as situações desconformes com os elementos entregues, e o estado de execução ou inexecução das infra-estruturas, definição das situações em Manutenção Temporária e das demolições, bem como os prazos.

2. O dono da obra ou construção vistoriada que não se encontre em conformidade com a planta da realidade da AUGI é notificado nos termos legais para proceder à reposição da situação anterior, no prazo de 30 dias, e só não será obrigado à reposição se fizer prova em audiência

prévia, de que a obra ou construção já existia em momento anterior à data da Assembleia da AUGI que deliberou promover a reconversão e desde que se destine a habitação própria e permanente.

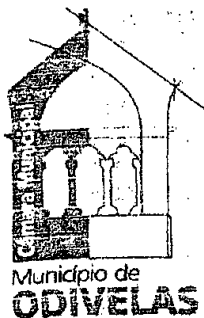
**Artigo 72º**

**(Deliberação sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento)**

1. No prazo de 60 dias a contar do termos do prazo para a realização da vistoria, a Câmara Municipal de Odivelas, deliberará, em alternativa:

- a) Aprovar o pedido de reconversão;
- b) Indeferir o pedido com fundamento em desrespeito pelo PMOT, pela Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei 165/99 de 14/09 ou pela deliberação que tenha fixado a delimitação da AUGI.

**Artigo 73º**



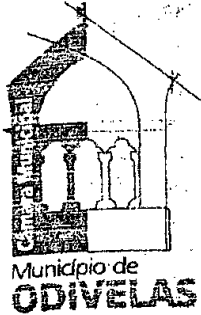
## Município de Odivelas Câmara Municipal

### (Deliberação sobre o pedido de licenciamento das obras de urbanização)

1. Após admissão liminar do pedido, a Câmara Municipal de Odivelas solicita o Parecer das entidades gestoras das redes e delibera sobre o mesmo no prazo de 45 dias a contar da recepção dos Pareceres ou do termo do prazo estabelecido para tal recepção.
2. Tal deliberação +e precedida de proposta do Departamento de Gestão Urbanística, a qual, quando desfavorável, deve ser fundamentada e notificada à Comissão de Administração para, em 15 dias, se pronunciar através de Parecer da equipa técnica da AUGI.
3. O pedido só pode ser indeferido quando os projectos não se conformem com a operação, desrespeitem normas legais ou regulamentares ou sofram de deficiência técnica.
4. As obras podem ser autorizadas provisoriamente, mediante deliberação, desde que exista parecer favorável das entidades que se tenham pronunciado aquando do pedido de informação prévia.
5. A deliberação municipal que aprova os projectos de obras de urbanização, fixará nos termos legais o montante da caução para a boa execução das obras em falta e a quota de comparticipação de cada lote nos custos das mesmas, aplicando o critério supletivo constante da lei, quando não exista deliberação fundamentada dos co-proprietários, ou seja, a área de construção de uso privado atribuída a cada um.
6. Caso as obras de urbanização se encontrem concluídas será realizada vistoria para recepção das mesmas caso estejam em adiantado estado de execução os valores referidos no número anterior deverão ter por base as obras em falta, sendo que o montante da caução a prestar não poderá ser inferior a 10% do valor global por especialidades durante o prazo de um ano após a conclusão da obra em causa.
7. A caução poderá ser prestada:
  - a) nos termos gerais caso a Comissão o declare no prazo de 8 dias após a notificação da deliberação;

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '25' and several illegible signatures.





**Município de Odivelas**  
Câmara Municipal

- b) por primeira hipoteca legal sobre todos os lotes que integram a AUGI, na ausência de indicação da Comissão de Administração.

**Artigo 74º**

**(Publicidade da deliberação de aprovação do estudo de loteamento)**

1. A deliberação deve ser tornada pública, no prazo de 15 dias, através de :

a) EDITAL, a afixar na propriedade, nas sedes do Município e da Junta de Freguesia, pelo prazo de 30 dias;

b) ANÚNCIO, a publicar em dois dias consecutivos num dos jornais de divulgação nacional.

2. O processo estará disponível para consulta dos interessados no Departamento de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Odivelas, podendo os mesmos reclamar da deliberação nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 75º**

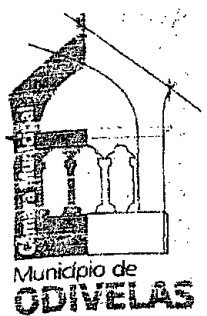
**(ALVARÁ DE LOTEAMENTO)**

1. Decididas as reclamações ou decorrido o prazo para a sua apresentação, e prestada a garantia de boa execução das obras de urbanização, se a ela houver lugar, a Câmara Municipal de Odivelas emitirá o alvará de loteamento.

2. O alvará de loteamento das AUGI conterà, além dos elementos a que obriga a Lei aplicável, ainda os seguintes:

a) Lista dos factos sujeitos a registo predial nomeadamente:

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '15' and several illegible signatures.



# Município de Odivelas Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, a circled signature below it, and several other initials and signatures further down.

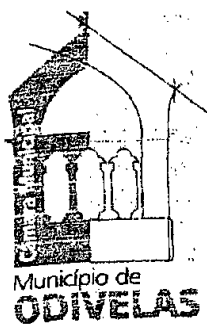
- i - Hipoteca legal;
  - ii - Benefício da manutenção temporária;
  - iii - Ónus de não indemnização por demolição - n.º 5 art.º 7º da Lei n.º 91/95, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro.
- b) valor da quota de comparticipação de cada lote, no que respeite aos custos de obras de urbanização e da caução prestada;
  - c) relação dos co-proprietários, caso haja compropriedade;
  - d) relação das dividas dos co-proprietários;
  - e) quadro de cadastro com lista completa dos prédios que integram a AUGI;

### **Artigo 76º (Recepção provisória e definitiva das obras de urbanização)**

1. Poder-se-á prescindir da fase da recepção provisória das obras de urbanização nas AUGIS sitas em território urbano consolidado, cujas obras de urbanização se encontram comprovadamente executadas.
2. A aplicação da excepção referida no número anterior depende de proposta fundamentada dos serviços técnicos municipais.

### **Capítulo V Legalização das construções**

### **Artigo 77º (Variação perante os parâmetros urbanísticos)**



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*

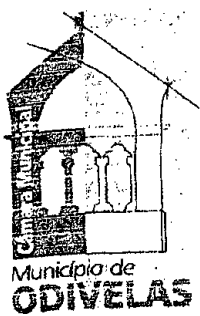
1. As construções existentes até ao auto de vistoria poderão beneficiar aquando da sua legalização, de uma majoração máxima de 7%, no que concerne as áreas de implantação e de construção definidas no quadro urbanimétrico desde que legalmente integráveis no lote em causa, salvaguardados todos os aspectos técnico/regulamentares em vigor, nomeadamente o índice de construção referido em Planos Municipais do Ordenamento do Território;
2. Poderão ser admitidas outras soluções tipológicas de ocupação que não as previstas na proposta de reconversão desde que devidamente fundamentadas, e que respeitem o previsto como máximo do índice de construção.
3. A aplicação casuística da majoração supra referida, incidirá sobre os parâmetros urbanísticos gerais previstos no alvará de loteamento os quais não poderão exceder os parâmetros máximos do PMOT, designadamente ao nível do índice do construção e da densidade habitacional.

**Artigo 78º**  
**(Condições para a legalização)**

1. Só pode legalizar-se uma construção desde que se encontrem cumulativamente verificadas as seguintes condições:
  - a) Se encontre em vigor o instrumento que titula a operação de reconversão;
  - b) Verificadas as condições mínimas de habitabilidade definidas na Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro ou disposição regulamentar;
  - c) Se encontre paga a comparticipação do lote sobre a qual está erigida, no que respeita ao processo de reconversão urbanística;
  - d) Seja requerida com legitimidade, por qualquer titular, incluindo o titular do rendimento de construção inscrita na matriz predial.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten notes and signatures: 21, 15, H, B, A, P, H, M, H]*



# Município de Odivelas

## Câmara Municipal

2. No processo de legalização de edifícios, os processos de especialidade poderão ser substituídos por termo de responsabilidade de técnico devidamente habilitado, atestando a conformidade das obras executadas com os regulamentos aplicáveis, assim como comprovativo da utilização das redes existentes através da exibição dos recibos de pagamento emitidos pela entidade gestora respectiva.

### Artigo 79º

#### (Licenciamento condicionado em áreas integrando Augl's)

1. No período de tempo que medeia entre a deliberação municipal de aprovação do estudo de reconversão e a emissão do alvará de licença de loteamento poderão ser aprovadas e licenciadas condicionadamente as obras de edificação.

2. A Câmara Municipal de Odivelas poderá licenciar condicionalmente a realização de obras particulares em AUGI em conformidade com o projecto de loteamento desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

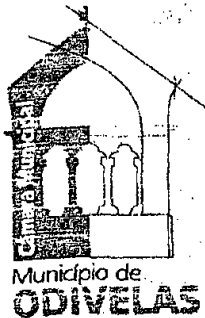
- a) ter sido invocada e provada a necessidade urgente da construção para habitação própria e permanente do requerente
- b) ter já sido aprovado o projecto de construção da mesma;
- c) terem sido pagas integralmente as participações devidas pela parcela no qual está implantada;
- d) estar o projecto de loteamento aprovado em reunião de câmara e devidamente estabilizado com as infra estruturas básicas realizadas.

3. Em qualquer caso, a licença de utilização da construção só poderá ser emitida após a entrada em vigor do título de reconversão.

### Artigo 80º

#### (Parecer prévio relativo ao projecto de arquitectura em áreas integrando AUGI)

1. A Câmara Municipal de Odivelas poderá ainda apreciar a realização



## Município de Odivelas Câmara Municipal

de obras particulares em conformidade com o estudo de loteamento desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter sido invocada e provada a necessidade urgente da construção para habitação própria e permanente do requerente.
- b) Apreciado o projecto de construção em conformidade com o previsto no estudo de loteamento do bairro.
- c) Terem sido pagas integralmente as participações devidas pela parcela em lote no qual está implantada;
- d) Estar o estudo de loteamento devidamente estabilizado e aprovado em Assembleia de Administração Conjunta com as infra-estruturas básicas realizadas.
- e) Ter sido realizada vistoria ao Bairro que comprove possuir acessibilidade às infra-estruturas indispensáveis à segurança e salubridade e a uma salutar qualidade de vida dos seus utilizadores.

2. Em qualquer caso, a licença de construção só poderá ser emitida após a aprovação do estudo de loteamento em reunião de câmara.

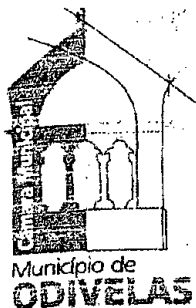
### Artigo 81º

#### (Licenciamento condicionado em prédios desanexados situados em áreas integrando AUGI)

1. Poderá ainda a Câmara Municipal de Odivelas licenciar condicionadamente a realização de obras particulares em Áreas Urbanas de Gênesis Ilegal, desde que se verifiquem cumulativamente, as seguintes condições:

- a) estar o lote de terreno matricialmente individualizado (m<sup>2</sup>);
- b) possuir acessibilidade às infra-estruturas indispensáveis à segurança e salubridade e a uma salutar qualidade de vida dos seus utilizadores;

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, followed by initials 'or', '15', 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z', and other illegible marks.



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

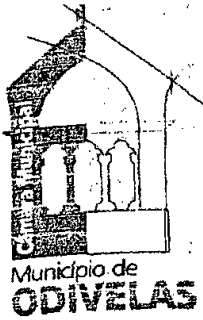
*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*

- c) estarem perfeitamente definidos os alinhamentos das construções e muros;
- d) respeitarem as construções o regime de gestão urbanística previsto nas presentes normas procedimentais, no ordenamento do Plano Director Municipal e em estudo do Bairro devidamente estabilizado e aprovado em Assembleia de Administração Conjunta.
- e) terem sido integralmente satisfeitas as comparticipações deliberadas para o lote no qual está implantada, comparticipações essas que poderão ser pagas:
- i. à Associação de Proprietários (ou Comissão de Administração) que tenha executado as obras de infra-estruturas ou
  - ii. à Câmara Municipal de Odivelas pela execução das obras de infra-estruturas, ou ainda
  - iii. à Câmara Municipal de Odivelas por em tempo se ter substituído ao proprietário (não aderente ou ausente), sendo o valor da comparticipação devida acrescido de juros legais de mora, contados estes desde o dia em que a Câmara Municipal de Odivelas custeou efectivamente tais comparticipações.

**Artigo 82º**

**(Normas para pedidos de ligações de ramais de água, esgotos e electricidade em AUGI)**

1. A Câmara Municipal de Odivelas poderá a qualquer momento conceder autorizações de ligação às redes de infra-estruturas, designadamente, água, esgoto e electricidade para construções sitas em AUGI que ainda não disponham de instrumento de reconversão eficaz.
2. As autorizações referidas serão sempre concedidas a título precário, não conferindo ao beneficiário da autorização quaisquer direitos adquiridos para efeitos de legalização da construção, nem podendo servir de ónus a seu favor em caso de corte de ligação.
3. A Câmara Municipal de Odivelas poderá utilizar todos os meios legais



## Município de Odivelas Câmara Municipal

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'ci', '15', and several illegible signatures]*

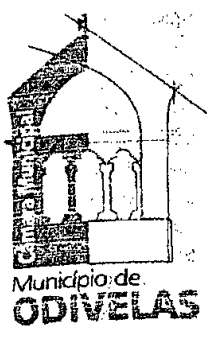
ao seu dispor para suspender a ligação às redes de infra-estruturas das construções, sempre que se verifique a alteração das circunstâncias que motivaram a autorização da concessão, mediante deliberação e após previa audição do beneficiário.

#### 4. Requisitos mínimos para a concessão de ramais a título precário:

- a) a AUGI onde se insere seja considerada recuperável, possuindo processo de recuperação em desenvolvimento;
- b) seja apresentada declaração da Associação do Bairro em como o pagamento das comparticipações se encontra efectuado;
- c) tenha parecer favorável da Junta de Freguesia;
- d) que o número de ramais solicitados não exceda o número de fracções permitidas pelo plano do bairro;
- e) que o Bairro possua as condições mínimas de infra-estruturas (viabilidade técnica para o ramal solicitado);
- f) os custos com as infra-estruturas cuja ligação de ramal tenha sido requerida, sejam suportadas pelo requerente.

5. Para cumprimento do descrito no número anterior não se consideram as edificações denominadas de barracas, anexos e aquelas que se destinam a outros fins que não seja a habitação, salvo pequenas indústrias, desde que:

- a) provem não apresentar características de poluição ambiental e qualquer tipo de inconvenientes a terceiros;
- b) sejam compatíveis com a função habitacional;
- c) estejam colectadas em sede de IRC;
- d) os trabalhadores estejam inscritos na Segurança Social;
- e) tenham parecer da Associação de Moradores onde estão inseridas



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*

quanto ao pagamento das comparticipações e aspectos referidos em a);

f) tenham parecer favorável da Junta de Freguesia;

g) que as águas residuais e industriais recebidas pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento apresentem características que não deteriorem os colectores nem afectem o ambiente.

6. Os custos de ligação de ramais ou ampliações das redes serão suportadas pelos requerentes.

7. A ligação dos ramais em todos os casos abrangidos pelas presentes normas deverão ser consideradas provisórias e a título precário não podendo servir como ónus para a legalização dos prédios abastecidos.

**Artigo 83º**  
**(Embargo e demolição)**

Os fiscais Municipais têm competência para determinar o embargo imediato, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Odivelas ordenar a demolição da obra, que poderá ser imediata quando se verificar incumprimento do embargo determinado, nos termos conjugados da Lei

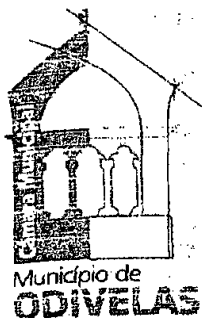
n.º 91/95 de 2 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99 de 14 de Setembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

**Capítulo VI**  
**Áreas de cedência**

**Artigo 84º**  
**(Áreas de verde privado)**

Os espaços verdes dos logradouros deverão apresentar-se de forma





**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

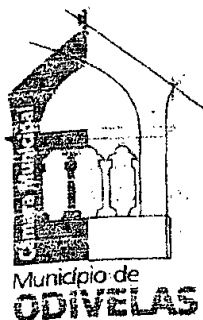
tratada e cuidada, respeitando os níveis de permeabilidade do solo.

**Artigo 85°**  
**(ÁREA IMPERMEABILIZADA DOS LOGRADOUROS)**

1. No sentido de salvaguardar níveis satisfatórios de permeabilização de solo, deverão os lotes com função habitacional, limitar a área de impermeabilização à implantação das construções e sua normal acessibilidade.
2. Admitir-se-ão, ainda assim, onde os estudos de recuperação o justificarem, áreas impermeabilizadas nos logradouros, que poderão atingir um máximo de 50% dos mesmos.
3. Poderão prever-se, no mínimo, 25 m<sup>2</sup> de solos permeáveis, no logradouro dos lotes para compensar as áreas de cedência para zonas verdes em falta no estudo de reconversão.

**Artigo 86°**  
**(Estacionamento privativo)**

1. Nos espaços destinados a estacionamento deverão ser cumpridos os valores fixados nas Portarias n° 1182/92 de 22 de Dezembro ou n° 1136/2001 de 25 de Setembro.
2. Os lugares de estacionamento poderão ser cobertos ou descobertos.
3. No caso do estacionamento se situar dentro dos lotes, deverão ser previstos lugares de estacionamento, contemplando pelo menos 1 lugar por cada fogo ou ocupação existente no lote.
4. Nas edificações plurifamiliares é obrigatória a existência de um lugar de estacionamento por fogo no interior do lote, excepto se a tipologia do fogo for superior a T4, situação em que são exigidos dois lugares por fogo.



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

5. Poder-se-ão excepcionar do cumprimento do disposto nos números anteriores os lotes com construções passíveis de recuperação e integração urbanística mediante avaliação prévia dos serviços.

**Artigo 87°**  
**(Arruamentos)**

1. Em áreas consolidadas são admitidos excepcionalmente valores inferiores aos admitidos em diploma legal, cuja admissão permita a manutenção de construções existentes, de uso habitacional passíveis de recuperação e integração urbanística.

2. São admitidos os seguintes valores mínimos para os perfis de arruamentos:

a) Arruamentos de dois sentidos com um perfil mínimo de 7,50m, com 1m de passeio + 5,5m de faixa de rodagem + 1m de passeio = 7,5m.

b) Perfil de sentido único de 6,5m, com 1m de passeio + 4,5m de faixa de rodagem + 1m de passeio = 6,5m, admissível em caso de não ser possível, caso não garanta o perfil referido na alínea a) do ponto 2.

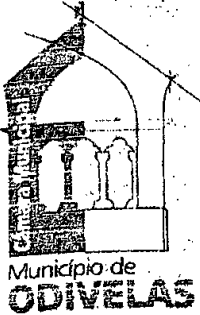
c) Poder-se-á admitir em alternativa ao perfil descrito na alínea b), um perfil com uma faixa de 5m e passeio com 1,5m.

3 - Na impossibilidade de se assegurar o perfil de sentido único, sugere-se a opção pelo arruamento pedonal, com pavimento diferenciado, e de acesso local condicionado a cargas e descargas, veículos de urgência, e acessibilidade aos lotes.

4 - Poderão ainda ser aceites outras soluções que se mostrem adequadas e tecnicamente fundamentadas.

**Artigo 88°**  
**(Características das áreas destinadas a equipamentos públicos)**

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*



**Município de Odiveelas**  
Câmara Municipal

1. As áreas destinadas a equipamentos públicos deverão reunir determinadas características compatíveis com a prossecução do seu fim, designadamente :

- a) As áreas devem ser dotadas de edificabilidade;
- b) Gozarem de centralidade e acessibilidade, preferencialmente servidas por transportes públicos;
- c) Livres de ónus, encargos, condicionantes ou servidões (nomeadamente linhas de alta tensão, RAN, REN);
- d) Possuírem uma dimensão mínima de 190 m<sup>2</sup>;
- e) Não terem inclinações superiores a 22% com exposição a Norte e em 80% da área do terreno;

2. Poderão eventualmente ser aceites outras soluções que se demonstrem adequadas e tecnicamente fundamentadas.

**Capítulo VII**  
**Cedências, compensações e incentivos**

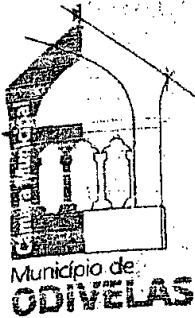
**Artigo 89º**  
**(Cedências)**

1. As cedências a efectuar nos termos do artigo 44º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL 177/2001, de 4 de Junho por aplicação da Portaria n.º 1136/01 de 25 de Setembro podem ser inferiores aos limites legais sempre que existam arruamentos consolidados por muros e construções considerados, para o efeito, como alinhamentos.

2. A excepção prevista no número anterior só pode ser aplicada quando os serviços competentes emitirem parecer favorável quanto à segurança

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'mp', '26', and various initials.]*

**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**



da estrutura viária existente.

3. Caso ocorra parecer desfavorável daqueles serviços a excepção prevista no número um pode ainda ser aplicada quando a Comissão de Administração em tempo útil e conforme fixado pelos serviços competentes, introduzam as alterações necessárias à segurança da referida estrutura viária.

**Artigo 90º**

**(Áreas destinadas a equipamentos e espaços verdes de utilização colectiva)**

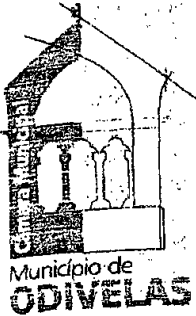
1. Para as áreas destinadas a equipamentos e espaços verdes de utilização colectiva serão cumpridos os parâmetros estipulados na Portaria nº 182/92, de 22 de Dezembro ou na Portaria nº 1136/2001, de 25 de Setembro consoante se trate de estudo de reconversão em curso ou de novo estudo.

2. Decorrente da aplicação da norma excepcional prevista no nº 1 do artigo 6º da Lei 91/95, de 2 de Setembro na redacção da Lei nº 165/99, de 14 de Setembro, serão admitidas áreas e parâmetros urbanísticos para as cedências, inferiores aos valores resultantes da aplicação das portarias, nos termos seguintes:

- a) nos processos em curso, a reserva de 60 m<sup>2</sup>/fogo ( 25 + 35) de área de natureza pública destinada a equipamento e espaços verdes no seu conjunto;
- b) a aceitação de áreas afectas a espaços verdes privados (logradouros) como área de espaços verdes a contabilizar para os parâmetros de dimensionamento;
- c) a aplicação do procedimento previsto na alínea anterior está dependente da avaliação prévia por parte dos serviços camarários das características e necessidades da AUGI e da existência no interior dos lotes de uma área conveniente do solo permeável tratada como espaço verde (na proporção global de 25 m<sup>2</sup>/fogo);

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below it.]*

**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**



d) quando as áreas das parcelas destinadas a equipamentos e espaços verdes de utilização colectiva forem inferiores às que resultem da aplicação do estipulado nas alíneas a) ou b) haverá lugar a compensação resultante da aplicação das disposições conjugadas previstas no n.º 4 do artigo 44.º do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo DL 177/2001, de 4 de Junho e no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Odivelas;

e) No caso do cumprimento do disposto da alínea a) o Município de Odivelas prescindirá da compensação referida na alínea anterior.

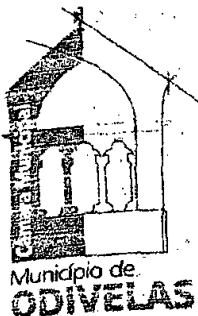
3. As áreas para equipamentos públicos destinadas a integrar o domínio público municipal no âmbito do estudo de reconversão deverão localizar-se preferencialmente no interior da AUGI em causa, devendo o esforço para a sua cativação na AUGI respectiva ser tanto mais o quanto menor for a ocupação da mesma.

**Artigo 91.º**  
**(Aplicação de taxas urbanísticas)**

Para os bairros de génese ilegal delimitados nos termos da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, serão previstas as reduções de taxas urbanísticas constantes na Tabela de Taxas e Licenças em vigor, relativas a lotes destinados a construção habitacional, como incentivo, as quais serão aplicáveis aos munícipes que sejam titulares de fogos em número igual ou inferior a 2, na totalidade das AUGI's do Concelho, desde que os respectivos titulares mostrem cumprido o seu dever de reconversão.

**Capítulo VIII**  
**Obras de urbanização**

**Artigo 92.º**



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

**(Comparticipação nos custos das obras de urbanização)**

1. Serão estabelecidos normativos para apoio ao trabalho de infra-estruturas das AUGI's, de acordo com deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Odivelas.

2. As obras com custos a participar financeiramente pela Câmara Municipal de Odivelas são as seguintes:

a) Arruamentos (faixa de rodagem e estacionamento) - valor orçamentado para materiais e máquinas e mão de obra, sendo a participação financeira municipal máxima de 50% do montante orçamentado, observando-se o limite de 3,6% do preço de construção previsto na Portaria nº 1396/02 de 19 de Outubro.

b) Rede de esgotos - o valor orçamentado em materiais para as redes de esgotos domésticos e pluviais, nomeadamente: manilhas de betão (todos os diâmetros), tubos em PVC, anéis e cúpulas de betão, aros e tampas em ferro fundido, degraus em ferro para caixas de visita, dispositivos de entrada (aros e grelhas), sendo a participação municipal máxima de 90% do valor orçamentado.

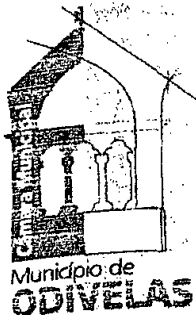
3. Quanto à cedência de materiais para o saneamento básico e quanto à atribuição de subsídios para arruamentos, devem estar reunidas as seguintes condições:

a) ser requerido por Associação de Proprietários ou Moradores ou Comissão de Administração Conjunta legal e devidamente constituídas;

b) existir estudo de reconversão da AUGI estabilizado e com os projectos de águas, esgotos e arruamentos aprovados pelos respectivos serviços;

c) serem apresentados os seguintes elementos de identificação nos pedidos de verbas para os bairros:

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

*Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, the number '75', and several other initials and signatures.*

**I – Nos bairros com Comissão de Administração Conjunta:**

- i. Fotocópia do cartão de pessoa colectiva;
- ii. Fotocópia da acta de adesão e nomeação da Comissão de Administração Conjunta.

**II – Nos bairros com Associações de Proprietários:**

- i. Numero de pessoa colectiva (NIPC);
- ii. Escritura notarial da constituição da Associação;
- iii. Publicação dos estatutos da Associação em Diário da República;

d) Parecer da Comissão de Fiscalização sobre os Orçamentos apresentados

e) Apresentação, em número mínimo de 3 a 5 orçamentos devidamente instruídos, que incluirão certificado de industrial de construção civil, por cada orçamento apresentado.

f) Apresentação de termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela obra.

g) Apresentação de Alvará de Construtor Civil

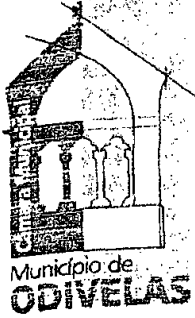
h) Apresentação do Livro de Obra e Apólice de Seguros

4. Está prevista também a atribuição de apoios ou subsídios às entidades e associações que visem proceder à execução de obras de interesse municipal.

**Artigo 93º**

**(Obras a realizar com comparticipação financeira do Município)**

1. A Câmara Municipal de Odivelas poderá participar na realização das obras de urbanização estruturantes, mediante contrato a celebrar



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

com as Comissões de Administração e/ou Juntas de Freguesia, em termos a regulamentar.

2. A Câmara Municipal de Odivelas poderá ainda participar na realização de obras estruturantes exteriores às áreas integrantes das AUGI's, mas entre Bairros delimitados como AUGI, em termos a regulamentar.

3. Em Bairros ou zonas não delimitadas como AUGI ou naquelas que manifestamente não reúnem condições técnicas e urbanísticas necessárias à edificabilidade, a Câmara Municipal de Odivelas só autorizará, a título provisório, a implantação das infra-estruturas correspondentes às necessidades básicas e sociais impreteríveis para os seus residentes.

**Artigo 94º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação em diário da República.

**ANEXO I**

**Áreas de Circulação**

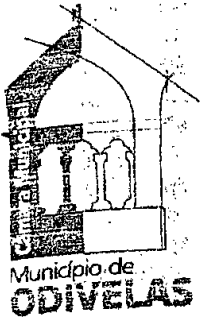
Largura mínima das faixas de rodagem em garagens com percursos de circulação:	Sentido Único	3,60 m
	Sentido Duplo	6,60 m
Largura mínima da área de circulação em garagens com a configuração de impasse:		7,00 m <sup>59</sup>

*Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.*



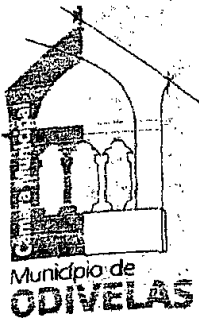
# Município de Odivelas

## Câmara Municipal



*[Handwritten signatures and initials]*

21  
15  
H  
R  
A  
P  
A  
M  
P



**Município de Odivelas**  
**Câmara Municipal**

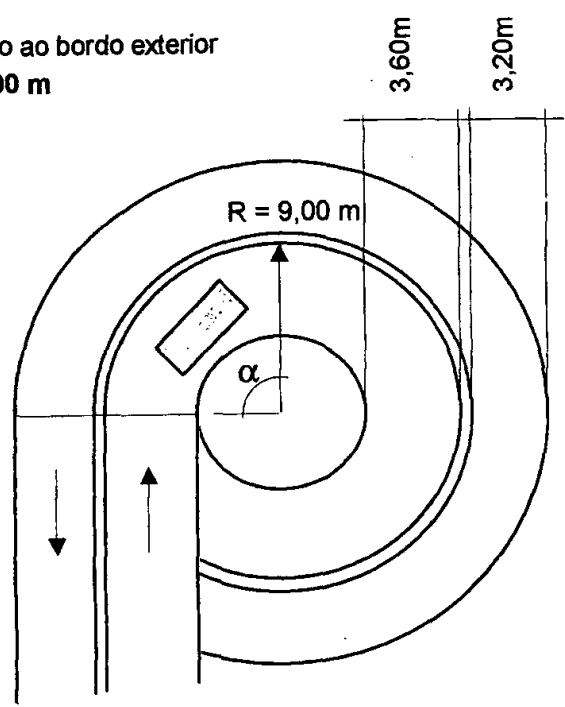
*Handwritten signatures and initials on the right margin, including '15', 'A', 'M', 'GR', and 'M'.*

**ANEXO II**

**Rampas com desenvolvimento circular**

- Raio de curvatura mínimo ao bordo exterior da faixa interior: **9,00 m**

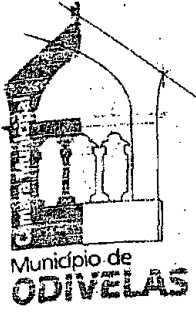
Angulo - $\alpha$ °	Altura H - (m)	Inclinação
	<b>45</b>	<b>0,7</b>
	<b>90</b>	<b>1,4</b>
	<b>135</b>	<b>2,1</b>
	<b>180</b>	<b>2,8</b>
	<b>225</b>	<b>3,5</b>
	<b>225</b>	<b>3,5</b>



- inclinação máxima = 10% ao eixo

# Município de Odivelas

## Câmara Municipal



*[Handwritten signatures and initials]*

15

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

Mel  
172  
75  
A  
P  
H  
H  
A  
H  
H

**REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA RELATIVO À  
CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, USO E CONSERVAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS NO  
MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

(PROJECTO)

PREÂMBULO

As obras bem como quaisquer trabalhos na via pública, independentemente da sua natureza, revestem-se, actualmente, de particular importância, sendo necessária a existência de regulamentação própria e adequada, de forma a disciplinar os respectivos pedidos de execução, assim como, garantir as condições de segurança das pessoas e bens e minorar o efeito do impacto estético e ambiental que resulta destas intervenções.

É pois fundamental que o Município de Odivelas, no quadro das atribuições da lei das autarquias e das finanças locais, assuma a competência de gestão do domínio público municipal, "maxime" do solo e subsolo, de forma a que seja criado um conjunto de regras coerente e sistematizado, a observar por todos os operadores nos espaços do domínio público e privado municipal.

Com o presente Regulamento pretende-se disciplinar os pedidos de execução de obras e trabalhos na via pública, assim como as necessárias autorizações e licenciamentos e respectivo regime.

Torna-se ainda necessário, para além da supra citada regulamentação, dar execução aos Artigos 5º e 135º do Regulamento Geral Das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 38 382 de 7 de Agosto de 1951, bem como às normas de sinalização temporária e sinalização de obras e obstáculos ocasionais na via pública.

Nestes termos, atendendo às disposições conjugadas do Artº 112º, nº 8 e Artº 241º da Constituição da República Portuguesa no que diz respeito à administração de bens próprios e sob sua jurisdição e defesa e protecção do meio ambiente e qualidade de vida dos respectivos municípios, no que diz respeito às obras, trabalhos e qualquer utilização da via pública, da alínea a) do nº 2 do Artº 53º e do nº 6 do Artº 64º, ambos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro é aprovado o seguinte regulamento:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º Âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhos a realizar no domínio público, independentemente da entidade responsável pela sua execução, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.

2 – Entende-se por domínio público todo o espaço aéreo, solo e subsolo dentro da área da circunscrição administrativa do Município de Odivelas.

3 – As disposições do presente Regulamento são aplicáveis à ocupação da via pública, com vista à construção, reparação, alteração ou substituição de infra-estruturas existentes, independentemente da intervenção ou não nos pavimentos.

### Artigo 2º Licença ou autorização

1 – Carece de autorização municipal a execução de trabalhos na via pública por parte do Estado, entidades concessionárias de serviços públicos, serviços municipalizados e empresas públicas.

2 – A execução de trabalhos na via pública efectuada por particulares é passível de licença municipal.

### Artigo 3º Instrução do processo

1 – O pedido de autorização ou de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas sob a forma de requerimento, devendo ser acompanhado de:

- Planta de Localização;
- Projecto da obra a efectuar apresentado em quadruplicado;
- Declaração e termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos.
- Plano de segurança da obra que incluirá, quando necessário, plano de alteração da circulação rodoviária.
- Orçamento correspondente ao valor da obra a efectuar.

2 – As entidades com intervenção habitual no pavimento e subsolo do domínio público poderão acreditar, junto da Câmara Municipal de Odivelas, um técnico responsável pelas obras a efectuar na área do município.

3 – O projecto de obra deve incluir pormenorização dos trabalhos a executar, em escala adequada, sempre que exigido pela Câmara Municipal que para o efeito fixará um prazo para a sua entrega.

4 – No requerimento para execução dos trabalhos objecto do presente Regulamento deve o requerente fazer constar, obrigatoriamente:

- O prazo previsto para a execução dos trabalhos;
- O faseamento dos trabalhos;
- A data do início e conclusão da obra.

5 – Nos casos em que for exigível o prévio pagamento de taxas, nos termos da Tabela de Taxas e de Licenças do Município de Odivelas, o pedido de execução de trabalhos deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) *Pavimentos afectados:*
  - Dimensões (comprimento e largura);
  - Número de dias em que o pavimento vai estar afectado;
- b) *Tubagens:*
  - Diâmetro das tubagens;
  - Extensão;
- b) *Armários:*
  - Área a ocupar;
  - Número de meses de ocupação;

#### Artigo 4º Deliberação

1 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de autorização ou licenciamento previstos no presente Regulamento.

2 – Com o deferimento do pedido de licenciamento ou autorização a Câmara Municipal fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra, o prazo para a conclusão da mesma e ainda o montante da caução a prestar.

3 – O prazo para conclusão da obra é fixado em conformidade com a calendarização da mesma, podendo ser distinto do proposto no projecto por razões devidamente justificadas.

4 – O prazo estabelecido nos termos anteriores pode ser prorrogado quando não seja possível a conclusão das obras no prazo previsto, mediante requerimento fundamentado do interessado a entregar nos serviços competentes com a antecedência mínima de cinco dias da data prevista para a conclusão da obra.

5 – Quando a obra se encontre em fase de acabamentos pode, ainda, ser solicitada uma nova prorrogação do prazo desde que devidamente fundamentada. A prorrogação do prazo implica, neste caso, o agravamento da taxa a aplicar nos termos da Tabela de Taxas e de Licenças do Município de Odivelas.

#### Artigo 5º Caducidade da deliberação

A licença ou autorização para a realização das obras caduca se, no prazo de 90 dias a contar da sua notificação, não for requerida a emissão do competente alvará.

#### Artigo 6º Alvará de licença ou autorização

1 – A Câmara Municipal emite o alvará de licença ou autorização no prazo de 30 dias a contar do requerimento e desde que se mostrem pagas as taxas devidas e prestada a respectiva caução.

2 – O alvará deverá especificar os seguintes elementos:

- a) Identificação do titular;
- b) Identificação do local onde se realizam as obras e do tipo de obra;
- c) Os condicionamentos do licenciamento;
- d) O prazo de conclusão da obra e o seu faseamento caso o mesmo exista;
- e) Montante da caução prestada e identificação do respectivo título.

#### Artigo 7º

175  
M  
A

### Caducidade do alvará

1 - O alvará de licença ou autorização de obras caduca:

- a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 90 dias a contar da notificação da emissão do alvará;
- b) Se as obras estiverem suspensas ou abandonadas por período superior a 60 dias, salvo se a referida suspensão ocorrer por facto não imputável ao titular;
- c) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado no alvará ou no prazo estipulado pela Câmara Municipal nos termos do Artigo 4º, N.ºs 4 e 5.

2 - Em caso de caducidade poderá o interessado requerer novo licenciamento ou autorização que seguirá a tramitação prevista no presente Regulamento.

### Artigo 8º Taxas

O montante das taxas a cobrar pela Câmara de Odivelas, nos termos do presente Regulamento, é calculado nos termos da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Odivelas.

### Artigo 9º Caução

1 - A caução referida nos artigo 4º, nº 2 e artigo 6º, nº 1 destina-se a assegurar:

- a) A regular execução das obras;
- b) O ressarcimento das despesas efectuadas pela Câmara Municipal de Odivelas em caso de substituição na execução das obras;
- c) O ressarcimento por danos causados na execução das obras;

2 - A caução é prestada através de garantia bancária, depósito ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal sob condição de actualização nos seguintes casos:

- a) *Reforço* - Por deliberação fundamentada, sempre que a mesma se mostre insuficiente para garantia de conclusão dos trabalhos, tenha havido prorrogação do prazo para conclusão das obras ou, em caso de acentuada subida dos factores de produção inerentes à obra.
- b) *Redução* - A requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos.

3 - O montante da caução será igual ao valor orçamentado no projecto para as obras a efectuar, podendo ser rectificado pela Câmara Municipal no acto de licenciamento ou autorização.

### Artigo 10º Publicidade

1 - Os alvarás de licença ou autorização são obrigatoriamente publicitados, sob a forma de aviso, a colocar no local onde se irão realizar os trabalhos, com a antecedência mínima de 8 dias.

2 - O aviso referido no número anterior deve conter as seguintes menções:

M  
A  
M  
M  
M  
M

- a) Número e data de emissão do alvará;
- b) Identificação do titular do alvará;
- c) Identificação do tipo de obra;
- d) Data do início da obra;
- e) Data de conclusão da obra;
- f) Fases de execução da obra, com a data de início e conclusão de cada fase;
- g) Área abrangida pela obra;
- h) Montante da caução prestada.

#### Artigo 11º Obras urgentes

1 – Quando se trate de obras cuja urgência exija a sua execução imediata podem as entidades concessionárias de serviços públicos dar início a estas antes da formulação do competente pedido de licenciamento ou autorização e emissão do respectivo alvará.

2 – Nos casos previstos no artigo anterior a entidade que deu início à obra deve no primeiro dia útil seguinte comunicar a realização da mesma e proceder à competente legalização.

3 – Em caso devidamente justificado e mediante fundamentação, poderá a entidade que deu início às obras urgentes apresentar os elementos previstos no artigo 3º deste Regulamento no prazo máximo de 8 dias a contar do início destas.

4 – São obras urgentes para efeitos no presente Regulamento:

- a) A reparação de fugas de gás e de água;
- b) A reparação de avarias de cabos eléctricos ou telefónicos;
- c) A desobstrução de colectores;
- d) A reparação de postes ou substituição de postes ou quaisquer instalações cujo estado possa constituir perigo ou originar graves perturbações no serviço a que se destinam.

#### 12º

#### Obras de pequena dimensão em passeio

1 – Os trabalhos a executar em passeios por entidade concessionária de serviços públicos não carecem de licença ou autorização municipal desde que tenham uma extensão inferior a 10 metros e o prazo de duração não exceda uma semana, devendo, neste caso, as entidades referidas comunicar, à Câmara Municipal de Odivelas, com o mínimo de quinze dias de antecedência, a data do início dos trabalhos.

2 – O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhos que se realizem em zona de intensa circulação de peões, de passeios de largura reduzida ou com volume de trânsito automóvel bastante acentuado.

3 – Nos casos de obras de pequena dimensão em passeio será prestada caução nos termos da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Odivelas.

#### 13º



## Responsabilidade

O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, empresas públicas e particulares são responsáveis por quaisquer danos provocados à Câmara Municipal de Odivelas ou a terceiros, decorrentes da execução dos trabalhos ou da violação do presente Regulamento, a partir do momento que ocupem a via pública para dar início aos mesmos.

### 14º Obrigações

1 - Os titulares de licença ou autorização para a execução de trabalhos nos termos do presente Regulamento ficam obrigados a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- a) Garantir a segurança dos utentes da via pública e minimizar os incómodos que lhes possa causar;
- b) Garantir a segurança dos trabalhadores;
- c) Conservar no local da obra a licença ou autorização emitida pela Câmara Municipal de Odivelas;
- d) Conservar no local livro de obra actualizado;
- e) Apresentar sempre que lhe for solicitado pelos serviços municipais ou de fiscalização o alvará de licença ou autorização de obra assim como o respectivo livro.

## CAPÍTULO II EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

### Artigo 15º Interferência de redes

1 - Na execução das obras não é permitida qualquer interferência na rede geral de abastecimento de água ou nas redes de águas pluviais e residuais.

2 - A interferência nas restantes redes ficará subordinada a prévia autorização dos respectivos concessionários.

### Artigo 16º Técnicos de outras entidades

1 - Sempre que o entenda por conveniente pode a Câmara Municipal de Odivelas solicitar a presença de um técnico representante de outras entidades com instalações no local de execução das obras, para assistência das mesmas.

2 - A entidade com instalações no local de execução das obras é responsável solidariamente com o titular do alvará de licença ou autorização das obras, por quaisquer danos ocorridos, quando se verificar a ausência de técnico desta e a comparência do mesmo ter sido solicitada nos termos do número anterior.

178  
M  
is  
15  
A  
M  
S  
M  
M

Artigo 17º  
Regime de execução

1 – A execução dos trabalhos é efectuada em regime diurno.

2 – Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal de Odivelas impor a execução de obras em regime nocturno ou, autorizar a realização destas, mediante requerimento do titular do alvará de licença ou autorização.

3 – Na apreciação do pedido para realização de obras em período nocturno deverá ser considerado o volume da obra, o trânsito, a importância do local, os trajectos para circulação de peões, o grau de ruído provocado assim como a proximidade de habitações, hospitais, centros de saúde ou repouso e outras circunstâncias.

Artigo 18º  
Continuidade dos trabalhos

1 - Na realização das obras deve observar-se a continuidade na execução dos trabalhos, devendo estes processar-se por fases sucessivas, sendo proibida a interrupção dos mesmo, salvo casos de força maior.

2 – A reposição do pavimento levantado deve ser executada logo que o estado do adiantamento das obras o permita, independentemente de a execução dos trabalhos envolver a aplicação de mão-de-obra de várias especialidades.

Artigo 19º  
Abertura de valas

1 – A abertura de valas ou trincheiras para trabalhos de construção, remodelação ou reparação de instalações no subsolo, deve ser efectuada por troços de cumprimento limitado, conforme o local e de modo a não causar incómodos para os utentes da via pública.

2 – A abertura de valas a realizar na faixa de rodagem só poderá ser efectuada com licença ou autorização municipal, devendo os cortes no tapete betuminoso ser executados com a aplicação de serras eléctricas.

3 – Nas travessias a escavação para a abertura de valas deve ser efectuada em metade da faixa de rodagem de forma a permitir a circulação de veículos e peões na outra metade.

4 – O operador que efectuar os trabalhos previstos no número anterior deve dispor de chapas de ferro para, posteriormente, prosseguir com o trabalho na outra metade da faixa de rodagem.

20º  
Aterro e compactação

1 – O aterro e a compactação das valas e trincheiras devem ser efectuados por camadas de 0,20 m de espessura, regando-se e batendo com maço mecânico ou cilindro vibrador.

2 – Quando as terras provenientes das escavações para a abertura de valas ou trincheiras não forem as adequadas para a execução do aterro serão obrigatoriamente substituídas por areão ou outras terras que dêem garantias de boa compactação.

*Handwritten signatures and initials:*  
M...  
7/5  
P...  
P...  
A...  
M...  
P...

3 - O grau e compactação deve atingir 95% de baridade seca máxima (AASHO modificado) em faixa de rodagem e 90% fora daquela faixa.

21°

Reconstrução de pavimentos

1 - O pavimento a reconstruir na faixa de rodagem, quando a camada de desgaste for em betuminoso, deverá ser análogo ao existente com o mínimo de:

Base e sub-base em *tout-venant* com 0,45 m de espessura, efectuadas em três camadas de 0,15 m;

Camada de betão betuminoso (*binder*) com 0,04 m de espessura;

Camada de desgaste em betão betuminoso aplicado a quente, com inertes de basalto, com 0,04 m de espessura.

2 - A reconstrução de calçadas será efectuada com os materiais e processos análogos aos existentes antes da abertura das valas. Quando a reconstrução for efectuada em vidraço ou cubos de calcário devem ser repostas sobre uma almofada de 0,10 m de espessura de cimento e areia ao traço de 1:6.

3 - No caso de os pavimentos serem de tipo diferente dos anteriormente referidos a Câmara Municipal de Odivelas especificará a constituição do pavimento a aplicar.

22°

Danos provocados durante a execução dos trabalhos

1 - As tubagens, sumidouros, lancis e quaisquer outros elementos destruídos ou danificados durante a execução dos trabalhos deverão ser imediata e devidamente reparados, sendo substituídos todos os elementos danificados ou destruídos.

2 - A existência dos danos referidos no artigo anterior deve ser comunicada à Câmara Municipal bem como à entidade concessionária de serviços públicos a quem pertencer a infraestrutura.

23°

Limpeza da zona de trabalhos

1 - Os produtos resultantes da escavação de abertura de valas e trincheiras serão imediatamente removidos do local da obra.

2 - Durante a fase de execução dos trabalhos será mantida a limpeza da zona onde os mesmos decorrem como forma de garantir a segurança e minimizar os incómodos aos transeuntes e habitantes da zona.

3 - Com a conclusão da obra todo e qualquer material ou entulhos provenientes dos trabalhos serão retirados do local.

4 - Toda a sinalização temporária da obra e painéis identificativos da mesma será retirada com a conclusão dos trabalhos, sendo repostas a sinalização definitiva existente antes do início dos mesmos.

CAPÍTULO III

Mup 180  
75  
H  
pr  
H  
H  
H  
H  
H  
H

## GARANTIA DA OBRA

### Artigo 24º

O prazo de garantia da obra é de dois anos.

### Artigo 25º Obras defeituosas

1 – As obras que não se apresentem em boas condições durante o período de garantia deverão ser rectificadas no prazo a estipular pela Câmara Municipal de Odivelas.

2 – Em caso de incumprimento da intimação da Câmara nos termos do número anterior poderá esta demolir, reconstruir ou repôr no estado inicial, sendo os respectivos encargos imputados à entidade concessionária respectiva ou ao responsável pela execução da obra.

### 26º Recepção da obra

1 – A recepção das obras pela Câmara Municipal depende de requerimento do interessado.

2 – A recepção é precedida de vistoria a realizar pela Câmara Municipal e um representante da entidade interessada.

3 – Em face do resultado da vistoria para a recepção da obra poderá a Câmara Municipal deliberar no sentido de prescindir, total ou parcialmente, do montante da caução, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

## CAPÍTULO IV MEDIDAS PREVENTIVAS E DE SEGURANÇA

### Artigo 27º Trânsito

1 – As obras devem ser executadas de forma a garantir o trânsito de viaturas na faixa de rodagem e de peões no passeio, sendo obrigatória a utilização de sinalização e de todas as medidas de carácter provisório indispensáveis à segurança e comodidade da circulação e acesso às propriedades

2 – Consideram-se medidas de carácter provisório as passadeiras de acesso às propriedades, a utilização de chapas metálicas ou quaisquer obras temporárias que a Câmara Municipal considere necessárias.

### 28º

### Sinalização

- 1 – Com o início dos trabalhos, assim como durante o seu decurso, devem ser colocados todos os sinais de trânsito que garantam a segurança de peões e veículos automóveis.
- 2 – A colocação de sinais deve situar-se em toda a extensão da obra, devendo estes ser visíveis de dia e de noite, sendo constituídos por materiais reflectores.
- 3 – Por determinação da Câmara Municipal poderão ser instalados sistemas eléctricos intermitentes.

### 29º

#### Trincheiras e valas

As trincheiras e valas serão assinaladas e protegidas com dispositivos apropriados, nomeadamente guardas, rodapés em madeira, grades e fitas plásticas reflectoras coloridas a vermelho e branco.

### 30º

#### Manufatura de argamassa

- 1 – Para a manufatura de argamassas de qualquer tipo é exigível a utilização de um estrado de madeira ou de chapa de aço que servirá de amassadouro.
- 2 – Sempre que no acto de manufatura de argamassas o pavimento ou calçada sejam manchados estes devem ser lavados de imediato de forma a que não exista sedimentação dos materiais.

## CAPÍTULO V

### FISCALIZAÇÃO, EMBARGO E SANÇÕES

#### Artigo 31º

##### Fiscalização

A fiscalização do presente Regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal.

#### Artigo 32º

##### Embargo da obra

- 1 – O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar o embargo de quaisquer obras sujeitas a licenciamento ou autorização municipal que não tenham sido licenciadas ou autorizadas, bem como embargar aquelas que não cumpram o estipulado no presente Regulamento, nomeadamente quanto ao projecto e prazo de execução.
- 2 – Em caso de embargo de obra a mesma deverá ser mantida em condições de não constituir perigo de qualquer natureza.
- 3 – O embargo e respectiva tramitação segue o regime previsto na legislação em vigor.

182  
15  
Handwritten signatures and initials on the right margin.

### Artigo 33° Contra-Ordenações

1 – Constituem contra-ordenações, independentemente das previstas em legislação própria:

- a) A execução de obras no pavimento e subsolo sem o competente alvará de licença ou autorização, salvo no caso de obras urgentes;
- b) A execução de obras em desacordo com o projecto aprovado;
- c) As falsas declarações dos autores dos projectos relativamente à observância das normais técnicas gerais e específicas, bem como às disposições legais aplicáveis;
- d) A falta de comunicação referente às obras urgentes ou de pequenas dimensões em passeios, dentro dos prazos estabelecidos;
- e) O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;
- f) A não fixação do aviso que publicita o alvará;
- g) A falta do livro de obra onde se realizam as obras;
- h) A falta dos registos do estado de execução das obras no livro de obras;
- i) A não conclusão das obras no prazo fixado no alvará de licença ou autorização, salvo caso fortuito ou de força maior;
- j) O incumprimento das normas de execução de obras nos termos do presente Regulamento;
- k) A violação das disposições respeitantes às medidas preventivas e de segurança;

2 – As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), c), e) , f) e i) do número anterior são puníveis com coima graduada de 5 000 EUROS até ao montante máximo de 50 000 EUROS.

3 – As contra-ordenações previstas nas alíneas d), f), g), h), j) e k) do número anterior são puníveis com coima graduada de 2 500 EUROS até ao montante máximo de 25 000 EUROS.

4 – A negligência e a tentativa são puníveis.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 34°

Cadastro de infra-estruturas instaladas pelas concessionárias

1 – Sempre que for solicitado pela Câmara Municipal de Odivelas as entidades concessionárias de serviços públicos devem fornecer as plantas de cadastro das infra-estruturas instaladas no subsolo, devidamente actualizadas.

2 – A Câmara Municipal de Odivelas pode solicitar às entidades concessionárias de serviços públicos a presença de técnicos destas para a prestação de esclarecimentos, sempre que necessário, nos locais em que esteja a executar obras nos pavimentos e, ou no subsolo.

#### Artigo 35°

### Coordenação e colaboração

1 – As entidades concessionárias de serviços públicos que intervenham, ou pretendam intervir, no Município de Odivelas mediante a realização trabalhos nos termos do presente Regulamento, devem coordenar a sua intervenção, no tempo e espaço, com outros operadores e com a Câmara Municipal de Odivelas, a fim de se evitar a repetição de trabalhos no mesmo local.

2 – Para os efeitos do número anterior, devem as entidades concessionárias de serviço público comunicar, à Câmara Municipal, até ao dia 31 Outubro, as intervenções e trabalhos, cuja planificação e execução, estejam previstas no Município de Odivelas para o ano civil subsequente.

3 – A Câmara Municipal de Odivelas informará as entidades concessionárias de serviços públicos de todas as intervenções de remodelação, reconstrução ou de desnivelamento de vias, de iniciativa municipal ou de outras entidades, 45 dias antes do início das mesmas, de forma a que estas possam pronunciar-se sobre o interesse de, na zona em causa, construir novas infra-estruturas.

4 – A construção e encargos relativos a novas infra-estruturas a instalar pelas entidades concessionárias de serviços públicos, quando tal intervenção seja da iniciativa municipal, nos termos do número anterior, serão objecto de Protocolo a celebrar entre estas e a Câmara Municipal.

5 – As obras de construção de infra-estruturas quando realizadas nos termos dos números 3 e 4 do presente artigo não isenta as entidades concessionárias de serviços públicos do pedido de autorização para a realização das mesmas, assim como do pagamento das respectivas taxas quando a elas haja lugar.

6 – A Câmara Municipal poderá recusar, durante um período de 3 anos, o licenciamento ou autorização de quaisquer infra-estruturas no solo ou subsolo quando, consultadas as entidades concessionárias de serviços públicos nos termos do número 3 do presente artigo, estas não mostrem interesse em proceder à sua construção na zona em causa.

### Artigo 36º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação nos termos legais.

*[Handwritten signature]*

25  
75

ÍNDICE  
Pág.

Preâmbulo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º - Leis Habilitantes
- Artigo 2º - Objecto da Ocupação do Espaço Público
- Artigo 3º - Definições
- Artigo 4º - Âmbito
- Artigo 5º - Licenciamento Circunstancial
- Artigo 6º - Licenciamento Cumulativo
- Artigo 7º - Precariedade das Licenças
- Artigo 8º - Reserva de Espaço Publicitário
- Artigo 9º - Exclusivos
- Artigo 10º - Responsabilidade das Empresas de Montagem e Instalação

CAPÍTULO II - LICENCIAMENTO

SECÇÃO I – Fase de Licenciamento

- Artigo 11º - Obrigatoriedade do Licenciamento

SECÇÃO II – Regime de Licenciamento

- Artigo 12º - Formulação do Pedido
- Artigo 13º - Menções Especiais
- Artigo 14º - Pareceres Consultivos
- Artigo 15º - Pareceres Vinculativos
- Artigo 16º - Juntas de Freguesia
- Artigo 17º - Procedimento
- Artigo 18º - Indeferimento
- Artigo 19º - Garantia
- Artigo 20º - Taxas
- Artigo 21º - Alvará de Licença

SECÇÃO III – Licenças

- Artigo 22º - Natureza
- Artigo 23º - Utilização da Licença
- Artigo 24º - Mudança de Titularidade
- Artigo 25º - Duração

SECÇÃO IV – Caducidade, Revogação, Cancelamento e Renovação

- Artigo 26º - Caducidade do Licenciamento
- Artigo 27º - Caducidade da Licença

7  
8  
8  
8  
9  
9  
10  
10  
10  
10  
11  
11  
11  
11  
11  
12  
13  
13  
13  
14  
14  
14  
15  
15  
15  
15  
16  
16  
16  
16

*[Handwritten signatures and initials]*

Pág.



Artigo 28º - Revogação	17
Artigo 29º - Cancelamento da Licença	17
Artigo 30º - Renovação	17
<b><u>CAPÍTULO III - DEVERES DO TITULAR</u></b>	18
Artigo 31º - Deveres Gerais do Titular	18
Artigo 32º - Segurança e Vigilância	18
Artigo 33º - Urbanidade	18
Artigo 34º - Higiene e Apresentação	19
Artigo 35º - Conservação	19
Artigo 36º - Utilização	19
Artigo 37º Remoção	19
<b>CAPÍTULO IV – PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO LICENCIAMENTO</b>	20
<b>SECÇÃO I – Critérios Gerais</b>	20
Artigo 38º - Critérios Gerais	20
<b>SECÇÃO II – Restrições Gerais</b>	20
Artigo 39º - Segurança	20
Artigo 40º - Preservação e Conservação dos Espaços Públicos	21
Artigo 41º - Sistemas de Vistas	21
Artigo 42º - Valores Históricos e Patrimoniais	22
Artigo 43º - Áreas Verdes	22
Artigo 44º - Ambiente	22
<b>SECÇÃO III – Regras e Características</b>	23
Artigo 45º - Regras Gerais	23
Artigo 46º - Planos de Ocupação do Espaço Público	24
Artigo 47º - Disposições Complementares	24
<b>CAPÍTULO V - CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DO MOBILIÁRIO URBANO</b>	25
<b>SECÇÃO I – Quiosques</b>	25
Artigo 48º - Noção	25
Artigo 49º - Limites	25
Artigo 50º - Utilização	25
Artigo 51º - Publicidade	25
	Pág.
Artigo 52º - Destinatários	26
Artigo 53º - Condições de Licenciamento	26
<b>SECÇÃO II – Bancas, Esplanadas, Estrados e Guarda-Ventos</b>	26
Subsecção I - Bancas	26

Artigo 54º - Noção	26
Artigo 55º - Bancas de Venda de Jornais e Revistas	27
Artigo 56º - Bancas de Venda de Artesanato	27
Artigo 57º - Bancas de Engraxadores	27
Artigo 58º - Bancas de Apoio à Venda Ambulante ou a Mercados de Levante	28
Subsecção II - Esplanadas Abertas	28
Artigo 59º - Noção e Localização	28
Artigo 60º - Condições de Instalação	28
Subsecção III - Estrados	29
Artigo 61º - Condições de Instalação	29
Subsecção IV - Guarda-Ventos	30
Artigo 62º - Condições de Instalação	30
Subsecção V - Esplanadas Fechadas	30
Artigo 63º - Noção	30
Artigo 64º - Limites	31
Artigo 65º - Características de Forma e Construção	31
SECÇÃO III - Toldos, Alpendres e Sanefas	31
Artigo 66º - Noção	31
Artigo 67º - Limites	32
Artigo 68º - Proibições	32
Artigo 69º - Sanefas	32
Artigo 70º - Zonas Especiais	33
SECÇÃO IV - Outras Ocupações de Apoio a Estabelecimentos	33
Subsecção I - Floreiras	33
Artigo 71º - Condições de Instalação	33
Artigo 72º - Publicidade	33
Subsecção II - Vitrinas	34
Artigo 73º - Noção	34
Artigo 74º - Condições de Instalação	34
	Pág.
Subsecção III - Exposições	34
Artigo 75º - Noção	34
Artigo 76º - Exposição de apoio a Estabelecimentos	35
Artigo 77º - Grandes Exposições	35
SECÇÃO V - Pilaretes	36
Artigo 78º - Noção	36

mp 186  
 15

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Artigo 79º - Condições de Instalação	36
SECÇÃO VI – Ocupações Temporárias	36
Subsecção I - Ocupações Periódicas	36
Artigo 80º - Noção	36
Artigo 81º - Condições de Instalação	37
Subsecção II - Ocupações Ocasionais	37
Artigo 82º - Noção	37
Artigo 83º - Condições de Instalação	37
Subsecção III - Ocupações de Carácter Cultural - Pintores, Caricaturistas, Artesãos, Músicos, Actores e Outros	38
Artigo 84º - Noção	38
CAPÍTULO VI - CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIFICAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS	38
SECÇÃO I – Publicidade Afecta a Mobiliário Urbano	38
Artigo 85º - Noção	38
Subsecção I – Painéis	39
Artigo 86º - Condições de Instalação	39
Artigo 87º - Dimensão dos Painéis	39
Artigo 88º - Outras Disposições	40
Artigo 89º - Condições de Instalação de Painéis em Tapumes, Vedações, ou Elementos Congéneres	40
Subsecção II - Mupis	40
Artigo 90º - Condições de Licenciamento	40
Artigo 91º - Condições de Instalação	41
Subsecção III - Colunas Publicitárias	41
Artigo 92º - Condições de Licenciamento	41
Artigo 93º - Condições de Instalação	41
Subsecção IV – Bandeirolas	41
Artigo 94º - Definição	41
	Pág.
Artigo 95º - Dimensões	41
Artigo 96º - Condições de Instalação	42
Subsecção V – Faixas, Pendões e Outros Semelhantes	42
Artigo 97º - Definição	42
Artigo 98º - Condições de Instalação	42
Subsecção VI – Cartazes, Dísticos Colantes e Outros Semelhantes	43
Artigo 99º - Definição	43
Artigo 100º Condições de Aplicação	43

187

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

SECÇÃO II – Anúncios Luminosos, Iluminados, Electrónicos e Semelhantes

Artigo 101º - Definição

Artigo 102º - Condições de Aplicação

Artigo 103º - Estrutura, Termo de Responsabilidade e Seguro

SECÇÃO III – Publicidade Instalada em Edifícios

Artigo 104º - Noção

Artigo 105º - Princípios Reguladores

Artigo 106º - Proibições

Subsecção I - Publicidade Instalada em Fachadas

Artigo 107º - Noção

Artigo 108º - Condições de Instalação

Subsecção II - Publicidade Instalada em Empenas ou Alçados Laterais Cegos

Artigo 109º - Noção

Artigo 110º - Condições de Instalação

Subsecção III - Publicidade Instalada em Pisos Térreos e em Obras de Construção

Artigo 111º - Noção

Artigo 112º - Condições de Instalação e Dimensões de Chapas

Artigo 113º - Condições de Instalação de Palas

Artigo 114º - Dimensões e Distâncias a Observar nas Palas

Artigo 115º - Condições de Instalação de Letreiros

Artigo 116º - Dimensões e Distância, a Observar nos Letreiros

Artigo 117º - Condições de Instalação de Tabuletas/Dispositivos Biface

Artigo 118º - Dimensões a Observar nas Tabuletas/Dispositivos Biface

Artigo 119º - Distâncias a Observar nas Tabuletas/Dispositivos Biface

CAPÍTULO VII – PENALIDADES

Artigo 120º - Remoção

Artigo 121º - Contra-Ordenações

Artigo 122º - Coimas

Artigo 123º - Fiscalizações

Artigo 124º - Aplicação das Coimas

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 125º - Planos Municipais de Ordenamento do Território

Artigo 126º - Norma Revogatória

Artigo 127º - Norma Transitória

Pág.

49

49

50

51

51

51

52

52

52

52

5

188

43

43

43

44

44

44

44

45

45

45

45

46

46

46

47

47

47

47

48

48

48

48

49

49

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including '189', '25', and various initials]*

**Preâmbulo**

Dada a inexistência de regulamentação adequada na Câmara Municipal de Odivelas da **Ocupação do Espaço Público e Mobiliário Urbano**, impõe-se, assim a necessidade de regulamentar esta matéria.

Este novo Regulamento Municipal deve ser entendido como parte integrante de um conjunto mais vasto de medidas regulamentares que a Câmara Municipal pretende implementar a curto prazo, no sentido de proporcionar aos munícipes deste concelho uma administração mais aberta e eficiente.

Este Regulamento pretende dotar o Município de um instrumento que regre toda a ocupação do espaço público na área do Município de Odivelas, evidenciando as responsabilidades de cada um dos intervenientes, com especial destaque para a autarquia e para os munícipes e por outro lado, prever os mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das regras de convivência no âmbito da ocupação do espaço público.

A necessidade de melhorar a qualidade de vida em Odivelas, passa em larga medida, pela correcção de uma série de elementos urbanos que se têm vindo a degradar com o tempo, entre os quais assume especial relevo, o espaço público, pelo facto de constituir o suporte físico que permite a instalação de inúmeros equipamentos e a realização de um conjunto muito diversificado de actividades.

Pretende-se assim que o presente **Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Mobiliário Urbano** constitua um instrumento compatibilizador das diferentes formas de ocupação e que, como instrumento de gestão, contribua para salvaguardar a imagem do concelho e a segurança dos cidadãos.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'MP', '75', and several illegible signatures.]*

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1º**  
**Leis Habilitantes**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, nº 6, alínea a) e 53º, nº 2 alínea a) do D.L. nº 169/99, de 18/09, bem como dos artigos 1º e 11º Lei nº 97/88 de 17/08, em matéria de publicidade e da Lei nº 2110/61, de 19/08 e do artigo 29º da Lei nº 42/98, de 06/08 em matéria de ocupação do espaço público e de mobiliário urbano.

**ARTIGO 2º**

**Objecto da Ocupação do Espaço Público**

O presente Regulamento estabelece o regime, a que fica sujeito o licenciamento da ocupação do espaço público, com mobiliário urbano, outros meios e suportes publicitários, independentemente do suporte utilizado para a sua difusão, quando visível ou perceptível do espaço público.

**ARTIGO 3º**

**Definições**

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- a) Espaço Público – toda a área não edificada, de livre acesso, afecta ao domínio público municipal nomeadamente, entre outros: caminhos, ruas, avenidas, alamedas, passeios, largos, praças, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes;
- b) Ocupação do Espaço Público – qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;
- c) Equipamento Urbano – conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semaforica, vertical, horizontal e informativa (direcciona e de pré-aviso), candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, guardas metálicas e pilaretes;
- d) Mobiliário Urbano – todas as peças instaladas ou apoiadas no espaço público que permitem um uso, prestam um serviço ou apoiam uma actividade, designadamente, quiosques, esplanadas, palas, toldos, alpendres, floreiras, bancos e abrigos de transportes públicos;

- e) Corredor Pedonal – percurso linear para peões, tão rectilíneo quanto possível, de nível, livre de obstáculos ou de qualquer elemento urbano, preferencialmente salvaguardado na parcela interior dos passeios;
- f) Publicidade – qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade económica, com o objectivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política ou religiosa;
- g) Publicidade Exterior – todas as formas de comunicação publicitária previstas na alinea anterior quando visíveis ou perceptíveis do espaço público;
- h) Suporte Publicitário – meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, nomeadamente, painéis, mupis, anúncios electrónicos, colunas publicitárias, indicadores direccionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins.

#### ARTIGO 4º Âmbito

1. O presente Regulamento dispõe sobre o regime aplicável a qualquer forma de equipamento urbano, obras de arte, suportes publicitários, ou publicidade, afixada, inscrita ou instalada em edifícios quando ocupem o espaço público ou dele sejam visíveis ou perceptíveis.
2. Este Regulamento aplica-se também a todo o equipamento urbano e mobiliário urbano, de propriedade privada ou pública, explorado directamente ou por concessão, que ocupe o espaço público concelhio, com excepção da sinalização viária semafórica e vertical.
3. Exclui-se do âmbito de aplicação deste Regulamento a propaganda política ou religiosa sem prejuízo do dever de cumprimento das normas técnicas de instalação nele previstas.
4. Salvo disposição legal em contrário, as entidades isentas do pagamento de taxas municipais, estão sujeitas ao licenciamento previsto no presente Regulamento.

#### ARTIGO 5º Licenciamento Circunstancial

O licenciamento de ocupações do espaço público que assumam objectivos ou características incomuns, designadamente de ordem especial ou temporal, dependerá, exclusivamente, de apreciação caso a caso.

*[Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'MP', '25', 'A', 'R', 'A', 'M', 'H']*

**ARTIGO 6º**  
**LICENCIAMENTO CUMULATIVO**

O licenciamento da ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários que, por si só, exija obras de construção civil, ocorrerá cumulativamente com o licenciamento das mesmas, regendo-se o último pelas disposições legais em vigor que estabeleçam o regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares.

**ARTIGO 7º**  
**Precariedade das Licenças**

Quando imperativos de reordenamento do espaço público, nomeadamente a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras, ou outras acções de manifesto interesse público assim o justifique, poderá ser ordenada pelo Presidente da Câmara a remoção de equipamentos urbanos, mobiliário urbano e suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local do Concelho.

**ARTIGO 8º**  
**Reserva de Espaço Publicitário**

O licenciamento da ocupação do espaço público com elementos de equipamento urbano, mobiliário urbano e suportes publicitários, pode determinar a reserva de algum ou alguns dos espaços publicitários para a difusão de mensagens relativas a actividades do Município ou apoiadas por este.

**ARTIGO 9º**  
**Exclusivos**

- 1. A Câmara Municipal poderá conceder exclusivos de exploração publicitária em determinados elementos de mobiliário urbano.



2. Na concessão de exclusivos de exploração serão ponderados, designadamente, a adequação estética do suporte publicitário ao elemento de mobiliário urbano e à envolvente, e à reserva de espaço publicitário para o Município.

### ARTIGO 10º

#### Responsabilidade das Empresas de Montagem e Instalação

As empresas de fornecimento e montagem de mobiliário urbano e publicidade a instalar no espaço público, só devem prestar o serviço após ter sido emitido o respectivo alvará de licença nos termos do presente Regulamento.

## CAPÍTULO II LICENCIAMENTO

### Secção I

#### Fase de Licenciamento

### ARTIGO 11º

#### Obrigatoriedade do Licenciamento

Em caso nenhum será permitido qualquer tipo de ocupação do espaço público, colocação de mobiliário urbano e publicidade sem prévia aprovação do projecto, licenciamento ou autorização das obras e licenciamento da ocupação do espaço público, pela Câmara Municipal nos termos do presente Regulamento.

### Secção II

#### Regime de Licenciamento

### ARTIGO 12º

#### Formulação do Pedido

1. O requerimento contendo o pedido de licenciamento deverá conter:
  - a) A identificação do requerente, com o nome, número de identificação fiscal, estado civil, profissão, domicílio, número e data de emissão do Bilhete de Identidade e Arquivo de Identificação, no caso de pessoa singular;
  - b) Denominação social da entidade, sede/filial e número do Cartão de Pessoa Colectiva, no caso de pessoa colectiva;
  - c) O nome do estabelecimento comercial;
  - d) O ramo de actividade exercido;
  - e) A identificação do local onde se pretende efectuar a ocupação, pela indicação do nome ou do arruamento, lote ou número de polícia e freguesia, com precisão de áreas e ou volumetrias a utilizar e período de utilização.
2. O requerimento deve ser acompanhado de projecto de arquitectura contendo:
  - a) Planta de localização à escala de 1/1000 ou 1/2000, com exacta identificação do local previsto para a ocupação;
  - b) Peças desenhadas, e elementos gráficos, à escala adequada;
  - c) Memória descritiva com a indicação dos materiais a utilizar e outras informações julgadas necessárias para uma melhor apreciação do requerido;
  - d) Outros documentos que sejam exigidos conforme o caso em análise;
  - e) Autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outros direitos, sempre que a ocupação seja em propriedade alheia, ou com regime de propriedade horizontal.
3. No caso de licenciamento de esplanadas fechadas, o requerimento deverá ainda ser acompanhado de projecto de arquitectura à escala 1/100 relativa ao pretendido.
4. Para o licenciamento de toldos acima do piso térreo, chapas, dispositivos publicitários nas fachadas e tabuletas ou dispositivos biface a instalar em galerias ou centros comerciais, deverá o requerente entregar um projecto tipo, com a respectiva autorização do condomínio, a fim de ser utilizado o mesmo modelo em toda a fachada do edifício.
5. No caso de licenciamento do suporte publicitário o requerimento deverá ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Desenho do meio ou suporte, com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação;
  - b) Fotomontagem ou fotografia a cores, aposta em folha A4, indicando o local previsto para a colocação;
  - c) Estudo de estabilidade e termo de responsabilidade da estrutura do anúncio.
6. O pedido de licenciamento deverá ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação.
7. Na formulação do pedido, os municípios poderão adoptar o modelo de requerimento adequado, impresso que deverá ser fornecido pelos serviços municipais.

*Handwritten notes and signatures on the right margin, including '195', '25', and several illegible signatures.*

**ARTIGO 13º**

**Menções Especiais**

- 1. O requerimento deverá ainda mencionar, quando for caso disso:
  - a) As ligações às redes de água, saneamento, electricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à actividade a desenvolver;
  - b) Os dispositivos de armazenamento adequados;
  - c) Os dispositivos necessários à recolha de lixos.
- 2. As ligações referidas na alínea a) do nº 1, requererão as devidas autorizações e serão por conta do requerente.
- 3. As ligações far-se-ão às redes gerais.

**ARTIGO 14º**

**Pareceres Consultivos**

- 1. O licenciamento poderá ser condicionado, à emissão de prévio parecer consultivo, das entidades que operam ou possuam infraestruturas no subsolo
- 2. A promoção da consulta ou consultas para emissão do parecer no número anterior é da responsabilidade do requerente.
- 3. Constituirão condições de licenciamento as condicionantes constantes dos pareceres acima referidos.
- 4. O requerente é responsável por quaisquer danos eventualmente causados em infraestruturas existentes no subsolo, em resultado da instalação de equipamentos.

**ARTIGO 15º**

**Pareceres Vinculativos**

O licenciamento está sujeito a parecer obrigatório e vinculativo, sempre que o local da pretensão esteja sujeito a jurisdição de outras entidades, cabendo à Câmara Municipal nos termos legais, promover a consulta.

**ARTIGO 16º**

**Juntas de Freguesia**

Durante o processo de apreciação, a Câmara promoverá consulta à Junta de Freguesia da área, devendo esta pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da data em que aquela é formulada.

**ARTIGO 17º**

**Procedimento**

1. Os pedidos de licenciamento da ocupação do espaço público são apreciados pelo Departamento de Gestão Urbanística, que deverá ter em conta a respectiva localização, atendendo a:
  - a) Locais de estacionamento e vias de circulação;
  - b) Espaços verdes;
  - c) Áreas enquadradas em zonas de salvaguarda do património.
2. Finda a instrução do processo, será o mesmo presente a despacho do Presidente da Câmara.
3. Deferido o pedido será emitido o respectivo alvará de licença.
4. Os Serviços competentes da Câmara, na presença do titular, efectuarão a demarcação exacta, no local, do elemento a instalar.

### ARTIGO 18º

#### Indeferimento

1. O pedido de licenciamento é indeferido com base em qualquer dos seguintes fundamentos:
  - a) Não se enquadrar nos critérios gerais estabelecidos no artigo 38º;
  - b) Não respeitar as proibições estabelecidas nos artigos 39º a 44º;
  - c) Não respeitar as características gerais e regras sobre a instalação do mobiliário urbano e dos suportes publicitários estabelecidos no artigo 45º;
  - d) Não respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a actividades ruidosas;
  - e) Não respeitar as disposições complementares referidas no artigo 47º;
  - f) Não respeitar as condições técnicas específicas estabelecidas no presente Regulamento;
2. O pedido de licenciamento inicial será indeferido se o requerente for devedor à Autarquia por dívidas relacionadas com a ocupação do espaço público e/ou com a publicidade.

### ARTIGO 19º

#### Garantia

1. Poderá constituir condição de licenciamento a pretensão de caução destinada a assegurar o ressarcimento de eventuais danos causados ao Município.
2. O valor da caução a prestar com a licença de ocupação será de valor equivalente ao dobro da taxa correspondente ao período de ocupação autorizado e prevalecerá até à cessação da ocupação.

### ARTIGO 20º

#### Taxas

Ao licenciamento inicial e às renovações previstos neste Regulamento são aplicáveis, as taxas estabelecidas na Tabela de Taxas e Licenças.

### ARTIGO 21º

#### Alvará de Licença

1. No caso de ter sido proferida decisão favorável sobre o pedido de licenciamento, os serviços competentes deverão assegurar a emissão do alvará de licença.
2. O alvará de licença de ocupação do espaço público será emitido de acordo com o modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Odivelas.



Caducidade do Licenciamento

A decisão favorável de ocupação do espaço público caduca se o titular não requerer a emissão do Alvará no prazo de 30 dias a contar da data do deferimento do pedido de licenciamento.

ARTIGO 27º

Caducidade da Licença

A licença de ocupação do espaço público caduca nas seguintes situações:

- a) Tiver expirado o período de tempo autorizado a cada licenciamento da ocupação do espaço público atribuído em regime de concessão;
- b) Por morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do titular;
- c) Por perda pelo titular do direito ao exercício da actividade a que se reporta a licença;
- d) Se o titular comunicar à Câmara Municipal que não pretende a renovação da mesma;
- e) Se a Câmara Municipal proferir decisão no sentido da não renovação da mesma;
- f) Por desrespeito às condições estabelecidas no licenciamento.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number 198 at the top, a vertical list of initials (e.g., 15, H, B, J, M, P), and a large signature at the bottom.

ARTIGO 28º

Revogação

- 1. A licença de ocupação do espaço público pode ser revogada, a todo o tempo, sempre que situações excepcionais de manifesto interesse público, nos termos do artigo 7º assim o exigirem;
- 2. A revogação da licença não confere direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 29º

Cessaçao da Licença

A licença de ocupação do espaço público cessará sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) O titular não proceda à ocupação no prazo estabelecido;
- b) O titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento.

ARTIGO 30º

Renovação

- 1. A licença cujo prazo inicial seja igual ou superior a 90 dias é sucessivamente renovável desde que o titular proceda ao pagamento das taxas devidas pela renovação até ao termo do prazo de vigência da mesma, até ao limite de 1 ano.
- 2. A renovação das licenças deverá ser requerida com a antecedência mínima de 30 dias, em relação ao termo do período em curso.

3. As licenças anuais são automaticamente renováveis, mediante pagamento da respectiva taxa, com antecedência mínima de 30 dias, em relação ao termo do período em curso.
4. As licenças de ocupação por quiosques e esplanadas fechadas de qualquer outro estabelecimento são anualmente renováveis até ao limite de 5 anos nos termos do número anterior.

MP 199  
15  
H  
Pr  
A  
M  
ff

### CAPÍTULO III

#### *Deveres do Titular*

#### **Artigo 31º**

##### Deveres Gerais do Titular

O titular da licença de ocupação do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:

- a) Não poderá proceder à adulteração dos elementos tal como aprovados, ou a alterações da demarcação efectuada;
- b) Não poderá proceder à transmissão da licença a outrém, salvo mudança de titularidade autorizada nos termos do artigo 24º;
- c) Não poderá proceder à cedência da utilização da licença a outrém, mesmo que temporariamente;
- d) Retirar a mensagem e o respectivo suporte até ao termo do prazo da licença;
- e) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do mobiliário urbano ou do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, findo o prazo da licença;
- f) Permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo, por parte da Câmara Municipal e operadores, sempre que necessário, e sem direito a indemnização por motivo de suspensão da actividade pelo período da intervenção.
- g) Deverá colocar em lugar visível o alvará emitido pela Câmara Municipal;

#### *ARTIGO 32º*

##### Segurança e Vigilância

A segurança e vigilância dos elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio incumbem ao titular da licença de ocupação do espaço público.

#### *ARTIGO 33º*

##### Urbanidade

O titular da licença deve proceder com urbanidade nas relações com os utentes e providenciar no sentido do comportamento dos utentes não cause danos ou incómodos a terceiros.

### ARTIGO 34º

#### Higiene e Apresentação

1. O titular da licença deve conservar os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio que utiliza, nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.
2. Constitui igualmente obrigação do titular da licença manter a higiene do espaço circundante.

### ARTIGO 35º

#### Conservação

O titular da licença deve proceder com a periodicidade e prontidão adequadas, à conservação dos seus elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio.

### ARTIGO 36º

#### Utilização

O titular de licença de ocupação do espaço público não pode suspender o exercício da actividade, salvo em casos devidamente fundamentados ou, até ao limite de 22 dias úteis por ano, no caso de titular individual.

### ARTIGO 37º

#### Remoção

1. Ocorrendo caducidade, cancelamento da licença ou determinação de transferência do mobiliário urbano para local diverso, o titular deverá proceder à remoção no prazo de 30 dias, após notificação municipal.
2. Em caso de recusa ou inércia do titular, a Câmara procederá à remoção e armazenamento, a expensas daquele.
3. A restituição do mobiliário removido e do seu conteúdo far-se-á mediante o pagamento das taxas em vigor relativas à remoção, transporte e armazenamento.
4. Da eventual perda ou deterioração do mobiliário ou do seu conteúdo não emerge qualquer direito a indemnização.

Mp 200  
15  
H  
R  
S  
gl  
A  
M  
H



**CAPÍTULO IV**  
**Princípios Orientadores do Licenciamento**

**SECÇÃO I**  
**Critérios Gerais**

**ARTIGO 38º**

Critérios Gerais

O licenciamento previsto pelo presente Regulamento, visa definir os critérios de localização, instalação e adequação, formal e funcional do mobiliário urbano e suportes publicitários relativamente à envolvente urbana, numa perspectiva de qualificação do espaço público, de respeito pelos valores ambientais e paisagísticos e de melhoria da qualidade vida, regendo-se pelos seguintes valores e princípios fundamentais:

- a) Salvaguarda da segurança e integridade das pessoas e bens, nomeadamente nas condições de circulação e acessibilidade, pedonal e rodoviária;
- b) Preservação e valorização dos espaços públicos;
- c) Preservação e valorização do sistema de vistas;
- d) Preservação e valorização dos imóveis classificados e em vias de classificação, e dos núcleos antigos;
- e) Salvaguarda do equilíbrio ambiental e estético.

**SECÇÃO II**  
**RESTRICÇÕES GERAIS**

**Artigo 39º**

Segurança

Não é permitida a ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, sempre que:

- a) Prejudique a segurança de pessoas ou bens na circulação pedonal e rodoviária;
- b) Prejudique a visibilidade dos automobilistas sobre, nomeadamente a sinalização de trânsito, as curvas, cruzamentos, entroncamentos, rotundas e placas separadoras e ilhéus direccionais e no acesso a edificações ou a outros espaços;

201  
M  
15  
H  
R  
F  
R  
M  
R

- 202  
MP  
25  
H  
M  
S  
G  
A  
M  
H
- c) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir, distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas;
  - d) Dificulte o acesso dos peões a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos;
  - e) Diminua a eficácia da iluminação pública.

#### ARTIGO 40º

#### Preservação e Conservação dos Espaços Públicos

Não é permitida a ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, sempre que:

- a) Prejudique ou possa contribuir, directa ou indirectamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- b) Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das actividades urbanas ou de outras ocupações do espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas actividades em condições de segurança e conforto;
- c) Contribua para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- d) Contribua para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores naturais ou construídos;
- e) Dificulte a acção das concessionárias que operam à superfície ou no subsolo, bem como a acessibilidade e a operacionalidade dos seus meios de manobra.

#### ARTIGO 41º

#### Sistemas de Vistas

Não é permitida a ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, sempre que:

- a) Prejudique as condições de privacidade e fruição de vistas dos ocupantes dos edifícios;
- b) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas e números de polícia;
- c) Prejudique a visibilidade ou a leitura de cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'MMP', '15', 'H', 'R', 'A', 'M', 'H']*

**ARTIGO 42º**

**Valores Históricos e Patrimoniais**

1. Não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e a ocupação do espaço público com suportes publicitários, em:
  - a) Edifícios, monumentos ou locais, de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico;
  - b) Locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo;
  - c) Imóveis classificados ou em vias de classificação;
  - d) Templos ou cemitérios;
  - e) Imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos.
2. As interdições previstas no número anterior, podem não ser aplicadas quando a mensagem publicitária se circunscreva apenas à identificação da entidade que ocupa os espaços em causa, devendo no entanto respeitar as disposições referidas no Capítulo VI do presente Regulamento e sempre que as soluções apresentadas produzam uma mais valia do ponto de vista plástico.

**ARTIGO 43º**

**Áreas Verdes**

- Não é permitida a ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, sempre que:
- a) Prejudique ou possa contribuir, directa ou indirectamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
  - b) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas, zonas interiores dos canteiros, árvores, arbustos ou herbáceas;
  - c) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes.

**ARTIGO 44º**

**Ambiente**

1. Não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e a ocupação do espaço público com suportes publicitários, quando estes, ou os seus suportes, afectem a estética e o ambiente dos lugares ou da paisagem, ou causem danos a terceiros.
2. Não pode, igualmente, ser licenciada a instalação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias sempre que se pretenda colocar:

*Mup*  
*25*  
*H*  
*B*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

- a) Em placas toponímicas e números de policia;
- b) Em sinais de trânsito, semáforos e sinalização de carácter temporário de obras.

**SECÇÃO III**  
REGRAS E CONDIÇÕES TÉCNICAS

**ARTIGO 45º**

Regras Gerais

1. A implantação de elementos de mobiliário urbano e suportes publicitários será efectuada em locais de forma a não constituírem barreiras urbanísticas e arquitectónicas.
2. O equipamento urbano, mobiliário urbano e os suportes publicitários devem apresentar características formais que não ponham em risco a integridade física dos utentes do espaço público, devendo na sua concepção optar-se por um desenho, sem arestas vivas e elementos pontiagudos ou cortantes, e ainda utilizar-se materiais resistentes ao impacto, não comburentes, combustíveis ou corrosivos e quando for caso, um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público.
3. Não poderá ser instalado mobiliário urbano em passeios, placas centrais ou espaços públicos em geral, de largura igual ou inferior a 3,00m, ou de largura superior, quando uma vez instalado aquele, não fique um espaço livre para circulação de pelo menos 2,25m.
4. Qualquer ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, não pode ultrapassar metade da largura do passeio.
5. Exceptuam-se da proibição anterior os elementos cuja instalação num determinado ponto seja exigido para satisfação, pelos concessionários, de necessidades públicas colectivas, bem como as ocupações aéreas de espaços públicos.
6. A título excepcional poderão ser autorizadas ocupações de espaço público que não respeitem o nº 3, quando se trate de vias com tráfego pedonal reduzido, e cuja localização obtenha parecer técnico favorável, ou esteja em causa a satisfação do interesse público.
7. O equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, devem ser instalados, na parte exterior do passeio, a pelo menos 0,50m do lancil e de modo a que a sua face maior seja paralela ao mesmo.
8. Na implantação de equipamento urbano, mobiliário urbano e de suportes publicitários ao longo do mesmo eixo ou percurso urbano, devem procurar-se os alinhamentos definidos pelos elementos e equipamentos urbanos já existentes (a título de exemplo, árvores e candeeiros), e tentar-se a equidistância relativamente a eles, de modo a que se tome perceptível a noção de compasso e ritmo.
9. A implantação de equipamento urbano, de mobiliário urbano e de suportes publicitários não deve ainda dificultar o acesso, a casas de espectáculo, pavilhões desportivos, edifícios públicos, bem como a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais.
10. A implantação de equipamento urbano, de mobiliário urbano e de suporte publicitários deve respeitar as normas regulamentares em vigor e ajustar-se à distância de 10,00m desde a esquina mais próxima referida ao ombral do edifício, das paragens de veículos de serviços públicos, entradas de metropolitano, passagens de peões devidamente assinaladas, ou outros elementos semelhantes, quando possa dificultar a visibilidade ou a circulação.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*

11. O disposto no número anterior não se aplica quando exista projecto específico de localização para determinados espaços públicos aprovado pela Câmara ou quando tal resulte de normas reguladoras da exploração da actividade a desenvolver ou da natureza do mobiliário.

**ARTIGO 46º**  
**Planos de Ocupação do Espaço Público**

1. Os particulares poderão solicitar a instalação de mobiliário urbano em locais que reúnam as condições previstas no presente Regulamento e que estejam de acordo com a legislação específica que regula a actividade que se pretende exercer.
2. A Câmara Municipal poderá aprovar projectos de ocupação do espaço público, estabelecendo os locais onde se poderão instalar elementos de mobiliário urbano e de publicidade, bem como as características, formais e funcionais, a que deverão obedecer.
3. Os planos serão vinculativos tanto para os novos licenciamentos, bem como para as renovações.

**ARTIGO 47º**  
**Disposições Complementares**

As ocupações do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, que se pretendam efectuar em áreas de intervenção que venham a ser definidas pela Câmara Municipal de Odivelas terão de obedecer cumulativamente ao disposto no presente Regulamento e às condições técnicas complementares, que se encontram definidas em normativas municipais específicas

**CAPÍTULO V**  
**CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DO MOBILIÁRIO URBANO**

**SECÇÃO I**  
**Quiosques**

*Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number 25 and various initials.*

**ARTIGO 48º**  
**NOÇÃO**

Entende-se por quiosque, para efeitos do presente Regulamento, o elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada composto, de um modo geral, pelas seguintes componentes: base, balcão, corpo e protecção.

**ARTIGO 49º**

**Limites**

1. A instalação de quiosques deve respeitar uma distância não inferior a 1,20m do lancil do passeio respectivo, devendo em qualquer dos casos ficar assegurado um corredor desimpedido de largura não inferior a 2,25m.
2. Mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal poderão ser realizados concursos públicos para atribuição de locais para instalação de quiosques.

**ARTIGO 50º**

**UTILIZAÇÃO**

Nos quiosques poderá ser autorizado o exercício da actividade de comércio, nos seguintes ramos:

- a) Jornais, revistas, tabacos e lotarias;
- b) Venda de flores;
- c) Conserto de calçado e outras pequenas reparações;
- d) Artesanato;
- e) Capelista

**ARTIGO 51º**

**Publicidade**

1. São permitidas mensagens publicitárias em quiosques quando na sua concepção e desenho originais tiverem sido previstos dispositivos ou painéis para este fim ou a solução apresentada produza uma mais valia do ponto de vista plástico.
2. Quando os quiosques tiverem toldos, os mesmos poderão ostentar publicidade na respectiva aba, mediante parecer técnico favorável.

**Artigo 52º**

**Destinatários**

1. A licença de ocupação do espaço público com quiosques de qualquer tipo é reservada a pessoas singulares.
2. Cada pessoa singular apenas poderá ser titular de uma única licença de ocupação do espaço público com quiosque.

**ARTIGO 53º**

**Condições de Licenciamento**

1. O licenciamento da ocupação do espaço público com quiosques, será precedido de hasta pública, de concurso público ou a requerimento dos interessados para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.
2. O titular da licença gozará de preferência quando das subseqüentes atribuições de licenças.

## Secção II

### *BANCAS, ESPLANADAS, ESTRADOS E GUARDA-VENTOS*

#### Subsecção I

#### Bancas

#### *ARTIGO 54º*

#### Noção

1. Entende-se por banca de venda toda a estrutura amovível, fixa ao solo que não possa ser englobada na noção constante do artigo 48º, a partir da qual é prestado um serviço ou são expostos artigos para comércio, manufacturados ou não pelo vendedor.
2. Nas estruturas referidas no número anterior só poderão ser exercidos os seguintes ramos de comércio ou serviço:
  - a) Venda de jornais, revistas e lotaria;
  - b) Artesanato;
  - c) Engraxadores;
  - d) Todos os ramos autorizados no âmbito da regulamentação da venda ambulante.
3. O referido na alínea d) do número anterior só será aplicável a locais de venda ambulante ou mercados de levante.

#### *ARTIGO 55º*

#### Bancas de Venda de Jornais e Revistas

1. A instalação de bancas de venda de jornais e revistas só é autorizada nas seguintes condições:
  - a) A ocupação deve garantir um corredor livre para a circulação de peões de largura não inferior a 2,25m;
  - b) A ocupação deve fazer-se a partir do plano marginal das edificações próximas, não sendo autorizada a meio dos passeios, nem perto do lancil dos mesmos;
  - c) A ocupação não pode dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, nem pode ter lugar a uma distância inferior a 1,50m das respectivas entradas;
  - d) A ocupação não pode verificar-se a uma distância inferior a 1,50m de esplanadas, vitrinas de estabelecimentos ou, de um modo geral, de outras ocupações existentes no espaço público.

#### *ARTIGO 56º*

#### Bancas de Venda de Artesanato

A instalação de bancas de venda de artesanato só poderá ser autorizada quando se destinarem a zonas objecto de projecto específico, previamente elaborado pelos Serviços.

*M. P.*  
*15*  
*H*  
*14*  
*FR*  
*A*  
*M*  
*FF*

**ARTIGO 57º**

**Bancas de Engraxadores**

- 1. A ocupação de passeios e placas do espaço público para exercício de actividade de engraxador só é autorizada nos locais previamente estabelecidos.
- 2. Mediante despacho do Presidente da Câmara poderão ser realizados concursos públicos para atribuição de locais para exercício desta actividade, podendo reservar-se um certo número de licenças para atribuição segundo critérios eminentemente sociais.

**ARTIGO 58º**

**Bancas de Apoio à Venda Ambulante ou a Mercados de Levante**

- 1. A ocupação de locais no espaço público com bancas de apoio à venda ambulante só poderá ser autorizada em locais previamente estabelecidos pelo Presidente da Câmara em resultado de projecto de ordenamento do espaço e do mobiliário urbano correspondente.
- 2. A atribuição de licenças estará dependente do cumprimento das normas relativas à venda ambulante e deverá processar-se por despacho do Presidente da Câmara podendo ser realizados concursos públicos para o efeito.

**SUBSECÇÃO II**  
**Esplanadas Abertas**

**Artigo 59º**  
**Noção e Localização**

- 1. Entende-se por esplanada aberta, para efeitos do presente Regulamento, a instalação no espaço público de mesas, cadeiras e chapéus de sol destinados a apoiar exclusivamente estabelecimentos de restauração e bebidas e sem qualquer tipo de protecção frontal.
- 2. A ocupação referida no número anterior só é autorizada em frente dos citados estabelecimentos.
- 3. Mediante despacho do Presidente da Câmara, pode ser autorizada a instalação de esplanadas afastadas das fachadas dos respectivos estabelecimentos, desde que fique assegurado de ambos os lados das mesmas, um corredor para a circulação de peões de largura não inferior a 2,25m.

**ARTIGO 60º**

**Condições de Instalação**

- 1. A ocupação não pode prejudicar a circulação de peões reservando sempre um corredor de largura não inferior a de 2,25m contado:
  - a) A partir do rebordo exterior do lancil do passeio, em passeio sem caldeiras;
  - b) A partir do limite interior ou balanço do respectivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.
- 2. Para além do disposto no artigo 45º, a ocupação do espaço público com esplanadas, não deverá exceder a fachada do estabelecimento respectivo, nem dificultar o acesso livre e directo ao mesmo em toda a largura do vão da porta, num espaço não inferior a 1,20m.



3. Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros estabelecimentos é indispensável a autorização escrita de todos.
4. Excepcionalmente poderão ser excedidos os limites previstos no nº 2 do presente artigo, quando não prejudique o acesso a estabelecimentos e/ou prédios contíguos devendo para tal o requerimento inicial ser acompanhado da necessária autorização escrita do proprietário ou proprietários em causa.
5. O mobiliário a utilizar nas esplanadas abertas deve apresentar qualidade em termos de desenho, materiais e construção, aspectos que serão analisados com maior rigor sempre que se trate de esplanadas integradas em áreas históricas e de imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidos por zonas de protecção dos mesmos.
6. Fora do horário de funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas, o equipamento amovível da respectiva esplanada aberta deverá ser retirado do espaço público.

209  
M. J. B.  
A.  
A.  
A.  
A.  
A.  
A.

### Subsecção III

#### ESTRADOS

#### ARTIGO 61º

##### Condições de Instalação

1. A utilização de estrados só poderá ser autorizada se aqueles forem construídos em módulos amovíveis e salvaguardadas as devidas condições de segurança, bem como as regras gerais constantes no artigo 45º.
2. A altura máxima dos estrados será definida pela cota máxima da soleira da porta de entrada.
3. Em qualquer caso o estrado só poderá ser autorizado quando o desnível do pavimento for superior a 5%.

#### SUBSECÇÃO IV GUARDA-VENTOS

#### ARTIGO 62º

##### Condições de Instalação

1. A instalação de guarda-ventos só pode ser autorizada nas seguintes condições:
  - a) Só podem ser instalados junto de esplanadas e durante a época do seu funcionamento ;
  - b) Devem ser colocados perpendicularmente ao plano marginal da fachada, não ocultar referências de interesse público nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade do local ou as árvores porventura existentes;
  - c) A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,05m, não podendo a altura dos mesmos exceder 2,00m, contados a partir do solo;

- d) Não podem ter avanço superior ao da esplanada nem em qualquer caso superior a 3,00m;
- e) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60m, contada a partir do solo;
- f) A sua colocação junto a outros estabelecimentos só pode fazer-se desde que entre eles e as montras ou acessos daqueles fique uma distância não inferior a 1,20m;
- g) Os vidros se utilizados deverão ser inquebráveis e não poderão exceder 1,35m de altura e 1,00m de largura.
2. Entre o guarda-ventos e qualquer outro elemento de equipamento urbano ou de mobiliário urbano deverá obrigatoriamente existir uma distância nunca inferior a 2,25m.

## SUBSECÇÃO V

### Esplanadas Fechadas

#### ARTIGO 63º

##### Noção

Por esplanada fechada entende-se o espaço coberto e limitado por superfícies que lhe garantam uma relação de transparência interior/exterior, concebido como estrutura de carácter transitório e cujo licenciamento é de natureza precária e onde são instaladas mesas e cadeiras no espaço público, destinadas a apoiar exclusivamente estabelecimentos de restauração e bebidas.

#### ARTIGO 64º

##### Limites

1. A instalação de esplanadas fechadas deve deixar livre para circulação de peões um espaço de passeio nunca inferior a 2,25m, medidos nos termos das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 60º.
2. Em caso algum será autorizada esplanada fechada que ocupe mais de metade da largura do passeio, com o limite de 3,5m.

#### Artigo 65º

##### Características de Forma e Construção

1. No fecho de esplanadas dá-se preferência às estruturas metálicas, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projecto noutros materiais, sem prejuízo da ressalva do carácter sempre precário dessas construções.
2. Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termo lacagem, devendo a nível do sistema de cobertura salvaguardar o correcto e necessário isolamento acústico na esplanada a no piso confinante do edifício.
3. O pavimento da esplanada fechada, deverá preferencialmente, manter o pavimento existente.

4. A estrutura principal de suporte da esplanada, deverá ser desmontável, devendo prever-se a sua aplicação com um sistema de fácil remoção nomeadamente módulos amovíveis, devido à eventual necessidade de acesso às infraestruturas existentes no subsolo, por parte da Câmara Municipal e dos operadores.
5. É interdita a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.
6. No âmbito do presente Regulamento, não são permitidas alterações às fachadas dos edifícios, em si representadas no projecto da esplanada fechada.

### Secção III

#### TOLDOS, ALPENDRES E SANEFAS

#### Artigo 66º

##### Noção

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- Toldo – elemento de protecção contra agentes climatéricos feito de lona ou material idêntico, rebatível, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;
- Alpendre – elemento rígido de protecção contra agentes climatéricos, com pelo menos uma água, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;
- Sanefa – elemento vertical de protecção contra agentes climatéricos feito de lona ou material idêntico, aplicável a arcadas ou vãos vazados de estabelecimentos comerciais.

#### Artigo 67º

##### Limites

Na instalação de toldos, alpendres ou palas e respectivas sanefas, observar-se-ão os seguintes limites:

- Em passeio de largura superior a 2,00m a ocupação deverá sempre deixar livre um espaço não inferior a 0,80m em relação ao limite externo do passeio;
- Em passeios de largura inferior a 2,00m a ocupação deverá sempre deixar livre um espaço não inferior a 0,40m em relação ao limite externo do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem;
- Em caso algum a ocupação pode exceder o balanço de 3,00m, bem como, lateralmente, os limites das instalações pertencentes ao respectivo estabelecimento;

Mup 211  
cr  
75  
H  
Pr  
A  
M  
H



*FLOREIRAS*

*ARTIGO 71º*

Condições de Instalação

As floreiras deverão apresentar qualidade ao nível do desenho, dos materiais e do estado de manutenção das plantas instaladas.

**Artigo 72º**

Publicidade

Caso seja possível publicidade, esta deverá restringir-se ao nome/logotipo do estabelecimento.

*SUBSECÇÃO II*

**Vitrinas**

**Artigo 73º**

Noção

Entende-se por vitrina, para efeitos do presente Regulamento, qualquer mostrador envidraçado ou transparente, colocado no paramento dos edifícios, onde se expõem objectos à venda em estabelecimentos comerciais.

*ARTIGO 74º*

Condições de Instalação

1. Apenas serão admitidas vitrinas para exposição de menus em estabelecimentos de restauração e bebidas, devendo localizar-se junto à porta de entrada do respectivo estabelecimento, preferencialmente encastradas.
2. Excepcionalmente poderão ser autorizadas vitrinas junto à porta de entrada de estabelecimentos comerciais que não possuam montras.
3. Na instalação de vitrinas, o respectivo balanço não pode exceder 0,25m a partir do plano marginal do edifício, nem a distância ao solo ser inferior a 0,40m.

213  
mp  
75  
B  
H  
B  
H  
H  
H

4. Na sua instalação, não poderão sobrepor cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo.
5. A vitrina deve garantir uma integração equilibrada na fachada dos edifícios e uma boa relação com as caixilharias existentes no estabelecimento e no edifício.

### *SUBSECÇÃO III* *EXPOSIÇÕES*

#### **Artigo 75º**

##### Noção

A ocupação do espaço público poderá ser autorizada para efeitos de exposição de objectos desde que obedeça às normas constantes deste Regulamento.

#### **ARTIGO 76º**

##### Exposição de Apoio a Estabelecimentos

1. As ocupações com estruturas de exposição, quando destinadas a apoio de estabelecimentos, poderão ser autorizadas desde que respeitem as seguintes condições:
  - a) A ocupação não pode prejudicar a circulação de peões, deixando sempre livre, para esse efeito, um corredor de largura não inferior a 2,25m, definido entre o lancil e a zona ocupada;
  - b) A ocupação não pode exceder 0,60m ou 0,80m a partir do plano marginal da edificação conforme a largura do passeio seja até 3,00m ou superior, respectivamente;
  - c) A distância do plano inferior dos expositores ao pavimento será, no mínimo de 0,40m sempre que se trate de produtos alimentares, não podendo, em nenhum caso, a altura das instalações exceder 1,5m a partir do solo;
  - d) A colocação dos expositores não pode, em qualquer caso, dificultar o acesso livre e directo ao próprio estabelecimento em toda a largura do vão da entrada, nem prejudicar o acesso ao prédio em que o estabelecimento se integre ou aos prédios adjacentes
2. Fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos, todos os equipamentos de apoio terão que ser retirados do espaço público.

#### **Artigo 77º**

##### Grandes Exposições

214  
Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

215  
M  
25  
H  
B  
H  
H  
H  
H  
H

1. As ocupações do espaço público ou em áreas expectantes com estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou qualquer outros eventos, podem ser autorizadas desde que obedeçam às seguintes condições:
  - a) As estruturas de apoio ou quaisquer dos elementos expostos não poderão exceder a altura de 5,00m;
  - b) Toda a zona marginal do espaço público deverá ser protegida da área de exposição sempre que as estruturas ou o equipamento exposto possam, pelas suas características, afectar directa ou indirectamente a envolvente ambiental.
2. As autorizações referidas no número anterior não deverão exceder o prazo de 60 dias, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem que será fixado caso a caso.

**SECÇÃO V**  
**PILARETES**

**Artigo 78º**

**Noção**

Entende-se por pilaretes, para efeitos deste Regulamento, os elementos de protecção, fixos ao passeio, que têm como função, a delimitação de espaços.

**ARTIGO 79º**

**Condições de Instalação**

1. A implantação de pilaretes, deve obedecer a um estudo prévio da zona, de modo a abranger áreas contínuas de características semelhantes, salvaguardando as condições de circulação, acessibilidade pedonal e rodoviária.
2. O modelo a instalar deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.
3. Se o pedido for de interesse particular, poderá o Município autorizar a sua colocação, desde que se respeite o disposto nos números anteriores, devendo o requerente suportar os respectivos custos.

**Secção VI**

Órgão de Regulação

**Subsecção I**

## Ocupações Periódicas

### ARTIGO 80º

#### Noção

Entende-se por ocupação periódica, para efeitos do presente Regulamento, aquela que se efectua no espaço público, em épocas do ano determinadas, nomeadamente durante períodos festivos, com actividades de carácter diverso, como acontece com circos, carrosséis e outras similares.

### ARTIGO 81º

#### Condições de Instalação

1. A ocupação dos espaços públicos com instalação de circos, carrosséis e similares só é possível em locais a aprovar pela Câmara Municipal.
2. Durante o período de ocupação, o requerente fica sujeito ao cumprimento de regulamentação existente sobre o ruído e recolha de lixos, e também a que respeita à utilização de publicidade sonora e luminosa e à limpeza do local ocupado.
3. As instalações e anexos devem apresentar-se sempre em bom estado de conservação e limpeza.
4. As feras ou animais, quando os haja, devem ser alojados num local único, devidamente escolhido e fora do alcance do público.
5. A arrumação de carros e viaturas de apoio deve fazer-se dentro da área licenciada para a ocupação.

#### Subsecção II

## Ocupações Ocasionais

### Artigo 82º

#### Noção

Entende-se por ocupação ocasional, para efeitos do presente Regulamento, aquela que se pretenda efectuar ocasionalmente no espaço público ou em áreas expectantes e destinada ao exercício de actividades promocionais de natureza didáctica e/ou cultural, campanhas de sensibilização ou qualquer

216  
M  
15  
H  
P  
H  
H  
H  
H



outro evento, recorrendo à utilização de estruturas de exposição de natureza diversa, nomeadamente tendas, pavilhões, estrados.

**ARTIGO 83º**  
**Condições de Instalação**

1. A ocupação ocasional do espaço público com estruturas de exposição deverá obedecer, ao disposto nos artigos 38º a 44º do presente Regulamento.
2. Toda a zona marginal do espaço público deverá ser protegida em relação à área de exposição sempre que as estruturas ou o equipamento exposto possam, pelas suas características, afectar directa ou indirectamente a envolvente ambiental.

**Subsecção III**

**Ocupações de Carácter Cultural - Pintores, Caricaturistas, Artesãos, Músicos, Actores e Outros**

**Artigo 84º**

**Noção**

São consideradas ocupações ocasionais de carácter cultural, para efeitos do presente Regulamento, aquelas cujo exercício da actividade artística (pintura, artesanato, música e representação) é realizada no espaço público.

**CAPÍTULO VI**

**CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS**

**SECÇÃO I**

**Publicidade Afecta A Mobiliário Urbano**

**ARTIGO 85º**

**Noção**

Consideram-se suportes publicitários autónomos, para efeitos do presente Regulamento, as peças de mobiliário urbano ou os dispositivos com estrutura própria de fixação ao solo, cuja função principal é a afixação de mensagens publicitárias, nomeadamente:

217  
M  
25  
A  
B  
A  
A  
A  
A

- 218
- 75
- a) Painel – dispositivo estático ou relativo, constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias, de dimensão superior a 4m<sup>2</sup>, envolvida por uma moldura, e estrutura de suporte fixada directamente ao solo;
- b) Mupi – peça de mobiliário urbano biface, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários.
- c) Coluna Publicitária – peça de mobiliário urbano de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;
- d) Direcçionador (Mupe) – peça de mobiliário urbano mono ou biface, com estrutura de suporte fixada directamente ao solo, não luminosa, concebida para suportar setas direcçionais, com afixação acima dos 2,20m de altura.

### Subsecção I

PAINÉIS

## Artigo 86º

### Condições de Instalação

1. Não podem ser afixados painéis em edifícios nem serem colocados em frente de vãos dos mesmos.
2. Quando afixados em tapumes, vedações ou elementos congéneres, os painéis deverão ser sempre nivelados.
3. A estrutura de suporte deve ser metálica e na cor mais adequada ao ambiente e estética do local.
4. O painel conterà, obrigatoriamente, no canto inferior direito uma placa identificativa da identidade do requerente.
5. Após o deferimento do pedido, o levantamento do respectivo alvará de licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e pela manutenção destes suportes publicitários.

## Artigo 87º

### Dimensão dos Painéis

1. Os painéis devem ter a altura máxima de 3,00m e largura máxima de 8,00m devendo ser assegurado o correcto dimensionamento de modo a que não seja posto em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.
2. A distância entre a moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2,50m.

3. Os painéis podem ter saliências, desde que:

- Não ultrapassem na sua totalidade 0,50m para o exterior na área central e 1m<sup>2</sup> de superfície;
- Não ultrapassem 0,50m de balanço em relação ao seu plano;
- A distância entre a parte inferior da saliência e o solo não seja inferior a 3,00m.

### Artigo 88º

#### Outras Disposições

- Os suportes publicitários não poderão manter-se no local sem publicidade por mais de 30 dias, devendo o respectivo titular proceder, no prazo de 8 dias a contar da notificação, à sua remoção, sob pena da Câmara Municipal proceder à mesma, debitando-lhe todos os custos.
- É obrigatória a colocação nos dispositivos gráficos e/ou publicitários, em local visível, da identificação do titular da respectiva licença, não podendo esta exceder as dimensões de 0,40X0,20m.

### ARTIGO 89º

#### Condições de Instalação de Painéis em Tapumes, Vedações, ou Elementos Congéneres

- É interdita a instalação de painéis em tapumes nas áreas de imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidas por zonas de protecção dos mesmos e nos núcleos antigos.
- Só é autorizada a instalação de painéis em tapumes, enquanto no local decorrerem obras.
- As obras a que se refere o numero anterior, deverão ter um desenvolvimento vertical, acima do solo, com pelo menos 5m de altura.
- Na instalação dos painéis, a sua estrutura de fixação ao solo terá que ficar colocada no interior do tapume, vedação ou elemento congénere.
- Poderão ser instaladas mensagens publicitárias nos próprios tapumes de obra.

#### Subsecção II

### MUPIS

### Artigo 90º

#### Condições de Licenciamento

O licenciamento da ocupação do espaço público com mupis, será precedido de hasta pública, concurso público ou a requerimento dos interessados para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.

*Mup*  
*25*  
*H*  
*Pr*  
*H*  
*Pr*  
*H*  
*Pr*  
*H*  
*Pr*

**ARTIGO 91º**

Condições de Instalação

À instalação de mupis é aplicável o disposto nos artigos 38º a 45º.

**SUBSECÇÃO III**  
**COLUNAS PUBLICITÁRIAS**

**Artigo 92º**

Condições de Licenciamento

O licenciamento da ocupação do espaço público com colunas publicitárias, será sempre precedido de hasta pública, concurso público ou a requerimento dos interessados para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos

**Artigo 93º**

Condições de Instalação

Sem prejuízo do disposto nos artigos, 38º a 45º, as colunas publicitárias, devem ser instaladas em espaços amplos, como sejam, praças e largos, sendo proibido a sua colocação em passeios de largura inferior a 6,00m.

**Subsecção IV**

**BANDEIROLAS**

**Artigo 94º**

Definição

Para efeitos deste Regulamento entende-se por bandeirola todo o suporte afixado em poste, candeeiro ou outra estrutura semelhante.

**Artigo 95º**

Dimensões

1. As bandeirolas devem ter uma das seguintes dimensões:

- a) 1,20m de altura por 0,80m de largura como limites máximos;  
b) 1m de altura por 0,60m de largura como limites mínimo.
2. Poderão ser licenciadas, a título excepcional devidamente fundamentado, bandeirolas com outras dimensões desde que não fique posta em causa a visibilidade da sinalização de trânsito, nem o ambiente e a estética dos locais pretendidos.

## Artigo 96º

### Condições de Instalação

1. As bandeirolas só podem ser colocadas em posição perpendicular à via.
2. A distância entre a parte inferior das bandeirolas e o solo não pode ser inferior a 3,00m havendo passeios ou 4,50m inexistindo passeios.
3. A distância entre a fachada do edifício mais próximo e o bordo exterior das bandeirolas não pode ser inferior a 2,00m.

## Subsecção V

### *FAIXAS, PENDÕES E OUTROS SEMELHANTES*

## Artigo 97º

### Definição

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por faixas, pendões e outros semelhantes, todo o meio publicitário constituído por tecido ou tela, fixado temporariamente em poste, candeeiro ou outro semelhante.

## Artigo 98º

### Condições de Instalação

A colocação de faixas, pendões e outros semelhantes não pode constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária, devendo a distância entre a parte inferior e o solo, ser no mínimo 3,00m.

221  
15  
A  
R  
H  
M  
H  
M  
H

*mp*  
*15*  
*A*  
*B*  
*S*  
*al*  
*M*  
*ff*

**Subsecção VI**

**Cartazes, Dísticos Colantes e Outros Semelhantes**

**Artigo 99º**

Definição

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por cartaz, dístico colante e outros semelhantes, todo o meio publicitário temporário, constituído por papel ou tela, colocado ou por outro meio afixado directamente em local que confine com o espaço público.

**Artigo 100º**

Condições de Aplicação

A afixação de cartazes, dísticos colantes ou outros semelhantes só poderá ter lugar em locais de domínio público ou privado devidamente autorizados para o efeito, ou em tapumes ou outras vedações provisórias, pertença dos interessados ou com autorização devidamente comprovada dos titulares do direito sobre os mesmos.

**Secção II**

**Anúncios Luminosos, Iluminados, Electrónicos e Semelhantes**

**Artigo 101º**

Definição

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- a) Anúncio Luminoso – todo o suporte que emita luz própria;
- b) Anúncio Iluminado – todo o suporte sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
- c) Anúncio Electrónico – sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens e/ou com possibilidade de ligação de TV e vídeo.

**Artigo 102º**

Condições de Aplicação

A colocação dos anúncios a que se refere o artigo anterior sobre o espaço do domínio público deve respeitar:

- a) A distância de 2,50m da parte inferior dos anúncios em relação ao solo;

- 223
- b) A distância de 0,50m medida na horizontal dos anúncios em relação ao bordo exterior do lancil do passeio;
- c) A distância de 0,50m medida na horizontal do plano exterior dos anúncios em relação à faixa de rodagem se delimitada por pintura, berma e/ou valeta caso não exista passeio.
- MJP*  
*ci*  
*25*  
*H*  
*B*  
*A*  
*GH*  
*A*  
*M*  
*H*

### Artigo 103º

#### Estrutura, Termo de Responsabilidade e Seguro

1. As estruturas ou suportes dos anúncios luminosos, iluminados, electrónicos ou semelhantes instalados em edifícios e em espaços afectos ao domínio público devem ser da cor mais adequada ao ambiente e estética do local.
2. Após o deferimento do pedido, o levantamento do respectivo alvará de licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e manutenção dos dispositivos publicitários.

### Secção III

#### Publicidade Instalada em Edifícios

### Artigo 104º

#### Noção

Para efeitos do presente Regulamento, a publicidade a instalar em edifícios, deve obedecer a regras específicas de acordo com o seu local de inserção, considerando-se as seguintes classes:

- a) Publicidade instalada em fachadas;
- b) Publicidade instalada em empenas ou alçados laterais cegos;
- c) Publicidade instalada em pisos térreos.

### ARTIGO 105º

#### Princípios Reguladores

A instalação de publicidade em edifícios só poderá ocorrer quando se integrar harmoniosamente na arquitectura do imóvel, e constituir um elemento valorizador do edifício e da paisagem envolvente,

considerando-se como aspectos essenciais a ter em atenção, para este efeito, a composição, a escala, a forma e as cores da mensagem.

**ARTIGO 106º**  
**Proibições**

É interdita a instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços.

**Subsecção I**

**Publicidade Instalada em Fachadas**

**Artigo 107º**

**Noção**

Entende-se por publicidade instalada em fachadas, para efeitos do presente Regulamento, aquela que se situa acima do piso térreo.

**ARTIGO 108º**

**Condições de Instalação**

1. Só é permitida a instalação de publicidade em fachadas, a entidades localizadas no edifício e no piso ou pisos respectivos.
2. Devem ser utilizados preferencialmente, suportes publicitários constituídos por letras ou símbolos soltos ou recortados, aplicados directamente aos paramentos.
3. A colocação de dispositivos publicitários em fachadas, só poderá conter o nome/logotipo da entidade e a indicação da actividade principal.

**Subsecção II**

**PUBLICIDADE INSTALADA EM EMPENAS OU ALÇADOS LATERAIS CEGOS**

**Artigo 109º**

**Noção**



*M. P. 15*  
*P. H*  
*A*  
*A*  
*A*  
*A*  
*A*

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Empena - parede lateral de um edifício, sem vãos, que confina com propriedade privada;
- b) Alçado Lateral Cego - alçado lateral de um edifício que confina com o espaço público ou propriedade municipal, sem vãos.

**ARTIGO 110º**

**Condições de Instalação**

1. A instalação de publicidade em empenas ou alçados laterais cegos, deve obedecer cumulativamente, às seguintes condições:
  - a) Os dispositivos, formas ou suportes, coincidam ou se justaponham, total ou parcialmente, aos contornos das paredes exteriores dos edifícios;
  - b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por uma única composição, não sendo por isso admitida, mais do que uma licença por local ou empena;
  - c) As mensagens publicitárias e os suportes respectivos não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;
  - d) Seja autorizada a sua colocação pelo proprietário confinante, no caso de empenas.
2. A instalação de telas e lonas publicitárias, em prédios com obras em curso, serão recuadas em relação ao tapume de protecção e só poderão permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos que, se interrompidos por período superior a 30 dias, deverão ser removidas.
3. Na pintura de mensagens publicitárias em empenas ou alçados laterais cegos, só serão autorizados os pedidos, em que a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, possa ser considerada como um benefício para o edifício e para o Concelho.
4. Poderá ser exigida uma caução, de montante equivalente ao valor necessário para repor a situação original.

**Subsecção III**

**PUBLICIDADE INSTALADA EM PISOS TÉRREOS E EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO**

**Artigo 111º**

**Noção**

Entende-se por publicidade instalada em pisos térreos, para efeitos do presente Regulamento, a que se refere aos dispositivos publicitários instalados ao nível da entrada dos edifícios, nos locais das obras e nas montras dos estabelecimentos comerciais, nomeadamente os seguintes:

- a) Chapa – suporte aplicado em paramento liso, usualmente utilizado para assinalar escritórios ou outras actividades similares;
- b) Pala – elemento rígido, com predominio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e funcionando como suporte para afixação/inscrição de mensagens publicitárias;
- c) Letreiro – dispositivo publicitário constituído por placa, por letras ou símbolos recortados, fixos aos paramentos das fachadas;
- d) Tabuleta/Dispositivo Biface – suporte instalado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em ambas as faces.

### **ARTIGO 112º**

#### Condições de Instalação e Dimensões de Chapas

1. Em cada edifício, as chapas devem ser todas do mesmo tamanho, cor e material e estar alinhadas, deixando entre si distâncias regulares.
2. Só será autorizada a instalação de uma chapa por cada fracção autónoma.
3. Não podem ser colocadas acima do nível do tecto do piso térreo.
4. A maior dimensão não exceder os 0,60m e a máxima saliência de 0,03m.

### **Artigo 113º**

#### Condições de Instalação de Palas

Não podem sobrepor cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo.

### **Artigo 114º**

#### Dimensões e Distâncias a Observar nas Palas

1. As palas não podem exceder o limite lateral dos estabelecimentos, nem um balanço de 0,50m em relação à fachada.
2. A instalação deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 2,50m e nunca acima do nível do tecto do estabelecimento a que pertencam.

### **ARTIGO 115º**

#### Condições de Instalação de Letreiros

226  
M  
25  
H  
R  
F  
G  
A  
M  
H

Os letreiros devem ser, preferencialmente, em letras ou símbolos, soltos ou recortados e não podem sobrepor cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo.

### ARTIGO 116º

#### Dimensões e Distância, a Observar nos Letreiros

1. Os letreiros não podem exceder o limite lateral dos estabelecimentos, nem um balanço de 0,10m em relação à fachada.
2. A instalação deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 2,10m e nunca acima do nível do tecto do estabelecimento a que pertençam.

### ARTIGO 117º

#### Condições de Instalação de Tabuletas/Dispositivos Biface

1. Só será autorizada a instalação de uma tabuleta ou dispositivo biface por cada fracção autónoma a qual não poderá ser colocada acima do piso térreo.
2. Em cada edifício, deverá procurar-se que as tabuletas ou dispositivos biface tenham todos o mesmo tamanho e que a sua instalação defina um alinhamento, deixando entre si distâncias regulares.

### Artigo 118º

#### Dimensões a Observar nas Tabuletas/Dispositivos Biface

1. A dimensão máxima das tabuletas ou dispositivos biface não pode exceder 0,70m nem o seu afastamento ao plano marginal dos edifícios exceder 50% daquela.
2. A espessura das tabuletas ou dos dispositivos biface não deve exceder 0,20m, quando emitam luz própria, e 0,03m quando não emitam.

### ARTIGO 119º

#### Distâncias a Observar nas Tabuletas/Dispositivos Biface

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number 15 and several illegible signatures.

1. O limite inferior das tabuletas ou dispositivos biface não pode distar menos de 2,20m do solo.
2. Quando os passeios tiverem largura inferior a 2m, a distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50m, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano o justifiquem.
3. Não podem ser instaladas tabuletas ou dispositivos biface, a menos de 3m de dispositivos similares.
4. Exceptuam-se do disposto no número anterior em que outras distâncias poderão ser consideradas, os casos em que se trate da instalação de tabuletas ou dispositivos biface, em galerias ou centros comerciais, em que tenha sido entregue um projecto tipo, com a respectiva autorização do condomínio, prevendo a utilização de modelos de equipamento com as mesmas características, em toda a fachada do edifício.

## CAPÍTULO VII

### PENALIDADES

#### Artigo 120º

##### REMOÇÃO

1. Em caso de caducidade, de revogação ou cancelamento, deve o respectivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano e suportes publicitários instalados ou à eliminação da mensagem publicitária, no prazo de 10 dias, após o termo do prazo de validade, depois de notificado para o efeito pela Câmara Municipal.
2. Quando o titular da licença não cumpra o estipulado no número anterior a Câmara Municipal procederá a expensas daquele, à remoção dos meios ou suportes utilizados, sem prejuízo da aplicação de quaisquer normas de carácter sancionatório a que haja lugar.
3. Em caso de utilização abusiva do espaço público, ou privado, sem licença ou fora dos condicionalismos autorizados, a Câmara Municipal poderá proceder a expensas do infractor à remoção do mobiliário urbano e dos suportes publicitários bem como à eliminação das mensagens publicitárias, sem prévia notificação do titular.
4. A Câmara Municipal de Odivelas não se responsabilizará por eventuais danos resultantes das remoções previstas nos números anteriores.

#### ARTIGO 121º

##### Contra-Ordenações

1. Constituem contra-ordenações:
  - a) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano, designadamente com quiosques, esplanadas, palas, toldos, alpendres, floreiras, e ainda com outros objectos que, não possuindo natureza de mobiliário urbano, se encontrem instalados ou apoiados no espaço público, permitindo

*MJP*  
*es. 15*  
*P. H*  
*B*  
*S*  
*ap*  
*A*  
*H*

- um uso, prestando um serviço ou apoiando uma actividade titulada por correspondente alvará de licença de ocupação do espaço público, sem que para tal se encontrem habilitados;
- b) A instalação de suportes publicitários e a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, efectuadas sem licença;
- c) As falsas declarações, como interposta pessoa, visando a obtenção da licença, bem como sobre as disposições legais ou regulamentares aplicáveis ao respectivo projecto;
- d) A transmissão da licença a outrém não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente;
- e) A adulteração dos elementos, tal como aprovados ou alterações da demarcação efectuada;
- f) A violação do dever de segurança e vigilância previsto no artigo 32º;
- g) A violação do dever de higiene e de apresentação previsto no artigo 34º;
- h) O incumprimento pelo responsável pela ocupação abusiva da determinação de proceder à remoção voluntária dos elementos de mobiliário urbano instalados, bem como de outros objectos instalados no espaço público;
- i) A instalação de suportes publicitários, bem como a afixação ou inscrição de mensagem publicitárias que não respeitem os critérios a que se referem os artigos 38º a 45º, bem como as condições do respectivo licenciamento;
- j) A instalação de mobiliário urbano, ou de outros objectos que, não possuindo natureza de mobiliário urbano, se encontrem instalados ou apoiados no espaço público, permitindo um uso, prestando um serviço ou apoiando uma actividade, que não respeitem os critérios a que se referem os artigos 38º a 45º, bem como as condições do respectivo licenciamento;
- k) A não remoção do mobiliário urbano e dos suportes publicitários dentro do prazo de remoção voluntária previsto neste regulamento;
- l) Montagem de mobiliário urbano e suportes publicitários no espaço público por empresas prestadoras deste serviço, sem que tenha sido emitido o respectivo alvará de licença.

2. A tentativa e a negligencia são puníveis.

**ARTIGO 122º**

Coimas

- 1. As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coimas graduadas:
  - a) De 1 a 5 vezes o Salário Mínimo Nacional, no caso das alíneas a), b), c), d) e l);
  - b) De metade a 3 vezes o Salário Mínimo Nacional, no caso das alíneas e), h), i) e j);
  - c) Da décima parte a 1.5 vezes o Salário Mínimo Nacional, nos casos das alíneas f), g) e k).
- 2. Quando o infractor for pessoa colectiva, os limites mínimo e máximo das coimas são elevados para o dobro.

**ARTIGO 123º**  
 Fiscalizações

*M. A.*  
*15*  
*P. A.*  
*B.*  
*S.*  
*CP*  
*S.*  
*M.*  
*H.*

1. Compete à Fiscalização Municipal a verificação do cumprimento do presente regulamento, do cumprimento por parte do titular da licença das obrigações e condições de licenciamento a que esteja vinculado, bem como a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância susceptível de implicar responsabilidade por contra-ordenação.
2. As autoridades policiais podem accionar as medidas cautelares legalmente instituídas para impedir o desaparecimento, destruição e/ou ocultação de provas.

**ARTIGO 124º**

**Aplicação das Coimas**

Compete ao Presidente da Câmara, a aplicação das coimas previstas no artigo 122º.

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 125º**

**Planos Municipais de Ordenamento do Território**

Os planos municipais de ordenamento do território a vigorar na área do Município de Odivelas poderão estabelecer disposições específicas sobre a ocupação de espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, em complemento das disposições do presente Regulamento.

**ARTIGO 126º**

**Norma Revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares que versem sobre a matéria objecto do presente Regulamento.

**ARTIGO 127º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação em Diário da República.